

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40ª DA REPUBLICA — N. 253

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1928

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.552, que autoriza o Governo a fazer, aos Estados que o requererem, concessão para construção e melhoramentos de portos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 14 e 20 de setembro ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e da Propriedade Industrial e dos Conselhos Superior do Commercio e Industria e Nacional do Trabalho.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.552 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1928

Autoriza o Governo a fazer, aos Estados que o requererem, concessão para construção e melhoramentos de portos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a fazer, aos Estados que o requererem, concessão para construção e melhoramentos de portos situados nas respectivas costas e rios navegaveis do dominio da União, com os onus e vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, mais leis e decretos em vigor; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Srs. Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a fazer aos Estados que o requererem, concessão para construção e melhoramentos de portos nas respectivas costas e rios navegaveis do dominio da União, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem que me foi dirigida a 18 do corrente pelo Sr. Presidente do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1928, 10ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 8, em 29 de outubro de 1928.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados — Tenho a honra de passar

às mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que authoriza o Governo a fazer aos Estados que o requerem, concessão para construção e melhoramentos de portos situados nas respectivas costas e rios navegaveis do dominio da União, resolução essa sancionada nesta data.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Victor Konder. z

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 14 de setembro ultimo foi nomeado auxiliar da Directoria Geral dos Correios o praticante Luiz do Carvalho Pitombo.

Por outros de 20 de setembro ultimo:

Foram nomeados:

Booz Vieira de Mello auxiliar da Administracão dos Correios de Pernambuco.

Doralice Heringer do Nascimento, agente do Correio de Galdinopolis, no Estado do Rio de Janeiro, que já era interinamente.

O amanuense da Administracão dos Correios do Maranhão, Raymundo de Souza Torreão, para exercer, em commissão, o cargo de contador da Administracão Postal do Piahy.

Auxiliar da Administracão dos Correios do Piahy a praticante D. Daguar Soares.

Auxiliar da Administracão dos Correios do Piahy a praticante D. Diana Burlamaqui Nogueira.

Maria do Rosario Galvão, praticante da Administracão dos Correios de Matto Grosso, para o cargo de auxiliar.

Administrador, em commissão, dos Correios da Bahia, o chefe de secção da Directoria Geral, Mario Duque Estrada de Barros.

Foram promovidos, por merecimento:

A contador da Administracão dos Correios de Joazeiro, no Estado da Bahia, o chefe de secção Gentil Pessa;

A amanuense da Administracão dos Correios do Rio Grande do Sul o auxiliar Tercio Corrêa Soares;

A 2ª official da Administracão dos Correios de Pernambuco, o 3º official Mario Guimarães de Souza.

A 3.ª official da Administração dos Correios de Pernambuco, o amanhense Augusto Franklin dos Santos Ramos.

Foi promovido, por antiguidade, a amanhense da Administração dos Correios de Pernambuco o auxiliar José Milton Spenceer Netto.

Foi removida, a pedido, para o cargo de auxiliar da Administração dos Correios do Paraná a auxiliar da agência postal de Ponta Grossa, no mesmo Estado, Stella Licheski.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 23 do corrente:

Foi concedida ao mestre da officina da secção de trabalhos de metal da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Alagoas, Francisco Rodrigues Santos, licença, por tempo indeterminado, para tratamento de sua saúde, em progreção.

Foi nomeado Fortunato dos Santos Carvalho, para exercer o cargo de mestre de officina da secção de fabrico de calçado da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Maranhão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 27 do corrente mez: Foi designado o servente Mariano Augusto de Oliveira para, no corrente exercicio e na qualidade de contratado, exercer as funções de ajudante de porteiro do Hospital Nacional da Assistência a Psychopathas, no Districto Federal; foram nomeados Pedro Rodrigues Vieira e Francisco de Moura, sub-officiaes do serventuario do 1.º officio do Registro Especial de Titulos e Documentos.

Directoria do Interior

Dia 29 de outubro de 1928

Requerimentos despachados

João Cardoso Moreira, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Humo folhas corridas, das justicas local e federal, relativas ao periodo anterior a sua admissão na Marinha; menciona a data do seu nascimento; e declare o seu estado civil.

Raphael Correia, residente nesta capital, solicitando segunda via da sua portaria de naturalização. — Solicite certidão; fazendo reconhecer, por tabelião, a firma do requerimento.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

Expediente do dia 24 de outubro de 1928

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando pagamentos, no Thesouro, a:

N. 4.561, de 80.000\$, subvenção que compete neste anno, á Escola de Medicina do Pará; n. 4.562, de 5.000\$, subvenção que compete neste anno, á Santa Casa de Criciara do Iapeurim, no Espírito Santo; n. 4.563, de 5.000\$, subvenção que compete neste anno, ao Liceu e Muzumbinho, em Minas Geraes; n. 4.573, de 57.000\$, subvenções de 6.000\$ e de 51.000\$, que competem ao Instituto de Protecção e Assistência á Infancia, desta capital; n. 4.574, de 304.094\$, de consumo de luz e energia electrica, em agosto ultimo, no Archio a-cional; n. 4.575, de 21.314.050\$, de fornecimentos feitos em setembro findo, á Colonia de Psychopathas (homens); n. 4.576, de 228.801\$, de consumo de gaz e luz electrica no Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal; numero 4.577, de 8.431.175\$, e consumo de gaz e luz electrica em agosto ultimo, por conta da policia; n. 4.578, de 370.133\$, de consumo de gaz, luz e energia electrica em agosto citado, n. Secretaria e Estado deste Ministerio; n. 4.579, de 1.750\$, sendo 875\$ a cada um dos terceiros officiaes inferiores da Secretaria de Estado Alberto de Moraes e Castro e Eugenio Timotheo de Barros, por serviços extraordinarios prestados em outubro corrente, ao ministerio, na remessa de papeis e de documentos do archivo da mesma Secretaria de Estado, para o Archio Nacional.

N. 4.564—Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando informar se os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito de 10.000\$, suppleantar a verba numero 9, do art. 2.º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro deste anno, destinado ao pagamento de ajuda de custo aos 2 deputados que preencheram as vagas verificadas na representação nacional.

N. 4.565—Ao 1.º secretario da Camara dos Deputados communicando haver sido feita a consulta supra referida.

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo a aprovação de despesas feitas por conta de adiantamentos

N. 4.570, de 29.700\$, concedido ao thesoureiro da policia Ignacio Manoel de Paula Antunes, em virtude do aviso n. 3.322, de 23 de julho ultimo; n. 4.571, de 22.400\$, concedido ao 1.º tenente pagador inferino do Corpo de Bombeiros Raphael Forini, em virtude do aviso n. 3.729, de 22 de agosto de ultimo; n. 4.572, de 16.000\$, concedido ao pagador do mencionado Corpo de Bombeiros, em virtude do aviso n. 3.075, de 13 de julho ultimo.

Ao chefe de Policia:

N. 4.566—Transmittindo, para que seja informado, o requerimento em que Bastos Dias & Comp. pedem pagamento de fornecimentos feitos ao Gabinete de Identificação e Estatística Commercial.

N. 4.567—Enviando copia do officio n. 374, de 1 de fevereiro deste anno e declarando que, em vista do art. 247.º 1.º do Regulamento doCodigo de Contabilidade, não podia verificar-se, depois de 31 de dezembro de 1927, a anulação do empenho de 13.592, feito a conta do credito do exercicio de 1927.

N. 4.568—Ao director geral de Assistencia a Psychopathas—Solicitando uma copia autentica do termo de cessação da propriedade do Hospital Nacional de Psychopathas feito á Prefeitura do Districto Federal.

N. 4.569—Ao engenheiro chefe do scriptorio: Obas do Ministerio—Autorizando as obras de que carece a sede do nizo de Alistamento Eleitoral, e a acordo com o orçamento que comprou o officio n. 643, de 20 do mez findo, daquele engenheiro.

Actos do director geral:

Officios expedidos:

N. 2.857—Ao engenheiro chefe do Escripatorio de Obras—Solicitando uma demonstração exacta da importância referente ás autorizações dadas para as obras por conta do credito de sub-consignação—Conservação e accescimentos etc., da verba de tinada ao custo do daquele Escripatorio, no corrente exercicio, visto estar prestes a se encerrar.

N. 2.863—Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional—Accusando o recebimento do officio n. 823, de 26 do mez findo, presta esclarecimentos sobre a divida de 90\$, de que é credor, por exames periciaes feitos em outubro e dezembro de 1925, pelo engenheiro civil João Maribondo da Trindade.

N. 2.864—Ao Sr. director da Escola João Luiz Alves—Restituindo, para preenchimento de formalidades, as contas de fornecimentos feitos em setembro e novembro daquelle escola.

N. 2.865—Ao chefe de Policia—Solicitando esclarecimentos sobre a data em que foi publicado o termo de rescisão de contracto de arrendamento do predio n. 103 da rua Monte Alegre, de que trata o officio n. 3.189, de 18 do corrente.

—Ao director do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 2.866—Restituindo, para cumprimento de formalidades, as contas de fornecimentos feitos áquelle instituto.

N. 2.867—Solicitando apresentação das segundas vias das folhas de pagamento dos funcionarios das filiaes daquelle instituto, em Bello Horizonte, relativas ás mezes de janeiro a junho, porquanto, com o officio n. 619, de 3 do corrente, só foram presentes as folhas de julho a agosto deste anno.

N. 2.868—Ao secretario do Tribunal de Contas—Remetendo 2.ª via dos pedidos ns. 5, 3 e 4, extrahidos por conta da Secretaria de Estado deste ministerio.

—Ao contador seccional junto ao ministerio:

Transmittindo:

Terceras vias de pedidos:

N. 2.858, de n. 83, extrahido pela Biblioteca Nacional; n. 2.859, de n. 453 e 454, extrahidos por conta da verba 29.ª do orçamento vigente; n. 2.861, de 115, extrahido pelo escriptorio de obras; n. 2.869, de numero 23 e 4, extrahidos por conta da sub-consignação «Para organização e revisão do relatorio, etc.»

N. 2.860—Balancete do movimento das officinas da Casa de Correção, no 3.º trimestre neste anno;

N. 2.862—Solicitando áquelle contador, providenciar para que fique sem effeito a anulação de 12.592, feita pela repartição de policia, de que trata o officio n. 433, de 16 de fevereiro ultimo, porquanto devera ter sido levada á conta do exercicio de 1927 e não do corrente.

Montepio:

N. 296—Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando o processo

de habilitação no montepio instituído pelo finado machinista da Inspectoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro Arthur Manoel da Paixão, em favor de sua viúva Elmeline da Silva Paixão.

Expediente de 25 de outubro de 1928

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando:

Pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 4.580, de 3:241\$700 de fornecimentos feitos á secretaria de Estado deste ministério, para o serviço eleitoral em outubro corrente; n. 4.581, de 15:000\$ a 23 funcionários da referida secretaria de Estado, constantes da folha anexa, pelo serviço da organização e revisão do relatório deste ministério, executado no corrente anno; n. 4.582, de 3:750\$, subvenção que compete neste anno ao Asylo Furquim no Rio de Janeiro; n. 4.583, de 14:600\$ a 25 funcionários do Juizo Eleitoral constantes da relação anexa, por serviços extraordinários prestados em julho, agosto e setembro deste anno ao serviço eleitoral; n. 4.594, de 4:200\$, de fornecimentos feitos em agosto ultimo á Policia; n. 4.595, de 6\$ a José da Silva & Comp., por fornecimento feito em março ultimo á Policia Militar; n. 4.596, de 581:194, de consumo de energia electrica por conta da policia civil em agosto deste anno; n. 4.597, de 21:548\$100, de fornecimentos feitos em setembro findo no Abrigo de Menores; n. 4.598, de 1:450\$100, de fornecimentos feitos no supracitado mez ao Archivo Nacional; n. 4.599, de 474\$800, importa c'a de fornecimentos feitos em outubro corrente e de assignatura para este anno do aparelho telephonico em proveito do Juizo da 6ª Vara Criminal; n. 4.600, de 573\$, de fornecimentos feitos em agosto ultimo á Policia Militar.

N. 4.583 — Di tribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Piahy do credito de 400\$200, para tender, neste anno, ao pagamento da despesa com a alimentação do preso Luiz Gonzaga Freire, que se acha á disposição da justiça federal naquella Estado.

N. 4.485 — Transmittindo novamente e devidamente regularizado, o processo e contas de fornecimentos feitos á Casa de Correção, em julho ultimo.

N. 4.585 — Ao Chefe da Policia, restituindo a 3ª via do pedido n. 623, por ter sido annullado o respectivo empenho.

N. 4.587 — Ao juiz federal na Secção do Piahy — Comunicando haver sido pedido distribuição do credito de 439\$200 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado, para despesas com a alimentação, neste anno, do preso Luiz Gonzaga Freire. Ao Governador do Estado de Pernambuco:

N. 4.588 — Solicitando scientificar á administração do Instituto de Protecção á Infancia, no Recife, de formalidades de cujo cumprimento depende a entrega da subvenção de 1927;

N. 4.589 — Pedindo scientificar á Santa Casa de Misericórdia daquelle Estado, de que os documentos exhibidos não podem ser acceptos como fundamento para a entrega da subvenção requerida.

Ns. 4.590, 4.591 e 4.592 — Pedindo ainda áquelle governador scientificar a direcção do Instituto de Protecção á Infancia, no Recife, de ex gencia de cujo cumprimento depende a entrega das subvenções requeridas para 1925, 1926 e 1927.

Actos do director geral:

Offícios expedidos:

Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.871 — Transmittindo 1ª via do pedido n. 334, extrahido em favor daquelle Companhia, relativo ao empenho de 1:943\$, para despesas com passagens em 1ª classe, inclusive transporte de bagagem, ao juiz municipal do 3º termo do Rio Branco, no Acre, Bacharel Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção e sua irmã, do porto desta Capital ao de Manaus.

N. 2.872 — Ao presidente da The Amazon River Steam Navigation Co. Ltd. — Transmittindo 1ª via do pedido n. 365, sobre o empenho de 600\$, para a despesa com passagens e transporte de bagagens, entre Minãos e Rio Branco, no Acre, aos mencionados juiz e respectiva irmã.

N. 2.873 — Ao juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal — Transmittindo propostas apresentadas pela firma R. Cardini & Comp., representantes exclusivos da Companhia Van Dorn, para fornecimento áquelle juizo de archivos e armarios de aço, e solicitando informar si são necessários aos serviços a seu cargo os moveis em questão.

— Ao secretario da Corte de Appellação:

N. 2.874 — Restituindo, para complemento de formalidades, as contas enviadas com o officio n. 1.181, de 6 de outubro corrente;

N. 2.875 — Restituindo novamente a conta de A. Vargas & Comp., para que seja feita a declaração referente á inutilização do sello na duplicata apresentada, exigencia que deverá ser satisfeita nas demais contas enviadas com os officios n. 1.183, 1.185 e 1.190, de 6, 9 e 13 de outubro corrente.

N. 2.876 — Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras do ministério — Solicitando orçamento para as obras de adaptação e reparos necessarios do predio n. 69 da rua de S. Christovão, futura sede do Depósito Publico do Districto Federal.

N. 2.877 — Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas — Transmittindo 2ª vias dos pedidos ns. 334 e 365 extrahidos em nome da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e The Amazon River Steam Navigation Company Limited, para passagens ao juiz municipal de Rio Branco bacharel Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção.

— Ao contador seccional junto ao Ministerio:

N. 2.878 — Transmittindo 3ª vias dos referidos pedidos ns. 334 e 365.

N. 2.879 — Declarando áquelle contador — Haver a Repartição de Policia annullado a importancia de 1:524\$, relativo ao empenho n. 628.

Requerimento despachado:

Orden Capachinh, no Recife, pedindo reconsideração do acto que lhe denegou a entrega da subvenção de 50:000\$, votada em favor da igreja da Penha. — Os documentos exhibidos foram presentes á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, para complemento do sello.

Montepio:

N. 230 — Ao director da Despesa Publica — Requisitando, para poder ser informado um recurso interposto pela habilitanda Rosette Cunha, o processo de habilitação ao montepio instituído pelo finado coronel graduado, reformado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Zoroastro Cunha.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 27 de outubro de 1928

Communicou-se:

Ao Dr. director geral que, em data de 22 do corrente, foi exonerado, a pedido, o chauffeur de 1ª classe, Alfredo Goncalves da Cunha (officio n. 4.239).

2.º Ao Sr. Secretario geral deste Departamento que o servente de 2ª classe, contratado, Aloysio Baptista dos Anjos, entrou em exercicio e tomou posse do cargo a 11 do corrente, data da respectiva portaria (officio n. 4.234).

— Ao Dr. secretario geral deste Departamento e ao Sr. director da Despesa Publica que, por despacho de 19 do corrente, o Dr. director deferiu as petições de Alvaro Reis, Leontina Dutra da Silveira e José Silva, relevando multas (officios ns. 4.223 a 4.225).

— Aos mesmos que a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional impoz a multa de 100\$000, cada um, a Castro, Gomes & Comp., encontrado á rua Almirante Mariath n. 42, e J. Leite, encontrado á rua General Camara n. 6, por infracção do art. 4.º 088 do decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1925 (officios ns. 4.227 e 4.228).

— Aos mesmos que a Segunda Delegacia de Saúde impoz a multa de 100\$000 a Miranda, Puertas & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 66, loja, por infracção do art. 4.º 081 do mesmo decreto (officio n. 4.220).

Restituiram-se:

Ao Dr. director geral o memorial e desenho sobre a invenção de "um novo tipo de filtro de pressão, denominado "Semur" — filtro adaptavel a qualquer encanamento de agua", privilegio de João Rodrigues Nunes (officio n. 4.235).

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral deste Departamento a factura em tres vias, na importancia de 18\$500, proveniente de fornecimento feito a esta Directoria por Fontes Garcia & Comp., no mez de fevereiro do corrente anno (officio n. 4.238).

— Aos mesmos, em duas vias, a conta de Fernando Severino & Comp., proveniente de fornecimento feito ao Centro de Saúde de Bangui, na importancia de 397\$100, no mez de junho do fluente anno (officio n. 4.237).

— Aos mesmos as contas, em tres vias, cada uma, nas importancias de 15\$000 e 17\$200, respectivamente, de Fontes Garcia & Comp., provenientes de fornecimentos feitos a esta Directoria, no mez de abril do fluente anno.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional — Claudino de Souza Castro (5.156-59). — Concedido 90 dias. Miguel Augusto Vianna (5.146-602). — Prove a que allega dentro do prazo de 20 dias; Modesto & Souza (5.181-599).

— Concedo 60 dias; Antonio Pereira Duarte (5.168-595). — Concedo 90 dias; M. R. de Azevedo (5.165-594). — Concedo 60 dias; S. Santos (5.167-593). — Concedo 90 dias; Mendes, Amaral & Almeida (5.159-590). — Concedo 60 dias; Manoel Borges (5.148-592). — Concedo 90 dias; Guilherme Dutra (5.144-598). — Concedo 90 dias; The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries (5.141-597). — Concedo 120 dias; Merano & Augusto. (5.137-589). — Concedo 90 dias.

Segunda Delegacia de Saude — Avelino Alves de Brito (5.116). — Certificque-se; Pedro Rodrigues Pires (5.233). — Será relevada a multa si forem cumpridas as exigencias determinadas dentro do prazo concedido no segundo termo de intimação; José Perez Trilha (3.635). — Concedo 60 dias.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 27 do corrente foi transferido o escrevente Everaldo Porphirio Pedrosa do 10º para o 3º Districto Policial.

Relatorios parciaes apresentados pelos membros da Comissão de Revisão do Regimento de Custas do Districto Federal, presidida pelo desembargador taulpho Napoles de Paiva.

RELATORIO APRESENTADO PELO DR. BELISARIO TAVORA

Exmo. Sr. Desembargador Dr. Taulpho Napoles de Paiva, M. D. presidente da comissão nomeada para revêr o actual Regimento de Custas do Districto Federal.

Nô, Jeseimpenho da honrosa incumbencia que me foi attribuida no seio da comissão, a que me desvanço de fazer parte, tive oportunidade de apresentar a V. Ex., em 18 de abril do anno passado, um relatório contendo as bases em que, a meu ver, deveria assentar o trabalho de revisão do importante ramo do serviço publico, qual o do Regimento de Custas, na parte que me foi confiada, submettido ao vosso estudo e criterio afim de, pelo poder autorizado e competente, ser, opportunamente, approvado e decretado como lei.

Conhe-me, por designação especial de V. Ex., o estudo dos seguintes serviços:

- a) actos officiaes dos tabelliães;
- b) actos officiaes do Registro Geral de Immoveis;
- c) actos officiaes do Registro Especial de Titulos e Documentos;
- d) actos officiaes dos officiaes privados dos protestos de letras.

A autorização legislativa está contida nos seguintes termos do decreto numero 5.053, de 6 de novembro de mil novecentos e vinte e seis (1926), em seu artigo 45:

Fica o Poder Executivo autorizado, a rever o actual Regimento de Custas, podendo elevar as respectivas taxas de 50 %.

O Poder Executivo ficou assim com a ampla faculdade de:

- a) de não rever o Regimento de Custas;

- b) de o rever sem augmentar-lhe as taxas, o
- c) de o rever augmentando as respectivas taxas de 50 %.

A principio predominou na comissão a idéa de que, desejando o Poder Executivo dotar o nosso fóro com um Regimento de Custas que estivesse á altura das necessidades reais e não parecendo sufficientes para tanto os estrictos termos da autorização legislativa, convencionou-se elaborar um trabalho completo sobre os diversos ramos desse serviço, embora ultrapassando os limites contidos naquella disposição legal, visando a esperanza de que o Congresso o approvasse por si ou confiasse ao Poder Executivo, em termos mais amplos, essa tarefa.

Com esses intuitos, a comissão trabalhou, abnegadamente, durante longos mezes, chegando a terminar os seus estudos e approvando-os, após porfiados e brilhantes debates, em que tomaram parte todos os seus membros.

Nos últimos mezes do anno findo, porém, sentindo e prevendo a difficuldade de traduzir em lei o seu grande esforço, resolveu a comissão abandonar o seu primitivo programma de trabalho e reencetar um novo que se enquadrasse dentro dos rigorosos termos da autorização legislativa, isto é, augmentar de 50 % a todas as taxas do Regimento actual e taxar modicamente os actos novos creados pelas leis ou necessidades indissimulaveis do fóro.

E assim se fez, estando em mãos de S. Ex. o Sr. ministro da Justiça os originaes do Projecto do Novo Regimento de Custas deste Districto.

É um trabalho que poderá ter, algumas vezes, defeitos, mas que, levado a termo pela efficiente boa vontade e significativo desejo de acertar, cooperará pela melhoria de um dos mais delicados serviços forenses.

O Regimento actual está muito longe de attender e satisfazer ás prementes necessidades, oriundas de novos factores, surgidos da complexidade dos casos que interessam aos serviços forenses e indispensaveis.

Justificando essas necessidades e o dever de attendel-as, torno a liberdade de chamar a attenção de V. Ex. para o meu primeiro relatório, que ficará fazendo parte integrante deste.

Pena é que se não possa dar prompta solução á reforma parcial, que então produz dos serviços de cartorios, especialmente de tabelliães, reforma que abrangeria providencias inadiaveis sobre os serviços e correlatas responsabilidades pessoais dos respectivos funcionarios e materiaes das suas escriptas e archivos.

Conhe-me, como ficou dito, a revisão dos serviços constantes da tabella V, secções 1ª, 2ª, 3ª e 4ª (tabelliães, Registro Geral de Immoveis, Registro Especial e Protesto de Letras).

No primeiro foram elevadas as taxas de 50 %, menos nas taxas de n. 99 da citada tabella V, secção referente ás procurações em causa propria que opere, desde logo, a transmissão de propriedade do mandante para o mandatário, quando se escrevem que, tais instrumentos deveriam, ser taxados em metade das custas de n. 94, letras a a

d, ou sejam as taxas das escripturas na proporção estabelecida no antigo Regimento e mandadas cobrar pelo projecto reviso de 50 % até o maximo de réis 400\$000.

Foi, como se está vendo, um simples equívoco que ora se corrige com a seguinte substituição do referido n. 99:

Procuração em causa propria, que opere desde logo a transmissão de propriedade do mandante para o mandatário, — as custas do n. 94, letras a a d — até o maximo de 450\$000.

Mesmo assim corrigido o texto reviso, permanecerá o equívoco constante do Regimento em vigor, quando, entre parentheses, mandando cobrar, tais procurações pelas taxas das escripturas (letras a, b, c e d do n. 65) menciona contradictoriamente a taxa de 108 a 100\$, quando deveria dizer: — de 108 a 200\$, maximo daquellas escripturas.

Nenhuma razão prevalece para semelhante diminuição das taxas das escripturas publicas que sejam instrumentadas quer em livros de procuração, quer em livros especiaes de compra e venda.

O trabalho, a responsabilidade, os enidados exigidos são identicos.

Além disso, quasi todos os Estados tem adoptado invariavelmente em seus regimentos disposições claras, confirmando este aserto. Citarei de momento, São Paulo, Paraná, Espirito Santo, Rio Grande do Norte e outros.

Fica assim attendida a justificativa suggestão que os tabelliães apresentaram ao Exmo. Sr. ministro da Justiça, sobre o projecto do novo Regimento.

Nesta secção foram taxados os seguintes actos novos:

N. 89 — Cancellamento de procurações ou de quaesquer outros documentos archivados: 1\$000.

N. 101, a) — Rubrica em documentos originarios ou a taes equiparados, por folha, 75 réis.
b) em plantas, 1\$000.

N. 95 — Extractos de compra e venda de immoveis ou hypothecas e inscrições, de 78 a 1\$8000.

N. 103, b) — Registro de testamento cerrado, 5\$000.

As taxas novas, allas moderadissimas, deem a sua justificação na propria lei e nos factos.

O cancellamento de um acto publico por motivo que independe da vontade do official e o obriga a metucioso trabalho, de seus livros, ou documentos dos seus archivos, fontes de sua renda eventual, creando-lhe responsabilidades novas, deve merecer, ao menos, a instigificante compensação de 1\$000.

Os tabelliães, desde ha longos annos, são os preferidos pelas partes para lhes prepararem os extractos, contendo a summa dos caracteristicos do immovel comprado ou hypothecado.

A razão é obvia. São elles os que estudaram e conhecem melhor mesmo do que os novos proprietarios ou devedores os immoveis a serem levados ao Registro Geral.

As partes, nunca deixaram de pagar, espontaneamente, esse serviço alheio até agora a determinações do Regimento de Custas.

Dahi uma grande diversidade do "quantum" a ser pago. E' de toda conveniencia systematizar essas taxas com o que, mais do que ninguém, lucram as partes. E' isto o que ora se projecta fazer, sem retirar, todavia, ás partes o direito de por si prepararem os seus extractos.

O registro dos testamentos cerrados nasce da determinação do Código Civil Brasileiro no seu art. 1.643, creando um livro especial para tal serviço. Importa em uma despesa não pequena de aquisição, sello e rubrica de uma nova unidade para os archivos dos cartorios, sem a correlativa taxa para cobrir, em parte, essas despesas, arbitradas pelo projecto na minima taxa de 5\$ para cada testamento dessa natureza.

A rubrica em documentos originarios do cartorio ou a taes equiparadas, já está prevista nos regimentos actual e anteriores, nos trabalhos relativos aos cartorios de escrituras. Muito não é que se estenda o mesmo direito a igual taxa a ser percebida pelos tabelliães que tem identico trabalho.

As suggestões apresentadas ao Ex. Sr. ministro da Justiça e constantes dos documentos que me foram apresentados.

Já tive oportunidade de fallar libras acima da suggestão apresentada pelos tabelliães desta Capital. Fui dos primeiros a subscrevê-la, por haver verificado o equívoco em que incidira com os mais membros a illustre comissão.

Trata-se de conservar a base para cobrança das taxas das procurações em causa propria, já estabelecida no Regimento actual.

E' uma questão de facto positivo e verificavel, de um direito preexistente, motivo por que me pronunciei em favor da reclamação. Entretanto, interessado no assumpto, pedi para que a minha opinião não prevalecesse, si os outros membros da comissão resolvessem não dever ser attendida aquella suggestão.

Acataria o voto consciendo que porventura fosse dado.

10 — A comissão, porém, após estudar o assumpto, entenderam acertado attender á reclamação, julgando-a inteiramente precedente.

Os officiaes do Registro Geral — Offereceram esses serventuarios uma emenda substitutiva ao art. 13 das disposições preliminares sobre o registro para a transcripção de immovel adquirido por usucapião, nos seguintes termos:

O mandao para a transcripção do immovel adquirido por uso capião no Registro de Immoveis, deverá conter além da sentença que julgou procedente a acção, os demais requisitos exigidos pela lei para a transcripção no respectivo livro. Nestes mesmos termos foi arceita na ultima revisão pela sua procedencia.

Os officiaes do Protesto de Letras suggerem as difficuldades advindas aos cartorios e ás partes, pela disposição do n. 129, letra a, secção IV da tabella V, quando obriga á publicação do edital de intimação no *Diário da Justiça*, e faculta a publicação do mesmo edital em qualquer outro órgão de grande publicidade e accrescentam que o director da Imprensa Nacional lhes declara que

não permitiria a publicação do edital snão no *Diário Official*, que aliás cobra sempre o duplo do que exige o *Jornal do Commercio*, por exemplo.

Frisam as suggestões que essa obrigatoriedade será nova, pois a propria lei n. 2.641, de 31 de dezembro de 1908, no seu art. 29 (e não 28, como vem escripto), n. IV, declara que a publicação pela imprensa será feita quando possível.

Outra suggestão desses honrados serventuarios trata da necessidade de pagarem as partes adiantadamente metade das custas ou taxas a que presumidamente darão logar os trabalhos encomendados, sabendo que as despesas com taes actos são sempre desembolsadas pelos mesmos serventuarios e é commum não voltarem os interessados, que abandonam seus titulos e não pagam as despesas.

Accrescentam que essa idéa fôra vencedora no proprio seio da comissão durante as discussões e votações do projecto.

Quanto á primeira suggestão, a comissão resolveu accentuar que a publicação no *Diário da Justiça* é apenas o resumo do edital por forma de noticiação, e approvou o seguinte substitutivo do n. 129, letra a, pelo seguinte:

"a) quando fôr feita pela imprensa, obrigatoriamente, em resumo, no *Diário da Justiça*, na forma de expediente e facultativamente em qualquer diario de grande circulação, além das custas taxadas, as despesas de impressão, não havendo, portanto, necessidade da publicação integral do edital no *Diário Official*."

De accordo com o voto da comissão, tive oportunidade de ouvir os illustres Drs. director da Imprensa Nacional e redactor do *Diário Official* que negaram o facto allegado na suggestão de se haver peremptoriamente recusado a publicação do edital de protestos no *Diário da Justiça* e de estarem as publicações pagas no *Diário Official* o duplo do que cobra por ellas o *Jornal do Commercio*, quando o preço é realmente o mesmo em qualquer dos dous jornaes.

Assim, ficou combinado (e ficar será que conste de uma disposição "qualquer do novo Regimento), que a publicação será feita no *Diário da Justiça*, na forma de expediente, contendo todos os esclarecimentos julgados necessários para bem identificar os titulos levados a protesto, com os nomes dos seus respectivos credores e responsaveis, desde que a imprensa official seja levado ou enviado pelo competente cartorio, com todos os caracteristicos de sua procedencia, como sejam declarações escriptas, protocolos, carimbos officiaes ou quaisquer outros meios que proveem iniludivelmente a mesma procedencia.

Quanto á segunda, a comissão, havendo verificado que a disposição do art. 51 do projecto não estava bastante clara, approvou a seguinte redacção explicativa e substitutiva do citado artigo:

"Os serventuarios, tabelliães, officiaes e mais auxiliares da Justiça, poderão exigir um deposito previo de metade dos emolumentos dos traslados, certidões, publicações-fôrmas, e quaesquer outros documentos pedidos pelas partes.

Depois de haver concluido o trabalho acima, tive oportunidade de ler a lon-

ga e minuciosa critica ao projecto do novo Regimento, apresentado a S. Ex., o Sr. ministro da Justiça, como suggestão pelo operoso e illustrado jurista Dr. Armando Vidal.

E' um exhaustivo estudo generalizado e promenorizado de todo o projecto.

O eminente advogado terá, talvez, razão em varias das suas observações á alguns dos serviços forenses regulamentados.

Não me parece, porém, que a fenhá em tudo no que concerne a parte cujo estudo me foi confiado.

A impugnação das taxas quasi ridiculas attribuidas pelo projecto ás quatro verbas existentes de facto, mantem uma correspondente remuneração pecuniaria, não creio possa prevalecer ou face da justificação de todas e cada uma dellas, já feita libras acima.

O projecto procurou, sobretudo, evitar e corrigir abusos.

Os extractos de escripturas normalmente encomendados aos cartorios, que cobram o seu trabalho, sem restricções legais, poderão ser feitos pelas partes contrahentes ou por seus advogados, ou ainda pelos cartorios, mas, pela letra do projecto, ficam, desde já, sabendo as partes quanto lhes custará esse trabalho.

Para a rubrica das folhas dos documentos é o proprio Dr. Vidal quem reconhece que os, escripturas e officiaes de registros, tem direito á taxa estabelecida no Regimento actual.

Não enxergo razões para a exclusão odiosa desse direito em relação aos tabelliães.

O registro de testamentos cerrados é um acto indelivelavel, requerendo um apparelhamento completo, na forma legal, creado pelo Código Civil e, para attenuar as grandes despesas decorrentes do registro, o projecto crea a insignificante taxa de 5\$ por testamento registrado.

A justificação da taxa de 1\$ pelo cancelamento de actos praticados nos livros do serventuario é tão evidente, que me dispenso de renovar as justificativas já citadas.

Não ha augmento algum de taxa fôra da autorização, pela substituição da expressão regimental quanto ás buscas, quando se refere á indicação do anno e o projecto exige a indicação da data precisa.

Acho legal, logico que se restrinja, no pagamento de taxas das buscas de documentos, quando não são estes encontrados, aos termos do Regimento actual, mandando cobrar um quinto das ditas taxas e não um quarto, como reza o projecto.

E' de aceitar tambem o augmento de 50 % e não apenas de 25 % e 12 % nas taxas dos ns. 105 e 109, como observa o honrado Dr. Vidal.

Igualmente parece legal a observação sobre buscas gratuitas dentro de seis mezes, constantes do Regimento em vigor e reduzidos, pelo projecto a um mez para os Cartorios de Protestos de Letras.

Entregando a V. Ex., Sr. presidente, o modesto trabalho, para que fôr designado, rogo infinitas desculpas pelos seções e lacunas nelle encontradas.

Dicta-me a consciencia que agi com a maxima lisura e absoluta desanpbição, visando apenas concorrer, com o meu diminuto contingente de esforços, em

tem de uma obra de real e inadiável necessidade a ser atendida.

Agradeço a V. Ex. particularmente a todos os illustrados e inesquecíveis companheiros de comissão a insigne honra que me deram e a captivante distinção com que sempre me dispensaram.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1928.
— Belisario Fernandes da Silva Tavora.

RELATORIO APRESENTADO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO NAPOLES DE PAIVA, D. D. PRESIDENTE DA COMMISSÃO DE REVISÃO DO REGIMENTO DE CUSTAS, PELO SR. DESEMBARGADOR LUIZ GUEDES DE MORAES SARMENTO

Exmo. Sr. desembargador Ataulpho Napolé de Paiva, D. D. presidente da Comissão de Revisão do Regimento de Custas.

Tendo recebido o honroso convite que me foi dirigido por V. Ex., em nome de S. Ex. o Sr. ministro da Justiça, Dr. Augusto de Viana do Castello, para fazer parte da comissão especial, que S. Ex. nomeou, para elaborar um projecto de revisão do actual Regimento de Custas da Justiça do Districto Federal, de accordo com o disposto no art. 45, letra d) do decreto numero 5.053, de 6 de novembro de 1926, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o relatório referente aos actos dos juizes, quer da 1.ª, quer da 2.ª instância e também do secretario e mais funcionários da secretaria da Corte de Appellação, sendo essa a parte do regimento de custas que V. Ex. houve por bem distribuir-me.

Conforme ficou resolvido no inicio dos trabalhos da comissão, aguardei as suggestões dos interessados e as que me foram apresentadas tive a honra de submeter á esclarecida apreciação da comissão, que, depois de cuidadoso estudo e confronto com as tabellas do actual regimento e tendo em vista os termos da autorização legislativa, resolveu afinal augmentar de 50 % as taxas dos actos já previstos no actual regimento, estabelecendo, entretanto, taxas especiais para outros actos ainda não previstos, procurando quanto possível guardar a devida proporção.

Na relação dos actos dos juizes, entendeu a comissão mais acertado distinguir os da 1.ª dos da 2.ª instância, discriminando quanto aos primeiros os praticados no civil ou no crime e quanto aos segundos, relativos á Corte de Appellação, discriminando os do presidente da Corte, dos presidentes das Camaras do Conselho Supremo das Camaras Reunidas e das 1.ª, 2.ª e 3.ª Camaras da Corte de Appellação, evitando assim a confusão do actual regimento, que sob o mesmo titulo "Actos dos juizes", compreendia tanto os praticados na 1.ª como na 2.ª instância.

Quanto á secretaria da Corte de Appellação, o actual regimento apenas se refere aos actos do secretario, não cogitando dos actuaes chefes de secção, antigos escriptaes da Corte, nem dos officiaes, ex-anuquenses, entre elles alguns escriptaes dos dous cartorios da Corte de Appellação.

Tendo em vista o art. 341 do decreto n.º 16.273, de 20 de dezembro de 1923, o qual deliberou a Corte de Appellação, que em sessão das Camaras Reunidas, de 16 de janeiro de 1926, interpretando o art. 101 do seu regimento interno, declarou quaes as custas que devem en-

trar em rateio, a comissão discriminou os actos da secretaria e sujeitos a rateio entre o secretario, os chefes de secção e os officiaes na proporção determinada na lei e os actos proprios do secretario, cujas custas lhe competem integralmente.

Além desses actos, a comissão estabeleceu para o secretario mais as custas para a conferencia do registro dos accordãos. Essa taxa foi creada, quer para garantia e perfeição dos serviços da secretaria, quer no interesse dos litigantes, no caso de extravio dos autos, facilitando a sua restauração, e por isso, a comissão, tendo a principio fixado em 3\$000 a conferencia nos processos civis e administrativos e 1\$500 nos processos criminaes, resolveu elevar essas taxas respectivamente para 5\$000 e 3\$000, determinando, porém, que essas taxas só poderão ser cobradas depois do effectivo registro e da conferencia da accórdão devidamente authenticada pelo secretario e que o registro e conferencia serão obrigatorios para todos os accordãos, quer em materia civil quer em materia criminal.

Para os chefes de secção, pro-rata, ficou integralmente competindo a taxa de n.º 140 da secção V, isto é, o concerto ou conferencia dos traslados.

Finalmente, a comissão determinou expressamente que aos continuos da Corte de Appellação, quando exercem as funções de officiaes de justiça, competem as custas dos da 1.ª instância, e que lhes for applicavel, observando assim mais uma vez a comissão o que já fora deliberado pela Corte de Appellação na referida sessão de 16 de janeiro de 1926.

Tendo sido publicado por ordem do Sr. ministro da Justiça o projecto da comissão para receber suggestões, entre ellas foi enviada por "um interessado" a seguinte emenda:

"As custas que competem á secretaria da Corte de Appellação por todos os termos lavrados nos autos, serão divididas em quatro partes, cabendo tres quartos ao amanuense encarregado do andamento dos processos e um quarto ao secretario.

Paraphrasis unico. As custas referentes á expedição de cartas precatórias e rogatórias, traslados, alvarás, mandados, cartas de sentença, certidões, cópias e demais instrumentos extrahidos dos autos, serão divididos do mesmo modo em quatro partes, destinada uma parte ao secretario e as outras ao amanuense, que tiver feito a sua extracção.

Embora tratando-se de uma suggestão, enviada por um anonymo, a comissão estudou a emenda apresentada, mas não pôde dar o seu assentimento, porque a distribuição das custas, que competem á secretaria da Corte de Appellação foi feita de accordo com o disposto no art. 341 do decreto n.º 16.273, de 20 de dezembro de 1923, conforme reconhece o proprio reclamante.

Quanto ás custas da Corte de Appellação, foram apresentadas pelo officio da secretaria Sr. Joaquim Elysiô Moraes algumas suggestões, que a Comissão adoptou, por julgar-as procedentes.

Assim, para maior clareza, modificou a redacção do n.º 6 da tabella I para sustentação do despacho denegatorio de recursos extraordinarios em cartas testemunhaveis.

No n.º 3, incluiu, entre os processos sujeitos á distribuição do presidente dos processos administrativos.

No n.º 7, acrescentou nos julgamentos do Conselho Supremo os recursos nos processos do Juizo de Menores.

Das suggestões apresentadas pelo illustre advogado Dr. Armando Vidal, cabe-me examinar as relativas ás custas dos juizes e da secretaria da Corte de Appellação.

Começa ouvindo o projecto por ter organizado separadamente tabellas para as taxas dos desembargadores e dos juizes, facilitando assim a consulta. Em seguida, critica as taxas novas que foram creadas e faz varias observações, que passo a responder, começando pelas indicadas dos ns. 3, 4 e 6 nos actos do presidente da Corte.

Justificando essas taxas, devo ponderar que no n.º 3 a comissão creou para o presidente da Corte a taxa de 1\$500 para a distribuição de cada processo, por ser um acto não previsto no actual regimento, mas que já era taxado no regimento de 1874, não se justificando assim a sua supressão.

No n.º 4 foi creada a taxa de 2\$000 para as informações nos pedidos de revisão, por ser um acto de summa importância e responsabilidade, praticado pelo presidente e que também foi omitido no actual regimento.

Pelo mesmo motivo no n.º 6, foi creada a taxa de 30\$000 para a sustentação do despacho denegatorio dos recursos extraordinarios em cartas testemunhaveis.

Quanto ao n.º 7, relativo aos actos do Conselho Supremo, a comissão eleveu de 5\$000 para 7\$000, isto é, de 50 % na forma da autorização legislativa, a taxa estabelecida no regimento actual para os julgamentos dos conflictos de jurisdição ou de attribuição e artigos de suspeição e tornou essas taxas extensivas ás reclamações, representações e correições parciaes, assim como aos recursos nos processos do Juizo de Menores, de accordo com o art. 12 do decreto n.º 5.053, de 6 de novembro de 1926, estabelecendo assim uma taxa fixa para todos os julgamentos, que actualmente competem ao Conselho Supremo da Corte de Appellação.

Estabelecendo na letra c) do n.º 9, letra b) do n.º 10 e letra d) do n.º 11, a taxa fixa de 3\$000 para o julgamento de quaesquer incidentes, pelos quaes não se ponha termo aos processos na segunda instancia e fixando essa mesma taxa para a primeira instancia na letra b) do n.º 21, teve em vista a comissão taxar todas as sentenças e decisões mesmo as interlocutorias, porém somente os julgamentos e não simples despachos em petições ou nos autos, conforme expressamente está declarado na observação 4.ª.

A taxa nova do n.º 11, letra c), foi estabelecida para o julgamento de reclamações sobre os effectos do recebimento de appellação, por se tratar de recurso novo, que foi creado pelo artigo 1.132 do Código do Processo Civil e Commercial.

A mesma taxa fixa de 9\$000 foi estabelecida no n.º 11, letra d) para os julgamentos de appellações de simples sentenças da homologação dos juizes arbitros para não serem as custas cobradas em proporção ao valor da causa.

Estabelecendo no n.º 11, letra e) a taxa fixa de 9\$000 para o julgamento dos embargos de declaração aos accordãos, a comissão entendeu conveniente distinguir esses embargos de facil decisão dos de nullidade e ja-

fringentes do julgado, cujas custas são cobradas pela metade da tabella estabelecida para os julgamentos das apelações e agravos, quer no projecto, quer no actual regimento.

A taxa de 68000 constante da observação 1ª da tabella I, para o relator pela *trattura do accórdão*, foi estabelecida para compensar o trabalho de redacção do accórdão pelo relator, sem dúvida maior do que o dos julgadores.

Na tabella II, n.º 11, letra a), foi incluída a assignatura dos cartos de arrematação, adjudicação e outros títulos de propriedade, por serem actos de igual importância dos previstos no n.º 4, letra a) do actual regimento e que foram augmentados de 50 %, ficando assim sujeitos ás mesmas taxas.

No n.º 17, a comissão preferiu substituir a rubrica "Diligência" do n.º 8 do actual regimento pela denominação "Presidência", compreendendo assim, não só os exames e outros actos judiciais praticados no auditorio costumeiro, como também os realizados fóra do auditorio. Quanto ás taxas, a comissão adoptou as seguintes: no auditorio costumeiro, 48500, isto é, 50 % sobre a taxa de 38000, que no n.º 9 do regimento actual, o juiz tem pelos exames feitos na sede do juízo e para os actos judiciais procedidos dentro de seis kilometros do auditorio ou fóra de seis kilometros ou no mar a comissão augmentou 50 % sobre as taxas de 108000 e 308000 do actual regimento.

No n.º 18, foi estabelecida a taxa de 228500 para a prorrogação de prazo para o proseguimento do inventario ou cumprimento dos testamentos. Esta taxa é a do n.º 12 do actual regimento, com o augmento de 50 %, e, portanto, dentro da autorização legislativa, tendo sido também estabelecida a mesma taxa para a prorrogação de prazo para o início do inventario, acto da competência do presidente da Corte de Appellação.

No n.º 19 foram augmentadas de 50 % as taxas estabelecidas no n.º 13 do actual regimento para todas as reuniões de credores nos processos de fallencia e *attendendo ao exhaustivo trabalho dos juizes nessas reuniões*, entendendo accretado supprimir a alinea do citado n.º 13 do actual regimento.

Quanto ás taxas das letras b) e j, do n.º 21, relativas aos julgamentos dos incidentes e dos embargos de declaração, já foram anteriormente justificadas.

Quanto ao julgamento das contas de tutores, curadores, e outros responsáveis, a que se refere a letra g) do numero 21, a comissão estabeleceu a pequena taxa de 18500, não havendo bens ou rendimentos, por se tratar de uma decisão judicial, tendo o projecto apenas isentado de custas os simples despachos.

A taxa da letra i), do n.º 21, foi estabelecida para o julgamento dos cálculos de impostos nos inventarios, porque o Código do Processo Civil, no artigo 742, paragrapho unico, determina esse julgamento em todos os inventarios.

Quanto á letra m), do n.º 21, refere-se ás decisões que mandarem cumprir precatórias e rogatorias tendo ficado estabelecida a taxa de 38000, a mesma que foi estabelecida para o "cumpra-se" dos testamentos.

A isenção de custas constante do final do n.º 14 do actual regimento, relativas ás reformas de partilha e ás novas sentenças proferidas no mesmo feito, em consequencia da annullação da anterior-

mente proferida, a comissão resolveu supprimir, *por não ser justo que devesse receber custas o juiz, que não deu causa ao erro da partilha ou nullidade do processo.*

Passando, finalmente, aos ACTOS DA SECRETARIA DA CORTE DE APPELLAÇÃO, foi impugnada a creação de taxas para a conferencia do registro dos accórdãos que foram creadas no n.º 466 do projecto e já foram justificadas no principio deste relatorio.

Appreciando devidamente as suggestões e respondendo ás impugnações feitas no projecto da comissão, na parte que V. Ex. se dignou confiar-me para relatar, creio ter justificado as taxas das custas dos juizes e da secretaria da Corte de Appellação, sem exceder a autorização legislativa contida no art. 45, letra d) do decreto n.º 5.053, de 6 de novembro de 1926, devendo lembrar que, tendo sido augmentados os vencimentos dos magistrados da Justiça do Districto Federal pelo decreto n.º 5.427, de 9 de janeiro do corrente anno, as respectivas custas deverão ser arrecadadas em sellos e constituirão renda exclusiva da União, nos termos do art. 3º do citado decreto.

Terminando essa sucinta exposição, apresento a V. Ex. os meus agradecimentos pela honrosa incumbencia, que me foi confiada e procurei desempenhar, animado pela sábia direcção de V. Ex., que, attendendo com a maior solicitude á todos os interessados e dirigindo com admiravel competencia os trabalhos da comissão, orientou com verdadeiro espirito de justiça todas as questões, que lhe foram submetidas.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e muito distinta consideração.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1928.
— Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.

RELATORIO APRESENTADO AO EXMO. SR. DEST. EMBAIXADOR ATACADO DE PAIVA PELOS SRS. DRS. RAUL CEMARCO E EDMUNDO DE MIRANDA JORDÃO.

Temos a honra de passar ás mãos de V. Ex. o relatorio da materia concernente á parte processual que nos foi por V. Ex. distribuida.

Não foram pequenas as difficuldades que nos apresentou o estudo dessa matéria, porquanto o actual regimento está calcado em leis muitas das já revogadas, quer de natureza substantiva, quer adjectiva.

Empregamos o mais metódico cuidado no exame de todos os preceitos legais, pertinentes ás diferentes materias que se contem na parte processual, procurando harmonizal-a com as novas leis vigentes.

É preciso salientar que, posteriormente ao actual regimento entraram em vigor o Código Civil, o Código Processual e a Lei de Organização Judiciária.

Impunha-se assim um minucioso estudo de todas essas leis, para destacar os dispositivos de quaesquer dessas, que pudessem ter applicação.

Não houve como fugir á modificação, algumas profundas, do regimento vigente.

Animados do intuito de bem servir á causa da Justiça, dedicamos especial attenção ás suggestões apresentadas, não obstante destoarem muitas das normas de boa ethica e mesmo do respeito devido aos membros da comissão, que tem á sua frente a figura digna e tão respeitavel de V. Ex.

E tal foi a superioridade e a isenção de espirito que nos animou, que não vacillamos em aceitar muitas das idéas ardentadas.

Distribuidas por V. Ex., vieram ás nossas mãos as suggestões apresentadas pelos Srs. Dr. Armando Vidal Ribeiro, Eugénio Gonçalves Pinheiro, Raul da Cunha Rego, Sebastião Figueiredo Leite e Venancio de Figueiredo Neiva.

Suggestões do Dr. Armando Vidal

As suggestões do Dr. Armando Vidal constituem um trabalho de analyse do todo o projecto e constam de 27 folhas dactylographadas.

Com referencia ás do titulo I — Parte geral — são em resumo as seguintes as suggestões, que numeramos para facilitar as respostas, que também numeramos:

1ª — O autor começa o seu trabalho declarando que o Governo, ao nomear a comissão, o fez fundado no art. 45 do decreto n.º 5.053, de 6 de novembro de 1926, assim redigido:

"Fica o Poder Executivo autorizado:

— a rever o actual regimento de custas, podendo elevar as respectivas taxas de 50%."

São assim duas autorizações distinctas no mesmo dispositivo legal, uma referente á revisão geral do actual regimento de custas e a outra ao augmento das respectivas taxas de cinquenta por cento, esclarecendo o que entende seja rever:

"Rever é, lexicológicamente, *revolver de novo*, ver com cuidado, para corrigir erros, supprimir dispositivos revogados, incluir outros dispositivos vigentes em regulamentares que destes decorram."

Quanto ao augmento, a autorização legislativa fixa no maximo 50%, augmento que não poderá ser ultrapassado.

2ª — O autor sugere que se indique entre parenthesis os artigos do Código do Processo Civil e Commercial que são consolidados no projecto para a indicação das respectivas fontes.

3ª — O autor critica a consolidação feita no projecto, de grande numero de artigos do Código do Processo, por ser na sua opinião perfeitamente desnecessaria essa repetição, suggerindo nesse caso a inclusão de outras enumerações como mandado de penhora, arresto, sequestro, etc., e ir além, regulando muitas vezes, de accordo com a praxe, as peças de certos instrumentos, taes como precatórias, rogatorias, certidões para averbações de divórcios, desquites, etc., e uma infinidade de outros.

4ª — O autor sugere a revisão da 1.ª do art. 3º do projecto, por lhe parecer odiosa essa disposição, que beneficia o arrematante, um estrangeiro, a custa do executado, ou então o exequente, recebendo como vultas uma despesa que não fez por entender que os órgãos municipais que hoje regulam a cobrança do imposto, não consignam mais a disposição do art. 54 do decreto n.º 2.800, do 1898, que autorizou a inclusão da letra j do art. 1º do Regimento de Custas actualmente em vigor, disposição essa revista e consolidada na alludida let. j do art. 3º do projecto da comissão.

3ª — O autor critica o art. 19 do projecto, dizendo achar-se o mesmo mal collocado, por entender que regulando assumpto connexo com o do art. 6º, devia figurar neste como parágrafo ou seguir-se-lhe immediatamente. Da mesma forma o parágrafo 2º, que reproduz o art. 1.016 do Código do Processo Civil, nada tem de connexo.

Acha viciosa a let. a do art. 19, que é referência ao art. 965 do Código do Processo, e propõe a supressão da letra c, por entender que não se harmoniza com o Código do Processo, visto ser caso unico de inteiro traslado dos autos o de recurso extraordinario. Nada allega contra a let. b que, completada pelo § 1º, deve sobreviver, transportada para o art. 63.

6ª — O autor observa que o projecto, no art. 20, adoptou a forma analytica do art. 17 do reg. actual, em vez da synthetica do art. 280 do Código do Processo, e que em vez de adoptar a fórmula geral desse artigo "na proporção em que o for" — incluiu o art. 21, correspondente ao art. 18 do regimento, suggerindo a substituição do principio do art. 20 pelo art. 280 do código e a supressão do art. 21.

7ª — O autor suggere a inversão dos arts. 22 e 23, por reproduzirem as disposições respectivamente dos arts. 282 e 281 do Cod. do Proc. Civ.

8ª — O autor suggere a supressão do art. 25 por considerá-lo repetição do art. 3º, let. p.

9ª — O autor suggere a supressão do art. 32 do projecto, por entender que a penalidade ao litigante de má fé hoje é regulada pelo Código do Processo, por meio de multas impostas em casos determinados, não deixando o código ao arbitrio do juiz applicar penalidade tão odiosa.

10ª — O autor critica a inclusão da alínea d) do art. 31 do projecto, por se referir ao incidente de nullidade ou de falsidade e não a ambos.

11ª — O autor observa que a redacção do art. 35 do projecto, iniciada pelo adverbio *tambem*, é viciosa, a não ser que estejam transpostos os arts. 31 e 35.

12ª — O autor nota, com referencia ao art. 35, os acrescimos "membros do Ministerio Publico", "adjudicações e leilões judiciais", observando que se a inclusão das custas do M. P. pôde ser explicada como corrigindo possível omissão do regimento actual, igual fundamento não se pôde encontrar na referencia á *adjudicação*, porque entende que a exequente adjudicante que procura minorar uma execução desastrada, não está na mesma situação do arrematante, ou de terceiro que vem *remir* um bem, para servir ao executado. E' um meio de alliviar o vencedor, sobrecarregando o vencedor, que se viu constrangido a pedir a adjudicação, e assim propõe a eliminação da palavra *adjudicação* desse art. 35.

13ª — O autor observa que a let. c do art. 36 introduziu duas modificações, a primeira por admitir a compensação apenas quando os diversos litigios correrem no mesmo juizo, o que contraria o art. 1.022 do Código Civil, que prevê a possibilidade da compensação de dividas de diversos juizos, e a segunda quando se refere a diversos litigios, sendo uma das partes vencedora em algum e *vencida em outro*, entendendo que os diversos litigios não seriam mais de dous, parecendo-lhe assim haver equívoco.

14ª — O autor suggere a supressão do art. 38, porque a sua disposição é a

mesma do art. 39, mais geral e que reproduz o art. 299 do Cod. do Processo Civil.

15ª — O autor acha que o parágrafo unico do art. 42, embora reproduza literalmente igual parte do art. 38 do regimento actual, necessita nova redacção, porque si a expressão *devia comparecer* equivale a *compareceu*, não pôde ser *condemnado* e nada tem a exigir.

16ª — O autor suggere a collocação dos arts. 43 e 45 após o art. 34 do projecto, por tratarem da custas do retardamento, e o art. 44, transposto para o cap. VII das Disposições Geraes.

17ª — O autor observa, com referencia ao art. 46, que a percepção das custas do Ministerio Publico é regulada pelo art. 29 do decreto n. 5.053, de 1926, que dispõe serem ellas arrecadadas metade em *sello*, e assim não lhe parece ter apoio legal o art. 16 do projecto, que reduz a um *terço* a arrecadação em *sello*, que na sua opinião *será um excesso*.

18ª — O autor suggere a supressão da expressão "nas acções litigiosas" do inicio do art. 48, por isso que o art. 284 do Código do Processo Civil e geral, não lhe parecendo explicavel a restricção.

19ª — O autor observa que o final do art. 49 do projecto, "ou por ocasião da realização dos actos e diligencias" parece estar em contradicção com o artigo 284 do Código do Processo Civil, consolidado no art. 47 do proprio projecto, além de que a locução prepositiva "por ocasião" significa no tempo ou no momento em que o facto ocorre, e teriamos o pagamento de custas durante a realização do acto ou diligencia, salvo si a comissão indica dever effectuar-se o pagamento *logo depois*, mas nesse caso seria inutil repetição da regra do art. 47 do projecto.

20ª — O autor declara, em relação ao § 1º do art. 49 do projecto, que o decreto n. 16.273, de 1923, acabou com o regimen de *custas e percentagens a juizes e M. P.*; o Código do Processo Civil não criou percentagem para o curador de ausentes, nas arrecadações e os decretos ns. 5.053, de 1926 e 5.427, de 1928, nada dispõem a respeito dessa percentagem, e muito naturalmente, em face do Código Civil e da percepção do imposto de transmissão á Prefeitura Municipal, afirma o autor.

21ª — O autor observa que o § 2º do art. 49 do projecto da comissão — *cria percentagens para juizes, membros do Ministerio Publico e escriptães nos leilões judiciais*, e acrescenta que não conhece lei nenhuma que preveja taes percentagens, sendo o mais recente dispositivo legal sobre vendas judiciais o decreto n. 5.066-A, de 1926, que regula as percentagens dos porteiros de auditórios e da União, sendo que em relação aos juizes seria uma duplicação de imposto, pois o projecto conservou nas tabellas as custas dos juizes nas vendas (n. 22). Acha que a percentagem é uma odiosa sem justificação, sendo curioso notar que o projecto regulou essa percentagem na secção em que regula os actos dos escriptães (n. 133), o ali se vê que a percentagem sobe a 2 1/2%, até cem contos de reis. Nota assim que a forma de cobrança prevista é precipitada e violenta, dizendo o projecto: — "deduzidas do signal recebido pelo leiloeiro no acto do leilão e immediatamente entregues aos respectivos interessados". Pergunta porque tanta urgencia. Os leilões judiciais estão subornados ás mesmas regras da arrematação (Cod. do Processo Civil, art. 1.045, § 3º), e assim as vendas são effectuadas com di-

nheiro á vista ou fiador idoneo (artigo 1.039). Não conhece a lei signal ao leiloeiro, e conclue dizendo que esse § 2º revoga uma série de dispositivos legais, indo ao ponto de exigir do adjudicante entrega de signal, achando que esse parágrafo devia ser cancelado, e em consequencia as disposições correlatas das tabellas.

22ª — O autor entende que o § 3º do art. 49 do projecto precisa ser revisto, por isso que o art. 12 do decreto numero 5.060-A, declara que a percentagem será paga sómente pela parte compradora arrematante e assim lhe parece que fora da arrematação não ha percentagem a pagar...

23ª — O autor declara que o art. 50, princ., reproduz, com outra redacção, o art. 43 do R. Contém, no entanto, a mesma regra do art. 48, que transcreve o art. 284 al. do C. Proc. Civ. Si a regra não é a mesma, existe entre os dous artigos uma discordancia. Pelo art. 48 só as custas dos actos judiciais praticados a requerimento do M. P., Fazenda Municipal, etc., serão pagas afinal. Pelo art. 50, as custas dos processos e actos em que forem interessados essas pessoas só serão pagas afinal.

24ª — O autor diz que o art. 52 do projecto é a repetição do art. 47, que transcreve o principio do art. 284 do Código do Processo Civil que consagra um principio geral, não havendo razão para repeti-lo enumerando certos funcionarios. Deve ser suprimido.

25ª — O autor acha que o art. 53, princ., do projecto reproduz o art. 44 do R. Em face dos arts. 48 e 50, são desnecessarias as disposições *casuísticas* do texto. E esses tres artigos devem ser estudados em conjunto. Quanto aos dous novos parágraphos do art. 53 esclarecem applicações de principios geraes.

26ª — O autor entende que o art. 57 do projecto, trasladando o art. 48 do R. e tendo em vista o final do art. 43, que torna facultativa a cobrança das custas de retardamento, suprimiu-lhe o parágrafo unico. Não vejo qual a vantagem da disposição do art. 57, que *nunca foi cumprido*, e, si o fôra, transformaria os contadores em archivo dos processos cuja sentença o vencedor não quizesse executar. Como abomino as disposições *inuteis*, proponho sua abolição.

27ª — O autor observa que os arts. 58 e 59 do projecto reproduzem, respectivamente, os arts. 50 e 49 do R., este com pequenas alterações de redacção, esclarecedoras, e aquella com o acrescimo final "*inclusive as da respectiva conta judicial*", o que me parece *desnecessario*, pois a conta é uma das custas comprehendidas no art. 3º, item a).

28ª — O autor nota que o art. 60 do projecto louvavelmente regulou a cobrança das custas do retardamento em separado, sem prejuizo do andamento do feito. Duas observações aqui se impõem. Uma, a de que os arts. 59 e 60 devem ser *destacados* para o capítulo V que trata do processo para a cobrança das custas, constituindo ambos e o artigo 66 um só artigo. Outra é que não parece razoavel a faculdade que o artigo concede ao vencedor de *exigir* as custas e *consentir* que o vencido, não as pagando, continue a fallar. Si não é este o intuito do art. 60, qual o significado do final "quando for caso"? E porque não escrever logo "a cobrança das custas do retardamento, etc."

29ª — O autor diz que os arts. 61 e 65 do projecto fazem referencia aos juizes, evidentemente por ter sido o projecto

redigido antes do decreto n. 5.427 do corrente anno.

30ª — O autor pergunta si a redacção do art. 65 do projecto estará de accordo com o art. 178, § 6º, n. VIII do Código Civil? E porque não redigir *indistinctamente* — Prescreve em um anno a acção, etc., como o faz o Código Civil que será indicado?

31ª — O autor acha que a ordem dos arts. 71 e 72 do projecto deve ser invertida ou a redacção deste alterada (as demais infracções ... do artigo anterior).

32ª — O autor observa que o capítulo VII do projecto contém artigos que parece que devem ser supprimidos. Assim, o art. 75, que é novo, admitte a dactylographia, impressão, etc., o que é *materia estranha* a um Reg. de Custas e está regulada em lei e jurisprudencia. O art. 76 reproduz o art. 66 do regulamento e trata da rubrica das folhas dos traslados, publicas fórmulas, etc. Este e o art. 77 que ordena aos escriptores recolherem os autos findos a cartorio, contem igualmente disposições estranhas ao R.

33ª — O autor entende que o regimento de 1874 ordenára aos seus escriptores guardar os autos findos para dar conta delles durante 30 annos. O decreto n. 9.263 de 1911 no art. 335, mandava recolher os processos ao Arquivo Nacional, regra que o art. 67 do R. repeliu, talvez para relembrar-a, porque só voluntariamente foi cumprida. Hoje *rege* a materia o art. 155, § 10, do decreto n. 16.273, de 1923, mais geral do que o art. 77, que deve ser *supprimido*.

34ª — O autor observa que o art. 79 do projecto que reproduz o art. 69 do Reg. poderia ser incorporado ao art. 4º, uma vez que regulam ambos o mesmo assumpto.

35ª — O autor nota que o art. 80 do projecto repete o disposto no art. 70 do Reg. E preciso harmonizal-o, porém, com a legislação vigente sobre passagens nas estradas de ferro da União.

36ª — O autor declara que o art. 81 do projecto transcreve o art. 71 do Reg., acrescentando no final do § 3º o seguinte: "o qual poderá ser modificado pelo juiz depois de impugnado pelos interessados, inclusive o M. P.". Toda a redacção do artigo se ressentia da *diversidade do regimen* de pagamento da taxa ao tempo da *expedição do Reg. e do actual*. A parte não pôde deixar de *estimar* o valor, porque metade da taxa é paga ao ser distribuido o feito. O *acrescimento* feito ao § 3º com elle não se harmoniza, pois quando este diz "depois de paga a taxa, etc.", já presuppõe que não ha duvida sobre o valor da causa. Seente-se no art. 81 um *anachronismo* que *desorienta*. E preciso refundir o artigo. O autor acha que se deveria revendo o art. 72 do Reg., transcripto sob n. 82 do projecto, supprimir o periodo — assim como pela concernente á taxa judiciaria — pois o que os peritos estimam é o valor da causa do qual decorre a importancia da taxa.

37ª — O autor diz que ao art. 73 do Reg. foi acrescentada pelo art. 83 a seguinte penalidade aos contadores que não organizarem as contas com os preceitos regimentaes: "*sob pena de perder o salario da conta feita e demais penalidades previstas neste regimento*." E um estímulo vigoroso ao bom cumprimento do dever. Mas... o paragrapho unico regulando a reforma de laes contas declara que o serão "pelos contadores, sem que poremam por isso outros

ou novos salarios". Estes correlativos matarão aquelle dispositivo!

38ª — O autor observa que os arts. 84 e 86 são novos; contem medidas de fiscalização e repressão e devem ser deslocados para o capítulo VI.

Pela exposição que se segue, verá V. Ex. as *sugestões acceitas e os motivos que determinaram a rejeição de outras*.

PARTE PROCESSUAL

Revisão — Taxas para os actos novos — Augmento de 50 %

1ª — Reconheço o autor da suggestão que a autorização tem duas partes distinctas:

- a) para revêr o actual regimento;
- b) para elevar as respectivas taxas de 50 %.

Na definição de Moraes (Dicc. da Língua Portuguesa, revêr é examinar com cuidado para que não levem erros; na de João de Deus — (Dicionario Prosodico) revêr é examinar bem; na de Jayme de Segurier (Dicc. Pratico Illustrado) — revêr significa vêr com attenção, examinar com cuidado, corrigir.

Ora, reconheço o Dr. Vidal que revêr é:

"lexicologicamente vêr de novo, vêr com cuidado, para corrigir erros, supprimir dispositivos revogados, incluir outros dispositivos vigentes ou regulamentares, que destes decorram."

Foi exactamente esse o criterio adoptado pela commissão. Quanto ao *augmento*, todas as *taxas já existentes*, *previstas* no Reg. actual, não houve majoração excedente de 50 %; mas, é preciso considerar que posteriores ao regimento são o Código Civil, o Código do Processo e a Lei de Organização Judiciaria.

De todas essas leis resultam *actos novos*, inexistentes ao tempo do actual Regimento de Custas, como *tambem existiam actos judiciais ainda não taxados*.

Era forçoso, pois, estabelecer taxas para os actos novos, pela simples razão de que não é possível majorar de 50 % aquillo que não existe.

Si o proprio censor confessa que está nas attribuições da commissão "incluir outros dispositivos vigentes ou regulamentares", não ha como censurar o projecto. Nem seria admissivel proceder de outra forma, porquanto, desde que o acto existe e se pratica, é indispensavel que exista *tambem a respectiva taxa*. O contrario traria como consequencia a applicação por analogia ou paridade, o que o regimento prohibe.

2ª — No projecto foram revistos e consolidados os textos de leis applicaveis em materia de custas. Não seria absolutamente recommendavel a indicação dos respectivos artigos, o que é, sempre, susceptivel de alterações e provavelmente é o que ainda agora vai acontecer com a annunciada revisão do Código do Processo.

As remissões a outras leis são as mais das vozes censuraveis, em trabalhos de consolidação. Haja vista o Código Civil e o proprio actual Código do Processo Civil e Commercial, que não fazem referencia aos artigos de leis anteriores que foram nelles consolidados. A indicação das fontes é trabalho dos commentadores para a exegese dos respectivos dispositivos.

3ª — Não ha motivo para ser eliminada do regimento grande parte processual do título I, pelo simples facto de estar em vigor o Código do Processo. Leis processuaes, sempre as tivemos, e, no entretanto, nos regimentos de custas tradicionalmente vem comprehendida uma grande cópia de dispositivos processuaes.

Um regimento de custas é sempre um trabalho de codificação, onde se deve encontrar consolidada a materia que, directa ou indirectamente, diga respeito a custas, para facilitar o trabalho dos serventuarios, do contador judicial e a fiscalização das partes interessadas. Assim, completando o trabalho de consolidação, entende a commissão que deve ser incluido mais um artigo no projecto consolidando o artigo 340 do Código do Processo Civil, que determinou o que deve conter o mandado de penhora. Quanto aos dispositivos sobre mandados de arresto e sequestro, o código delles não cogitou e assim não podem ser consolidados, obedecendo-se para elles ás mesmas regras que o código prescreve para a penhora (arts. 391, 399 e 402). Deve, *tambem*, ser incluido mais um artigo consolidando os arts. 405 e 406 do Código do Processo, sobre o mandado de busca e apprehensão. Mais um, consolidando o mandado possessorio a que se refere o art. 527, do Código do Processo Civil. E assim outros artigos, que consolidem disposições expressas e taxativas semelhantes do Código do Processo Civil e Commercial, pensando a commissão que excederia a *autorização legislativa* creando dispositivos reguladores das peças que devem ser transcriptas em actos, as quaes não estejam previstas em lei expressa. Nesse ponto resolveu a commissão limitar-se a consolidar dispositivos legais, pelos motivos expostos, não havendo prejuizo algum em qualquer omissão porventura existente, por isso que poderão, em caso de duvida ou controversia, recorrer os interessados para as disposições expressas em leis respectivas.

4ª — Convém salientar que á letra *r* do art. 3º foi acrescentado: "nas execuções de sentença", após as palavras "arrematações" e "adjudicações", visto que tal disposição se encontra no artigo 27, do decreto n. 5.581, de 31 de março de 1871, consolidado mais tarde no decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898 (art. 54); no entretanto, o actual regimento (letra *j* do art. 1º), não a consolidou devidamente, supprimindo aquella restricção, o que tem dado lugar a constantes abusos.

A observação de que os orgamentos municipaes não consigam mais essa disposição, que por isso deve ser abolida, não procede, porquanto uma lei municipal não pôde revogar uma lei geral, entendendo a commissão que, embora autorizada a revêr, não tinha competencia para abolir disposição de lei expressa ainda não revogada.

5ª — Ha contradicção manifesta do censor quanto á 3ª e 5ª suggestões, por isso que pedindo, como pede, a supressão do art. 6º do projecto, no entanto declara que o art. 19 está mal collocado, devendo figurar como paragrapho do art. 6º ou seguir-se-lhe immediatamente, e no fim ainda acrescenta que a letra *b*, completada pelo art. 1º, deverá ser transportada para o art. 63.

Acceptavel a idéa de constituir o § 2º do art. 19, outro artigo independente,

Acceptavel tambem o acrescimo:

"sendo liquida a condemnação"

após "passada em julgado" — art. 19, letra a, para harmonizar com o Cod. do Proc., art. 965.

Não pareceu a comissão acceptavel a transposição do art. 19, para paragrapho do art. 6 ou para se lhe seguir immediatamente, por isso que o art. 6º e os que se lhe seguem, regulam sobre o que devem conter as peças judiciais nelles referidas, enquanto que a disposição do art. 19 é de caracter geral.

A letra c representa uma medida de previsão, porquanto, apesar de existir o inteiro traslado, poderia ser exigida a carta de sentença, abusivamente. Foi o se quiz evitar; não ha razão para a supressão.

6º — Como é sabido, o Código do Processo não revogou o Regimento de Custas em vigor, de modo que desde que não se trate de disposição que expressamente contrarie qualquer artigo daquelle código, e estando o Poder Executivo autorizado, por lei posterior ao Código, a rever o actual regimento, é obvio que não deve merecer censura a redacção ampliativa ou esclarecedora de textos, previstos no código, embora, mas constantes tambem do actual regimento.

A redacção do art. 20 é antes para elogiar, porquanto o projecto generalizou, para evitar o perigo do possiveis omissões. Não trouxe alteração á lei, mas, apenas, esclarecimento, como tambem o art. 21.

7º — Já acceptavel a inversão dos artigos 22 e 23, simplesmente para obedecer á ordem de collocação dos artigos 281 e 282, do Código do Processo Civil, sendo que a Comissão adoptou a collocação actual do projecto por tratar o actual art. 22 de custas em proporção, de que cogitou tambem o artigo 21, que o antecede.

8º — Nenhum aleanco pratico offerece a supressão desse artigo, tratando-se de capitulos diferentes, pois o art. 3, letra p, está incluido no "das despesas que se contam como custas", e o art. 25 no "da condemnação nas custas", podendo-se incluir na letra p do artigo, a palavra "procurações".

9º — No art. 32 parece que o vocabulo "entender" deve ser substituido pelo "resolver", acrescentando-se "nos casos previstos em lei". Redigido por essa forma, terá o dispositivo elasticidade bastante para applicar-se a quaesquer preceitos legais, entendendo a comissão não dever supprimir esse dispositivo já consagrado no art. 29 do regimento actual, revendo-o, porém, como está no art. 32, com as corrigendas acima.

10º — Embora o incidente da falsidade não suspenda o andamento do processo até á sentença (art. 452, do Código do Proc. Civil), todavia para generalizar, parece-nos que a letra d, do art. 34 póde ser substituida por:

"os de qualquer incidente quando julgado improcedente pelo juizo" para ficarem em harmonia com o art. 43 do projecto e 288 do Código do Proc. Civil.

Ainda suggerimos a supressão da palavra "citação" na letra a do art. 31, do projecto, por isso que, na conformidade do art. 98, do Código do Proc. Civil, a instancia começa pela citação; e assim o réo absolvido da instancia, *ipso facto*, o está da citação.

11º — Deve ser eliminado o vocabulo "tambem" no art. 35, si não fór preferido inverter a collocação do art. 35 para o de n. 34. Depois do "venceido", no mesmo artigo, convém acrescentar-se "espolios" e "massas fallidas".

12º — Não procede a exclusão das adjudicações, porquanto é um acto espontaneo do credor, que as mais das vezes faz um bom negocio. Si não lhe conviesse adjudicar deixaria vender por qualquer preço. O adjudicante está em geral na mesma situação do arrematante.

13º — Quanto á 1ª observação, entendemos dever ser supprimida a restricção "no mesmo juizo", que se contém no art. 36, letra c, porquanto o Código Civil, art. 1.022, admite a compensação, ainda que as dividas não sejam pagaveis no mesmo lugar.

Quanto á 2ª, não procede, porque está bem claro que não se deixará de fazer a compensação quando os litigios forem mais de dous, por isso que foi conservada a expressão "diversos litigios".

14º — A suggestão não procede, por isso que o art. 38 do projecto, reproduzindo disposição identica ao art. 35 do actual regimento, determinou quando o juiz pagará as custas, e o art. 39 estabelece a regra geral, não só para os juizes, como para os membros do Ministerio Publico e officiaes do juizo, e esclarece que é na decisão que della conhecer que serão condemnados ao pagamento das custas, e ainda ficarão obrigados ás perdas e interesses que de seu dolo ou culpa resultarem.

15º — Parece que no paragrapho unico do art. 42, deve-se substituir as expressões que se seguem a "custas" — "devia comparecer" — por — "que pagar", e assim fica esclarecido o pensamento do legislador, de accordo com os principios da solidariedade e da acção regressiva.

16º — A suggestão póde ser attendida.

17º — Não ha excesso quando se attribue ao Ministerio Publico dous terços em especie, porquanto, augmentadas as taxas de 50 %, um terço corresponderá á metade, que actualmente arrecada o Estado.

Não se comprehende, nem seria admissivel, o augmento da contribuição fiscal, sem que a lei da receita disso cogitasse. A situação do fisco continuada, pois, inalteravelmente a mesma.

18º — Ao art. 48, que reproduz o mesmo principio consagrado no artigo 281 do Código do Processo, acrescentou-se "nas acções litigiosas", porquanto resalta a evidencia que esse dispositivo do Código do Processo só quer se referir a taes acções, e tanto assim que diz — pelo vencido, seja autor ou réo.

Ora, somente em acções contenciosas ha parte *vencida*, autor e réo.

19º — Não ha contradicção do art. 49 com o art. 47 do projecto, por isso que neste ultimo se diz "salvo as hypothses previstas neste regimento".

Quanto á hypothese do pagamento de custas por occasião da realização dos actos ou diligencias, deve subsistir, pois muitas vezes acontece que não ha propriamente *conclusão de um acto*, que se prolonga por mais de um dia, soffrendo solução de continuidade, e é obvio que em taes casos as custas serão devidas por dia de assistencia. Deve-se acrescentar, para evitar erradas interpretações, o seguinte: "sem prejuizo da disposição do art. 51 deste regimento".

20º — O modo de pagamento das porcentagens do curador de Ausentes teve necessidade de ser alterado, em virtude da representação que o titular do cargo endereçou á commissão.

Por ella se vê que as suas porcentagens, por decisão da Corte de Appellação, foram consideradas — custas — e mandadas cobrar integralmente em sellos em observancia ao decreto numero 16.273, de 1923 (art. 313).

Pela boa logica juridica, se foi á porcentagem, dado o caracter de custas para della ser privado integralmente o respectivo funcionario, e o regimento actual manda contar como custas as porcentagens (art. 2, letra i) é claro que, restabelecidas as custas pela metade, por lei posterior (art. 29, do decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926), estão virtualmente restabelecidas tambem as porcentagens, pela metade em especie. Em tal conformidade, as porcentagens dessa curadoria já previstas no regimento e sujeitas ao dominio da lei anterior, tem forçosamente que seguir o regimen geral das custas do projecto da commissão, isto é, dous terços em especie e um terço em estampilhas.

As porcentagens a que tem direito o juiz, o curador de Ausentes, o procurador municipal, o solicitador da Fazenda e o escrivão, originam-se do art. 82 do decreto imperial n. 2.433, de 15 de junho de 1859, e sendo assim foram consignadas no regimento actual e conservadas no projecto da commissão, o qual não reviu assim custas de orgamentos municipais, como se allega.

21º — Não nos parece assistir razão juridica ao autor desta suggestão, como vemos adiante. Antes de respondermos ás suggestões, devemos dizer que o art. 46, paragrapho unico do projecto deve ser redigido da maneira seguinte, em substituição ao texto do projecto:

"Das custas que competem ao curador de Ausentes um terço será cobrado em sellos e dous terços ser-lhe-hão pagos em especie; as devidas aos membros do Ministerio Publico nas vendas judiciais, por intermedio do leiloeiro, serão pagas integralmente em especie, aos respectivos funcionarios."

Haive necessidade de introduzir modificações ao art. 46, paragrapho unico, impelidas por motivos relevantes de ordem juridica.

Effectivamente, a 5ª Camara da Corte de Appellação decidiu que as porcentagens dos juizes ao tempo da promulgação da lei de organização judiciaria (1923) deviam ser arrecadadas em sellos — (tambem por esse julgado as porcentagens dos curadores foram consideradas custas) e na conformidade dessa decisão do Tribunal Superior foi alterada a redacção do paragrapho citado. Mas, aconteceu que, entrando em vigor, posteriormente, o Código do Processo, criou esta nova modalidade de alienação de bens, sob a guarda da Justiça — o leilão judicial.

Os arts. 455, n. III, § 2º, 832, paragrapho 3º, e 1.015, § 3º, não deixam a menor duvida á respeito. O ultimo daquelles dispositivos dispõe, de modo formal e categorico: "o leilão judicial será anunciado e effectuado pela mesma forma, da praca".

Consequentemente, é um acto judicial presidido pelo juizo, com assistencia do Ministerio Publico, quando fór caso della.

Alías, quanto á Curadoria de Orphãos, já dispunha expressamente o decreto

n. 16.273, de 1923, em seu art. 133, número XII.

Nessa conformidade, tratando-se de um acto novo, não subordinado ao direito anterior, era livre a comissão estipular a respectiva remuneração, e o fez sob a forma de percentagem, paga em especie e somente pelo comprador. As percentagens, como já demonstramos, são custas. A revisão do regimento permite taxar os actos novos. Assim, a comissão não exorbitou da autorização legislativa, e já muitos actos judiciais são pagos por meio de percentagens. Tratando-se de leilões, para não sobrecarregar as partes do processo com mais custas, entende a comissão que seria mais razoável uma percentagem paga pelo comprador. A quota de 1,75 % até o máximo de cem contos, a ser dividida entre o escrivão e o promotor, não é exorbitante. Assim essas percentagens deverão constar tanto na secção dos escrivães como na dos membros do Ministério Público.

Quanto á forma de cobrança, a comissão pensa que deve ella ser feita somente por occasião da assignatura do auto respectivo.

Entende a comissão que dessa percentagem não pode ser destacada uma quota em sello, porque isso importaria em crear para o Thesouro uma renda não prevista em lei organica.

Foi eliminada do projecto percentagem para os juizes nas vendas judiciais, porque a ultima majoração dos vencimentos da magistratura, posterior ao Código do Processo, determinou a cobrança em sello de todos os emolumentos dos juizes.

Não colhe o argumento de que não seria admissivel a estipulação de percentagens, pois que este mesmo regimento, reproduzindo disposição anterior, as considera como custas no seu art. 3°.

22° — Já mostramos que percentagens são custas na technica regimental. Tratando-se de uma revisão geral, entendeu a comissão que devia equiparar as arrematações as adjudicações e remissões, que são feitas em praça judicial em que tenha havido a intervenção dos porteiros de auditorios.

23° — Não ha discordancia entre os artigos citados, pois elles autos se complementam.

24° — O art. 47 visa antes os juizes do Ministério Público, ao passo que o artigo 52 encara os serventuários e demais funcionarios de outras categorias.

25° — O art. 53, sahindo truncado na publicação, faltando uma linha que diz: "os conflictos de jurisdicção suscitados pelas autoridades judiciais".

26° — Ao art. 57 acrescenta-se: "si o levantamento da conta for necessario a bem dos interesses do incapaz ou da Justiça Publica".

27° — É uma providencia esclarecedora, para evitar qualquer duvida a respeito da cobrança dos emolumentos do contador, posteriores ás custas despendidas no feito.

28° — Quanto á primeira observação, os arts. 59 e 60 não se acham deslocados, por isso que o capitulo IV trata do modo e tempo do pagamento das custas e consequentemente nelle se pode encaixar toda a materia que lhe disser respeito.

Quanto á segunda observação, não há razão, por ter o projecto consolidado o direito vigente.

29° — Não parece conveniente a supressão da referencia das custas aos juizes, porquanto ellas subsistem, embora pagas em sello.

30° — Na materia da prescrição atendeu-se aos principios geraes do Código Civil, art. 178, dando a comissão uma redacção propria ao art. 65 do projecto, afim de esclarecel-o bem.

31° — A ordem dos arts. 72 e 73 podg ser invertida.

32° — A dactylographia já está consagrada no regimento actual e a jurisprudencia dos tribunales della tem cogitado interpretando a lei. O projecto da comissão não podia deixar de cogitar dos novos processos de escripta, pois as suas taxas têm de variar forçosamente do manuscrito. Não parece á comissão que os arts. 76 e 77 tratem de materia estranha ao regimentos de custas.

33° — O art. 77 deve ser substituido integralmente pelo art. 155, § 10 do decreto n. 16.273, de 1923.

34° — Não vê a comissão a conveniencia dessa deslocação.

35° — A redacção do art. 80 é generica e parece á comissão desnecessaria qualquer modificação.

36° — Também quanto aos arts. 81 e 82, não parece á comissão necessaria qualquer modificação, por lhe parecer clara sua redacção.

37° — Ao art. 83, paragrapho unico, acrescenta-se:

"além da perda do salario da conta anterior."

38° — Não ha necessidade de serem deslocados, pois contenda materia nova, podem ficar no capitulo das disposições geraes.

As suggestões do Dr. Eugenio Gonçalves Pinheiro

Essas suggestões referem-se ao artigo 47 do Projecto da Comissão, cuja fonte reconheceu o autor se encontrar no art. 284 do Código do Processo Civil e Commercial.

Entende o autor da suggestão que, em geral, quando o autor ou o réo quer obstar a acção de um ou de outro, requer uma diligencia onerosa e deixa de pagar as custas, obrigando a parte que a não requereu a effectuar o pagamento das custas, ás vezes muito elevadas, diligencia que foi requerida como medida protelatoria e sem fundamento algum, e propõe que o art. 47 do Projecto seja redigido nos seguintes termos:

"As custas serão pagas logo depois de concluidos os actos respectivos, por aquelles que os houver requerido, salvo as hypotheseas previstas neste regulamento, e esses actos não serão juntos ao processo, para decisão, sem que, previamente, sejam pagas as custas, podendo a parte contra quem foram requeridos deixar de pagar, sem que isto importe em qualquer nullidade ou prejuizo para o seu direito."

§ 1.º A parte que requereu em juizo qualquer acto ou diligencia e por não ler pago as custas, deixar de ter junto ao processo, ou deste for desentranhado o acto ou a diligencia, nada terá a reclamar, ficando o escrivão com o direito de não juntar o acto ou a diligencia e a parte contraria a requerer o desentranhamento.

§ 2.º Poderá a parte, em qualquer tempo, antes dos autos serem conclusos para sentença, pedir a juntada do acto

ou diligencia, aos autos, uma vez que pague as custas devidas, não precisando ser ouvida a parte contraria, se esta assistir ao acto ou diligencia.

Acrescenta o autor da suggestão:

"E de grande interesse a suggestão, pois individuos que não tem patrimonio, pelos seus advogados, em causas que tem a segurança de serem condemnados, requerem medidas dispendiosas, ficando a parte contraria na obrigação de effectuar o pagamento, augmentando assim o seu prejuizo."

Estabelecido o que foi suggerido, ninguém requererá acto ou diligencia não necessaria e, si o fizer, será por sua conta, depositando a importância conforme precedida o art. 51.

De certo, não será recusada a suggestão, necessaria, tendo em vista o que no curso das acções tem sido observado.

Não existindo um dispositivo que regule o assumpto, a duvida apparece, o que não é justo."

Não nos parece aceitavel a suggestão, por isso que o seu proprio autor faz referencia expressa ao art. 51 do projecto, que regula especialmente essa materia, exigindo um deposito previo de custas.

Para a hypothese do autor ou réo requerer uma diligencia e não promover a sua realização, não prejudicará a parte contraria sinão no periodo da dilacção probatoria, findo o qual não mais o poderá fazer.

Assim, a applicação rigorosa do artigo 51 do projecto evitará qualquer medida protelatoria a que se refere a presente suggestão.

As suggestões do Dr. Raul da Cunha Rego

Por essas suggestões entende o seu autor que:

a) o projecto da comissão, sem attender á letra e ao art. 45 do decreto n. 5.053, de novembro de 1926, criou taxas novas e augmentou demasiadamente as existentes, sobretudo as dos juizes e membros do ministerio, que foram os melhores aquinhoados;

b) que o projecto da comissão revoga o dispositivo do art. 29 da lei numero 5.053, de 1926, sobre o modo do cobrança de custas e determina que as custas do Ministerio Publico sejam cobradas — 2/3 em dinheiro e um terço em sellos, quando a disposição citada manda cobrar metade em dinheiro e metade em sellos.

As demais criticas referem-se ás tabellas e foram distribuidas aos demais membros da comissão.

Por fim suggere o autor o seguinte projecto: augmentar de 20% as custas dos funcionarios da Justiça, com vencimentos dos cofres publicos, e de 40% as custas dos serventuários sem vencimentos e tornar obrigatorio o recibo ou cota nos autos, sob pena de suspensão do juiz que deixar de fiscalizar a cobrança.

As suggestões a e b já foram respondidas por occasião de identicas observações feitas pelo Dr. Armando Vidal.

Quanto ao projecto final suggerido pelo autor, é evidente a sua contradição ao dispositivo legal que mandou reaver o actual regimento de custas e augmentar as suas taxas de 50%.

Quanto a tornar obrigatorio o recibo ou cota nos autos, verificará V. Ex.

que o cap. VI do projecto da commissão assim o determina, impondo as respectivas penalidades.

As suggestões do Dr. S. Figueiredo Leite

O autor começa declarando que "o art. 67 do projecto é repetição quasi literal de prescripções dos regimentos anteriores, consubstanciadas nos arts. 201 do dec. 5.737, de 2-9-1874; 31 e 32 do dec. 2.462, de 9-11-1895; 32 e 35 do dec. 3.363, de 5-8-1899; 31 e 32 do dec. 3.422, de 30-9-1899, e 57 do dec. 10.291, de 25-6-913, em vigor pelo art. 22, paragrapho unico, da lei 4.632, de 1923".

"Todos esses dispositivos, embora determinem, sob a comminação de certas penalidades, que os serventuários vão tem as importancias das custas, todavia nunca foram cumpridos e sempre constituíram letras mortas em nossa legislação, como é publico e notorio e facilmente verificavel em qualquer processo em andamento ou archivado nas dependencias da Justica, ou documento lavrado pelos referidos serventuários, resultando, dessa anomalia a infracção á lei, o descredito da Justica, prejuizos consideraveis ás partes e beneficio exclusivo daquelles que se dedicam á desenfreada e humilhante industria das custas. E contra semelhante abuso inutil é appellar-se para as autoridades superiores porque, não existindo recursos therapeuticos proprios para a extirpação desse cancro chronico e contagioso que corrompe e desvirtua o organismo da Justica, procuram essas autoridades subterfugios na declaração de que já ordenaram providencias a respeito, que, aliás, nunca são obedecidas, e no consequente despacho de archivação das reclamações dos prejudicados, como, n.º g., succedeu com os requerimentos, que juntou o autor por cópia, dirigidos ao Exmo. Sr. Dr. promotor geral do Distrito. Mas, animado, como está o Governo de que V. Ex. é digno representante, do louvavel proposito de moralizar a justica e torná-la, tanto quanto possivel, mais "rapida e barata" (*Diário Officil*, de 4-5-927, pgs. 10.316), é de se esperar que, ou não se utilize da autorização do artigo 45, al. d, da lei 5.053, aguardando que o Congresso fixe os vencimentos de todos os serventuários judiciais, ou munda cobrar as custas em estampilhas, ou inclua no novo regimento, dentre as medidas attinentes, a corrigir defeitos do systema actual, saueção, mais energica e effizoz contra os autores e cumplices da manifesta inobservancia das prescripções contidas nos regimentos anteriores e repetidas no art. 67 do projecto."

Propõe então o autor da suggestão que a esse art. 67 seja acrescentado o seguinte:

"§ 3.º — Nenhum despacho, sentença ou accordão, sob pena de nullidade, poderá ser proferido em qualquer processo onde exista documentos ou papel em manifesto desacordo com as prescripções deste artigo, antes de serem as mesmas cumpridas", e, como consequencia, no art. 74 convém supprir, por inutil, a expressão: "Ainda sem reclamação da parte" — e acrescentar, após a palavra "determinado", o seguinte: — "sob pena de ficar responsável, solidariamente, com o infractor, pelos prejuizos que causar ás partes".

A suggestão do autor quanto ao acrescimo do § 3.º proposto ao art. 67 não nos parece aceitavel, porque redundaria em prejuizos constantes ás partes, que depois de terem sentenças proferidas em 1.ª ou 2.ª instancia, poderiam vel-os annullados, por não terem os serventuários ou funcionarios da Justica cotado á margem dos actos respectivos a importancia das custas.

Quanto á penalidade — é a do artigo 289 do Código do Processo Civil e Commercial, que foi consolidada no § 2.º art. 67 do Projecto da Commissão.

Com referencia á segunda suggestão da suppressão da primeira parte do artigo 74, não precebemos a vantagem da proposta, pois como está redigido augmenta a responsabilidade do juiz, que deverá agir sem provocação da parte. Também não nos parece aceitavel o suggestão final de tornar o juiz solidariamente responsável com o serventuário ou funcionario da Justica pelos prejuizos que causar ás partes.

Seria preferivel dar-se ao juiz a responsabilidade funcional pela falta de exaccção no cumprimento do seu dever.

As suggestões do Dr. Venancio de Figueiredo Neiva

Consistem essas suggestões na reprodução de um projecto de estatutos do funcionalismo publico federal apresentado, a pedido do autor, por um deputado da Parahyba do Norte, o qual, segundo informou, foi publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 18 de dezembro de 1914.

Por esse projecto ficam suppridas as custas e emolumentos judiciais ou outros percebidos por magistrados ou outros funcionarios publicos federaes, percebendo estes os vencimentos fixados por lei e pagos pelo Thesouro Nacional.

"Nenhum cargo publico, seja officio de justica ou outro qualquer, será conferido a titulo de propriedade, alienavel ou não."

"O Governo reformará a organização judiciaria, na parte que lhe competir, tendo em vista especialmente:

1.º, reduzir o mais possivel o campo de interferencia obrigatoria da autoridade judiciaria nas questões civis, de accordo com o interesse social, de modo a assegurar a liberdade individual, especialmente quanto ao patrio poder, páterno e materno, e a transmissão de bens, o a facilitar o desenvolvimento dos tribunales arbitraes; os filhos só podem ser retirados de sob a autoridade dos genitores, quando attingirem a maioridade, ou quando o patrio poder for destruido pela molestia, pelo crime ou pela morte. Enquanto, porém, existirem a mãe e o pai, ou um delles ou qualquer pessoa designada por um delles, o patrio poder não pode ser disposto pelo Governo;

2.º, simplificar as formulas do processo, de modo a tornar accessivel a qualquer cidadão a defesa de uma causa, sendo responsabilizado o magistrado que não distribuir a justica, sob pretexto de ter sido proposta acção sob termos dos estatutos, ou por motivos analogos, de forma;

3.º, reduzir a competencia do Tribunal do Jury e dar-lhe mais responsabilidade, inclusive com as votações ás claras;

4.º, tornar gratuita a justica;

5.º, fundir, no mesmo funcionario publico, as funções criminaes actualmente exercidas pelos delegados de policia, pretores e juizes de direito.

Art. 282. Os funcionarios que não forem aproveitados na reorganização judiciaria ficarão addidos, de accordo com o estatuido no capitulo das reformas das repartições;

Art. 283. Para o fim do disposto no paragrapho 5.º do art. 49 e no art. 50, o Governo apresentará ao Congresso Nacional uma tabella dos cargos de justica, inclusive tabellionatos e escrevanias, cujos salarios são, actualmente, cobrados directa e exclusivamente das partes, com a proposta dos vencimentos que passarão a ser pagos pelo Thesouro Federal.

Paragrapho 1.º Enquanto não for feita esta transformação dos auxiliares da justica em funcionarios publicos, e para a qual o limite maximo é o dia 31 de dezembro do anno seguinte ao da promulgação desta lei, perceberão elles as custas e emolumentos marcados nos respectivos regimentos.

Paragrapho 2.º As custas e emolumentos estabelecidos nos ditos regimentos para os serventuários da justica que já são funcionario publicos, serão cobrados pela metade, e como renda da Federação, por meio de sello de estampilha ou de verba, enquanto o Governo não revir a respectiva tabella no sentido de estabelecer a gratuidade da justica.

Paragrapho 3.º Realizada esta transformação, o Congresso Nacional estabelecerá multas para o autor de processo que for achado sem fundamento e como tendo procedido com evidente má fé."

Acrescenta o autor que a justica gratuita é uma necessidade que causa espanto não ter sido ainda satisfeita, pois tem sido reclamada pelo menos desde a Revolução Franceza.

Para se fazer uma idea mais precisa de quanto é immoral (por attentar contra a liberdade humana) e estorsiva á instituição das custas judiciais, basta que imaginemos a existência de taxas semelhantes nas diversas repartições publicas: para se obter uma inspecção de saúde, uma aposentadoria, uma licença para estabelecimento commercial, para pagamento de vencimentos ou de contas, etc.; e que se exigisse do pobre contribuinte uma taxa de \$ para o protocolo, lamento de sua petição ou da sua conta, outros \$ para o funcionario informar, outros \$ para outro funcionario classificar a despeza, outros \$ para o chefe de secção dar o parecer, outros \$ para o director da repartição dar o despacho, muitos outros \$ para o transito da conta no Thesouro e no Tribunal de Contas, etc."

Como vê V. Ex., o autor dessas suggestões não critica propriamente o trabalho da commissão; faz somente considerações de ordem geral e doutrinaria, cuja discussão nos parece seria fora do proposito da presente situação, cabendo no entanto ao seu autor o direito de se dirigir ao Congresso Nacional.

A suggestão do Dr. Sizenando Carneiro da Cunha

Recebemos do Dr. S. Carneiro da Cunha, contador da justica local, uma carta, na qual pede a nossa attenção para a substituição dos contadores a que se refere o art. 84 do projecto da commissão.

Pela lei de organização judiciaria actualmente em vigor (art. 260 paragrapho 10 do decreto n.º 15.273, de 20 de dezembro de 1923), a substituição dos contadores se faz reciprocamente, isto é, uns pelos outros, enquanto que o art. 84 do projecto dispõe:

"No caso do demorar o contador a conta além dos prazos determinados em lei, e alguma das partes o requerer, mostrando que a demora causa dano, nomeará o juiz contador "ad-hoc" que faça a conta e o cálculo."

Parece-nos aceitável a sugestão do Dr. Sizenando na parte referente à substituição dos contadores, pelo que lembramos que se acrescente ao art. 84 o seguinte: "depois de feita a substituição entre os contadores existentes."

As sugestões do Sr. Joaquim Elycio Moreira

Duas são as sugestões apresentadas pelo Sr. Elycio Moreira, official da Secretaria da Corte, referentes à parte geral do projecto da comissão:

1. "No art. 86 do projecto em vez de um quadro com a tabella, dizer-se um exemplar do regimento, por lhe parecer mais praticável."

A comissão não aceitou a sugestão apresentada porque a idea do quadro com as tabellas em lugar bem visível permite a fiscalização directa das partes interessadas na contagem e por occasião do pagamento das custas, enquanto que um exemplar do regimento poderia se perder nas gavetas de algum movel e não apparecer no momento oportuno para o controle da parte.

Lembramos que deve ser incluída na disposição desse artigo, embora já fosse esse o pensamento da comissão, a Secretaria da Corte de Appellação, para evitar quaisquer duvidas a respeito da interpretação desse dispositivo com a sua redacção actual.

2. "a permissão, em o regimento, aos escriptores, ao secretario da Corte ou a quem os represente, da exigencia de um deposito da metade do valor calculado das certidões e quaesquer instrumentos a extrahir-sea dado pelas partes, sempre que tal valor exceder de 20%, afim de evitar-se, como é frequente no foro, a irrisão de serem deixados ao abandono trabalhos dessa natureza que consumiram noites que melhor seriam destinadas ao repouso dos que os fizeram, acarretando um doloroso prejuizo."

Parece-nos aceitável a sugestão, desde que obrigatoriamente seja dado recibo à parte do adiantamento feito, com a declaração do fim a que é destinado.

CONCLUSÃO

São essas, Sr. presidente, as suggestões apresentadas e que nós vieram à mãos, depois de publicado o projecto da comissão, seguidamente durante quinze dias, no "Diário Official".

Essas suggestões já foram discutidas pela comissão em plenário sob a digna presidencia de V. Ex., e do resultado do seu estudo vimos trazer agora o nosso relatório com a proposta as mesmas, muitas das quaes foram aceitas, como se verifica da exposição acima.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1928.
— Raul Camargo. — Edmundo de Miranda Jordão.

RELATORIO APRESENTADO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO NAPOLES DE PAIVA, PELO DR. EDMUNDO DE MIRANDA JORDÃO.

EXMO. SR. desembargador Ataulpho Napolis de Paiva, D. D. presidente da Comissão Revisora do Regimento de Custas.

Gouveia, por distribuição de Vossa Ex., a revisão das tabellas das custas dos advogados, solicitadores, depositários particulares, interpretes e tradutores, além da parte geral em common com o Dr. Raul Camargo, sobre a qual já apresentamos a V. Ex. o nosso relatório.

Actos dos advogados

As taxas previstas pelo actual Regimento de Custas em relação aos actos dos advogados são tão minimas em comparação ao que em geral cobram os patronos dos seus clientes, que o augmento de 50 % permitido pelo art. 45, letra d, do decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926, ainda está muito longe de compensar legalmente os trabalhos que na realidade são prestados, nas causas que pleiteiam no foro do Rio de Janeiro, pelos representantes da nobre classe a que tenho a honra de pertencer.

Nessa conformidade, a comissão tão dignamente presidida por V. Ex., aceitou desde logo o augmento que propoz, de 50 % para todas as taxas das tabellas existentes nos arts. 40 a 58 do actual regimento.

E' obvio que, além dessas custas regimentaes, para cuja cobrança tem os advogados a acção executiva prevista no art. 51 do regimento actual (decreto, n. 10.291, de 25 de junho de 1913), e mantida no art. 61 do projecto da comissão, continuam os caudalicos com direito ao contracto escripto dos honorarios, que forem combinados com o cliente, para cuja execução está prevista também a acção executiva no art. 337, n. III, do actual Código do Processo Civil e Commercial.

Ainda, na falta de contracto escripto, não querendo os advogados se limitarem às taxas do regimento de custas, tem o direito de requerer judicialmente o arbitramento dos seus serviços profissionais, para cuja cobrança o artigo 334, n. VIII do Código do Processo Civil e Commercial, facultou-lhes a acção summaria.

Além desses meios judiciais, os honorarios podem e são, na grande generalidade dos casos, liquidados amigavelmente directamente entre cliente e advogado.

Nas tabellas dos advogados, além do augmento de 50 % nas taxas actuaes, propozemos apenas uma nova, de Rs. 50\$000 para as petições que os advogados dos inventariantes fazem em geral com a apresentação da relação dos bens a que se refere o artigo 735 do Código do Processo Civil (letra d, do n. 80 do projecto da Comissão) e para os quesitos supplementares (letra a, do n. 81 do projecto da Comissão) alvitramos metade da taxa prevista para os quesitos em geral.

Quanto às observações constantes da parte final dos actos dos advogados, mantivemos a primeira e a segunda do regimento actual, deslocando a terceira para os actos do Ministerio Publico.

Actos dos solicitadores

Os actos que os solicitadores podem praticar, nos processos judiciais, são os mesmos que os advogados, excepto nas acções ou em qualquer acto no Juizo contencioso, onde só por advogado poderá ser exercida a representação, no que respeita à petição inicial, aos artigos, allegações, e recursos (art. 16 do Código do Processo Civil e Commercial).

Pelo regimento actualmente em vigor, tinham os solicitadores, pelos actos com-

prehendidos nas suas attribuições, as custas taxadas para os advogados.

Entendeu, porém, a Comissão que, sendo o solicitador, na technica legal, um auxiliar do advogado, não deveria ter a mesma taxa deste e sim 2/3. Não pareceu justo nem equitativo que fossem conservadas as mesmas taxas para o advogado legalmente habilitado pelo seu titulo scientifico após cinco annos do curso, e para o solicitador, que apenas adquire uma provisão com um ligeiro exame de sufficiencia.

Como foram augmentadas as taxas dos advogados de 50 %, não haverá diminuição nas taxas actuaes a que tem direito os solicitadores, pois os 2/3 das taxas do projecto da Comissão correspondem às taxas do Regimento de Custas em vigor.

Em compensação, a taxa especial que lhes cabia de *agencia*, foi substituida pela expressão *assistencia*, que trará aos solicitadores vantagens reais. De facto, a *agencia* é uma expressão obsoleta, inteiramente em desuso, pois, em 20 annos de advocacia não tive occasião de ver consignada em qualquer conta judicial a *agencia* do solicitador, nem tão pouco de haver sido proposta alguma acção para cobrança dessa *agencia*, no sentido de angariar causas para advogados.

No sentido lexicologico, *agenciar* significa não somente procurar, negociar, solicitar mas também trabalhar, tratar negocio alheio. *Agencia* é actividade. *Agencioso* quer dizer: diligente, activo. A função do solicitador deve ser de auxiliar, assistir, ajudar o advogado sobretudo no acompanhamento do processo. Ahi deve concentrar a sua actividade, isto é, a sua *agencia*. Dahi a razão pela qual foi substituida a palavra *agencia* por *assistencia*, augmentando-se as respectivas taxas que são privativas dos solicitadores para 50 % a mais.

Fóra do regimento, porém, ainda os solicitadores ter ordenados mensaes e porcentagens razoaveis nas causas dos escriptores dos advogados com quem trabalham no foro desta Capital.

A Comissão manteve as observações actuaes no projecto, na conformidade dos esclarecimentos acima, acrescentando, ainda mais uma, para tornar realidade a cobrança da taxa privativa da *assistencia*. Com referencia aos solicitadores da Fazenda Municipal, foi lembrado à comissão que devia ser taxada, com quantia minima embora, a *conferencia* e o *visto* das guias extrahidas dos processos executivos fiscaes para pagamento de impostos, etc.

Essa guia é extrahida para recolhimento aos cofres municipaes das importancias correspondentes aos pagamentos amigaveis ou judiciais dos impostos, taxas e outras contribuições fiscaes, e deve ser examinada pelo solicitador da Fazenda Municipal, afim de conferir nome, importancia e natureza da divida com a certidão ajuizada.

Uma vez verificada a sua legitimidade, o solicitador porá o "visto" com a data e sua assignatura, sem o qual o recolhimento não poderá ser feito (decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, art. 32, parágrafo unico).

Suggeri, pois, a Comissão que seja incluído, depois do n. 87, na secção dos actos dos solicitadores, o seguinte:

"Conferencia e visto das guias extrahidas dos processos executivos fiscaes para pagamento de impostos, taxas e outras contribuições da Fazenda, qualquer que seja o valor da causa, 28000".

Na observação 1.ª dessa secção, deve-se substituir as expressões *as taxas desta secção* por *as taxas do n. 87*.

na 3ª observação, acrescentar também depois da palavra "especies", as "do n. 83".

Actos dos depositarios particulares

As taxas dos actos do depositario particular, previstas no n. 150 do regimento actual, foram todas augmentadas de 50 %, menos a da letra b, relativa ao premio de deposito de inmueveis, isto é, do rendimento arrecadado pelo depositario, que está fixado em 5 %, o que pareceu razoavel á commissão. Foi assim mantida essa taxa.

As demais mereceram o augmento de 50 %, attendendo a commissão a que, si não fosse a limitação legal, ainda poderiam ser augmentadas, pois não é justo que o Thesouro Nacional cobre um premio exorbitante pelos depositos de dinheiro e valores, e o particular, cuja responsabilidade legal é muito maior, tenha direito somente ás actuaes taxas do regimento, que não exceedem de 2 %.

De accordo com o art. 1.019 do Código do Processo Civil e Commercial, foi incluída mais uma observação, que consolida esse dispositivo, augmentando a taxa de 2 % para 3 %, de accordo com a actual autorização legislativa.

Actos dos interpretes e traductores

Pareceu justo á Commissão augmentar de 50% as taxas dos actos dos interpretes e traductores especificados nas tabellas ns. 161 a 153 do actual regimento de Custas, limitando os exames até o maximo de 3 dias.

Na interenção dos interpretes em depoimentos, interrogatorios ou em qualquer acto judicial, além do augmento de 50 %, previu o projecto da Commissão a condução a que se refere o n. 92, letra d, do mesmo projecto.

Para mais authenticidade das folhas das traducções que não levam a assignatura do traductor, entendeu a commissão que deve ser exigida a rubrica o que aliás é apposto em geral pelos traductores, pelo que foi estabelecida a taxa de 75 réis no n. 194, a mesma prevista para as rubricas das tabellias (n. 101, letra a, do projecto).

A Commissão supprimiu a expressão *regras* do n. 153 do actual regimento, deixando a palavra *linhas*, que é geralmente usada.

Na letra a, do n. 195 do projecto, por um lapso typographico foi supprimida a palavra *manuscrito*, da publicação feita no *Diário Official*. A Commissão uniformizou o numero de letras das linhas para 25, em vez de 30, de accordo com a escripta exigida para os tabellias e escriptas (ns. 93 e 142, do projecto).

Na letra b, do n. 195, do projecto publicado no *Diário Official* foi também substituída a palavra *linha* por *letra*, o que é preciso corrigir.

Como as traducções são feitas hoje, em geral por meio da escripta dactylographica e poderão ser mimeographadas e até impressas, a commissão acrescentou a letra c ao n. 195, do projecto, taxando, de accordo com o que cobram actualmente os traductores publicos, pelas paginas de 25 linhas pelo menos, com 50 letras cada linha pelo menos, isto é, a quantia de 10\$000.

A essa seção, que tem o n. XVII, deve ser acrescentada mais observação, estipulando-se que "pelas segundas ou mais vias das traducções já feitas e que serão devidamente authenticadas, rubricadas

e assignadas, serão cobradas metade das taxas do n. 195, do projecto.

Publicado que foi no *Diário Official*, em janeiro deste anno, o projecto da commissão revisora do Regimento de Custas, surgiram diversas suggestões sobre as partes das tabellas a que se referem as seções supra indicadas, as quaes foram apresentadas por escripto pelos Drs. Armando Vidal, Augusto de Almeida, Carlos José de Souza, Carlos Olyntho Braga, além de uma suggestão anonyma, assignada *Iustitia*.

As suggestões do Dr. Armando Vidal e Saliente o Dr. Atla, que na tabella dos advogados e solicitadores, não ha majoração além do limite legal, acrescentando, porém: "a não ser na lt. d, n. 80, pela criação de uma nova classe de petição — a de declaração de bens, taxada em 50\$000. Nesta tabella também se transforma a diligencia em assistencia, criando-se a nova taxa de assistencia no auditorio n. 70, lt. a). O Reg. taxa na lt. d, do n. 48, os embargos quando "recebidos para serem discutidos em processo ordinario" (preventivos). O Reg. transforma esta taxa no seguinte: — "leido sido recebidos para serem discutidos os embargos da lt. d). Ora, os embargos da lt. c são os oppositos á sentença, accordão, á execução ou de terceiro. No n. 76 acrescenta-se "ou de qualquer incidente". Os acrescimos aos finais das lts. a e b, do numero 77, não alteram o sentido, mas são inúteis e o a lt. a dá-lhe uma feição viciosa. Igualmente desnecessario parece-me o acrescimo "ou em outro qualquer" ao final do n. 82, v. lt. b. Quanto ao n. 80, lt. c, a intercalação "de qualquer outro" entre "processo preventivo ou incidente", altera o sentido, pois ficou "processo preventivo ou de qualquer outro incidente", donde, actos classificados na lt. c, 9\$000, passaram para lt. a — 27\$000.

Creou o P. a taxa nova de quesitos supplementares, aqui reduzindo a taxa do R. a 50 %. Não me parece aceitavel a innovação introduzida pela Obs. 2ª. O R. determina, que nos inventarios e partilhas, as custas de advogado do inventariante sejam contadas de accordo com a seguinte fórma: "E' uma fórma de pagamento ao inventariante. O P., porém, declara "si o constituinte for o inventariante dativo". Não é razoavel. O inventariante dativo recebe commissão, tem vantagens, de modo que, numa reforma, poder-se-ia justamente declarar não se contar as custas a seu favor. Nas custas dos solicitadores ha a observação a transformação da *agencia* em *assistencia*, abí com sentido inteiramente diverso ao dado nas demais tabellas a esta palavra. O vocabulo que exprime exactamente o que se visa taxar, é *agencia* que significa actividade ou diligencia, vivendo o solicitador de sua *agencia*. O R. de 1871, da autoria do grande Duarte de Azevedo, dizia, no art. 88 "de cada causa que agenciarem, etc."

A 3ª Obs. é nova e contém uma simples preceito regulamentar loucavel. A 1ª supprimiu o adjectivo *leques* que acompanhava "os tributos": a 4ª praeizou uma injustia reduzindo a *dois terços* as custas dos solicitadores pelas actos que praticarem quando pelo R. percebem *leques* integradamente. Da fórma que só os *solicitadores* não tiveram as taxas augmentadas, pois majorar de 50 %

(2+1=3) e reduzir a dois terços (3-1=2), é na ta augmentar."

Quanto á tabella dos depositarios particulares, reconhece o Dr. Vidal que não soffreu alterações, salvo na majoração legal das taxas, tendo a observação 2ª consolidado o art. 1.019, parágrafo 2º, do Código do Processo Civil, sem citá-lo.

Quanto á tabella dos traductores, observa a criação da taxa de rubrica (194) e da escripta mecanica (lt. c), entendendo que o numero de letras por linha foi reduzido, *com equidade*, de 30 a 25.

Com referência á tabella dos advogados, como se vê, o Dr. Vidal reconhece que não ha majoração além do limite legal, acrescentando, porém, "a não ser na lt. d, do n. 80, pela criação de uma nova classe de petição: a de declaração de bens, taxada em 50\$000. Nesta tabella também se transformou a diligencia em assistencia, criando-se a nova taxa de assistencia no auditorio (n. 70, lt. a)."

Quanto á 1ª observação, entendeu a commissão de taxar, por proposta minha, a declaração de bens feita no inventario por advogado, que o faz em geral por petição.

E' uma petição *sui generis*, com grande responsabilidade para o advogado que assume a responsabilidade da declaração dos bens pelo seu cliente, fazendo essa relação com a sua assignatura na petição, e a relação a que se refere o art. 735, do Código do Processo Civil. Essa petição especial, com a relação, quando feita por advogado, foi taxada em 50\$000, importancia essa razoavel, que aliás não soffreu a critica do doutor Vidal.

Quanto á 2ª observação, de transformar a *diligencia* em *assistencia*, essa transformação encontra seu fundamento na propria rubrica *diligencia*, n. 46, do regimento actual, em que se declara *diligencia* para *assistencia*. Foi uma medida de ordem geral em todo o Projecto da commissão, que de accordo com a autorização legal de proceder á revisão do actual regimento, uniformizou essa rubrica em todas as tabellas, prevendo e taxando a assistencia em tres hypothese: a) no auditorio costumeado; b) dentro de seis kilometros do auditorio; c) fora de seis kilometros.

No regimento actual taxava-se os actos dos auditores (rubricas ns. 33 e 37, no auditorio costumeado; não pareceu á commissão justo, attendendo minhas ponderações em defesa dos interesses dos advogados, que ficassem elles excluidos de uma taxa razoavel como é a de 15\$000 por acto do seu officio praticado embora no auditorio costumeado.

O projecto da commissão, dentro da autorização legal, modificou a relação de algumas letras da rubrica *embargos*, no sentido de abranger qualquer hypothese em que fossem apresentados embargos, por isso sendo acrescentado na lt. b, do n. 75 "ou de quaisquer outros". Assim, tendo generalizada na letra b, restringiu as da letra d á hypothese dos da letra c. Pode-se, no entanto, acrescentar á letra d o seguinte: "e da acção que tomar o curso ordinario".

Reconheço o Dr. Vidal que os acrescimos feitos á relação das letras a e b, do art. 77 do projecto não alteram

o sentido, mas no seu entender, são inúteis.

A comissão entendeu que devia esclarecer melhor, fazendo a revisão do regimento actual, que só cogita de *causa civil* e *causa crime* (letras a e b, do n. 49). Causa dá idea de litigio, de coção em que haja autor e réo. Assim, a comissão modificou a redacção, esclarecendo melhor essa taxa, para que ella abrangesse a inquirição ou a reihquirição de cada testemunha em processo civil, administrativo, preparatório ou especial, devendo se substituir na letra a as palavras "sendo de material civil" pelas "inclusive justificações".

O acrescimo das palavras "ou outro qualquer", no final do art. 82, n. II, lt. b, foi para generalizar, como se fez em todo o projecto para evitar interpretações futuras por analogia ou paridade, o que é taxativamente prohibido pelo art. 2.º do projecto.

Quanto ás observações feitas pelo Dr. Vidal ao n. 80, lt. c, do projecto da comissão, não lhe assiste razão, por isso a expressão "ou de qualquer outro incidente, só pôde comprehendêr, achando-se na letra c, a petição inicial desse qualquer outro incidente, como, por exemplo o incidente nos processos do inventario (arts. 766, 767 e 768, do Código do Processo Civil), cujas petições são iniciais desses incidentes, ajudadas em appenso, e assim devem ser taxadas com 27\$000, por serem de grande responsabilidade para o advogado, e não em 9\$000, da letra c, que se refere ás petições em geral.

Quanto á observação sobre os quesitos supplementares, não me parece assistir razão ao Dr. Vidal, quando declara que houve redução da taxa. O n. 53 do regimento actual só se refere aos "quesitos para qualquer exame, victoria ou arbitramento". Ora, com o principio de não se admitir interpretação por analogia ou paridade, tratando-se de um só exame, de uma só victoria ou de um só arbitramento, só deveria ser contada a taxa de 12\$000 para todos os quesitos apresentados pelo advogado de qualquer dos interessados abrangendo, portanto, os supplementares.

Tratando a comissão de rever o regimento, ainda por proposta minha, que devia ser esclarecida essa rubrica, distinguindo-se os quesitos preliminares dos supplementares, taxando estes com a metade da rubrica antiga majorada de 50 %. E' o que foi feito razoavelmente no n. 81 e sua letra a do projecto.

Quanto á critica feita ao acrescimo da palavra "dativo", no final do primeiro periodo da 2.ª observação, eu a accetto somente pelo facto de importar numa restricção ao principio estabelecido no regimento actual, embora estivesse a comissão autorizada a fazer como fez essa revisão. Assim, pôde ser suprimida do projecto, nessa parte, a palavra "dativo".

Quanto á observação feita pelo Dr. Vidal ás custas dos solicitadores, parece-me impropriedade, á vista da exposição do relatorio acima, nessa parte.

So o Dr. Vidal entende de accordo com os lexicologos, que *agencia* significa *actividade* ou *diligencia*, não ha que censurar o projecto, que corrigiu a expressão obsoleta *agencia* pela mais consensual com os factos, — *assistencia*. De mais a mais, o Dr. Vidal acha *loyal* a 3.ª observação do projecto, que

cogita justamente do modo de contar os salarios dessa assistencia.

Quanto falta da palavra "legaes" após "prazos", aliás, na 2.ª observação e não na 1.ª, trata-se de um lapso typographico, pois não houve intenção da comissão em supprimir esse adjectivo, que assim deve ser reposto em seu lugar, por occasião da publicação definitiva do projecto.

Allega o Dr. Vidal que o projecto praticou uma injustiça com os solicitedores, que foram os unicos que não tiveram majoradas as taxas quando praticarem os actos de advogados.

Em primeiro lugar, houve majoração de 50 % nas taxas especiaes dos solicitedores, sendo que a taxa actual da assistencia vae lhes dar uma remuneração real, que até então não cobravam, nem era incluída pela má expressão da palavra *agencia*, nas contas. Em segundo lugar, ha diversas outras taxas no projecto da comissão que não estão majoradas de 50 %. Em terceiro lugar, o principalmente, trata-se do interesse dos solicitedores desta capital: pois bem, nenhum delles reclamou contra o disposto na observação 1.ª que me parece perfeitamente justificada, embora de modo resumido, na exposição da 1.ª parte do presente relatorio.

A unica observação que me foi feita consistiu no esclarecimento da 3.ª observação, afim de tornar desnecessaria a certidão quando dos actos constasse a assistencia dos solicitedores. Aceitei-a, redigindo o parágrafo unico a essa observação, que é o seguinte o que foi accetto pela Comissão:

"Parágrafo unico. Essa certidão é desnecessaria quando constar dos autos a assistencia dos solicitedores".

Quanto á observação feita pelo doutor Vidal que na tabella dos traductores foi creada uma nova taxa de rubrica (numero 191) e da escripta mecanica (lt. c), não ha que censurar a Comissão, pois, nada mais justo que dar aos traductores a mesma taxa "rubrica" que têm os tabellães e os escriptães, como mostramos na exposição do nosso relatorio. Quanto á escripta mecanica de que cogita a letra c do n. 195, ella não pôde deixar de ser incluída em uma revisão feita nos tempos de hoje, em que a machina de escrever, o mimeographo e até a impressão, vão substituindo com grandes vantagens a escripta feita pela mão.

As suggestões feitas pelo Dr. Augusto de Almeida

O Dr. Augusto de Almeida, fez as seguintes observações sobre as tabellas dos advogados:

"Atendendo á situação financeira por que passa actualmente a classe dos advogados, tão sobrearregada de despesas, com os carissimos alugueis do escriptorio, os mais caros ainda preços dos livros, caros tambem todo o material de expediente, impostos de industrias e profissões, licenças municipaes cheias de taxas e acrescimos, imposto de renda, carstia de condução, carstia de apresentação e representação, despesas de dactylographagem, de placas, de annuncios, etc., etc., peço venia para apresentar a essa comissão a tabella dos actos de advogados, com as alterações que reputo necessarias, e, assim mesmo, ainda muito razoaveis, em uma época em que o dinheiro se desva-

lerizou a um terço e, tendo tudo sido augmentado de preço, até a propria magistratura, que teve os vencimentos triplicados, si as alterações fossem adoptadas, muito concorreria para barateamento das causas, pois podia convir ás proprias partes acompanharem seus processos, pagando nos cartorios as custas, e aos advogados seus emolumentos, taxados por essa tabella.

Como está é, tudo se pôde fazer para moralizar os contractos, ás vezes tão onerosos ás partes que se apavoram só á lembrança de ter de recorrer á Justiça.

As taxas da tabella são simplesmente irrisorias, simplesmente colonias e algumas não valem nem a folha do papel albasso onde se escreve, nem pagam as solas das botinas que palmilham até á audiencia.

E' preciso não confundir os emolumentos da Justiça, com os honorarios dos advogados.

Estes ganham somente das causas, e o numero delles não é limitado como o dos serventuarios que recebem emolumentos, nem têm ordenado do Estado.

O Estado tem abandonado muito o interesse dos advogados, entretanto, é no seu seio que vêm recrutar todos os representantes da Justiça, a maioria quasi absoluta do Legislativo e quasi toda a administração do paiz.

Assim, é de justiça que, depois de tanto ingrato esquecimento, venha o Governo fazer por elles alguma coisa, ao menos o preço do que os outros vão pagar.

Qualquer provisionado ou solicitedor em Minas ou São Paulo, ganha mais na advocacia do que um legitimo advogado, com todos os formidaveis dispendios e formalidades na Capital da Republica."

Acompanhando essas observações, offereceu uma pagina do *Diário Official*, com a tabella das custas dos advogados organizada pela Comissão, e fez em todas as rubricas, uma grande majoração.

Pela exposição acima do meu relatorio viu V. Ex. que toda a Comissão reconheceu, que eram minimas as taxas das custas dos advogados, mas, diante da impossibilidade legal de ir a majoração além de 50 %, não pôde ser excedida da autorização legislativa, o augmento das mesmas.

As suggestões do Dr. Carlos José de Souza

Propõe o Dr. Carlos José de Souza que seja redigido o n. 70 da Tabella dos Advogados da seguinte maneira:

"N. 70 — Assistencia a qualquer acto judicial ou extra-judicial, a chamado do constituinte ou não constituinte, desde que taes actos sejam documentalmente provados ou testemunhados:

a) no auditorio costumado ou no escriptorio do advogado, 15\$000;

b) dentro de seis kilometros do auditorio ou do escriptorio do advogado, 27\$000;

c) fora de seis kilometros do auditorio ou do escriptorio do advogado, 45\$000."

Como se vê, o intuito da suggestão foi taxar apenas os actos extra-judiciaes de assistencia do advogado, acci-

fando o proponente as mesmas taxas que para os actos judiciais.

Não pareceu razoável á Comissão que fosse incluída no Regimento de Custas essas assistências a actos extrajudiciais, pois haveria uma restrição injustificável ao direito do advogado de cobrar pelos seus serviços extra-judiciais o que entendesse de seus clientes. Além do que a prova juridicamente aceitável desses actos seria difícil sinão dispendiosa, bastando ponderar que uma justificação poderia importar em 100\$, para provar actos taxados de 15\$000 a 45\$000. Seria uma exercecência iratili e dispendiosa na pratica. O advogado está no seu direito de exigir o pagamento adelantado pela consulta ou pela diligencia, e desse modo elle pôde-se garantir contra um abuso. Além disso, têm os advogados, como salientamos acima, a acção summaria para cobrança dos seus serviços não contractados por escripto, e a executiva para os casos em que haja contracto escripto.

As suggestões do Dr. Carlos Olyntho Braga

Recebi do Sr. Dr. Carlos Olyntho Braga, 3º procurador seccional da Republica, uma cópia das suggestões que apresentou, ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e aos demais membros da Comissão Organizadora do novo Regimento de Custas da Justiça Local, com referencia ás custas dos procuradores da Republica no Districto Federal, á vista do decreto n. 5.449, de 16 de janeiro de 1928, que mandou applicar á Justiça Federal o Regimento de Custas da Justiça Local.

A Comissão, sob a presidencia de V. Ex., entendeu preliminarmente que estando autorizada apenas a rever o Regimento de Custas da Justiça Local, não poderia rever as custas dos procuradores da Republica previstas em lei federal, embora o decreto citado mandasse applicar á Justiça Federal o Regimento de Custas da Justiça Local.

Assim, a Comissão não entrou na apreciação do merito das suggestões apresentadas pelo digno procurador da Republica.

As suggestões de "Justicia"

Referem-se essas suggestões á ultima seccão das tabellas, referente aos actos dos traductores e interpretes, e são as seguintes:

N. 129 — As palavras "exactidão da traducção" accrescente-se "não excedente de 20 paginas", 15\$000; "cada pagina excedente", 1\$000.

Em seguida diz: "Si o exame durar mais de um dia, o juiz mareará uma *latria*, que nao excederá de 7\$500. Isto não será engano? Então um pobre traductor só ganha isto, enquanto um varregador pode mais ou menos a mesma coisa por um carreta regular?

N. 193 — Depois de "de cada acto", intercalie-se: "não excedente de uma hora", em vez de "15\$000", parece-nos justo dizer-se, no minimo, 30\$000.

N. 195 — a) depois de "de 25 linhas", accrescente-se, para maior clareza, "*manuscriptas*"; b) em vez de "de cada linha", diga-se: "de cada linha"; c) depois de "de 25", diga-se: "*letras manuscriptas*".

Justificação

Quanto ao n. 192 — Póde-se dar o caso de se tratar de uma traducção, digamos de 100 paginas, completamente errada e que por isso tem de ser feita quasi toda de novo. Ora, 15\$000 nesse caso seria pouco. Um tabellião, por exemplo, pelo simples reconhecimento de uma assignatura, ganha 1\$000 e vai agora ganhar 1\$500!!! A vida está carissima. Uma consulta medica: 30\$, 50\$000! Advogado, dentista, etc., tudo caro. Acresce que a profissão de traductor é ingrata. Não apparece trabalho todos os dias. Ha traductores que não fazem nem 250\$000 por mez! Justitia.

A primeira suggestão é referente ao n. 192 do projecto. Quanto ás taxas, a Comissão limitou-se a augmentar a 50 % do regimento actual, 10\$000 e 5\$000 (n. 151), de accordo com a autorização legislativa, embora reconhecendo que ellas são minúsculas e não compensam o trabalho e a responsabilidade do exame para a verificação. Resolven também a Comissão manter a redacção do actual regimento, supprimindo a restrição que havia feito "até o maximo de tres dias".

Quanto á segunda suggestão, referente ao n. 193 do projecto, a Comissão manteve a redacção do actual regimento, accrescentando a condução a que têm direito os traductores. Qualquer restrição importaria no augmento da taxa prevista, que não pôde exceder de 50 %.

Quanto á terceira suggestão, — com referencia á falta da palavra *manuscriptas* na letra a e á substituição da palavra "linha" em vez de "linha", na letra b do n. 195, trata-se de lapsos typographicos que já foram attendidos pela propria Comissão, como vê Vossa Ex. do inicio do presente relatório.

Quanto ao accrescimo das palavras "letras manuscriptas", depois de 25 na letra b do n. 195 do projecto, pôde ser attendido para maior clareza do dispositiva.

Conclusão

Finalizando o presente relatório, e havendo respondido ás suggestões apresentadas, algumas das quaes foram aceites, cabe-me, Sr. presidente, agradecer por intermedio de V. Ex., ao Exmo. Sr. ministro da Justiça a homenagem prestada ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, escolhendo seu 2º vice-presidente, para representar a classe dos advogados na Comissão Revisora do Regimento de Custas, sob a honrosa presidencia de V. Ex.

Desempenhando-me, com a insignificancia das minhas forças intellectuaes, da actual tarefa, juntamente com os illustres membros da Comissão, devo salientar que teve V. Ex. occasião de verificar quão difficéis foram os transecos que tiveram de ser vencidos pela Comissão para, dentro da autorização legislativa, e no entretchoque dos interesses, muitos dos quaes respeitaveis, de todas as classes forenses e auxiliares da Justiça, chegar ao resultado positivo e pratico, que se acha traduzido no projecto apresentado pela Comissão e ora reviso, em face das numerosas suggestões apresentadas.

Queira V. Ex., Sr. presidente, aceitar os sinceros protestos da minha

mais distincta consideração e do meu mais alto apreço. — Rio, 10 de julho de 1928. — *Edmundo de Miranda Jordão*.

RELATORIO APRESENTADO PELO DR. RENATO DE CAMPOS

Ilmo. Exmo. Sr. desembargador Ataúlpo Napoles de Paiva, dignissimo presidente da Comissão de Revisão do Regimento de Custas da Justiça Local do Districto Federal.

Convidado pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça, conforme honrosa carta de V. Ex., para fazer parte da comissão organizada para rever o Regimento de Custas da Justiça Local do Districto Federal, venho apresentar a V. Ex., alguns esclarecimentos relativos aos actos e custas dos escriptães, partidores, contadores, avaliadores, porteiros dos auditorios e officiaes de justiça, por ter tocado a mim, conforme distribuição, a revisão das taxas dos respectivos actos.

A comissão, depois de ter examinado as suggestões recebidas antes de iniciados os trabalhos e as reclamações dos interessados depois de feita a necessaria publicação, deliberou, afinal, approvar a proposta que apresentei, fazendo, entretanto, pequenas alterações, para aceitar algumas das suggestões e attender as reclamações que foram julgadas procedentes tudo, porém, como consequencia de cuidadoso estudo e esclarecedora discussão, em mais de uma reunião.

Embora seja o meu trabalho passível de falhas o susceptível de critica, quero affirmar a V. Ex., que tudo fiz sem precipitação e com sincero desejo de ser justo.

Nos termos da autorização do Legislativo, art. 45, letra d, do decreto numero 5.053, de 6 de novembro de 1926, as taxas já existentes no Regimento em vigor e que me foram para a revisão, não foram elevadas de mais de 50 %, sendo que algumas foram até mantidas, outras tiveram relativo augmento, e a maioria, é certo, por ser de inteira justiça, elevadas ao maximo permitido pela autorização.

Com constrangimento, por pertencer á classe a que me vou referir, desejo salientar que para os escriptães e outros serventuários que são obrigados a grandes gastos com o pagamento do pessoal e carissimo expediente, sem nada perceberem dos cofres publicos, nem mesmo para os actos *ex-officio* a que estão obrigados, teria proposto augmento muito superior a 50 %, si não fossem os termos da autorização. Tiveram os escriptães, merciedamente, alguns actos novos, cuja creação entendeu a comissão estar comprehendida na expressão "Rever" e relativa melhora com o que agora estabelece a observação 1ª da seccão respectiva, determinando o pagamento da "pasa" para muitos outros actos, salvo algumas excepções. Pequena, aliás, mas muito merecida compensação!

Os avaliadores e os contadores tiveram também augmento. Ao que me declararam, na maioria, estão satisfeitos, muito embora nem todas as custas que percebem tivessem tido o augmento de 50 %.

Os partidores não ficaram satisfeitos com o primitivo augmento de 25 %. Feita a publicação, reclamaram, dentro do prazo, e a comissão, accettando as razões dadas, lhes concedeu o desejado augmento de 50 %.

A comissão alterou as attribuições dos contadores, ouvindo previamente o 1º e 2º desses serventuios, para o fim de caber aos partidores, como de direito, a partilha de quaesquer bens, inclusive de onheiro e títulos.

O n. 129 do Regimento em vigor — Rafeio, foi supprimindo das attribuições dos partidores, por ser acto privativo dos contadores.

Sugerem os avaliadores privativos, que os salarios nas avaliações de terrenos, benfeitorias e moveis, sejam fixados conforme os valores dados e de accordo com a tabella que apresentam, cujas taxas não ultrapassam a que foi estabelecido no novo Regimento.

A comissão só não aceitou essa suggestão, porque a alteração lembrada, embora razoavel, não ficaria dentro do criterio seguido, taxando os salarios por especie dos bens avaliados e não pelos respectivos valores, salvo a excepção já existente no Regimento em vigor, para as avaliações de ouro, prata e outros objectos referidos no n. 113, letra i.

Foi feita a rectificação solicitada na observação 2ª, para o fim de ficar declarado: "a cada avaliador privativo".

A suggestão feita pelos escreventes das Varas Criminaes, Eleitoral, Menores e Pretorias Criminaes, encerra assumpto que a comissão não pôde conhecer, por falta de autorização legal, pois pretendem esses funcionarios uma disposição concedendo-lhes determinada percentagem sobre as custas que privativamente cabem aos esrivães.

Para os actos dos porteiros dos auditorios e officiaes de justiça, a comissão procurou conceder o maximo de equidade, levando, porém, muito em conta: para os porteiros, o que já recebem, de percentagem, de accordo com o decreto n. 5.060-A, de 10 de novembro de 1926; para os officiaes, o que recebem dos cofres publicos, mensalmente, e o que muito a mais tiveram como consequencia da redução do numero de serventuios do respectivo quadro, no civil, elevação de algada dos pretores e a passagem para as varas civis de innumerables feitos que eram da competencia federal.

Pedem os porteiros dos auditorios, em reclamação que apresentaram, para serem incluídas no n. 113, na parte que regula os leilões autorizados por alvarás, as expressões "respeitadas as disposições do decreto n. 5.060 A, de 10 de novembro de 1926".

Embora tivesse eu opinado para que em "nota" fosse transcripto o referido decreto, pareceu á comissão mais acertado transgredir-se, como está na publicação feita no *Diário Official*, apenas a parte applicavel ao acto da venda em praça, o que foi feito sob as indicações das letras a, b, c e d do n. 177, que correspondem ás disposições do art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo decreto numero 5.060 A. Attenden a comissão aos porteiros, fazendo incluír, por ser necessario e justo, no enunciado do numero 177, o seguinte: "e nos arrendamentos de bens de menores sob a tutela e de interditos". Tal providencia vem evitar duvidas por occasião dos arrendamentos referidos, que são feitos em praça, em virtude de disposição expressa do Código Civil, posterior ao Regimento de Custas.

As reclamações apresentadas pelos officiaes de justiça foram em parte atten-

didas, como verão quando publicado o Regimento. E' da maior conveniencia, porém, para que não pareça injusto o proceder da comissão, ficar consignado que esses serventuios, pelo Regimento em vigor, nunca tiveram direito á cobrança da "legua", nas citações. O mesmo Regimento só lhes concede a "legua" nas "diligencias", n. 142, mas este mesmo numero determina expressamente: "incluídas as citações ou intimações". A comissão, entretanto, não achando justo que uma intimação fóra dos seis kilometros seja paga com a mesma taxa de uma intimação no centro da cidade, estabeleceu, na letra f do n. 181, o augmento de 50 % ate duas intimações, quando feitas fóra de "legua".

Na parte relativa aos esrivães, posteriormente á publicação, foram feitas alterações, sendo rectificadas as disposições a que se referem os ns. 131 "Acta", 133 "Quilções" e a "Observação 4ª", para o fim de ficar esclarecido não ser devida a "rasa" pelos termos lançados nos protocolos de audiencia.

A percentagem nas vendas judiciaes effectuadas pelos leiloeiros, representa justa remuneração aos membros do Ministerio Publico, pela assistencia a que são obrigados, nos termos do art. 133, XII, do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, aos leilões judicialmente autorizados, com prejuizo das custas que receberiam si os bens fossem vendidos em praça.

Os esrivães tambem comparecem, obrigatoriamente, a esses leilões, por ser o acto presidido pelo juiz; perdem tambem com a venda assim feita, o que fariam direito pelos editaes, termos, auto de praça e carta de arrematação. Foi marcada para os esrivães percentagem maior, porque esses serventuios nada percebem dos cofres publicos e como já foi dito, são obrigados a enormes despesas com o custeio do respectivo cartorio.

A parte dessas percentagens que cabia aos juizes, foi supprimida, em virtude do art. 3º do decreto n. 5.127, de 9 de janeiro do corrente anno, determinando o pagamento em sello das custas dos magistrados.

São estas, Exmo. Sr. desembargador-presidente, as informações que me julgo ao dever de prestar, aproveitando-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de muita estima e elevado respeito.

Distrito Federal, 19 de junho de 1928. — Renato Campos.

RELATORIO A PRESENTADO PELO DR. RAUL CAMARGO

Ilmo. Exmo. Sr. desembargador Ataulpho Napolos de Paiva:

Bando cumprimento á incumbencia que me foi commettida por V. Ex., tomo a honra de apresentar o relatório das diversas materias que me foram distribuidas na elaboração do projecto para o novo regulamento de custas.

Premido pela disposição legislativa que, tomando por base as taxas actuaes, só permittia a majoração de 50 %, affigura-se-me desde logo ser impossivel fazer obra que correspondesse com precisão ás verdadeiras necessidades do aparelho judiciario.

Si de um lado o augmento de 50 % em alguns casos apparecia exorbitan-

cia, em muitos outros é manifestamente insufficiente.

O maior defeito do actual regimento consiste exactamente nisso: no ridiculo das suas tabellas maximas. Resulta dahi que são menos gravadas exactamente as que mais podem pagar.

Demais, não ha presentemente um criterio justo na retribuição dos actos, de accordo com o esforço que exige do funcionario ou com a responsabilidade que delle decorre.

Foram innumerables as difficuldades a vencer, pois, si de um lado o regimento actual está preñado de lacunas e missões, de outro lado a promulgação de leis novas exigia um trabalho paciente e cuidadoso de remodelação.

Fosse ampla a autorização e certamente esses inconvenientes teriam sido removidos, dando margem a que a digna comissão, tão superiormente presidida por V. Ex., elaborasse um trabalho mais completo e perfeito.

Não obstante isso, o maximo esforço foi empregado para não onerar as partes, que demandam as portas da Justiça.

Foram apresentadas suggestões pelos Drs. Clementino Fraga, encaminhando as do Dr. Alberto de Paula Rodrigues, inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios; advogados, Drs. Armando Vidal, Ernani Torres, Dario da Cunha Rego; distribuidores, Drs. Palmeira Ripper, Castro Pinto, Francisco Peixoto Filho; peritos e guardalivros, Manoel Marques de Oliveira, Trajano Luiz de Moraes, Paulo Tavares, Adherbal Silva, Placido Vizeu, J. Joaquim P. Teixeira, Armando V. Santos, Antonio C. Branco Filho, Alvaro da Silva Torres, Sebastião Lemos, Perry Lisboa, Dr. Simões Corrêa, Amorim Carrão, Heitor Braet e Angelo Fioravante.

As suggestões offerecidas ao projecto visaram as seguintes materias:

- 1) taxas para os actos novos. Alteração da quota em sello de 1/2 para 1/3;
- 2) substituição do termo "diligencia" por "assistencia";
- 3) termo de entrega de bens;
- 4) avaliações;
- 5) arrematações;
- 6) partilhas;
- 7) officios e respostas;
- 8) primeiras declarações nos inventarios;
- 9) custas da Curadoria de Ausentes;
- 10) distribuições;
- 11) pericias.

Pela exposição que se segue são tomadas em consideração taes suggestões.

Taxas para os actos novos

Dentro da autorização legislativa e de accordo com o criterio adoptado pela comissão, todas as taxas já existentes no regulamento de custas soffreram uma majoração até 50 %, apenas, não tendo sido excedida em caso algum. Mas, acontece que o actual regulamento data de 1913 e posteriormente a elle entraram em vigor o Código Civil, o Código de Processo Civil e Commercial e o decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, lei de organização judiciaria. Todas essas leis trouxeram ao processo actos novos, que por isso mesmo não podiam estar previstos no regulamento de custas, que lhes é anterior. E' claro

que em um regimen de custas não se concebe que existam actos praticados pelos respectivos funcionarios, sem que se lhes apponham as taxas correspondentes.

Tratando-se de actos novos, forçoso era crear taxas também novas, tanto mais necessarias quanto é certo que o proprio regimento prohibe a applicação de suas tabellas por analogia ou paridade. Seria uma falta imprezoável que o novo regimento nascesse já com tão graves defeitos.

No tocante á Curadoria de Orphãos, por exemplo, é bastante confrontar as suas attribuições, actualmente definidas no artigo 133 n. I a XV do decreto numero 16.273, de 20 de dezembro de 1923, com as que vigoraram ao tempo do actual regulamento de 1913 e eram enumeradas no art. 169, § 1.º a 6.º do decreto n. 1.263, de 28 de dezembro de 1911, para se ver o acrescimo de suas novas funções. Parece fora de duvida que a autorização legislativa comprehendida de duas partes distinctas, ou por outra, contém-se nella duas autorizações autonomas:

- a) para rever o actual regimento;
- b) para elevar as respectivas taxas de 50 %.

A primeira não contém limitação alguma e, consequentemente, o vocabulo *rever* terá de ser entendido em sua significação ampla. *Rever*, segundo ensinam os lexicos, quer dizer "examinar para emendar, corrigir, aperfeiçoar a obra". (Jacerda). Dico. Encyclopedico; "examinar, corrigir". (Aulette); "tornar a ver, examinar para emendar, corrigir e aperfeiçoar". (Eduardo Faria, Dico. Lingua Portuguesa).

Temos, nesse ponto o auxilio de um dos autores de suggestões, exactamente aquelle que mais acirrou a sua critica.

São palavras suas: "rever é lexicologicamente ver de novo, ver com euidade para corrigir, supprimir, dispositivos revogados, incluir outros dispositivos vigentes ou regulamentares que destes decorram".

Tal critica é a defesa do projecto nessa parte.

O nosso trabalho foi exactamente esse de adaptação das leis novas, posteriores ao actual regimento, supprindo as lacunas deste e, incluindo outros dispositivos vigentes ou regulamentares que daquellas leis decorram. A nossa tarefa foi precisamente de correção, de aperfeiçoamento, de emenda, de preenchimento de lacunas ou omissões, por força de novas leis que entraram em vigor.

Não ha uma taxa nova a que não corresponda um acto também novo; não ha uma majoração de taxa preexistente que exceda de 50 %.

Os juizes, membros do Ministério Publico percebem vencimentos e assim o augmento de suas taxas deveria ser inferior, dizem.

Em primeiro lugar, desde logo saliente-se que actualmente as custas da magistratura e Ministério Publico são sensivelmente inferiores ás dos demais funcionarios. A disparidade já é enorme. Si compararmos, em um calculo de custas de inventario, por exemplo, as dos juizes e membros do Ministério Publico e as que competem aos outros funcionarios, resultaria formidável desproporção.

Uma estatística a respeito produziria assombro.

Demais, é preciso considerar que o Ministerio Publico percebe as suas custas com deducção da quota em sello, que no projecto é fixada em um terço, ao passo que os emolumentos dos outros funcionarios são pagos integralmente em especie. Consequentemente, seria obra de grande injustiça agravar ainda mais essa situação de inferioridade que justamente pesa sobre os que tem maiores responsabilidades moraes e despendem maior esforço intellectual.

Não pode ser acceto esse criterio. Porque si os curadores já percebem 50 % das custas em dinheiro, passarão a perceber 100 %, e não 50 % sobre o que já percebem. O criterio só poder ser o seguinte:

Custas actuaes de 12\$, sendo 6\$ em sello e 6\$ em dinheiro.

Si os 6\$ em sello não podem ser augmentados nem diminuidos, os outros 6\$ em dinheiro augmentados de 50 %, passarão a 9\$ e não 12\$000. O augmento de 50 % deve, portanto, ser calculado somente sobre a metade das custas que já percebem os curadores.

Alteração da quota em sello de 1/2 para 1/3

A contribuição que o Estado arrecada em sello não foi absolutamente alterada; pelo contrario, continua a mesma, sem augmento ou diminuição.

Acontece que, elevadas as taxas de 50 %, um terço cobrado em sello corresponde mathematicamente á metade actual. Assim, tanto faz 12\$ — 1/2 = 6\$, como 18\$ — 1/3 = 6\$000.

O que não podia fazer a comissão sem exorbitar era augmentar a quota arrecadada em sello sem lei expressa que o autorizasse.

A materia é organeptaria; só poderia ser consignada na lei da receita. Sem isso não seria possível obrigar o contribuinte a pagar-a.

Substituição do termo "diligencia" por "assistencia"

Assistencia é a rubrica geral que enfeixa todos os actos aos quaes assiste o Ministerio Publico. Esses casos de assistencia já estavam previstos no actual regimento, sob a denominação impropria de diligencia. Tanto assim que logo apoz o termo "diligencia" diz o regimento actual "por assistir a qualquer acto judicial"; e acrescenta "no auditorio costumado".

Resalta desde logo a impropriedade da expressão, porquanto o acto que se pratica no auditorio não constitue propriamente uma diligencia, a qual implica a idea de transportar-se a pessoa de sua sede para outro lugar.

O que se retribue, o que visa o regimento é a assistencia e tanto que diz: "por assistir". Nada mais se faz, portanto, do que empregar um vocabulo adequado, que se adaptasse a todas as hypothses previstas.

Termo de entrega de bens

O n.º 38, II do projecto refere-se á entrega de bens a tutores e curadores. É uma innovação introduzida pelo Co-

digo Civil, art. 423, que mandou que os bens fossem entregues aos tutores mediante termo especificado nos autos, com seus valores, dispositivo aquelle confirmado pelo Código do Processo Civil art. 865 (unico). Trata-se, pois, de um acto novo e como tal susceptível de autorizar a creação de uma taxa. Não podia estar previsto no regulamento actual de 1913.

Foi uma providencia da lei, acatadora de interesses e de grande effieciencia pratica, porque importa em severa fiscalização sobre o patrimonio dos menores, interdictos e fixa as responsabilidades dos tutores e curadores.

A assistencia do curador é indispensavel, pela natureza mesma do acto, tanto mais quanto o decreto n. 16.273, de 1923 (lei de organização judiciária) diz no seu art. 133 n. XII que assistirá "a todas as diligencias que tiverem logar em quaesquer juizo desde que affectem a direitos de incapazes em geral".

Não era possível omitir a taxa correspondente, tendo sido creada a constante do projecto, cujo maximo é de 18\$, da qual, deduzida a quota em sello de 6\$, restam para o funcionario apenas 12\$000.

Avaliações

A assistencia do Ministerio Publico á avaliação está expressamente consignada na lei de organização judiciária (decreto n. 16.273, de 1923, art. 133 numero XII).

Tem-se dito que, determinando o Código do Processo que ellas sejam feitas por mandado, ficou supprimida a assistencia da Curadoria. Não ha tal. Em primeiro lugar, cumpre salientar que o decreto n. 16.273, está aprovado pelo Congresso Nacional. E lei, portanto, o que não acontece com o Código do Processo que por enquanto é mero acto do Poder Executivo. Não podia, portanto, este derogar uma lei. Em segundo lugar, a lei propria, especifica para disciplinar as attribuições dos funcionarios da justiça, é a de organização judiciária; disso não poderia, nem deveria cogitar o Código do Processo, que rege outras relações de ordem processual. Em terceiro lugar, a circumstancia de praticar-se um acto por mandado ou alvará, não significa que o curador deixe de assistir.

Onde houver o interesse de um menor, ali deve estar o curador, que é o seu advogado legal.

Não haver diligencia significa que não ha o apparato do funcionalismo judiciario com juiz, escriptão, porteiro, etc.; mas isso não se pode entender com o curador, que assiste aos incapazes.

Tambem por mandado se procede a um exame de sanidade, ou de escripturação, por alvará assigna-se uma escriptura, mas nem por isso deixa de estar presente o curador, que é o fiscal do acto.

E quando se pensa que a avaliação é a base da partilha e nella repousa a divisão dos quinhões, causa espanto o absurdo de querer-se vedar ao curador assistir á avaliação ou dizer sobre ella nos autos.

A critica chegou ao ponto de pretender que também a Curadoria não se poderia manifestar sobre as avaliações.

Isso dispensa commentario. O que o Código do Processo fez foi apenas, com

o intuito de acelerar a marcha do processo, admitir a apreciação dos interessados sobre as avaliações, por ocasião das declarações finais.

Mas, trata-se de actos distintos, fundamentalmente diversos, praticados em épocas diferentes; consequentemente, seria um absurdo pretender-se a supressão dos emolumentos sobre as avaliações.

Ainda no tocante ás avaliações não procede o reparo sobre a louvação do perito.

O art. 164 do decreto n. 16.273, diz que, quando impugnada a avaliação, o juiz poderá mandar proceder á nova, pelos mesmos ou diversos avaliadores.

E' o caso exactamente previsto, pois então a escolha dos peritos deverá ser por louvação das partes.

Consequentemente, não é possível supprimir a rubrica, aliás já existente no regimento actual.

Não é exacto que a assistência ás avaliações atinja a 32%; o seu maximo é de 30%, taxa actual, majorada de 50%.

Arrematações

A assistência ás arrematações, está prescripta igualmente no decreto numero 16.273, de 1923, art. 133 n. XII.

E' dispositivo legal que não pode deixar de ser cumprido.

Foi creada uma taxa nova, pois que novo é o acto, inexistente ao tempo do actual regimento.

Não houve o minimo exaggero na taxa; adoptou-se a mesma tabella dos juizes, com o maximo de 75%, dos quaes 25% arrecadados em sellos e 50% em especie para o funcionario.

Partilhas

A assistência á partilha provem da disposição expressa de lei: art. 133 numero XII do decreto n. 16.273, de 1923.

O lançamento da partilha é o termo final do inventario; é o acto judicial homologado pela sentença definitiva. O curador sempre esteve presente a ella, assignando-a e nessa occasião a conferia com o esboço.

Não poucas vezes houve necessidade de corrigir-a, por estar divergente do esboço; caso houve mesmo em que se verificou no lançamento a omissão de clausulas testamentarias de inalienabilidade.

Percebe-se á primeira vista a gravidade de tais omissões, pois, com a certidão do pagamento, são feitas transacções pelas partes e assim estão em jogo, não só interesses de herdeiros, como até de terceiros. Portanto, ainda quando não se tratasse de uma disposição imperativa de lei, seria de simples bom senso supprir essa lacuna.

Contas de leiloeiros, depositarios, inventariantes, corretores, liquidantes. Preços, das prestações de contas.

A audiência do Ministerio Publico nos casos resulta tambem do decreto numero 16.273, de 1923, art. 133, n. VI.

Não seria possível deixar de consignar a no projecto, para o novo regimento.

Foi adoptada a mesma taxa, que para as demais prestações de contas.

O trabalho do funcionario é o mesmo; identicos os actos. Igual esforço exige a prestação de contas de um tutor, como a de um inventariante, depositario ou liquidante; occorrem até mesmo casos em que estas ultimas demandam maior trabalho. O seu rito processual é o mesmo; outro, portanto, não podia ser o criterio a adoptar.

Quanto aos tutores e curadores estipulou-se que seriam as contas prestadas por anno ou biennio, porque esse é o direito vigente, segundo os arts. 135 e 136 do Código Civil.

O direito anterior foi modificado nesta materia; importava, pois, alterar o regimento actual.

Houve, portanto, uma justificativa e esta imperiosa; entretanto, por equidade, o projecto impoz a redução de 1/3, desde que os tutores tenham apresentado os balanços annuaes.

Liquidações e dissoluções de sociedades

A intervenção da Curadoria em tais processos resulta do decreto n. 16.273, de 1923, art. 133, n. VII.

Anteriormente, ao tempo em que foi elaborado o actual regimento, não intervenha a Curadoria nesses processos, funcionando um curador especial.

A taxa ora creada é a mesma dos officios communs, com uma majoração de 38 apenas; marca o projecto 15%, dos quaes 5% serão cobrados em sellos.

Attendendo-se a que em tais processos agitam-se frequentemente interesses avultadissimos e por consequente, grande é tambem a responsabilidade da curadoria, ninguém dirá de boa fé que a taxa de 10\$000 é excessiva.

Officios e respostas

Sobre officios ou respostas não houve majoração alguma excedente de 50 %. No regimento actual os officios ou respostas com a taxa de 6\$000, são os previstos no art. 34, lettra a e 36 lettra a. Estes se acham reunidos no projecto n. 39 lettra a, com a taxa de 9\$000.

Quésitos

Foi supprida uma omissão do regimento actual, que não previa os quésitos, acto communissimo nos processos administrativos, em que o Ministerio Publico tem de formulal-os e não encontra taxa correspondente no regimento.

Nos processos de interdicção por toxicomania, regulados por lei, tambem posterior ao regimento de 1913, é indispensavel a apresentação de quésitos pelo Ministerio Publico, porquanto a interdicção será ampla ou limitada, segundo o estado mental do interdicando.

Seria indesculpavel, por consequente, que não fosse preenchida essa lacuna.

Primeiras declarações nos inventarios

O officio do Ministerio Publico sobre as primeiras declarações nos inventarios não podia deixar de ser considerado, em vista do que dizem os artigos 736 e 754 do Código Processual.

O primeiro delles manda promover a audiência dos interessados e do Ministerio Publico sobre tais declarações e o segundo determina que a nomeação do inventariante sómentó poderá ser

impugnada por não ter elle qualidade, até a avaliação dos bens, exclusive.

Quer dizer que, após as questões afinentes á qualidade do inventariante, toda pessoa medianamente versada em direito não ignora que a apreciação sobre a qualidade do inventariante envolve uma serie de assumptos de ordem juridica, algumas vezes de alta transcendencia.

Cabe desde logo apreciar a materia disciplinada pelo art. 1.579 do Código Civil, sobre o regimen dos bens de casamento, posse da herança, cohabitacão da mulher com o marido e na hypothese de ter o fallecido deixado testamento, este deverá ser immediatamente examinado, no que diz respeito á nomeação do inventariante.

Prescrevendo o art. 8º da Inf. do Código Civil que a lei nacional da pessoa determina a capacidade civil, os direitos da familia, as relações pessoais dos conjuges e o regimen dos bens do casamento — comprehendendo-se desde logo a gravidade das questões juridicas que de prompto se antolham no Ministerio Publico por occasião das primeiras declarações, onde esses assumptos devem ser debatidos, porque dellas resulta a qualidade do inventariante.

Pois bem, tratando-se de um novo acto processual, a taxa estipulada foi apenas de 15\$000, dos quaes 5\$000 em sellos, cabendo ao funcionario sómente 10\$000.

Ninguém de boa fé dirá que houve exaggero na nova taxação.

Custas da Curadoria de Ausentes

A proposito é da maior conveniencia a transcripção da representação do digno Dr. Curador de Ausentes, que illustrou a materia de modo cabal.

Attendendo a essa exposição, que parece de absoluta procedencia, cumpro alterar a tabella referente á percentagem, augmentando-a de 50 % e applicando o mesmo principio geral das custas, isto é, a arrecadação de 1/3 em estampilhas.

E' a consequencia logica e forçada do que firmou a jurisprudencia.

Eis o que diz o Dr. Curador de Ausentes:

"O decreto n. 16.273, de 1923, não acabou com o regimen de custas e percentagens a juizes e M. P.; o qual decreto dispõe no art. 343 é que as custas que actualmente pertencem aos desembargadores, juizes, pretores e membros do Ministerio Publico serão arrecadas, com estampilhas, como renda do Thesouro Nacional, etc." Não tendo esse artigo feito referencia a percentagens, a lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (lei da despesa), depois de ter aprovado (art. 30) o referido decreto n. 16.273, dispoz, no art. 32, que "as percentagens que caibam aos membros do Ministerio Publico da justiça local do Districto Federal passam a ser arrecadadas como renda do Thesouro Nacional". E' essa, aliás, uma disposição omissa, visto estarem as percentagens incluídas na denominação genérica de custas vigentes, no art. 1º, lettra i, e tem já decidido a E. Camara de Aggrávos no processo de arrecadação do espolio de Antonio Rodrigues (1º Vará de Ausentes) e outros que de prompto não me occorrem. O decreto n. 16.273 não supprimiu as custas e percentagens aos juizes e curador de ausentes, tanto

que continuaram ellas a ser contadas e arrecadadas como renda do Thesouro Nacional até a vigência da lei numero 5.053, de 6 de novembro de 1926, que, no art. 29, dispoz: "Os juizes e membros do Ministerio... perceberão metade das custas estabelecidas no regimento, sendo a outra metade arrecadada em sellos, etc." Taes custas não foram, pois, "acabadas". Não me parece também procedente a allegação de que "o orçamento Municipal é que consigna os favores de percentagens a autoridades e serventuários do Juizo de Ausentes" (sic). Com effeito, a arrecadação de bens de defuntos e ausentes é serviço da justiça local do Districto Federal e essa justiça, por sua vez, é serviço reservado à União. Ora, a Constituição Federal, no art. 10, dispõe: "É prohibido aos Estados tributar bens e rendas federaes ou serviços a cargo da União, e reciprocamente". Si tal sanção incide sobre os Estados, a ella, com mais forte municipal, policia, ensino superior e "os demais serviços que na capital forem reservados para o Governo da União", compete privativamente ao Congresso Nacional legislar (Const. art. 84, inciso 30). João Barbalho observa que, por ser o Districto Federal um municipio "ha de necessariamente ter sua administração propria, suas finanças, suas autoridades e leis reguladoras dos serviços locais, e tanto que, em caso algum, contrarie ou embarce as que nelle se acham sob a alçada do poder federal, de accordo com a Constituição (v. gr. policia, justiça, ensino superior)". Esse ponto de vista bem se firmou no acc. do Supremo Tribunal, de 16 de dezembro de 1928: "Desde que á União, accentuou nesse acc. o Sr. Pedro Lessa, se affigura necessario desempenhar, em lugar do Districto Federal, certos serviços publicos de caracter local, e que ella theme a si constitucionalmente esses serviços, já estes não podem ser prejudicados, tributados ou de qualquer modo onerados ou embarçados pelos poderes locais. Estes serviços passam constitucionalmente a ser federaes". (Rev. de Direito, vol. LVIII, pags. 91-5). Em summa, as percentagens, que são custas, não podem deixar de figurar no regimento. Rio, 11-IV-1928. — *Antônio Augusto da Silva.*

Distribuições

O projecto admittie uma pequena differença entre as distribuições, porque em paciente investigação alguns membros da comissão verificaram que as distribuições de escripturas são officios recentes e de muito pequeno movimento, pelo que a sua renda é diminuta.

Parceu de equidade, por isso, conceder-se um pequeno acrescimo na taxa até outra de 50 %. Os demais distribuidores não tiveram o aumento de 50 %, porém menor, porquanto apoz o reg. de 1913 já foram beneficiados com um acrescimo.

Pericia

Foram apresentadas varias suggestões que, submettidas á comissão, esta resolveu, embora reconhecendo a sua procedencia e justiça, não podem aceitar, porque expedida a majoração de 50 %, tratando-se de casos já previstos no regimento actual.

Algumas dellas, entretanto, foram acceptas, como a que se refere aos exames graphicos.

É intuitivo que a taxa prevista no regimento actual, na tabella das tabelhas, visa apenas os exames simples, de inspecção ocular; não podia o legislador de então ter em vista as provas periciaes graphicas, que com as novas aquisições da sciencia constituem uma tecnica especial.

As demonstrações e as pesquisas exigem demorado trabalho e desdobram-se em quadros graphicos elucidativos.

Parcece justo, portanto, uma referencia especial no regimento, com o maximo de 300\$000, acrescentando-se ao n. 189, letra a

"Quando acompanhados de quadros graphicos, si necessarios — 50\$000 a 300\$000".

Também é acceptavel um additamento ao n. 187, letra c, que ficará assim redigido: "physico, chimico ou em geral de laboratorio, comprehendidos os bromatologicos — de 40\$000 a 400\$000".

Fica assim attendida em parte a representação da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Não ha necessidade de referencia especial a taes peritos, porquanto o regimento nesta parte não cogita de pessoas, mas sim de actos judiciais, não importa praticados por quem quer que seja.

Os peritos guarda-livros regramam contra o maximo de 675\$000, marcado no n. 188, II.

Realmente, têm razão os peritos, porquanto, semelhante taxa, é ridicula, tendo-se em consideração as dificuldades e o tempo que exigem essas pericias, notando-se mesmo que o maximo não é proporcional á taxa estimulada a cada mez de escripta. Mas acontece não ser possível alterar esse maximo, por se tratar de caso já previsto no actual regimento.

Em assumpto periciaes o regimento de 1913 é da mais lamentavel tecnica.

Quasi nada estava previsto e as matérias se amalgamavam sem nexo algum.

Foi adoptado um melhor criterio e suppridas as omissões, no limite do possível.

Por essa forma tenho concluido a exposição justificativa da parte que me compete relatar perante a comissão que teve a ventura de ser dirigida e inspirada pelos sabios conselhos e superior orientação de V. Ex.

Rio, 26 de junho de 1928. — *Raul Camargo.*

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 60 — Em 29 de outubro de 1928.

Na conformidade do que ficou resolvido sobre o objecto do processo a que está annexo, o aviso do Ministerio da Viacão e Obras Publicas, n. 431 G, de 12 de setembro do corrente anno, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, achando-se a Compagnie Aéropostale, autorizada a effectuar trafego aéreo no territorio nacional e não tendo sido ainda creados os aerodromos-fronteira de que trata o artigo 36 do regulamento approved pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925, a fiscalização aduaneira deverá ser exercida no campo de pouso da referida companhia, na cidade de

Pelotas, para os aviões procedentes do Uruguay e da Argentina, e no porto de Natal, para os navios rapidos que trazem a correspondencia postal da linha destinada á America do Sul. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 26 de outubro de 1928

Sr. ministro da Viacão e Obras Publicas:

N. 198 — De posse do aviso n. 1.480, de 15 de agosto ultimo, solicitando seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a Guilherme Custodio, ex-mestre geral das obras do porto de Fortaleza, a quantia de 7:300\$, proveniente de vencimentos a que o mesmo fez jus durante o anno de 1926, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o decreto n. 18.207, de 18 de abril deste anno, não comporta despesa realizada sem dotação organamentaria ou especial, pelo que rogo a V. Ex. se digne de providenciar de accordo com o art. 78 doCodigo de Contabilidade, caso não haja no decreto n. 18.149, de 9 de março do corrente anno, dotação a cuja conta possa correr o pagamento de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Dia 27 de outubro de 1928

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 217 — Remettendo novamente o processo referente á concessão de montepio a D. Blandina de Laet Rebello Pestana, filha, casada, do ex-professor cathedratico do Collegio Pedro II, Dr. Carlos Maximiano Pimenta de Laet, e solicitando reconsideração do acto do tribunal, julgando illegal a alludida concessão, á vista dos fundamentos ao parecer da directoria da Despesa Publica, exarado a fls. 18 v./19 v. do mesmo processo.

Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 41 — Solicitando providenciar afim de que seja restituído a este ministerio o processo que deu logar á expedição do decreto n. 5.222 A, de 14 de agosto de 1927, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito de 300\$000, para restituir a D. Maria da Luz uma fiança prestada na Recebedoria do Districto Federal.

Sr. presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal:

N. 42 — Informando que a autorização constante do decreto n. 4.674, de 24 de janeiro de 1923, incorreu em caducidade, por não haver sido utilizado opportunamente pelo Poder Executivo, já tendo sido, porém, revigorado o referido decreto pelo de n. 5.517, de 15 de setembro ultimo.

Sr. presidente do Estado de São Paulo:

N. 18 — Declarando que este ministerio não pode attender ao pedido de redução de direitos para mil quatrocentos volumes, contendo ferro redondo em barras, para construcção de cimento armado, importados pelo Governo do Estado de S. Paulo e destinados aos serviços a cargo da Comissão de Saneamento da capital do mesmo Estado, visto ter o material de que se trata similhar na industria nacional.

N. 49 — Declarando que este ministério não pôde attender ao pedido de redução de direitos para quinhentos a noventa e tres volumes contendo ferro redondo em barras, para construção de concreto armado, importados pelo Governo do Estado de S. Paulo e destinados aos serviços a cargo da Comissão de Saneamento da capital do mesmo Estado, visto ter o referido material similar na industria nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 26 de outubro de 1928

Ao director da Caixa de Amortização:
N. 51 — Remetendo o título que nomeia Jorge Antunes de Brito para o lugar de servente da Caixa de Amortização.

Dia 27 de outubro de 1928

Sr. inspector de Seguros:

N. 95 — Restituindo o processo relativo a representação do serviço administrativo da Inspectoria de Seguros sobre a necessidade de serem authenticadas pela Delegacia Fiscal em São Paulo as segundas vias de pagamento do imposto sobre premios de seguros, o comunicando que já foram tomadas as providencias necessarias, conforme informou aquella delegacia no officio numero 1.143, de 11 do corrente.

— Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 57 — Solicitando providenciar no sentido de ser inspecionado de saude o continuo do Thesouro Nacional, João Gomes Duque Estrada, que requereu seis mezes de licença, de accordo com o artigo 47 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 201 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o actual chefe de secção da Alfandega de S. Salvador, José Antonio de Mattos, pede seja computado no tempo de serviço, para effeito de aposentadoria, o periodo comprehendido entre 30 de setembro de 1893, data em que foi exonerado, sem motivo, do lugar de 1º escriptuario daquela repartição e 5 de agosto de 1909, quando se verificou a sua nova nomeação para o mesmo cargo, devendo, porém, o requerente assignar previamente termo de desistencia de quaesquer vantagens a que se julgar com direito no periodo em que esteve afastado do exercicio de suas funcções.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 81 — Declarando haver resolvido, por despacho de 17 deste mez, indeferir o requerimento em que o 2º escriptuario da Alfandega de Manaus, Aristogiton Neves Espindola, pede seja a sua antiguidade de classe contada a partir de 12 de agosto de 1920, data em que tomou posse do lugar de 4º escriptuario da Alfandega de Manaus, por isso que o ordenado do primeiro dos referidos cargos é superior ao do segundo.

— Ao delegado fiscal no Estado de Mato Grosso:

N. 74 — Recomendando providencia, affim de que a Alfandega de Corumbá informe si na nomeação de Julio Garcia d'Avila para o lugar de guarda da policia aduaneira da Mesa de Rendas de Ponta Porã, foi observado o disposto no art. 7º do decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921

Relação dos cobradores da divida activa da União, organizada pela ordem das datas de nomeação e posse dos actuaes serventuários, e publicada em cumprimento a portaria de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda n. 196, de 26 de outubro de 1928

Nomes	Data da nomeação	Data da posse
João Francisco Eliot.....	10-10-1903	14-10-1903
Leopoldo Leal de Oliveira Pimentel.....	28-4-1904	19-7-1904
Avaro de Castro Rodrigues Campos.....	23-1-1905	3-2-1905
Adalberto d. Gusmão Jatahy.....	1-11-1905	5-12-1905
Arthur Martins.....	23-12-1905	26-12-1905
Woldmiro de Souza.....	4-5-1906	14-8-1906
João Xavier Lopes.....	14-11-1906	21-3-1907
Afredo Alvares Duarte de Azevedo.....	12-4-1907	3-7-1907
Oscar da Silva Pereira.....	4-10-1909	21-10-1909
Manoel Luiz Alexandre Ribeiro Junior.....	22-4-1911	8-5-1911
Antonio S. ntamini Sobrinho.....	1-7-1911	15-7-1911
Fidelis Pila Peixoto Guimarães.....	3-11-1911	10-1-1912
Pedro Paulo de Albuquerque Lima.....	18-4-1912	6-7-1912
Eduardo Lias Fonseca de Sá.....	4-11-1913	19-1-1914
Alfredo Morel Filho.....	25-2-1914	12-5-1914
João Tavares de Lacerda.....	28-10-1918	16-11-1918
Synval Americano.....	28-10-1918	26-12-1918
Franisco das Chagas Andrade Sobrinho.....	27-8-1919	11-3-1921
Eduardo Wilson Junior (bacharel).....	29-12-1922	8-1-1923
Antonio Carlos Ribeiro.....	14-11-1926	29-11-1926
Luiz Paoliello.....	3-3-1928	12-3-1928
João Seabra (bacharel).....	21-9-1923	28-9-1923

Secretaria da Directoria Geral do Thesouro, 27 de outubro de 1923. — O secretario, Narciso Barbosa Rodrigues.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 27 de outubro de 1928

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional:

Na Delegacia Fiscal, Paraná:

N. 3.532 — Respondendo telegramma n. 100 dessa sub-contadoria e declarando que o mesmo não solucionou o engano existente na conta de "Renda a classificar", nessa delegacia, pois a importância de 9.900\$626 que figura a credito, para quadrar na relação enviada, foi escripturada ali em annullação conforme o balanço de abril adicional.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.583 — Transmittindo copia do officio n. 2.321 da 2ª Directoria do Tribunal de Contas em que communica o registro de credito especial aberto ao Ministerio da Justica, pelo decreto numero 18.419, de 8 do corrente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 24 de outubro de 1928

Squaff Amatti & Comp., Porto Alegre, reclamando contra o acto da Mesa de Rendas de Jaguarão, negando-se a encaminhar recurso que apresentaram, relativo a um processo de contrabando. — Archive-se, em face da parecer. (Processos ns. 49.372 e 50.064, de 1928.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

(*) Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 493 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited em petição protocolhada no Thesouro Nacional sob n. 18.820, deste anno, concedeu por despacho de 17 do corrente mez, de accordo com o art. 93 da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 68 dias, para preenchimento das formalidades legais, para os materiaes constantes da inclusa primeira via da relação composta de quatro folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-Directoria desta directoria, materiaes esses importados e destinados á execução dos serviços contractuaes da requerente.

Dia 29

Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 420 — Remettendo o processo que deixou de acompanhar o n. 391, de 6 deste mez, desta directoria. (Processo n. 52.880, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Imposto sobre a Renda:

N. 421 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que Charles E. B. Sylvain pede para pagar o imposto referente ao exercicio de 1926, com 75 % de abatimento. (Processo numero 50.527, de 1928.)

(*) Reproduzida por ter sido publica da com incorrecções.

N. 422 — Remettendo o processo numero 51.432, deste anno, e pedindo providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante da ultima parte da informaçao da segunda Sub-Directoria.

— Ao Sr. superintendente da Secção Hollerith:

N. 423 — Transmittindo o processo referente a uma carta do Automovel Club do Brasil, afim de ser cumprida a determinação constante do despacho desta directoria. (Processo sem numero:)

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 22 — Remettendo a relação e os termos de remessa e conferencia referentes a cestas sanitarias de consumo nacional, devolvidas áquella repartição pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas. (Processo n. 19.310, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 301 — Com o officio n. 302, de 19 de abril do anno proximo passado, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 49.092, deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Philippe Abdour do acto dessa alfandega que de accordo com a decisão n. 179, da Commissão da Tarifa, mandou classificar como carcassa de seda, pagando 60% *ad-valorem*, no valor de 58000 por unidade, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 16.210, de 1927.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 8 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A firma commercial recorrente submetteu a despacho a mercadoria, amostra junta, assemelhando-a chapéo de seda enfeitado, para pagamento dos direitos de 60% *ad-valorem*, do art. 580 da Tarifa em vigor.

A alfandega recorrida adoptou a mesma classificação, mas como "carcassa de seda".

A Alfandega do Rio pensa como a alfandega recorrida (parecer do fls. 13 v).

A factura consular especifica essa mercadoria como "formas de palha para a fabricaçao de chapéus".

Nas razões do recurso de fls. 10, a firma recorrente allega que a classificação deveria ser a do art. 421 da Tarifa, assemelhando ao chapéo de palha de Italia, taxa 2\$600 por unidade.

Não tem razão, pois que o art. 421 é da classe 11, "palha, esparto, caíro, pita, etc." e o art. 580, supra referido, é da classe 18, "seda de qualquer qualidade".

Assim, o recurso não está em condições de ter provimento."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 49.092, de 1928.)

N. 502 — Com o officio n. 421, de 10 de maio do anno passado, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 31.289, do anno já citado, relativo ao recurso interposto pela Companhia S. K. F. do Brasil, do acto dessa alfandega que, de accordo com a decisão n. 191 A, da Commissão da Tarifa, mandou cobrar 15% *ad-valorem*, a mercadoria submettida a des-

pacho pela nota de importação numero 31.435, de 1926.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 1 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Verificando-se da respectiva amostra que se trata de espheras isoladas dosapparellhos — roulements a billes — entendo estar a mercadoria em causa bem classificada pela Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio, como utensilios não classificados para machinas, do art. 1.025 da Tarifa e taxa de \$300 por kilograma.

Não devendo, pois, subsistir a classificação do art. 82, dada pela alfandega recorrida, opino pelo provimento do recurso." (Processo n. 31.289, de 1927.)

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 204 — Com o officio n. 4, de 1 de janeiro deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 37.410, relativo ao recurso interposto pelo "Diário de Pernambuco" da decisão da Commissão de arbitros dessa alfandega, que considerou, bem despachada a mercadoria constante da nota de importação n. 20.698, de 1927.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 1 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço, de accordo com a Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio, conforme o proposto no parecer."

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A mercadoria — amostra junta — não é omessa da Tarifa e nem "feltro não especificado", da taxa de 2\$400 por kilo, do art. 508 da Tarifa, como respectivamente classificaram a alfandega recorrida e o recorrente, mas, "oleado de lã", do art. 516 da dita Tarifa, taxa 1\$800 o kilo, nos termos do parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro de fls. 14 v. Por isso e concordando com o citado parecer, sou de opinião se tome conhecimento do recurso para se mandar adoptar a classificação da mencionada Alfandega do Rio." (Processo n. 17.410, de 1928.)

N. 205 — Devolvendo o processo numero 52.162, deste anno, afim de ser cumprida a determinação constante do despacho desta directoria.

N. 206 — Remettendo o processo numero 51.027, deste anno, em que é interessada a Sociedade Anonyma "Lloyd Nacional".

— Sr. inspector da Alfandega de Belém, Estado do Pará:

N. 63 — Remettendo o processo numero 46.217, deste anno, em que é interessada a Companhia "Ford".

N. 64 — Communicando que foram embarcadas em Liverpool, no vapor "Hildebrand", com destino áquella porto, armas e munições constantes da relação enviada a este ministerio pelo nosso consul naquella cidade. (Processo numero 40.233, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 839 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fa-

zenda, tendo presente o requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 48.548, deste anno, por despacho de 10 do corrente mez concedeu, de accordo com a clausula XXXIII, do contracto a que se refere o decreto n. 5.903, de 23 de janeiro de 1926, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de (60) sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da primeira via da incluída relação, que vai devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-Directoria desta directoria, destinado aos serviços da supplicante. (Processo numero 48.548, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega de Manaus — Estado do Amazonas:

N. 35 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, em telegramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 48.100, deste anno, concedeu, por despacho de 22 do corrente mez, de accordo com o art. 3º, § 2º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de (60) sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais, para trinta e um (31) volumes contendo um motor e material electrico, destinado ao serviço do bombeamento da Villa Leprosaria Belisário Penna, nesse Estado.

Fica, assim, confirmado meu telegramma n. 725, de 26 de outubro corrente. (Processo n. 48.100, de 1928.)

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 431 — Communicando que o senhor ministro deu provimento ao recurso interposto por J. Lobo & Comp. sucessores de J. Lobo, do acto daquella Recebedoria que lhe impoz a multa de 500\$000, por infração do regulamento do imposto sobre a renda. (Processo n. 48.227, de 1928.)

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 250 — Remettendo o processo numero 9.572, deste anno, em que é interessada The Leopoldina Railway Company, Limited, afim de que seja cumprido o despacho desta directoria.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 83 — Communicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* do despacho pelo qual foi dado provimento ao recurso interposto pela firma Magalhães & Comp., para o fim de, reformando o despacho da Alfandega d'aquella capital, isentar a da multa que lhe foi imposta.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 329 — Devolvendo o processo numero 46.022, deste anno, em que é interessada a Sociedade Anonyma "Armour of Brazil Corporation".

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 115 — Requisitando um specimen das cigarrilhas fabricadas com folhas de fumo picadas, afim de solucionar a consulta de que trata o telegramma numero 539, de 25 de setembro ultimo. (Processo n. 48.241, de 1928.)

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 65 — Remetendo o processo numero 50.928, deste anno, referente ao requerimento da firma Jordan, Gerken & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 47 — Devolvendo o processo numero 52.497, do corrente anno, afim de ser satisfeita a exigencia constante da informação da 1ª Sub-directoria.

N. 48 — Devolvendo o processo numero 52.500, deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 373 — Devolvendo o processo numero 21.818, deste anno, para o fim indicado na informação da 1ª Sub-directoria.

N. 374 — Devolvendo o processo numero 21.819, deste anno.

N. 375 — Remetendo o processo n. 49.821, deste anno, para o fim indicado na informação da 1ª Sub-directoria.

N. 376 — Remetendo o processo numero 44.034, deste anno, afim de ser satisfeita a exigencia da 2ª Sub-directoria.

N. 377 — Devolvendo o processo numero 48.985, deste anno, em que é interessado o presidente daquelle Estado.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 259 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que na certidão n. 9.091, serie E T, do exercício de 1922, foi feita a rectificação do n. 790, da rua Barão de Mesquita, para o n. 796 da mesma rua, segundo consta do processo constituido pelo officio da Recebedoria do Distrito Federal, numero 297, de 20 de fevereiro findo.

N. 260 — Passo as vossas mãos, sob n. 4.914, de serie E. V., uma certidão de divida, na importância de réis 473.960\$340, em nome da Companhia Nacional de Navegação Coiteira. (Processo n. 42.382, de 1927.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Santos:

N. 504 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente desse Estado pelo officio n. 1.820, de 25 de setembro proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 48.930, deste anno, por despacho de 15 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro ultimo, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuacs da São Paulo Gas Company, Limited. (Processo n. 48.930, de 1928.)

N. 503 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado pelo officio n. 1.821, de 25 do mez proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 48.929, deste anno, por despacho de 15 do corrente mez concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuacs da São

Paulo Gas Company, Limited. (Processo n. 48.929, de 1928.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Porto Alegre:

N. 53 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Syndicato Condor, Limitada, em requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 52.966, deste anno, por despacho de 26 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro ultimo, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, ao material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria e destinado á construção do porto aereo da applicante nessa capital. (Processo n. 52.966, de 1928.)

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1928

N. 15.345, de 1928 — Fernando Barroso de Azevedo. — Mantenho o despacho anterior pelos seus fundamentos.

N. 2.745, de 1928 — José Farina. — Preliminarmente habilito-se com os documentos exigidos no art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de outubro de 1928

Officios:

N. 316 — Ao delegado fiscal no Amazonas. — Concedendo o credito de réis 6.033\$300, para pagamento a Adriano Barroso & Comp.

N. 367 — Ao delegado fiscal na Bahia. — Remetendo o processo referente á aposentadoria de Dario Pires Valença.

N. 126 — Ao delegado fiscal no Espírito Santo. — Concedendo o credito de 500\$, para pagamento a Francisco del Córre & Comp.

N. 237 — Ao delegado fiscal no Pará. — Concedendo o credito de 748\$500, para pagamento a Nicolau da Costa & Comp.

N. 163 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul. — Concedendo o credito de 53\$344, para pagamento a Manoel de Moraes Menezes.

— Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 317 — Remetendo a guia n. 590 a favor do aposentado João Manoel.

N. 318 — Remetendo as guias numeros 589, 591 e 592, a favor de Leonor de Azevedo Santa Rosa, Eneida de Azevedo Godinho e Eponina Antonietta de Azevedo.

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 527 — Concedendo o credito de 136\$124, ouro, e 293\$299, papel, para pagamento a A. Freire & Comp.

N. 528 — Concedendo o credito de 3.110\$900, para pagamento a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 529 — Concedendo o credito de 3.851\$300, para pagamento a Companhia Mograna de Estrada de Ferro.

N. 530 — Concedendo o credito de 5.192\$300, para pagamento a São Paulo Railway Company.

N. 337 — Ao director da Casa da Moeda. — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 2:277\$680, a Julio Miguel de Freitas & Comp.

N. 330 — Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro. — Concedendo o credito de 317\$622, ouro, e 198\$515, papel, para pagamento a Naegeli & Comp.

— Ao director da Recebedoria:

N. 339 — Concedendo o credito de 608, para pagamento a Pigueiredo Almeida & Comp.

N. 340 — Concedendo o credito de 3008, para pagamento a Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo.

— Ao director de Contabilidade da Viação:

N. 895 — Remetendo o processo referente ao pagamento de 3.023.997\$025, a Alfredo Dolabella Portella.

N. 896 — Remetendo o processo referente ao pagamento de 2:270\$666, a Antonio Galdino de Lima Botelho.

— Ao director de Contabilidade da Guerra:

N. 897 — Remetendo o processo referente ao pagamento de 320\$999, a D. Virginia Amalia Campello.

N. 898 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 340.002\$078, a Companhia Nacional de Navegação Coiteira.

N. 899 — Concedendo o credito de 172\$235, para pagamento ao capitão Luiz de Araujo Corrêa Lima.

N. 900 — Concedendo o credito de 172\$206, para pagamento ao tenente-coronel Arnaldo da Silveira Hantz.

Requerimentos despachados

N. 53.385, de 1928 — Alberto Beaurmont. — Declare a qualidade em que requer.

N. 53.611, de 1928 — Luiz Sala. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 53.600, de 1928, Miguel Garbel. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 51.345, de 1928 — D. Porcina de Abreu e Silva. — Entregue-se o titulo á pensionista, mediante recibo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1928

Henrique de Salusse Lussac, pedindo licença para pagar, em nome de João de Souza Mendes e capitão-tenente Mathias de Bittencourt Carvalho, filhos de terrenos de marinha, em S. Gonçalo, Estado do Rio. — No presente caso, o que é devida é a taxa de occupação, uma vez que os proprios requerentes declaram que os terrenos estão occupados por elles anteriormente a 1920. Paguem, pois, a taxa de occupação, estabelecida pelo decreto n. 14.595, de 31 de dezembro de 1920, antes de assignar-se o contracto de aforamento que lhes foi concedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

— The Goodyear Tire & Rubber Company, sobre a instalação de uma fa-

brica de artefactos de borracha. — Satisfaga a interessada as exigências da 2ª Sub-directoria.

Sebastião Pereira Ramos, pedindo reabilitação de aforamento do lote numero 127, à Estrada Geral de Santa Cruz. — Prove o pagamento de fóros relativos aos exercícios de 1916 a 1920.

Recebedoria do Distrito Federal

PORTARIAS

O director da Recebedoria do Distrito Federal, usando das attribuições que lhe confere o § 12 do art. 52 do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, resolve nomear Mario de Andrade, despachante da mesma recebedoria.

Em 29 de outubro de 1928. — José Bellens de Almeida.

O director da Recebedoria do Distrito Federal, usando das attribuições que lhe confere o § 12 do art. 52 do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, resolve nomear Claudionor Francisco de Mello, despachante da mesma recebedoria.

Em 29 de outubro de 1928. — José Bellens de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de outubro de 1928

Requerimentos despachados:

N. 15.042 — Carlos Leonardo de Campos. — Anulle-se a dívida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se a directoria da Receita, N. 5.530 — Joaquim Marques M. do Amaral. — De accordo com a informação e parecer, restitua-se o processo em frente à Procuradoria da Republica, informando e officie-se a directoria da Receita, pedindo o cancelamento da dívida mencionada, N. 25.501

José da Rocha Borges. — De accordo com a informação e parecer e tendo em vista o que mais consta deste processo, faça-se a alteração proposta, cobrando-se a diferença do imposto devido. Isto feito cumpra-se a primeira parte do despacho de 26 do fluente, N. 4.753 — Diamantino Paes de Souza. — De accordo com a informação e parecer, faça-se a alteração proposta, cobrando-se a diferença do imposto devido. Isto feito volte o processo à 2ª sub-directoria para sua ulatinação. Numero 19.193 — Eudokía Surilova. — De accordo com a informação e parecer e tendo em vista o que mais consta deste processo, proceda-se à inscrição pela forma proposta. Imponho a multa de cem mil réis minimo do art. 17, § 3º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 29 de outubro de 1928

Requerimentos:

N. 9.669 — Mach Isaul. — Archive-se. N. 7.229 — Sampaio Pires & Vidoin. — Transfira-se *ex-officio*, resalvan-

do-se os direitos de terceiros e da Fazenda, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei. S/n. — J. Antonio Moreira. — Cobrem-se a revalidação e o sello proposto. Imponho a multa de dez mil réis, minimo da lei, relativamente a cada um dos 3º e 4º contractos, apresentados fóra do prazo regulamentar. N. 2.516 — Francisco Antonio Belluci. — Inscreva-se, de accordo com o parecer, resalvando-se o direito da Fazenda de haver do collectando qualquer debito existente, caso futuramente se prove ter occorrido successão. De-se baixa no lançamento existente. N. 2.816 — Manoel de Araujo. — Averbese a transferencia. Imponho a Manoel de Araujo e a firma Araujo & Mattos, a cada um, a multa de 50\$000, minimo da lei. N. 9.357 — Daniel Augusto Vidal. — Averbese a mudança. N. 8.711 — Miguel Diuanna. — Idem. N. 17.978 — Antonio Machado Velho. — Averbese a transferencia. Não ha multa a impôr. N. 12.577 — Afonso Mormanno. — Averbese a transferencia. N. 6.107 — J. Costa Mendes & Irmão. — Idem. N. 18.153 — Braz Antonio Maria. — Idem. N. 12.594 — M. Gomes & Fernandes. — Idem. Numero 15.269 — Antonio Maria. — Idem. N. 2.726 — Augusto Villela & Comp. — Idem. N. 7.063 — Albino Barros & Comp. — Pago o imposto do semestre corrente, averbese a transferencia. Numero 25.138 — João dos Santos Azevedo. — Pago o imposto do semestre corrente, averbese a transferencia. Numero 13.056 — Annibal Leal dos Santos. — Satisfaga a exigencia do despacho retro. N. 10.122 — Soalheiro & Valinho. — Pague o imposto do 2º semestre de 1927 e do exercicio corrente. N. 10.623 — Abreu & Buzzone. — Pago o imposto do semestre corrente, averbese a transferencia. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei. Numero 18.902 — Emilio Lambert e outro. — Não ha que deferir, em vista do informado. N. 1.850 — Luiz Francisco Ramalho. — Archive-se. N. 10.025 — Vicente Durante. — Provado o pagamento do hydrometro de 1927, averbese a transferencia. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei. N. 3.667 — Vicente Durante. — Provado o pagamento das taxas de hydrometro em 1926/7 e de saneamento de 1927, averbese a transferencia. Imponho a cada um dos vendedores a multa de 20\$000, minimo da lei. N. 3.119 — Vicente Durante. — Averbese a transferencia. N. 14.373 — Vicente Durante. — Idem. N. 2.301 — Vicente Durante. — Idem. N. 19.110 — Dr. Ney Ramos de Azambuja. — Averbese a transferencia. Imponho ao vendedor a multa de 20\$000, minimo da lei. N. 18.311 — Octaviano Meira de Vasconcellos. — Averbese a transferencia. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei. N. 18.422 — Agostinho Teixeira de Novaes. — Idem.

Notificações:

N. 961 — Standard Oil Company of Brasil. — Multa de 150\$000. Intime-se.

Certidões:

N. 3.885 — Manoel da Silva Peixoto. — Certifique-se em termos. N. 3.886 — Manoel da Silva Peixoto. — Idem. Numero 3.888 — José Antonio de Oliveira. — Idem. N. 3.890 — Antonio Rodrigues. — Dirija-se a directoria da Receita Publica, querendo. Ns. 3.892, 3.893, 3.894 e 3.895 — Ricardo de Almeida Bego. — Certifique-se em termos.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de outubro de 1928

N. 13.265, Leonidas Augusto Lima. — Satisfaga a exigencia. N. 13.509, Joyiano Carvalho Vieira. — Satisfaga a exigencia. N. 15.264, Oscar de Almeida & Comp. — Pague o debito accusado. Numero 20.378, Giuseppe Sporeto. — Encaminhe-se à 3ª sub-directoria. Numero 21.250, A. Costa & Dominguez. — Faça a prova exigida pelo informante. N. 21.561, José Gonçalves Ferreira. — Encaminhe-se à 3ª sub-directoria. Numero 24.866, J. Duarte & Vieira. — Junte-se. S/n., Olympio V. Arantes. — Intime-se N. 654, Auto contra Mario Costa & Comp. — Restitua-se à 3ª sub-directoria. S/n., G. Soares Oliveira & Comp. — Intime-se. N. 4.115, Francisco M. Dutra. — Complete o sello e pague o debito accusado. N. 9.819, Francisco Guerviere. — Satisfaga a exigencia. N. 10.973, Geraldo Olivé. — Junte-se. N. 13.370, Albino Pereira. — Seja presente a 3ª sub-directoria. Numero 15.992, Carl Steda. — Encaminhe-se a 3ª sub-directoria. N. 17.869, Antonio Alves do Valle. — Complete o sello do documento de fls. 2 à 4. Numero 18.128, Constantino V. Gomes. — Registre o documento. N. 18.208, Visconde de Moraes. — Junte procuração. N. 16.805, Alberto Joaquim dos Santos. — Complete o sello do documento de fls. 2. N. 18.961, A. N. Fernandes & Silva. — Satisfaga a exigencia.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 29 de outubro de 1928

Requerimentos despachados:

N. 6.916 — José Vieira de Castro, reclamando contra lançamento. — A vista da informação prestada pela Recebedoria do Distrito Federal, mantenha-se o lançamento *ex-officio*.

N. 6.511 — Antonio Rodrigues Valente, idem, idem. — Mantenha-se o lançamento.

N. 13.021 — Braz Souza e João Rodrigues da Costa, idem, idem. — Em face do parecer, indeferido.

N. 8.635 — Oscar Rodrigues Seixas, idem, idem. — Modifique-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 7.733 — Marinho & Vieira, idem, idem. — Deferido. Proceda-se de accordo com a informação.

N. 2.561 — Jorge Estefano, idem, idem. — Cancele o lançamento.

N. 3.172 — Sondahl & Comp., Ltda., idem, idem. — Proceda-se pela forma proposta, uma vez que a firma interessada apresentar declaração de renda oportunamente.

N. 2.443 — Manoel de Mattos, idem, idem. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 2.800 — Elias A. Pachá, idem, idem. — Idem, idem.

N. 3.069 — R. Costa & Souza, sucessores de Agostinho Souza Monteiro, idem, idem. — Idem, idem.

N. 3.843 — Stummel & Comp., sucessores de Nortenhans, Stummel & Companhia, idem, idem. — Idem, idem.

N. 4.527 — Antonio Cardoso Toste, idem, idem. — Idem, idem.

N. 8.411 — Elaira de Andrade Figueiras Lima, idem, idem. — Idem, idem.

N. 3.797 — Klan & Raschikovsky, idem, idem. — Idem, idem.

N. 3.870 — Bernardino Villar Gomes, idem, idem. — Idem, idem.

N. 2.663 — Figueiras & Marques, idem, idem. — Idem, idem.

N. 2.719 — Ibrahim Nanna, idem, idem. — Idem, idem.

N. 3.494 — Alfredo Figueiras, idem, idem. — Idem, idem.

N. 2.812 — João Fernandes, successor da firma João Fernandes & João Luiz, idem, idem. — Idem, idem.

N. 2.351 — Francisco Picavelli Dantas, idem, idem. — Idem, idem.

N. 3.519 — Pompeu Ferreira de Carvalho, idem, idem. — Idem, idem.

N. 12.418 — José de Oliveira Barbosa, idem, idem. — Cancele-se o lançamento suplementar.

N. 10.267 — Augusto Fernandes, idem, idem. — Idem, idem.

N. 1.349 — A. Monteiro Garcia, idem, idem. — Cancele-se o lançamento.

N. 519 — Silva & Moraes, idem, idem. — Idem, idem.

N. 2.743 — João Fernandes de Aquino, idem, idem. — Proceda-se como propõe o parecer supra.

N. 2.627 — F. G. de Andrade, idem, idem. — Cancele-se o lançamento, conforme propõe o parecer supra.

N. 12.571 — Alvaro Guimarães Bastos, idem, idem. — Indeferido. A compensação solicitada não pôde ter lugar uma vez que já se processou a restituição de 75 %. O lançamento do exercício de 1907 deve ser mantido.

N. 13.181 — Antonio Alderete, idem, idem. — Rectifique-se o lançamento aceitando-se a dedução de 1:531\$, relativa a comissões e a de 1:589\$100, referente a salarios.

N. 46 — Antonio Joaquim de Carvalho, idem, idem. — Mantenha-se o lançamento.

N. 106 — Acher L. Emmanuel, idem, idem. — Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 4.304 — Carlos de Carvalho e Souza, apresentando declaração e prestando esclarecimentos. — Proceda-se de accordo com a primeira parte do parecer.

N. 10.879 — Joaquim de Sousa Lima, idem, idem. — De accordo com o parecer.

N. 7.921 — Roberto José Gonçalves da Silva, idem, idem. — Indeferido. O contribuinte não contesta o recebimento da importancia relativa ás retiradas.

N. 315 — Robert Worgan Morton Golsen, pedindo rectificação de sua declaração de renda. — Recebida a declaração, encaminhe-se o processo á Directoria da Receita Publica, afim de ser effectivada a restituição reconhecida no parecer retro na importancia de réis 1:504\$191.

N. 8.865 — Max Teichmann, reclamando contra lançamento. — Indeferido.

N. 8.238 — Moura Barrêto & Comp., idem, idem. — Idem.

N. 8.717 — A. F. da Silva, idem, idem. — Idem.

N. 9.167 — T. Sá & Comp., pedindo relevação de multa. — Indeferido, em virtude do disposto no art. 135 do regulamento.

N. 8.999 — Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, apresentando contas. — Conferida, processa-se.

N. 8.590 — Maximino Alvarez, pedindo certidão. — Certifique-se, em termos.

N. 8.365 — Guerra. Castro & Comp., idem, idem. — Idem, idem.

N. 8.978 — Julio Alves, apresentando declaração e balanço. — Receba-se, na forma das instruções em vigor.

N. 9.068 — Carlos Antonio Macbado, idem, idem. — Receba-se, procedendo-se á revisão immediata.

N. 9.048 — João Simões & Comp., idem, idem. — Idem, idem.

N. 9.016 — Accacio Augusto da Cunha, idem, idem. — Receba-se, na forma das instruções em vigor.

N. 9.003 — Renato Bittencourt Brígido, pedindo restituição de imposto relativo ao exercício de 1927. — Junte-se-lhe a declaração respectiva, procedendo-se como de direito.

Offícios expedidos:

Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 218 — Devolvendo processo em que é interessado Raul Auroux.

N. 219 — Devolvendo processo em que é interessado Antonio Gaffrée Ribeiro.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto sobre a Renda em São Paulo:

N. 1.416 — Transmittindo requerimento em que são interessados Ilagiba Camargo e o bacharel Accendino Franco.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.417 — Transmittindo officio ao chefe de secção do Imposto sobre a Renda annexa a essa Delegacia Fiscal.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.418 — Transmittindo requerimento em que é interessado o Sr. Fernando Gomes de Mattos.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto sobre a Renda em São Paulo:

N. 1.419 — Remetendo modelos de notificação de cobrança na fonte.

— Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

N. 1.420 — Transmittindo processo da contribuinte Companhia de Lacteos Alberto Boeke.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto sobre a Renda na Bahia:

N. 1.421 — Prestando informações.

N. 1.422 — Fazendo declarações.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 1.423 — Idem, idem.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1928

Foram expedidos os seguintes officios:

Aos Srs. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, director da Contabilidade do Thesouro Nacional, director da Receita Publica do Thesouro Nacional, director do Gabinete do Ministerio da Jus-

tiça e Negocios Interiores, Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, director geral do Thesouro Nacional e director do Instituto Nacional de Musica:

Ns. 2.325 a 2.332 — Comunicando o custo de encomendas.

Requerimentos despachados

Antonio Ferreira da Costa Navaes, Hildebrando Moreira e João Paulo da Costa Ribeiro. — Sim, em termos.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

SESSÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 1928

Aos vinte dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e oito, na sede do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, á avenida Rio Branco numero trinta e nove, realizou-se a octogesima nona sessão do Conselho Administrativo do mesmo instituto, com a presença dos Srs. ministro Augusto Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas, coronel Lauro de Aguiar, do Ministerio da Guerra, doutor Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura, Dr. Mario de Vasconcellos, do Ministerio do Exterior, Dr. Pereira Junior, do Ministerio da Justiça, comandante Barros e Azevedo, do Ministerio da Marinha, Dr. Adriano de Abreu, do Ministerio da Viacao, Dr. Adolpho Gigliotti, da Secretaria da Camara dos Deputados, Dr. Julio Barbosa, da Secretaria do Senado Federal, Dr. Francisco de Oliveira, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, todos membros do Conselho e mais dos Srs. Drs. Frederico Russell, Jovelino Amaral e Telmo de Escobar, respectivamente directores presidente, thesoureiro e secretario do instituto. Deixou de comparecer o coronel Elpidio Boamonte, representante do Ministerio da Fazenda. Compareceu o senhor Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, consultor juridico do instituto. As quatorze horas e trinta minutos, assume a presidencia o Sr. ministro Augusto Tavares de Lyra, que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão. O Sr. presidente convida o Sr. doutor Adolpho Gigliotti para servir como secretario, em vista de ter o Sr. doutor Francisco d'Auria, deixado o cargo de contador geral da Republica, e, em consequencia, o de secretario do conselho. Em seguida, é lida, approvada e devidamente assignada, a acta da sessão anterior. O Sr. presidente declara que se vai proceder á leitura da carta enviada pelo Sr. Francisco d'Auria que é a seguinte: "Exmo. Sr. presidente, em exercicio do Conselho Administrativo do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União. — Cumpre-me comunicar-vos, que, tendo deixado o cargo de contador geral da Republica, deixo *ipso facto* o de secretario desse illustre conselho. Apresentando minhas despedidas, deixo agradecer-vos, e aos demais membros do conselho, a gentileza captivante com que sempre fui distinguido. Reitero-vos os protestos da minha mais distincta consideração. — Amigo, attento e admirador, Francisco d'Auria." O Sr. Dr. Pereira Junior faz a seguinte declaração: "Tendo o nosso collega Sr. Francisco d'Auria deixado o cargo que occupava neste conselho e querendo traduzir o pesar que nos causa o afastamento de tão distincto collega, que a este instituto prestou relevantes serviços, submetto á apreciação

do Conselho a seguinte indicação: O Conselho Administrativo, privado da colaboração inteligente do Sr. Francisco d'Auria, que, na qualidade de contador geral da Republica, era, por lei, seu secretario, resolve consignar na acta da sessão de hoje um voto de sympathia e agradecimento áquele operoso e digno ex-companheiro de trabalho pelos valiosos serviços prestados ao instituto." Esta indicação foi approvada por unanimidade. O Sr. presidente declara que foi entregue pelo Sr. director presidente o balancete relativo ao mez de setembro com a arrecadação e peculios pagos no referido mez. O Sr. director presidente lê a contra proposta do Sr. José Felix Albernaz, a respeito da secção de calculos actuariaes, declarando que, depois de varias reuniões da comissão, deliberou-se que fosse puyido o referido Sr. Albernaz, que expoz em minucioso relatório verbal a questão actuarial, ficando a comissão de submeter á apreciação do Conselho a contra-proposta, com as razões que adduzirá. Pede a palavra o Sr. Dr. Mario de Vasconcellos que faz longa exposição sobre o assumpto e a impressão causada pelo Sr. José Felix Albernaz, chegando á conclusão de que a segunda hypothese da referida contraproposta é a que mais consulta os interesses do instituto. Passando-se á ordem do dia, o Sr. doutor Francisco de Oliveira relata o recuso em que Raymundo Ferreira de Souza, enfermeiro do Exército, pede para que seja mantida a sua primitiva inscripção, por não se considerar contribuinte facultativo e sim obrigatorio. Junta ao seu requerimento um attestado do director do Hospital Militar de Curitiba, em que consta não ter assentado praça nem jurado bandeira o requerente, cujos vencimentos, não equivalentes aos dos sargentos do Exército, são pagos pela verba destinada aos funcionarios civis ao serviço de Saude do Exército. O relator é de parecer que o recurso deve baixar em diligencia, para que lhe sejam juntados os papeis relativos á inscripção. O Conselho Administrativo resolveu, de accordo com o parecer do relator. O Sr. Dr. Francisco de Oliveira passa a expor as razões do seu voto com relação ao processo numero cento e cincoenta e nove, de habilitação ao peculio de quinze contos, instituido pelo contribuinte obrigatorio Lucio Thomé da Purificação, operario da Intendencia da Guerra, relatado pelo Sr. Dr. Monteiro de Souza, e do qual o orador pedira e obtivera vista. No processo consta o seguinte: D. Maria dos Anjos da Purificação, declarando-se filha legitima do contribuinte, reclama, na qualidade de unica beneficiada, o pagamento do peculio. Para provar o seu direito juntou uma declaração sua, com firma reconhecida e duas testemunhas, que prestaran depoimento nas duas justificações apresentadas. No attestado de obito do contribuinte consta ter sido este viuvo de Jovita Piedade da Purificação, declaração esta que é confirmada no attestado de obito de Jovita. Na primeira justificação, processada no Juizo Federal da Segunda Vara, consta que a habilitanda é filha legitima do de cujos com Gaudencia Amancia de Souza. No processo, entretanto, não se encontra documento algum relativo a este facto. Na inscripção, o de cujos declarava ser viuvo de Jovita e ter como filha, a requerente, com trinta e sete annos de idade. Na segunda justificação, tambem processada no Juizo Federal da Segunda Vara, ella

procura provar a idade do contribuinte. Estes são os papeis que constam do processo. Preliminarmente, o orador não julga provada a filiação da requerente, uma vez que esta prova só pôde ser feita com a certidão do registro de nascimento. Na declaração de familia na referencia á requerente, mas esta, a seu ver, é uma prova indirecta. Entretanto, com a certidão do casamento do contribuinte com Gaudencia, a habilitanda poderia completar a prova de filiação. Assim, é o relator de parecer que se converta o julgamento em diligencia para que a requerente apresente a prova de casamento do de cujos com Gaudencia, Amancia de Souza. O Sr. Dr. Monteiro de Souza, que foi o relator do feito, declara que está acostumado a estudar minuciosamente os processos que lhe são distribuidos e que, no presente, verificou constar da declaração de familia á requerente, como unica herdeira. Não exigiu a certidão de casamento do pai da habilitanda com Gaudencia, por se encontrar no processo a já referida justificação. Nestas condições, opinou pelo deferimento do pedido. O Sr. Dr. Pereira Junior declara que vota pela diligencia, para que a requerente prove a filiação. O Sr. Dr. Adolpho Gigliotti declara que, em varios casos identicos, tem opinado pelo pagamento, attendendo á declaração de familia. Por esta razão, vota pelo deferimento do pedido. Foi esta a decisão: "O Conselho Administrativo resolve converter o julgamento em diligencia, para que a requerente junte a prova da sua filiação." O senhor Dr. Monteiro de Souza declara que recebeu vinte e duas inscripções, considerando-as perfeitamente regulares. O Sr. Dr. Pereira Junior relata o processo numero quatro, de devolução de premios do peculio facultativo de trinta contos, instituido pelo general de divisão reformado, Raymundo Pinto Seidl. É este o parecer do relator: "Não ha direito a peculio, porque o contribuinte era facultativo e não decorreram tres annos de sua inscripção. A requerente, viuva, requer que lhe seja feita a restituição das contribuições descontadas e junta apenas certidão de casamento e de obito do contribuinte. Mas este, nas suas declarações, nomeia a esposa e dois filhos já casados. Seria natural que a restituição fosse feita ao cabeça do casal ou ao inventariante, cabendo ao juiz do inventario fazer a partilha. Mas o artigo doze do decreto cinco mil cento e vinte e oito, que criou o instituto, repetido no regulamento e no regimento interno, determina que os premios dos contribuintes facultativos fallecidos antes de decorrido o triennio, sejam devolvidos aos beneficiarios. Ora, á vista das declarações do contribuinte, não só a requerente é beneficiaria, mas tambem os filhos que citou. Está feito o calculo das contribuições pagas, deduzido o debito de guia, caderneta e titulo. Propoño que se entregue metade da importância á viuva requerente, reservando-se a outra metade para o pagamento aos dois filhos, quando requererem." Foi esta a decisão: "O Conselho Administrativo julga legal a concessão e pagamento da meiação á viuva do contribuinte, de accordo com os calculos de fls. nove, reservando-se a outra metade, até que os demais beneficiarios se habilitem regularmente." O Sr. Dr. Pereira Junior declara que duas inscripções que haviam baixado em diligencia, voltam agora perfeitamente regulares. O Sr. Dr. Adolpho Gigliotti declara que lhe foi distri-

buída na sessão anterior uma consulta do Sr. director presidente, a respeito de funcionarios contractados. A requisição do Sr. Dr. Francisco de Oliveira foi adiada a discussão do assumpto e mandado tirar cópias para serem distribuidas pelos membros do Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, o que faz ás dezesseis horas. E eu, Adolpho Gigliotti, servindo de secretario, mandei lavrar a presente acta que é assignada pelo Sr. presidente e por mim subscripta. — Augusto Tavares de Lyra. — Adolpho Gigliotti.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

O Conselho Administrativo em sua sessão de quarta-feira, 24, julgou os seguintes processos:

Habilitação ao peculio instituido por Alberto Cavalcanti de A. Wanderley. — Julgada legal a concessão e pagamento do peculio a Amadeu Cavalcanti Wanderley, a importância das pensões.

Habilitação ao peculio instituido por Maria Carlota Cardoso de Mello. — Julgada legal a concessão e pagamento do peculio.

Habilitação ao peculio instituido por Mario Bruin. — Julgada legal a concessão e pagamento do peculio ao pai do contribuinte.

Habilitação ao peculio instituido por Tertuliano José de Oliveira. — Foi mandado pagar o peculio, cuja legalidade já foi verificada em sessão de 22 de setembro proximo passado.

Habilitação ao peculio instituido por Accacio Ferreira Dias. — Julgada legal a concessão e pagamento do peculio.

Habilitação ao peculio instituido por Francisco Rodrigues. — Convertido em diligencia para que a propria requerente ou o requerente junte procuração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1928

N. 12.002 — Sim, de accordo com a informação.

N. 12.134 — Sim, á vista da informação.

N. 12.211 — Sim.

Ns. 12.287 e 12.288. — Sim.

N. 12.289 — Junte-se á inscripção.

N. 12.291 — Sim, em termos.

N. 12.284 — Concedo a troca.

N. 12.305 — Sim.

N. 11.954 — Não havendo necessidade de suspender a consignação pôde ser concedida nova carta.

Ns. 12.312 e 12.322 — Feita a aver-lação, concedo a carta de fiança.

N. 1.858 — Sendo a consignação a realmente devida, deve ser mantida a consignação.

N. 11.501 — Sim, cancello-se.

N. 12.234 — Modifique-se na forma requerida.

N. 12.314 — Sim, em termos.

N. 12.321 — Sim, deixando prova.

N. 12.323 — A declaração do requerente não tem effeito juridico somente podendo fazel-o em testamento.

BALANCETE RELATIVO AO MEZ DE SETEMBRO DE 1928

Receta

Consignações de alugueis:	
Consignações recebidas	44:111\$175
Transferido da c/Consignações de em- prestimos	136\$350
Liquidações externas:	
Descontado de empréstimos a contribuintes, para paga- mento a terceiros, seus credores	
Amortização de empréstimos:	
Amortizações líquidas recebidas	
Consignações de empréstimos:	
Consignações brutas recebidas, a discriminar:	
Rápidos:	
Descontado em folha de funcionários do Instituto, por adiantamentos "rápidos", concedidos neste mez.	
Pecúlios a liquidar:	
Meações e quotas á disposição de conju- ges e maiores beneficiários, pro- duzido dos pecúlios julgados pelo Conselho Administrativo	145:000\$000
Capital das pensões:	
Quotas convertidas em pensão a favor de menores, idem, idem	20:000\$000

Responsabilidade por fianças:

Assumida pelas cartas de fianças para alugel de casas emitidas a favor de contribuintes	
Fianças para alugel de casas:	
Baixa da responsabilidade do Instituto, pelas cartas de fiança canceladas	
Contribuições arrecadadas:	
Obrigatórias	285:748\$847,9
Facultativas	51:857\$721

Soma

310:606\$568,9

Delegacias

284:350\$155

621:956\$723,9

Emolumentos:

Recebido por títulos, cadernetas e guias de contribuintes inscritos	4:770\$200
Emolumentos de fianças:	
Cobrado sobre cartas de fianças, para alugel de casas, fornecidas a contri- buintes	180\$000
Comissões sobre liquidações externas:	
Cobradas sobre liquidação de dividas de contribuintes	2:607\$853

Juros de rápidos:

Anteridos sobre adiantamentos "rápi- dos", concedidos a funcionários do Instituto	639\$900
---	----------

Total da receita

1.107:813\$756,9

Saldo do mez de agosto proximo passado

2.320:012\$142,5

Soma

3.628:185\$899,4

Visto, — S. Pinto, contador. — R. U. Santos, guarda livros.

Despesa

Alugueis afiançados:	
Pagos por conta de contribuintes	18:249\$960
Liquidações externas:	
Pagamentos a credores de contribuintes	463:987\$280
Empréstimos:	
Concedidos a contribuintes	879:900\$000
Rápidos:	
Adiantamentos a funcionários do Instituto, por conta de seus vencimentos deste mez	31:995\$000
Móveis e utensílios:	
Adquiridos	4:220\$000
Fianças para alugel de casas:	
Pelas cartas de fiança emitidas	0:616\$000
Responsabilidade por fianças:	
Baixa de responsabilidade, pelas cartas canceladas	1:562\$000
Pecúlios em liquidação:	
Valor dos pecúlios julgados pelo Conselho Administrativo durante este mez	465:000\$000
Consignações de empréstimos:	
Transferido para a c/Consignações de alugueis	436\$350
Pecúlios liquidados:	
Pagamento de meações e quotas, a con- juges e maiores beneficiários	86:000\$000
Pensões pagas:	
Pagamento de mensalidades a benefi- ciários menores	1:788\$862
Resfuições:	
Contribuições reembolsadas a contri- buintes	5:969\$914
Emolumentos:	
Emolumentos reembolsados, idem como acima	48\$000
Despesas do Instituto, sob os títulos:	
Honorários do Conselho Administrativo	12:700\$000
Honorários da direc- toria	12:000\$000
Vencimentos do pessoal	110:486\$017
Remunerações	4:656\$026
Despesas gerais	11:016\$970
	453:853\$613
Total da despesa	1.519:296\$979
Saldos para o mez de outubro proximo vindouro:	
Caixa:	
Dinheiro em corr	137:517\$072,4
Banco do Brasil:	
Saldo em conta corrente	1:971:671\$243
	2.109:188\$920,4
Soma	3.628:185\$899,4

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 do corrente mez, foram concedidos ao servente effectivo das officinas de aparelho do Arsenal de Marinha desta Capital Christovão Ferreira Macho, para tratar de seus interesses, seis mezes de licença, sem vencimentos, na forma da lei, devendo a mesma licença ser contada a partir de 23 de setembro de 1923.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 27 de outubro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.021 A — De conformidade com o art. 91 do Código de Contabilidade Publica, tenho a honra de transmittir a V. Ex., com a respectiva conta corrente e justificação apresentada pela Directoria de Fazenda deste ministerio, a demonstração de credito suplementar, na importância de 27:780\$, que se torna necessario, á Verba 15ª «Ensino Naval», consignação «Pessoal», sub-consignação n. 4 «Para pagamento de gratificações adicionais aos leites, professores da Escola Naval», do orçamento vigente deste ministerio.

N. 5.022 — 1. Tenho a honra de transmittir a V. Ex., com outros documentos, a cópia, annexa, do decreto de 13 do corrente, aposentando o servente do Arsenal de Marinha desta Capital João Rodrigues de Andrade.

N. 5.031 — Sr. ministro da Guerra — Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. o officio annexo do director da Imprensa Naval sobre o sorteio de operarios da mesma imprensa para o serviço militar do Exercito.

N. 5.032 — Em resposta ao aviso acima citado, tenho a honra de informar a V. Ex. que os auditores da Marinha, de que trata o officio deste ministerio, n. 4.285, de 11 de setembro do corrente anno, são, respectivamente, os Drs. Mario Augusto Cardoso de Castro e Henrique Alberto Magalhães de Almeida.

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 5.023 — Ao capitão de corveta Leopoldo de Gomensoro 233310.

N. 5.030 — Ao capitão de corveta Americo de Araujo Pimentel, sendo 1551540, ouro, e 833325, papel.

N. 5.024 — De 7:725\$324 (etapas) a Antonio Luiz da Costa e outros, forulistas das embarcações da divisão do material fluctuante do Arsenal de Marinha desta Capital.

N. 5.025 — De 6:505\$536 (etapas) a Arthur Indio do Brasil Carvalho e outros, marinheiros das embarcações da divisão do material fluctuante do Arsenal de Marinha desta Capital.

N. 5.026 — De 3:151\$119 (etapas) a Antonio Quaresma de Lima junior e outros, patrões das embarcações da Divisão do Material Fluctuante do Arsenal de Marinha desta Capital.

N. 5.027 — De 5:895\$642 (etapas) a Antonio José de Souza e outros, machinistas das embarcações da Divisão do Material Fluctuante do Arsenal de Marinha desta Capital.

N. 5.028 — De 1:8:9\$682 (etapas) aos machinistas, toguistas e serventes da Casa da Força do Arsenal de Marinha desta Capital, Manoel Pereira Lisboa; João Petronilio Fernandes, Antonio Rodrigues Lessa, Fernando Gonçalves de Almeida, Gustavo José dos Santos, José Virgilio de Andrade, Severino Luiz de Souza, Mario Augusto Teixeira,

Mario Vaz, Antonio Flores, Antonio Vieira da Rocha, Bernardo Soeiro Carvalho, Delphino José de Barros, João Alves de Lima, Lauro Gomes, Thiago Gomes da Silva, Octavio Serapiao dos Santos e João Teixeira da Cunha na de 101\$649 a cada um.

N. 5.029 — De 1:321\$457 (tapas) a marinheiro nacional 1º sargento Samuel Corrêa de Araujo, em serviço no Arsenal de Marinha desta Capital, e os empregados civis do mesmo Arsenal, João de Faria Junior, Pedro Bento da Silva, Frederico Dias de Mello, Tertuliano Henrique do Sacramento, Antonio Gomes de Andrade, Leonel Caetano, Adão Constantino da Silva, Oscar dos Santos Pereira, Manoel Domingos dos Santos, Antonio Pereira Lima, Deocleciano da Silva Lima e Pedro Nogueira de Lemos, na razão de 101\$549 a cada um.

N. 5.033 — Adiantamento ao auxiliar da Bibliotheca da Marinha Pedro Luiz do Anaral Teixeira, 1:250\$000.

N. 5.034 — De 7:403\$065 a Vasco Otigão & Comp.

N. 5.035 — De 1:803\$ á Empresa de Navegação Fluvial Migueis & Comp.

N. 5.036 — De 5:763\$00 á Sociedade Anonyma Thbrnycroft do Brasil.

N. 5.037 — Ao capitão de corveta Marcelino José Jorge Filho, actual immediato do C. «Barrozo» 1:451\$036, proveniente das sobras licitas verificadas durante o terceiro trimestre do corrente anno, dos generos alimenticios, em favor da Caixa de Economias do referido navio.

N. 5.038 — Ao capitão tenente Garcia d'Avila P. C. Albuquerque, actual immediato do C. T. «Amazonas» 203\$600, proveniente das sobras licitas verificadas durante o terceiro trimestre do corrente anno, dos generos alimenticios, em favor da Caixa de Economias do referido navio.

N. 5.039 — Ao capitão de fragata, medico, Dr. Alvaro Ribeiro, actual vice-director do Hospital de Marinha, 11:944\$510, proveniente das sobras licitas verificadas durante o terceiro trimestre do corrente anno, dos generos alimenticios, em favor da Caixa de Economias do referido estabelecimento.

N. 5.040 — Ao capitão tenente Virginius Brito de Lamiar, actual immediato do T. «Belmonte» 8:388\$440, proveniente das sobras licitas verificadas durante o terceiro trimestre do corrente anno, dos generos alimenticios, em favor da Caixa de Economias do referido navio.

N. 5.041 — De 1:212\$012 á Casa Arens-Sociedade Anonyma.

N. 5.042 — Adiantamento ao 1º tenente Aristoteles Luiz Mendes commissario da Imprensa Naval, de 5:000\$000.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 29 do corrente:

Decretou-se que o operario de 4ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumega, Amelio Barbosa, foi nomeado de accordo com o art. 4º do regulamento approvado por decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, para exercer, interinamente, o cargo de guarda geral da mesma fabrica de 1 a 30 de junho ultimo, durante o impedimento do respectivo funcionario.

Foram concedidos seis mezas de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao operario de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Cecilio Machado, sendo cinco mezas de accordo com o n. 1, do art. 8º, do decreto n. 14.663 e uma mez de conformidade com o n. 11 do mesmo artigo.

Foram nomeados interinamente, de accordo com o art. 4º do regulamento appro-

vado por decreto n. 18.038, de 27 de janeiro de 1928: se o do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o chefe de secção Annibal Ferreira de A sumpção, durante o impedimento do respectivo funcionario; chefe de secção do mesmo arsenal o 1º official interino Carlos Porrom u; 1º official do di o arsena o 3º official Affonso D masio; segundos official do citado arsenal os terceiros João Vieira d Mello e Carlos José de Souza; e 3º officiaes ainda do mencionado arsenal os quartos officiaes Arthur Gomes da Silveira e Antonio José da Silva; inspectores de 2ª classe do Colégio Militar de Porto Alegre os empregados do mesmo collegio Pedro Damiano Bittencourt e Tolentino Corrêa e servente do quadro do citado collegio o empregado tambem do dito collegio Octacilio Gomes da Ro a; amanuense de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumega o servente extraordinario da mesma fabrica Sebastião Cidade; Pêl, durante o impedimento do amanuense de igual classe Rufino dos Santos Oliveira e amanuense de 2ª classe da mesma fabrica o servente de 1ª classe da mesma fabrica José de Castro Ferreira, durante o impedimento do funcionario effectivo, devendo a mesma nomeação ser contada de 1 do dito mez; mestre de 2ª classe da officina de carpintaria da citada fabrica o operario de 1ª classe da mesma fabrica Juvenal de Almeida Vasconcelos; contra mestres de 1ª e 2ª classes na Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra respectivamente o contra mestre de 2ª classe da mesma fabrica Francisco de Faria Castro e o operario de 2ª classe Balduino Rodrigues de Carvalho; e fêl do almoxarife da citada fabrica o escrevente Mario de Almeida Barbosa, todos no impedimento dos respectivos funcionarios.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1928

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando: A distribuição, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, dos creditos das quantias abaixo mencionadas, para serem restituídas na seguinte conformidade:

137\$791 ao 1º tenente Paulino Ferreira Lemos Junior (aviso n. 1.731);

65\$692 ao 2º tenente Clodoveu Salles Gadeia (aviso n. 1.732);

15\$235 ao capitão medico Dr. Helvécio de Rezende do Rego Monteiro (aviso n. 1.733);

17\$296 ao capitão José Guimarães Jobim (aviso n. 1.739);

137\$795 ao 1º tenente Antonio Ramos dos Santos (aviso n. 1.749);

137\$792 ao 1º tenente Oswaldo de Barros Castro (aviso n. 1.741);

137\$790 ao 1º tenente João Dias Campos Junior (aviso n. 1.742).

O pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

3:260\$ ao Dr. Antonio Augusto de Vasconcellos (aviso n. 1.733);

4:931\$20 ao major reformado Azor Brasileiro de Almeida (aviso n. 1.733);

476\$32 ao capitão Contram Jorge Pinheiro Cruz (aviso n. 1.731);

600\$ ao alferes voluntario da Patria Rodolpho Marques Perdigão (aviso n. 1.735);

849\$032 ao sargento ajudante Moysés dos Santos Barros (aviso n. 1.736);

92\$ ao 1º sargento Adão Timotheo de Maria (aviso n. 1.737).

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que são designados:

O capitão de cavallaria Octavio Mariath da Costa, para exercer o cargo de ajudante da Coudelaria de Saycan;

O 1º tenente reformado João Lino, para exercer o cargo de delegado do Serviço de Recrutamento na Junta Permanente de alistamento militar do município de Livramento, Estado da Matto Grosso, sendo dispensado do igual cargo na do 22º Distrito Municipal do Distrito Federal e correndo por conta própria as despesas de transporte;

Que é dispensado o 2º tenente comissionado Augusto Cesar Machado do cargo de delegado do Serviço de Recrutamento na 22ª Circumscrição, em Matto Grosso, visto ter se recolhido à sua unidade;

Que o 2º sargento Colombo Ortiz, aggregado ao contingente de Tropa de Administração da Directoria de Intendencia da Guerra, passa a servir na Directoria da Saude da Guerra;

Que se julgam procedentes as razões de crença religiosa apreendidas por David Groth, para ser isentado do serviço militar.

(Expediu-se aviso ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1928 — N. 632.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que por não haver mais 2º sargentos e subalternos aggregados à arma de cavallaria, ficam autorizadas nas regiões e circumscrições militares as promoções ao dito posto nas unidades daquela arma, dentro dos respectivos quadros e observadas as extensões regulamentares.

Saude e fraternidade. — Nestor Passos.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1928 — N. 12

Sr. commandante da 5ª Região Militar — Em solução à consulta constante do vosso radiô n. 145, de 26 de setembro findo, sobre o preenchimento definitivo do quadro de operários militares, das officinas da repartição de material bellico da 2ª, 4ª e 5ª Regiões e Circumscrições Militares, declaro-vos que o assumpto fica regulado do seguinte modo:

Podem concorrer para o quadro de operários militares das referidas officinas, as praças e bem assim, os reservistas, desde que satisfaçam as condições das instrucções burocráticas com a portaria de 18 de setembro findo, publicadas no *Diario Oficial* de 19 do dito mez; uma vez incluídas no respectivo quadro, serão excluídas dos corpos a que pertencerem e perceberão vencimentos, fardamento e outras vantagens pelo quartel general das regiões e circumscrições respectivas, no termos das disposições em vigor.

Quanto ao pessoal civil, que porventura exista desde a organização das officinas, por ter o mesmo ser aproveitado, desde que verifique praxe, respeitadas, em todos os casos, as determinações do Regulamento do Serviço Militar.

Saude e fraternidade. — Nestor Passos.

Dia 26

Ao Sr. 2 auditor da 1ª Circumscrição Judiciaria Militar, comunicando que o capitão Antonio Abaíro Hermendo da Silva, juiz do Conselho de Justica e permanente, foi transferido para o 13º Regimento de Infantaria, em Ponta Grossa, para onde segue por imperiosa necessidade de serviço.

Dia 27

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição, às delegacias fis-

cacs do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados, dos seguintes creditos:

Rio Grande do Norte, à conta da verba 9ª — Serviço de Saude e de Veterinaria — consignação Material — Diversas despesas — 31 Medicamentos para os animais ao serviço do Exercito, 699960 afim de attender ao pagamento das despesas com a aquisição de medicamentos destinados a 12 animies do 29º batalhão de caçadores, durante 10 mezes (março a dezembro do corrente anno (aviso n. 537).

Minas Geraes, à conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — consignação Material — Material de consumo — 12 Combustivel, lubrificantes, accessorios, etc., 3.000\$000 destinado ao pagamento de despesas decorrentes da mesma sub-consignação, sendo:

Quartel General da 4ª Região Militar (para dois automoveis) 1.000\$000.

Serviço de Intendencia da mesma Região (para tres caminhões e duas carroças) 2.000\$000 (aviso n. 536).

Paraná, à conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — consignação Material, na seguinte conformidade:

Material de consumo — 11 Conservação e reparação de embarcações, material de transportes terrestre e automoveis Quartel General (para quatro automoveis), 1.400\$000.

Serviço de Intendencia (para um automoveis) 500\$000.

12 Combustivel, lubrificantes e accessorios — Quartel General da Região (para quatro automoveis) 2.000\$000.

Serviço de Intendencia da Região (para um automoveis) 500\$000.

Serviço de embarques e desembarques de Florianopolis, para uma lancha 2.400\$000.

Diversas despesas — 24 (Energia electrica) Serviço do Material Bellico da Região 2.400\$000 (aviso n. 535).

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, declarando que se autoriza o Conselho Administrativo do Serviço Geographico Militar a adquirir, independentemente de concorrência, a ferragem para os animais a seu cargo e o material necessario a construção de sinais e marcos e a iluminação dos acampamentos das turmas em trabalhos de campo, e que, quanto ao forrageamento dos animais que eventualmente se encontrarem no Acampamento Central, em Deodoro, o referido serviço poderá pedir ao de Subsistencias Militares a quantidade de forragem que for necessaria, a título de reembolso, de accordo com o n. 3 das instrucções para execução do serviço de etapas e forragens.

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando que o capitão Firmino Fernando de Moraes Carneiro é designado para exercer o cargo de adjunto da Directoria de Engenharia, sendo dispensado do logar de auxiliar tecnico da Commissão Construtora da Fabrica de Trofô.

Ministerio da Guerra — N. 700 — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1928:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, pela situação especial em que se encontra o 5º Batalhão de Engenharia, construindo estradas de rodagem nos Estados do Paraná e Santa Catharina, resolvei permitir que as férias regulamentares sejam concedidas em qualquer época do anno, a todos os officiaes e sargentos do referido batalhão, cessando esta permissão tão logo terminem os trabalhos de que se acham encarregados.

Saude e fraternidade. — Nestor Passos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de outubro de 1928

Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar, comunicando, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que o sortado Mozart de Carvalho Amorim é transferido desta região para o 12º Regimento de Infantaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Por portaria de 5 de setembro ultimo, foi demittido, a bem da disciplina, nos termos do art. 151, letras a e f do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, o guarda-chaves de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Cornelio Gomide Saragoga.

— Por outra de 14 do mesmo mez, foi nomeado estafeta da agencia do Correio de Porto União, no Estado de Santa Catharina, o estafeta inferior Fulvio Furtado.

— Por portarias de 20 de setembro: Foi designado Abrahão Gomes de Moraes auxiliar interino da agencia do Correio de Batel, no Estado do São Paulo.

Foram nomeados:

Manoel Barreto da Silva, auxiliar de carteiro da agencia especial do Correio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, que já era interinamente.

Servente da agencia especial do Correio de Campos, o condutor de malas João Ferreira da Silva, que já era interinamente.

O engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, Francisco José da Costa Barreto, chefe interino da 2ª seção da mesma Inspectoria.

— Por portaria de 26 de outubro corrente, foi nomeado o auxiliar da Estrada de Ferro Rio de Janeiro, João Medeiros, chefe de trem interino, de 3ª classe.

— Por outras de 29 do corrente, foram nomeados, na Directoria Geral dos Correios:

Auxiliares de carteiro, inferiores:

Ivan Barroso de Andrade, Arlindo Barreto Leilão, Jovino Antonio Barcellos, Manoel Lacayitz e Pedro Nolasco Cesar da Silveira.

Serventes de 2ª classe, os auxiliares de servente, *pro rata*:

Alcides de Azevedo, Antonio Theodoro da Cruz Moraes, José Julio Carreira da Sá, Manoel Augusto do Nascimento, e Olympio Pedro.

— Ainda por portaria de 29 do corrente, foi nomeado Jacio Pacheco Jordão, 4º escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para exercer, interinamente a partir de 1 de setembro ultimo, o cargo de escriptão da Guesonaria da mesma estrada.

Terceria Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de outubro de 1928

Avisos:

Sr. Inspector Federal das Estradas:

N. 94 — Attendendo ao que requerem a "The São Paulo Railway Company Li-

united" e de accordo com o parecer dessa inspectoría, constante do officio numero 1.007-S, de 5 deste mez, declaro-vos que approvo o projecto e o organograma que a este acompanham, rubricados pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado, para a execução de melhoramentos na estação de Pirituba, da linha de Santos a Jundiaby, a cargo daquella companhia.

A despeza, até o maximo da importancia de 271.907\$241 (duzentos e setenta e quatro contos novecentos e sete mil e duzentos e quarenta e um réis), depois de apurada em regular tomada de contas, deverá ser levada a conta do custeio.

Para a conclusão das citadas obras fica marcado o prazo de oito mezes, a contar da data em que a companhia requerente for notificada da approvação ora concedida.

N. 95 — Attendendo ao que requer a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e de accordo com o parecer dessa inspectoría, constante do officio numero 1.015-S, de 6 deste mez, declaro-vos que approvo o projecto e o respectivo organograma, que a este acompanham, rubricados pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado, para a mudança do triângulo de reversão na estação de Franca, da linha de Rio Grande, a cargo da mesma companhia.

A despeza, até o maximo de réis 16.183\$925 (dezesseis contos cento e oitenta e tres mil novecentos e vinte e cinco réis), depois de apurada em regular tomada de contas, deverá ser inscripta em duas parcelas: uma de 7.297\$300 (sete contos duzentos e noventa e sete mil e trescentos réis), relativa á permuta de terrenos, na conta de capital, e outra, de 8.886\$625 (oito contos oitocentos e oitenta e seis mil seiscientos e vinte e cinco réis), correspondente á mudança do triângulo, na conta de custeio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1928

Offícios:

N. 151 — Sr. director geral dos Telegraphos — Communico-vos, para os devidos fins, que no requerimento do Radio Club Amparense, pedindo licença para instalar uma estação de "broadcasting", sobre o qual informastes no officio n. 2.949, de 17 do corrente mez, o Sr. ministro profferiu o seguinte despacho: "Deferido, de accordo com as informações".

Sr. inspector Federal das Estradas:

N. 185 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que o decreto n. 18.427, de 13 deste mez, que prorroga, por sessenta dias, o prazo para a construção de uma estação de 3ª classe e de outros melhoramentos no kilometro 339,170, da linha de São Francisco, a cargo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, foi publicado no *Diário Oficial* do dia 26.

N. 186 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que o decreto n. 18.437, de 19 deste mez, que approva os projectos e organogramas para execução de diversas obras e construção nas linhas de São Francisco e Hararé Uruguay, a cargo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, foi publicado no *Diário Oficial* do dia 26.

Devolvo a essa inspectoría as duas vias por mim rubricadas, dos documentos que acompanharam o vosso officio n. 229/S, de 17 de março ultimo.

Requerimentos despachados

Trajano Machado Contijo, reclamando contra a mudança para a estação de Engenheiro Ademar, do ponto de embarque de bovinos em trens com lotação completa, ponto antes situado em Jundiaby na E. F. Oeste de Minas. — Indeferido, á vista das informações da Oeste.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — Companhia em urgencia, á 3ª secção desta directoria geral, afim de providenciar a publicação do quadro do pessoal a que se refere a portaria de 8 de outubro corrente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1928

Esmeralda Nascimento Timotheo, pedindo certidão; Companhia Suburbana de Telégrafos e Construções, Leandro de Abreu Teixeira, pedindo documentos. — Compareçam á secretaria. Alfredo Lomomari, pedindo lugar. — Indeferido. Feliciano Luiz de Castro, pedindo lugar. — Não ha vaga. Arlindo Couto, Samuel Felipe, Irineu Vieira, Eusebio Pinto de Oliveira, pedindo documentos. — Sim, mediante recibo. Edgard Barros Almeida do Vasconcellos, Honorio Alexandrino da Silva, Armando Tavares Gonçalves, Abelardo Nunes Soutinho, pedindo certidão. — Certifique-se. S. A. Marvin, pedindo prorrogação de prazo para entrega de material. — Deferido, até 30 de novembro proximo vindouro. Wilmann, Xavier & Comp., pedindo o mesmo, United States Rubber Export Company Limited, idem, João Arthur Corrêa, pedindo reconsideração de despachos. — Deferido, á vista das informações. João de Almeida Marques, pedindo concessão de varejo. — Deferido, a título precario, determinando a 2ª divisão a contribuição a ser cobrada. Submetta o requerente á approvação desta directoria a planta do varejo que pretende collocar. Olinda Pinto de Castro, pedindo transferencia de um varejo para outra estação. — Deferido, de accordo com as informações. Lavre-se termo, do qual deverá constar ser a concessão a título precario. Antonio Martins de Araujo, pedindo uma penna de agua. — Deferido, a título precario, mediante contribuição de 10\$ mensal, devendo a agua ser aproveitada das sobras da caixa. Americo Balbino, pedindo pagamento. — Deferido, nos termos do parecer da 5ª divisão. Antonio Passarelli & Comp. — Reduzida para réis 56\$, pague-se esta reclamação, correndo a despeza por conta do empregado infra indicado. Horacio de Oliveira, Santoro & Filho, Gaspar, Ribeiro & Comp., Pedro José de Arantes, Agostinho Baldini, Companhia Anglo Sul Americana. — Idem, respectivamente, para: 200\$000, 225\$, 27\$, 42\$, 51\$ e 112\$902; S. A. Lloyd Atlantico. — Pague-se por conta da estrada a quantia de 100\$. Mario Pinheiro. — Indeferido, tendo em vista o art. 89, letra f, do Regulamento de Transportes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de outubro de 1928

Avisos:

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 332 — Em referencia ao aviso n. 50, de 24 de março do corrente anno, dess' ministerio, no qual V. Ex. communica que foram dadas ordens, pelo officio n. 99, á Repartição Geral dos Telegraphos, autorizando-a a transmitir como officiaes, os telegrammas que forem apresentados no Estado do Planhy, pelo agronomo Eliezer Rodrigues Moreira, delegado do Serviço do Algodão naquelle Estado, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa copia do officio 1.638, de 16 do corrente mez, da alludida Superintendencia, relativamente ao assumpto, solicitando providencias que tornam effectiva a medida já tomada por V. Ex. nos termos do aviso acima citado.

Valho-me do ensejo para reit'rar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

N. 333 — Em additamento ao meu aviso n. 301, de 23 de agosto ultimo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos, autorizada a transferir nos termos do regulamento approved pelo decreto n. 18.164, de 18 de março deste anno, os telegrammas, concedidos a Jorge Rosa Machado em Júpia (Tres Lagôas), para Gonçalo de Arruda Campos observado, de Estação Hydrômetrica daquella localidade.

Approvito a opp'rtunidade para reit'rar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

Sr. embaixador da Republica Franceza:

N. 331 — Em referencia a carta dessa embaixada de 15 de junho do corrente anno, apresentando o Sr. A. Loubzel, que deseja obter alguns lotes de terras em Paraty ou Angra dos Reis, tenho a honra de transmitir a V. Ex., pela copia que a esta acompanha, a informação cre sobre o assumpto, para de prestar o Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro.

Valho-me do ensejo para reit'rar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 335 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a receber como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço e durante o corrente exercicio, forem apresentados pelo chefe da Secção Technica da Superintendencia do Algodão, em commissão nos Estados do Norte, procedendo a avaliação dos bens da Companhia Industrial de Algodão e Oleos, Sr. Alcides de Oliveira Fraco, correndo as despesas por conta da dotação orçamentaria votada para esse fim, para a referida Superintendencia.

Valho-me do ensejo para reit'rar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

Recado n. 42 — A S. Ex. o Sr. embaixador do Brasil em Washington cumprimenta cordalmente o ministro de Estado, dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio e agradece a remessa das publicações

officiaes que acompanharam a comunicação de 5 do corrente mez, cujo recebimento igualmente accusa.

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1923

Nassar & Krugel, commerciantes estabelecidos em Curitiba, no Estado do Paraná, pedindo isenção de direitos para machinismos e materia prima importados da Alemanha e es inadmissibilidade de uma fabrica de meias de algodão e de seda vegetal de sua propriedade. Indeferido, por falta de a oio legal.

Eduardo Ribeiro de Queiroz, medico-veterinario, diplomado pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e veterinario do Serviço de Industria Pastoral, pedindo, por certidão, o seu tempo de estagio no estrangeiro como alumno subvencionado, para effectuar a contagem de tempo de serviço publico.—A vista da informação, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de outubro de 1923

Sr. presidente do Instituto Internacional de Agricultura de Roma:

N. 1.140 — Accusando o recebimento do officio n. 54.384, de 10 de setembro ultimo, no qual solicitaes a attenção para a alinea 11 da ordem do dia da proxima assembleia geral, a qual se refere á convocação, pelo Instituto, de uma Conferencia Internacional de carne, tenho o prazer de vos comunicar, de ordm do Sr. ministro, que o Brasil com accreção á alludida Conferencia.

Sr. director interino de Meteorologia: N. 1.141 — Comunico-vos, havendo o Ministerio da Viação autorizado a Repartição Geral das Telégraphas a attender o pedido constante do vosso officio n. 11.253 de 20 de setembro proximo passado.

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.142 — Comunico-vos, para os devidos fins, que nesta data foi officiado ao Ministerio da Viação, pedindo trinquete tel graphica para o agronomo Alcides de Oliveira Franco, chefe de secção tecnica dessa Superintendencia, em comissões nos Estados do Norte, confor me o pedido constante do vosso officio n. 1.636 de 16 do corrente, corre do as despesas por conta da dotação organica votada para essa mesma Superintendencia.

Segunda secção

Por portarias de 26 do corrente:

Foi exonerado Luiz Gurgel de Souza Gomes do cargo de naturalista-viajante, interino, da Direcção do Jardim Botânico, e nomeado para, interinamente, exercer aquelle logar o Dr. Fernando Rodrigues da Silveira.

Foi nomeado o agronomo Eduardo Roque de Souza para exercer, interinamente, o cargo de chefe de Culturas, do Aprendizado Agrico de Joazeiro, no Estado da Bahia, emquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Oswaldo Tanajura Guimarães.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1923

Avisos:

Sr. presidente:

Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Ex. sob o n. 1.943, de 15 do corrente e de declarar-lhe, em resposta, havendo nesta data e de accordo com o sen padido, autorizado o agronomo Felisberto

Cardoso de Camargo, director da Estação de Pomicultura de Deodoro, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, a aceitar, com prejuizo dos vencimentos do respectivo cargo e até 22 de outubro de 1930, a comissão de que incumbil-o o governo do Estado de S. Paulo.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex., os protestos de meu alto apreço e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Julio Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo.

Sr. agronomo Felisberto Cardoso de Camargo, director da Estação de Pomicultura de Deodoro, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Declaro-vos, para os devidos effectos que, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de São Paulo, resolvi nesta data, autorizar-vos a aceitar, até 22 de outubro de 1930 e com prejuizo dos vencimentos do vosso cargo nos termos do § 2º d. art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, a comissão de que vos quer incumbir o governo do referido Estado.

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de São Paulo resolvi, nesta data, autorizar o Director da Estação de Pomicultura de Deodoro, agronomo Felisberto Cardoso de Camargo a aceitar, com prejuizo dos vencimentos do respectivo cargo e até 22 de outubro de 1930, a comissão de que quer incumbir-o o governo do referido Estado.

Requerimento despachado

Jose Espindola de Carvalho, pedindo contagem do tempo de serviço militar e rectificação de seu nome. — Complete o sello dos documentos que apresentou.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 20 do corrente foram admittidos:

Maria Luiza Buffolo para exercer o cargo de adjunto do professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices de Minas Geraes.

Laura de Albuquerque Saraiva para exercer o cargo de adjunta de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Pará.

Olgarina Ramos de Oliveira para exercer o cargo de adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Pará.

Candido Paraense dos Santos para exercer o cargo de contra mestre da officina de beneficiamento mecanico da madeira da secção de «Trabalhos de Madeira» da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Pará.

Por portarias de 25 do corrente foram admittidos:

Antonio Gualberto Barbosa para exercer o cargo de adjunto de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Maranhão;

Raymunda Cerveira para exercer o cargo de adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Maranhão.

Urbano de Araujo Franco para exercer o cargo de adjunto de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Maranhão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1928

Aviso n. 122.—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Em solução ao officio numero 532, de 2 de dezembro de 1926, dirigido a este ministrio, para attender a uma requisição da Comissão de Finanças e capeando um avulso do projecto n. 405, de 1926, que confere um prealio de 200:000\$, destinado ao cidadão brasileiro Antonio Salviano de Figueiredo, inventor do aparelho denominado «Hydro-Motor», tenho a honra de remetter a V. Ex. os documentos inclusos que constam de um parecer emitidos pelos consultores technicos da Directoria Geral da Propriedade Industrial e copia do relatório e dos de enchos da alludida invenção.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e distincta consideração.

Requerimento despachado

Dia 25 de outubro de 1928

Arthur Joviano, pedindo lhe seja facultado effectuar o pagamento da 6ª annuidade da patente n. 12.536.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de outubro de 1928

Telegramma — Director Escola Artifices Manas — Resposta vosso telegramma communico Ajunto João Assis Costa será dispensado po taria data terminar licença. Peço informeis dia certo ella termina.—Francisco Coelho, director geral Industria e Commercio.

Dia 27

Offícios:

Sr. delegad fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.210 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por portarias de 20 do corrente mez, foram admittidos Candido Paraense dos Santos, Laura de Albuquerque Saraiva e Olgarina Ramos de Oliveira para exercer m, respectivamente, os cargos de contra-mestre de officina de beneficiamento mecanico da madeira da secção de «Trabalhos de Madeira» e adjuntas de professor dos cursos de desenho e primario da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, de accordo com o art. 14 do regulamento, approved pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918.

Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.709 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por portarias de 20 do corrente mez, foram admittidos Candido Paraense dos Santos, Laura de Albuquerque Saraiva e Olgarina Ramos de Oliveira para exercerem, respectivamente, os cargos de contra-mestre de officina de beneficiamento mecanico de madeira da secção de «Trabalhos de Madeira» e adjuntas de professor dos cursos de desenho e primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Pará, de accordo com o art. 11 do regulamento approved pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918.

N. 1.208 — Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Pará — Junto vos remetto para os devidos fins, as portarias de 20 do corrente mez pelas quaes foram admittidos Candido Paraense dos Santos, Laura de Albuquerque Saraiva e Olgarina Ramos de Oliveira para exercerem, respectivamente, os cargos de contra-mestre de officina de beneficiamento mecanico da madeira da secção de trabalhos de madeira e adjuntas de professor dos cursos de desenho e primario, dessa escola.

N. 1.207 — Sr. director geral de Contabilidade — Communico-vos para os devidos fins, que, por portaria de 20 do corrente mez foi admittida Maria Luiza Buffalo para exercer o cargo de adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Minas Geraes, de accordo com o art. 11 do regulamento approved pelo decreto n. 13.034, de 12 de junho de 1918.

N. 1.206 — Sr. delegado do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 20 do corrente mez foi admittida Maria Luiza Buffalo para exercer o cargo de adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, de accordo com o art. 11 do Regulamento approved pelo decreto numero 13.064, de 12 de junho de 1918.

N. 1.205 — Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Minas Geraes — Junto vos remetto, para os devidos fins, a portaria de 20 do corrente mez pela qual foi admittida Maria Luiza Buffalo para exercer o cargo de adjunta de professora do curso primario dessa Escola.

N. 1.204 — Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte — Em referencia ao vosso officio n. 246, de 10 de setembro ultimo, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro por despacho de 18 do corrente mez, resolveu não approvar a designação que fizesdes de João Baptista de Alexandria para substituir o contra-mestre da officina de fundição e mecanica na secção de Trabalhos de Metal dessa Escola, durante o seu impedimento, visto a frequencia ser media verificada na referida officina não existir tal media.

N. 1.203 — Sr. director geral de Propriedade Industrial — Rescindindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 1.491, de 15 do corrente mez, concernente ao pedido de privilegio que fez Juvencio Campos para a invenção de um novo typo de trilho para a viação urbana e rural, denominado «Trilho Universal», communico-vos que o Sr. ministro determina seja o requerente convidado por esta Directoria Geral a fazer o seu pedido nos termos da lei e bem assim a selar os documentos apresentados.

N. 1.202 — Sr. director Geral do Conselho Nacional do Commercio e Industria — De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, com o officio da Directoria Geral de Propriedade Industrial que o encaminhe, para os fins indicado no art. 132 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1926, o processo do recurso interposto por William Patrick Rowley do despacho da alludida directoria pelo qual foi indeferido o seu pedido de privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em bergos».

N. 1.201 — Sr. juiz de Direito da comarca de Entre Rios, Estado de Minas Geraes — Afim de attender a solicitação constante do officio n. 1.073, de 16 do corrente mez, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, peço-vos providencias no sentido de ser enviada a esta Secretaria de Estado a certidão do termo de manifestação de descoberta de uma mina na fazenda Gamelleira, que vos foi apresentada por José Ignacio Uzeda, e que deixou de acompanhar o vosso officio s/n, de 12 de setembro proximo findo, documento esse exigido pelo paragrafo unico do art. 26 do regulamento approved pelo decreto n. 15.211, de 28 de dezembro de 1921.

N. 1.200 — Sr. director geral da Propriedade Industrial — Por se achar sellado com taxa inferior á devida, junto vos devolve a petição D. G. P. I. 9.380-927, que acompanhou vosso officio n. 1.465, de 9 do mez corrente, em que a Standard Oil Company

of Brasil recorre do despacho que deferiu o pedido de privilegio requerido pela firma Gebr. Böhlring, para a invenção de «um aparelho para evitar a manipulação abusiva de dispositivos para dispensar oleo e semelhantes».

Dia 29

N. 1.211 — Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — Communico-vos, para os devidos fins, que o escriptuario do Campo de Sementas de Catú, Ywan Vianna Rodrigues, designado para servir nesta directoria geral, gozou 15 dias de férias, tendo comparecido o resto do mez.

N. 1.212 — Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Maranhão — Communico-vos, para os devidos fins que, por decreto de 23 do corrente mez, foi nomeado Fortunato dos Santos Carvalho para exercer o cargo de mestre de officina da secção de «Fabrico de calçado», e por portarias da mesma data, foram admittidos Urbano de Araujo Franco, Antonio Gualberto Barbosa e Raymunda Cerqueira, para exercerem, esta o cargo de adjunta de professor do curso primario e aquelles os de adjuntos de professor do curso de desenho dessa escola.

Junto vos remetto os alludidos titulos.

N. 1.214 — Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão — Communico-vos, para os devidos fins que, por decreto de 23 do corrente mez, foi nomeado Fortunato dos Santos Carvalho para exercer o cargo de mestre de officina da secção «Fabrico de calçado», e por portarias da mesma data, foram admittidos Urbano de Araujo Franco, Antonio Gualberto Barbosa e Raymunda Cerqueira, para exercerem, esta o cargo de adjunta de professor do curso primario e aquelles os de adjuntos de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado.

N. 1.215 — Sr. director geral de Contabilidade — Communico-vos, para os devidos fins que, por decreto de 23 do corrente mez, foi nomeado Fortunato dos Santos Carvalho para exercer o cargo de mestre de officina da secção de «Fabrico de calçado», e por portarias da mesma data, foram admittidos Urbano de Araujo Franco, Antonio Gualberto Barbosa e Raymunda Cerqueira, para exercerem, esta o cargo de adjunta de professor do curso primario e aquelles os de adjuntos de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Maranhão.

N. 1.216 — Sr. director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — De ordem do Sr. ministro passo ás vossas mãos a inclusa cópia, enviada pela Chefatura de Policia do Territorio do Acre, do documento relativo ao accidente de que foi victima o operario Roendo José da Silva.

N. 1.217 — Sr. José Levy Sobrinho — Limeira, Estado de S. Paulo — Em solução ao vosso requerimento de 20 de setembro proximo findo, communico-vos que o Serviço Geologico e Mineralogico não mais pretende proseguir na perforação de furo de sonda, em Graminha n. 2, em São Pedro, cumprindo no proprietario do terreno resolver o vosso pedido.

N. 1.218 — Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro — Em referencia ao vosso officio numero 228, de 19 de setembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente mez, approved o acto dessa directoria pelo qual foi designada a diarista Almerinda da Costa Góvilho para exercer o cargo de escriptuario dessa escola, durante o impedimento do effectivo.

N. 1.219 — Sr. director geral de Contabilidade — Communico-vos, para os devidos fins, que, por decreto de 23 do corrente mez, foi concedida ao mestre de officina da secção de «Trabalhos de Metal» da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Alagoas, Francisco Rodrigues Santos, licença, por tempo indeterminado, para tratamento de sua saúde, de accordo com o § 2º do art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e em prorrogação da de 27 de dezembro ultimo.

N. 1.220 — Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Alagoas — Junto vos remetto o decreto de 23 do corrente mez, pelo qual foi concedida ao mestre da secção de «Trabalhos de Metal» dessa Escola, Francisco Rodrigues Santos, licença, por tempo indeterminado, para tratamento de sua saúde.

N. 1.221 — Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas — Communico-vos, para os devidos fins, que, por decreto de 23 do corrente mez, foi concedida ao mestre de officina da secção de «Trabalhos de Metal» da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, Francisco Rodrigues Santos, licença, por tempo indeterminado, para tratamento de sua saúde, de accordo com o § 2º do art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e em prorrogação da de 27 de dezembro ultimo.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de outubro de 1928

Sr. director do Serviço de Informações:

N. 512 — Attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 834, de 28 de setembro ultimo, junto vos remetto as paginas do Anuario que o acompanharam, feitas as correções relativas á organização desta Directoria Geral.

Dia 29

Sr. director da Rebedoria do Distrito Federal:

N. 513 — De ordem do Sr. ministro e afim de dar solução ao pedido de Antonio de Paula Afonso, relativamente ao levantamento da fiança, em apolices, que hoje lhe perencim, prescisa a pto ex-corretor de m. r. adorias Gistão Marques Lamounier, tenho a honra de solicitar vossa informação a respeito do auto lavrado contra o referido correitor peloiscal do imposto do selo e de que tive sciencia esta Directoria Geral por informação do Syndico dos Corretores de Mercadorias e de Navios.

Outrosim, peço vossas providencias no sentido de ser rependido o meu officio n. 192, de 31 de março ultimo e que trata de as urpto identico ao deste.

— Sr. Octaviano Pinho Lopes Ribeiro, muito digno presidente do Centro do Commercio e Café do Rio de Janeiro:

N. 514 — Acusando o recebimento de vosso officio de 10 do mez corrente, agradeço-vos, de ordem do Sr. ministro, a comunicação referente ao resultado da eleição, realizada naquelle data, da directoria que terá exercicio no anno social de 1928-29.

— Sr. commissario geral do Brasil na Exposição Ibero-Americana de Sevilla:

N. 515 — Communico-vos que o Sr. ministro resolveu seja ouvido esse Commissario Geral a respeito do officio n. 3.644, de 28 de setembro ultimo, junto por cópia, do director da Estação Sericicola de Barbacena.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1923

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul pedindo pagamento, por exercicios findos, de 249\$200, proveniente de transmissão de telegraphas pela Delegacia do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul em 1924 (D. C. 10.948-28). — Apresente as respectivas contas.

Dia 23

Companhia Telephonica Brasileira pedindo pagamento de seis contas na importancia total de 901\$600, de serviços telephonicos prestados a este ministerio em 1922. — Compareça nesta Directoria Geral, afim de prestar esclarecimentos.

Dia 24

Companhia Expresso Federal pedindo pagamento, por exercicios findos, da importancia de 146\$, de transporte effectuado em 1927 em proveito da Directoria de Meteorologia. — Apresente o original da requisição n. 401.

Os memoranda ns. 606, 626 e 774 estão incluídos em contas cujos pagamentos foram requisitados ao Tribunal de Contas pela Directoria de Meteorologia com os officios numeros 14.344, 12.696 e 16.857, de 14 de novembro, de 11 de outubro e 24 de dezembro de 1927.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de outubro de 1923

Offícios:

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 14.763—Consulta se o Serviço pode fornecer ao Instituto de Chimica os carneiros que o mesmo necessita, indicados no edital publicado no *Diário Official* de 16 de setembro findo.

—Sr. director da Estação Experimental de Govtaçazes, Estado do Espirito Santo:

N. 14.793—Pede a remessa de cópias autenticas das folhas de pagamento, ou dos attestados de exercicio dos funcionarios, dessa repartição relativas aos mezes de agosto e outubro de 1923, março e abril de 1924, abril de 1925 e dezembro de 1927.

—Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Ilhéos, Estado da Bahia:

N. 14.803—Pede a remessa de cópias autenticas das folhas de pagamento ou dos attestados do exercicio dos funcionarios da repartição relativas aos mezes de novembro e dezembro de 1919, janeiro a dezembro de 1920, novembro a dezembro de 1921, janeiro a dezembro de 1922, janeiro julho e outubro e dezembro de 1923, janeiro a dezembro de 1924, 1925, 1926 e 1927, e que seja cumprida a circular n. 205 de 19 de dezembro de 1912.

—Sr. director da Estação Experimental da S. Conçalo dos Campos, Estado da Bahia:

N. 14.813—Pede a remessa de cópias autenticas das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio dos funcionarios da repartição relativas aos mezes de maio a dezembro de 1923, março, julho e outubro de 1924.

—Sr. director da Estação Geral de Experimentação, Ba.eiros, Estado de Pernambuco:

N. 14.823—Pede a remessa de cópias autenticas das folhas de pagamento ou dos attestados do exercicio dos funcionarios da repartição relativas aos mezes de janeiro a junho de 1920 e de janeiro a dezembro de 1921, 1922, 1923, 1924, 1925, 1926 e 1927, e que seja cumprida a circular n. 205, de 19 de dezembro de 1912;

N. 14.833—Pede a remessa de cópias autenticas das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio dos funcionarios da repartição relativas aos mezes de maio a dezembro de 1923, dezembro de 1924, janeiro a março de 1925, março a dezembro de 1926, janeiro a dezembro de 1927 e que seja cumprida a circular n. 205 de 19 de dezembro de 1912.

—Sr. director da Estação Experimental de Ponta Grossa, Estado do Paraná:

N. 14.843—Pede a remessa de cópias autenticas das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio dos funcionarios da repartição desde a data de sua instalação, e que seja cumprido o que determina a circular n. 205, de 19 de dezembro de 1912.

—Sr. director da Estação Geral Experimental do Rio Grande do Sul:

N. 14.853—Pede a remessa de cópias autenticas das folhas de pagamento ou dos attestados de exercicio dos funcionarios da repartição desde a data de sua instalação, e que seja cumprido o que determina a circular n. 205, de 19 de dezembro de 1912.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 14.863—Remette a relação, aprovada pelo Sr. ministro, do pessoal diarista do Nucleo Colonial Cleveland, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 14.833—Remette a relação, aprovada pelo Sr. ministro, do pessoal diarista do Patronato Agricola Visconde de Mauá, no Estado de Minas Geraes.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 14.833—Remette para os fins previstos no § 3º do art. 7º do decreto n. 18.083, de 27 de janeiro do corrente anno, a inclusa relação, aprovada pelo Sr. ministro, do pessoal mensalista da Estação de Monta de Barbacena.

Dia 25

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 14.913—Remette a relação, aprovada pelo Sr. ministro, do pessoal diarista necessario a conclusão das instalações do Patronato Agricola «Arthur Bernardes» nesse Estado.

—Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 14.933—Restitue, aprovadas, a planta, orçamento e especificações que vieram encaminhados com o vosso officio n. 517, de 13 de outubro corrente e comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar a abertura de concorrência publica para a execução das obras, recommendando, entretanto, que o prazo para a execução das mesmas não ultrapasse de 20 de dezembro futuro.

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 14.943—Remette o orçamento e especificações para a execução das obras na cobertura dos depositos do Almoarifado desse serviço, á Avenida Venezuela n. 164, aprovados pelo Sr. ministro.

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 14.973—Comunica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Manoel de Oliveira, para servir na qualidade de tra-

balhador, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, com o salario mensal de 280\$, a partir de 18 deste mez, em substituição a Rubens Zeferino Caldas.

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 14.983—Comunica que o Sr. ministro autorizou a lavratura da portaria do contracto de Manoel de Oliveira, para servir na qualidade de trabalhador dessa directoria, com o salario mensal de 280\$, a partir de 18 deste mez, em substituição a Rubens Zeferino Caldas.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 14.993—Comunica ter o Sr. ministro autorizado o contracto de José Ribeiro, para servir na qualidade de servente do Aprendizado Agricola do Acre, em Rio Branco, Territorio do Acre, com o salario mensal de 180\$, a partir de 8 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 15.003—Remette a relação, aprovada pelo Sr. ministro, do pessoal mensalista do Patronato Agricola Visconde da Graça, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 15.013—Comunica ter o Sr. ministro autorizado o contracto de Esther de Souza Castro Carneiro, para servir na qualidade de diarista do Patronato Agricola Rio Branco, com a diaria de 10\$, no periodo de 1 de fevereiro a 15 de abril ao corrente anno.

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 15.023—Comunica ter o Sr. ministro autorizado o contracto de Avelino Lucio de Barros, para servir na qualidade de mensalista da Directoria do Serviço de Povoamento, com o salario mensal de 280\$, no periodo de 25 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 15.033—Declara que fica substituida pela que, inclusa, vos remetto, a relação do pessoal mensalista do Campo de Sementes de Lorena, nesse Estado.

—Sr. director interino no Posto Zootecnico de Pinheiro:

N. 15.043—Accusando o officio n. 582, de 18 do corrente mez, pelo qual remettesseis tres cópias autenticas do contracto assignado em 11 do corrente com as firmas Salvador Guedes, Fontes Garcia & Comp., Walter Schmidt & Comp., Dias Garcia & Cº, e Prado Lopes & Cº, para fornecimentos neste anno, comunica que tendo em vista o facto de se acharem as cópias do termo do alludido contracto eivadas de erros em pontos essenciaes, assim como por virem as mesmas cheias de rasuras e com os preços completados a mão, com tinta carmin, sem a competente ressalva, deixou esta directoria de fazer a respectiva publicação e submetteu o assumpto á deliberação do Sr. ministro, que exarou no processo o seguinte despacho: «Lavrem-se novos contractos, censurando-se o funcionario responsavel pela irregularidade».

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de outubro de 1928

Requerimentos despachados:

Alves Magalhães & Comp., Generoso Garrido Alvarez, Schaible & Kanitz, Binato Ricardo, Arthur Higgins e João da Silveira Mello. — Lavre-se o termo.

Patricio Baccaglioni. — Concedo de prazo. Lavre-se o termo.

Gumerclando Saraiva de Mello, Carlos Augusto Pecanha, Moura Wilson & Comp., Manoel Mala, Dr. Erik Ludvig Riman, Carmo Vicente Mea, Mario de Barros Barreto, Guatier Castello Branco, M. A. Costa Lima e Walther Tritzsch. — Junte-se ao processo.

Camillo Sampaio de Souza. — Annote-se a transferência.

C. Büschmann. — Preliminarmente junte-se ao processo.

Monsen & Harris (tres requerimentos), Loureiro, Dias & Comp. e João Victal de Mattos & Irmão. — Dê-se certidão.

Sapoli Company Inc. — Restitua-se mediante recibo.

Donald McKnight Hepburn. — Manutenção o despacho de 24 de julho de 1928.

Francisco Rocha, Eridano Estevez, Nicolino Guimarães M.reira, Dias & Cação e Ignacio Buchd. — Dê-se vista.

National Malleable & Steel Castings Company (sete requerimentos, comprovação do uso effectivo). — Deferido.

Pedidos de privilegio:

H. H. Robertson Company, para «aperfeiçoamentos em ventiladores». — Deferido.

Arnold Andreucci, para «um novo caixilho de metal de qualquer qualidade, para portas, janelas e similares». — Deferido.

Henry David Llewellyn Lloyd, para «aperfeiçoamentos em e relativos a carretilhas para arames». — Deferido.

International General Electric Company Incorporated, para «aperfeiçoamentos em dispositivos de sujeição de conductores». — Deferido.

Edwin Howard Armstrong, para «um methodo de fazer signaes radio-telephonicos e a parelho para esse fim». — Deferido.

Julius Fischer de Tovaros, para «collectores de corrente deslizante ou por fricção para vehiculos electricos». — Deferido.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company, para «aperfeiçoamentos em grelhas carbonizadas e placas de tubos de vacuo». — Deferido.

Hudson Motor Car Company, para «aperfeiçoamentos introduzidos em machins de combustão interna». — Deferido.

Porsche Elektricitäts-Gesellschaft m. b. H., para «electrodo do oxydo metallico ou esponja de metal para pilhas e acumuladores». — Deferido.

Donald H. Rust, para «mechanismo aperfeiçoado para movimentar imitações de animaes de caça ou outros quaesquer, posturando a ser applicado em corridas de cães». — Indeferido.

José Maria Ferreira, para «um estojo hygienico para barbear denominado — Nacional». — Indeferido, á vista do parecer do consultor tecnico Dr. A. Murtinho.

Pinatari & Matarazzo, para «nova applicação do aluminio para o fabrico de tampas para farras de leite». — Indeferido.

Pedido de patente de modelo de utilidade:

Oswaldo Barth, para «um typo de pincel para a barba denominado — Luzitano». — Indeferido.

Pedidos de registro de marca:

Nelson Gomes Lourenço e Antonio P. Carvalho, da marca «Sport Magazine», para distinguir artigos da classe 50 letra J. — Registre-se.

Companhia Paulista de Artigos de Seda S/A, da marca «Grampian», para distinguir artigos das classes 22 a, b, 28, 30 e 31. — Registre-se.

Egon de Fugger Gloett, da marca «Novi-mogra», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Aktiebolaget Grumme & Söns, da marca «Stomatol», para distinguir artigos da classe 48. — Renove-se o registro.

Dr. J. G. B. Sievert & Sons Limitada, da marca «Angostura Bitters», para distinguir artigos da classe 42. — Renove-se o registro.

Angustura Bitters Limitada, da marca «Bitters», para distinguir artigos da classe 42. — Renove-se o registro.

Stockholms Superfosfat Fabriks Aktiebolag, da mar a «S.S.», para distinguir artigos da classe 2. — Renove-se o registro.

Stockholms Superfosfat Fabriks Aktiebolag da marca «Stjärn», para distinguir artigos da classe 1. — Renove-se o registro.

Egon de Fugger Gloett, da marca «Novocal», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. Induz a confusão com a marca n. 23.270, desta Capital.

Fratelli Vita, da marca «Guaranina», para distinguir artigos da classe 43. — Indeferido. Induz a confusão com a marca n. 17.620, desta Capital.

Egon de Fugger Gloett, da marca «Novos», para distinguir artigos da classe 3. Indeferido. Induz a confusão com a marca n. 6.067, de S. Paulo.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «um novo systema de venezianas metallicas» para a qual pediu privilegio Patricio Baccaglioni (deposito n. 5.864, de 27 de outubro de 1923).

1, um novo systema de veneziana, caracterisada pelo facto de ser toda de construcção metallica, o que evita empenamento ou deformação, muito hygienica por ser de facil limpeza, bem como a sua durabilidade ser muito maior do que as existentes, como descripto;

2, um novo systema de veneziana metallica, como na reivindicacão, caracterisada pelo facto das palhetas de metal serem encaixadas pelo avesso em indicacão nas letras m, n e o da fig. 9, em que a amarração das cabeceiras e do centro é cravada por meio de rebites na viga u, cuja viga, para tornar a veneziana muito leve, é feita da grossura de 1 1/2 millimetros por 20 millimetros e as chapas srem de metal de 1 millimetro;

3, um novo systema de veneziana metallica, como nas reivindicacões precedentes, caracterisada pelo facto das chapas e as palhetas serem pensadas, formando a configuracão representada em a, b e c da fig. 7, b da fig. 8 e d, e e f da fig. 2, como descripto.

4, um novo systema de veneziana metallica, tendo suas peças construidas, dispostas e adaptadas de modo a actuarem como substancialmente descripto com referencia ao desenho junto.

Pontos característicos da invenção de «uma machina para beneficiar café», para a qual pediu privilegio Bento Ricardo (deposito n. 5.865, de 27 de outubro de 1923):

1, uma machina para beneficiar café caracterisada por serem providos meios de limpar o café em côco, antes de ser o mesmo levado ao descascador; meios de ventilar o café esbrugado, á sua saída do descascador; meios de limpar novamente o café esbrugado; antes de ser elle levado para o brunidor; meios de ventilar novamente o café brunido, á sua saída do brunidor, sendo o descascador e o brunidor montados num mesmo eixo e os meios lim-

padores do café em côco e os limpadores do café esbrugado em outro eixo commum a ambos esses meios e os meios ventiladores do café esbrugado e os ventiladores do café brunido tambem sendo os mesmos; e meios de movimentar esses varios dispositivos, substancialmente como aqui descripto;

2, a machina para beneficiar café reivindicada em 1, a qual consisti numa armação de madeira, composta de montantes, reforçados por travessas e na qual estão montada uma moega que recebe o café em côco, uma bica, pela qual o café desce da moega, uma peneira oscillante, composta de duas telas metallicas, na qual cabe o café que vem pela bica, atravessando o café a primeira tela, a qual retem as impurezas de maior tamanho, sahindo o café entre as duas telas e o cahido através a segunda tela as impurezas menores, as quaes, bem como as primeiras são lançadas para fóra da machina, seguindo um plano inclinado, uma bica pela qual o café em côco sahe da dita peneira, um conductor que eleva o café em côco até uma bica pela qual elle desce; um descascador, que recebe dessa bica, o café e o esbruga, uma bica pela qual o café desce de novo, sendo ventilado, nessa descida, por meio de uma forte corrente de ar ascendente; uma segunda peneira oscillante, idenlica á primeira, situada ao lado desta e movimentada pelos meios que a movimentam, peneira essa que recebe o café proveniente do descascador, cahindo o café esbrugado através a tela superior della, ficando retidos nessa tela os grãos não esbrugados, os quaes passam para a primeira peneira, cahindo os grãos, quebrados através a segunda tela e sahindo o café esbrugado da peneira, entre essas telas; uma bica na qual o café esbrugado, ao sahir dessa segunda peneira, um conductor, que eleva o café recebido dessa bica até uma bica inferior; um cylindro brunidor, montado no mesmo eixo em que está montado o cylindro descascador e no qual o café esbrugado, vindo pela ultima bica mencionada, é brunido; uma bica pela qual desce o café brunido, sendo o mesmo ventilado nessa descida, por meio de uma forte corrente de ar ascendente, e indo tanto esta, como a primeira cor ente mencionada, produzida por um mesmo ventilador, situado na parte posterior inferior da machina; um conductor, que recebe o café brunido e ventilado e o leva ao topo da machina; um cylindro separador, que recebe o café desse conductor e separa delle o espolho, o qual vai por uma bica para fóra da machina; um segundo cylindro separador, que recebe do primeiro o café restante, separando delle o concha meudo, que sahe da machina por outra bica, um terceiro cylindro separador que recebe, do segundo, o café restante, separando delle o concha graudo, que sahe da machina por outra bica; e um quarto cylindro separador, que recebe, do terceiro, o café restante, separando dele o moço, que é descarregado por outra bica, indo o café restante, ou cabeca, finalmente, por outra bica, para fóra da machina, sendo a machina accionada por um motor de força adequada, ligado a uma polia motora principal, montada no eixo do descascador e brunidor, eixo esse do qual é distribuidor, por meio de polias e correias a força necessaria para movimentar as outras partes da machina, sendo os separadores accionados por meio de rodas dentadas em cooperação com uma unica cadea sem fim; tudo substancialmente como aqui descripto e representado nos desenhos annexos;

3, como artigo de manufactura, as machinas para beneficiar café construidas, dispostas e adaptadas a funcionar, substan-

climente como aqui descripto, com referência aos desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção de um novo tipo de torrador de pipocas, denominado «Alvor», para o qual pediu privilegio João da Silveira Mello (deposito n.º 5.866, de 27 de outubro de 1928):

Um novo tipo de torrador de pipocas denominado «Alvor», um aparelho com as seguintes peças: uma cupula um pharol, dois compartimentos superiores com vidrinas, hastes de ferro com man al, compartimento interior com caixilho de vidro, duas polias, para peito, entre a vitrina e o balcão, balcão, mostradores, moega e aros onde se acha assente, torrador, quatro parafusos sendo dois de torrador e dois de separador, corôa em volta do torrador, funil aparador, compartimento para manteiga, duas gavetas, caixa para deposito de gazolina, deposito de gazolina, caro conductor de gazolina, alavanca, eixo e capa, tampa movel para dar sahida ás pipocas, braço, duas mactas, cupula e tudo mais como se acha no memorial com os formatos e respectivos característicos substancialmente descriptos.

Pontos característicos da invenção de um salva-vidas para tripulantes de submarinos afundados accidental ou violentamente, denominado «Salva-vidas submarino Higgins» para o qual pediu privilegio Arthur Higgins (deposito n.º 5.867, de 27 de outubro de 1928).

1.º um aparelho para salvar tripulantes de submarinos afundados accidental ou violentamente, com o feitio e aspecto representados nos desenhos que acompanham este relatório, e denominado «Salva-vidas submarino Higgins».

2.º um aparelho salva-vidas submarino, tendo como uma das suas partes principais uma grande caixa metálica, com a forma cylindrica ou semelhante, tendo duas aberturas, uma para a entrada e outra para a sahida dos salvandos, para ser adaptada em uma abertura feita no casco de qualquer submarino.

3.º um aparelho salva-vidas submarino, tendo como uma das suas partes principais uma grande caixa metálica com a forma cylindrica, ou semelhante, tendo na parte externa voltada para a proa do submarino uma chapa de ferro curva longitudinalmente, com a forma conica, com o vertice dirigido para ad ante, cravada no costado do mesmo;

4.º um aparelho salva-vidas submarino, tendo como uma das suas partes principais uma grande caixa metálica, com a forma cylindrica ou semelhante, para ser adaptada no costado de qualquer submarino, tendo duas aberturas, uma para fora e outra para dentro do mesmo, sendo a externa provida de uma especie de goia cravada perpendicular ou obliquamente na respectiva beirada e tendo para o lado interno dessa goia duas portas form das cada uma com duas chapas metálicas ligadas uma a outra pelos extremos dobrados de modo que entre ambas fique um vao ou espaço, para que sejam fluctuantes e assim mais leves dentro da agua, tendo ainda as respectivas beiradas forradas com borracha;

5.º um aparelho salva-vidas submarino, tendo como uma das suas partes principais uma grande caixa metálica, com a forma cylindrica ou semelhante, levando na abertura voltada para a proa do submarino, por baixo das portas ali existentes, sacco de tecido forte e impermeavel, com o fundo aberto fixado pela respectiva beirada em uma especie de goia, adaptada na beirada da citada abertura, o com o bocal guarnecido por forte elastico e ainda pouzada sobre duas portinholas com dobradiças fixadas no lado interno da referida goia, e que só se abrem para fora;

6.º um aparelho salva-vidas submarino, tendo como uma das suas partes principais uma grande caixa cylindrica ou semelhante, para ser adaptada no costado de qualquer submarino, tendo duas aberturas, uma no lado interno do mesmo para a entrada dos salvandos e outra no lado exterior para a sahida dos mesmos, sendo a do lado interior provida tambem de uma especie de goia onde são adaptadas duas portas que se abrem para o interior do submarino e se fecham por meio de fortes trancas, tendo ainda por cima dessa tampa e abrangendo toda a parte do aparelho situado no interior do submarino uma grande e forte chapa de ferro curvada presa em parafusos com porcas munidas de abas para ser facilmente removida.

7.º um aparelho salva-vidas submarino, tendo como uma das suas partes principais uma grande caixa com a forma cylindrica ou semelhante, tendo no respectivo lado interno fixadas parallelamente aos lados das aberturas existentes na mesma, duas grandes calhas circulares e estreitas destinadas ao resvalamento dos aros de uma outra caixa melhor que faz parte do aparelho.

8.º um aparelho salva-vidas submarino, tendo como uma das suas partes principais uma grande caixa cylindrica ou semelhante para ser adaptada no casco de qualquer submarino tendo no lado interno parallelamente aos lados horizontaes da abertura destinada a ficar para o lado exterior dois rolos cobertos com borracha enfiados pelos extremos em furos feitos em logar apropriado.

9.º um aparelho salva-vidas submarino, tendo como uma das suas partes principais uma grande caixa cylindrica dentro de outra maior tendo uma abertura que se corresponde com duas aberturas existentes na maior, para a entrada e sahida dos salvandos e que goza de movimento de rotação por se ahar suspensa por meios de furos existentes nos respectivos tampos lateraes enfiados nos extremos de ferros cylindricos cravados nos tampos lateraes da caixa maior e ainda porque é provida de aros circulares que deslizam em calhas adaptadas no interior da referida caixa maior.

10.º um aparelho salva-vidas submarino, tendo como uma das suas partes principais uma grande chapa de ferro curvada longitudinalmente em forma de calha, adaptada no interior da caixa cylindrica menor do aparelho, collocada dentro da outra maior já mencionada, com a parte concava voltada para cima e suspensa pelos respectivos extremos, dobrados e furados, nos extremos dos ferros cylindricos encravados na parte central dos tampos da caixa maior do aparelho.

11.º um aparelho salva-vidas submarino, tendo como uma das suas partes principais uma grande caixa metálica, com a forma cylindrica ou semelhante, para ser adaptada no costado de qualquer submarino, tendo duas aberturas, uma para fora e outra para dentro do mesmo, sendo a externa provida de uma especie de goia cravada perpendicular ou obliquamente na respectiva beirada e tendo para o lado interno dessa goia duas portas form das cada uma com duas chapas metálicas ligadas uma a outra pelos extremos dobrados de modo que entre ambas fique um vao ou espaço, para que sejam fluctuantes e assim mais leves dentro da agua, tendo ainda as respectivas beiradas forradas com borracha;

SECCÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediram registro Schaibl & Kanitz, destinada a artigos da classe 33 (deposito n.º 12.565, de 27 de outubro de 1928):

Consiste em um rotulo em que se veem, picetados, ou lithographados, ou impressos, ou executados de qualquer outro modo, os característicos da mesma, sendo o algarismo 48, e em baixo a letra R.

A marca poderá variar de cores e dimensões e servirá para distinguir meias e quaisquer outros artigos de vestuario, existentes e a existir na classe 36, de seu commercio e industria.

Descrição da marca para que pediu registro Generoso Garrido Alvarez, destinada a artigos da classe 42 (deposito n.º 12.556, de 27 de outubro de 1928):

Consiste em um rotulo branco, tendo na parte de cima, lado esquerdo, o retrato de Saccadura Cabral, em tinta azul esverdeada, contendo em redor um desenho enarado. Abaixo lê-se o nome: «Saccadura», um pouco inclinado em letras garrafas, e em baixo das seguintes cores: preto, encarnado, amarelo e verde, tendo por baixo duas listas azues, sendo uma larga e outra estreita, com um galho de parreira, atravessado, contendo dois cachos de uvas pretas que ficam abaixo do nome. Na parte de cima e de baixo do rotulo vê-se uma faixa amarela, na parte de cima, no canto do lado direito, isto é, em cima da dita faixa, lê-se em letras encarnadas o seguinte: «Vinho do Rio Grande»; na parte de baixo, isto é, abaixo das listas azues, lê-se em letras azues o seguinte: «Importado directamente e engarrafado por Generoso Garrido Alvarez», e em letras encarnadas, bem em cima da dita faixa amarela, o seguinte: «Cerveja Guarda-Velha—Rio—Rua do Riachuelo, 13 — phone Centr. 0974».

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir «vinho» incluído na classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro Alves Magalhães & Comp., destinada a artigos da classe 2 (deposito n.º 12.567, de 27 de outubro de 1928):

Consiste no mesmo característico «Brocaida» seguido da reproducção da estatueta de D. Pedro I erecia nesta Capital, guardada por bordados de arabescos; abaixo da estatueta lê-se a palavra «Independencia». Na parte superior da etiqueta vê-se um friso bordado. A marca acha-se comprehendida na classe 2.

Conselho Superior de Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios expedidos:
Sr. director geral de Industria e Commercio:

N.º 6.803 — Solicitando fornecimento de processo n.º 2.350, de 12 de abril de 1926.

— Sr. conselheiro Adriano Vaz de Carvalho:

N.º 6.804 — Accusando recebimento da comunicação sobre renuncia do mandato de representante da Associação Commercial do Rio de Janeiro, junto ao Conselho Superior do Commercio e Industria.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA Sessão

Foram mandados publicar os seguintes accórdãos:

Recurso n.º 48 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente José Mario e recorrida a firma Morena & Fernandes:

Considerando que a firma recorrida deixou de dar cumprimento ao accórdão de 3 de dezembro de 1927 e pelo qual fôra condemnada a pagar ao seu ex-empregado José Mario, a indemnização correspondente aos 15 dias de férias.

Considerando que, desrespeitando a referida decisão, incidia a firma recorrida na sanção do previsto no art. 18 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em condemnar a firma recorrida ao pagamento da multa de 1:000\$, dentro do prazo de 30 dias, sem prejuízo da referida indemnização, proseguindo-se nos demais termos da cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 102 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Euclides Corrêa da Silva e recorrida a Companhia America Fabril:

Considerando que o recorrente Euclides Corrêa da Silva, prestou serviços á recorrida, desde 12 de abril de 1926 até 9 de abril de 1927, quando foi despedido, como se verifica a caderneta de férias appensa aos presentes autos, fazendo, assim, jus ao gozo de 15 dias de férias;

Considerando que é improcedente a allegação da recorrida de que a obrigatoriedade da lei de férias somente teve início, com a publicação do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, pois é doutrina firmada por este Conselho que o direito ás férias decorre da publicação do decreto n. 4.982, de 24 de dezembro de 1925;

Considerando que a recorrida não provou as faltas que allega terem sido dadas pelo recorrente, sendo, portanto, improcedente;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias na forma do disposto no art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 156 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente João Cid Branco e recorrida a firma Veiga & Pinho:

Considerando que o recorrente provou com a sua caderneta ter trabalhado para a recorrida de 5 de fevereiro de 1926 a 7 de janeiro de 1928, fazendo assim jus ao gozo das férias;

Considerando que são improcedentes as allegações que a recorrida apresentou em sua defesa;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para o fim de ser a firma recorrida condemnada a pagar ao recorrente a indemnização correspondente os 15 dias de férias, de conformidade com o disposto no art. 16 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 301 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Carlos de Souza Santos e recorrida Matadouro da Penha:

Considerando que o recorrente Carlos de Souza Santos, prestou serviços á recorrida, desde 4 de junho de 1908 até 18 de junho de 1927, quando foi dispensado, como se verifica da certidão de fls. 3, fazendo assim, jus ao gozo de 15 dias de férias;

Considerando que a recorrida, apesar de ter sido intimada (fls. 3) para conhecimento do presente recurso e apresentar sua justificativa ou de outra nada fez até a presente

data, deixando assim, correr o processo a sua revelia;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso e condemnar a recorrida a indemnizar o recorrente com a importância dos 15 dias de férias, que não gozou, na forma do art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 349 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente José Nicolau de Oliveira e é recorrida Arnaldo Araujo dos Santos:

Considerando que o recorrente José Nicolau de Oliveira prestou serviços á recorrida, desde março de 1923 até 20 de junho de 1927, fazendo, assim, jus ao gozo de 15 dias de férias;

Considerando que é improcedente a defeza de fls. 4, apresentada pela recorrida, por não se achar devidamente comprovada:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos dias de férias, na forma do disposto no art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 496 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Peixoto e recorrida Fabrica de Meias «Orion»:

Considerando que o recorrente provou o seu direito á indemnização das férias;

Considerando que a recorrida foi revel;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento a este recurso e condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a importância correspondente a 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 510 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Joaquim Nunes Menezes e recorrida a Companhia America Fabril:

Considerando que a caderneta do recorrente está legalizada;

Considerando que o mesmo tem tempo sufficiente para que lhe sejam concedidos os favores do art. 3º do regulamento n. 17.496;

Considerando que são improcedentes as allegações da recorrida relativas á vigencia da lei e estando desacompanhadas de provas as que se referem ás faltas;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso, em face do art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, para que a recorrida seja intimada ao pagamento devido.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 538 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Alfredo Francisco Carneira e recorrida a Empresa S. João da Matta:

Considerando que o recorrente, Alfredo Francisco Carneira, prestou serviços á recorrida, desde 10 de agosto de 1925 até 24 de setembro de 1927, como se verifica da cer-

tidão de fls. 3, fazendo assim jus ao gozo de 15 dias de férias;

Considerando que a recorrida foi revel:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso e condemnar a recorrida a indemnizar o recorrente com a importância correspondente a 15 dias de férias que não gozou, na forma do art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 711 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Mario de Miranda Arriero e recorrida a firma Godinho & Comp.:

Considerando que o recorrente é menor e não está devidamente assistido;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 796 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Diamantino Gomes de Albuquerque e recorrida a Companhia Panificação Mixta:

Considerando que o recorrente deixou de juntar a caderneta, como prova de suas allegações, nem declarou as razões de assim proceder;

Considerando que o direito ao gozo de férias depende da legalização da caderneta;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso de conformidade com o disposto no art. 11, § 4º do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 812 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Balthazar Caetano de Castro e recorrida a firma Fraccaroli & Comp.

Considerando que o recorrente não apresentou caderneta nem suppriu essa falta;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1928. — presidente, *Ataulpho*. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 818 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Manoel Pereira e recorrida a The Rio de Janeiro City Improvements Co.

Considerando que o pedido do recorrente não está regular visto faltarem ao mesmo os requisitos legais;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 835 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Benedicto Antonio de Medeiros e recorrida a Companhia Manufactura Fluminense:

Considerando que o recorrente deixou de juntar ao pedido a sua caderneta, como prova de suas allegações;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso de conformidade com o art. 11 § 4º

do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. — *Joaquim Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 837 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Luiz da Silva e recorrido Joaquim Alves Branco.

Considerando que o recorrente deixou de juntar a caderneta, devidamente legalizada, para comover as suas declarações;

Considerando que não procede a alegação de haver a firma recorrida se recusado a dar a caderneta, visto caber ao empregado a aquisição desse documento que deverá servir continuamente;

Acordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso tendo em vista o que dispõe os artigos 4º e 5º do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 877 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Caetano Manoel da Silva e recorrido Antonio Alves Pereira.

Considerando que o recorrente foi empregado do recorrido desde 2 de fevereiro de 1926 a 9 de janeiro de 1928;

Considerando, porém, que o recorrido, na sua defesa, declara haver o recorrente dado faltas em numero superior aos dias de férias, tendo como prova dessa alegação, exibido o livro de ponto a secretaria;

Acordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso a vista do que dispõe o art. 3º do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.036 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Nathaniel Lisboa e recorrido Manoel Garcia Ariechea.

Considerando que o recorrente não juntou a sua caderneta, nos termos do art. 21 § 4º, do decreto n. 16.496;

Acordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz

Termo de accordo firmado pela Fazenda Nacional com Raul Seabra Guimarães, concessionario da Empresa de Energia Electrica de Rio Verde, neste Estado, para arrecadação do imposto de consumo sobre luz electrica.

Aos vinte e oito dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado de Goyaz, presente o senhor doutor delegado fiscal, Joaquim Craveiro de Sá, compareceu o senhor Sebastião Dantes de Camargo, com pro-

curação bastante do senhor Raul Seabra Guimarães, concessionario da Empresa de Energia Electrica de Rio Verde, neste Estado e disse perante o senhor doutor delegado fiscal que, na qualidade de concessionario da alludida empresa, na cidade de Rio Verde, neste Estado, vinha em virtude do despacho do mesmo senhor doutor delegado fiscal, exarado em sua petição de vinte e sete de julho findo, protocolhada sob numero mil duzentos noventa e sete (1.297), do mesmo mez, assignar este termo em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, de accordo com o decreto numero quinze mil novecentos noventa e seis (15.996), de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres (1923), pelo qual se obriga:

a) arrecadar, em nome da União, no referido lugar, de accordo com o artigo setimo do citado decreto, o imposto de consumo de luz electrica, creado pelo artigo primeiro, numero trinta e seis, da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois (1922);

b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Federal, pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento (4%) sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres da thesauraria desta repartição ou á estação arrecadora que for determinada por esta delegacia, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda, numero trinta e oito, de vinte e sete de julho do corrente anno, a renda de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte (20) do mez seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como, respeitar as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço de arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze (13), do decreto citado;

f) a sujeitar-se de accordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação da renda da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do decreto numero quinze mil novecentos noventa e seis (15.996), citado, e dos que posteriormente venham a ser publicados regulamentando a incidencia do imposto de energia electrica;

g) a prestar nos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do mencionado imposto;

h) a responder perante a União por quaesquer desvios ou desfalques na arrecadação do mencionado imposto;

i) a dar cumprimento ao presente contracto, depois do registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, á indemnização de especie alguma si o mesmo tribunal, ao qual será submettido de accordo com o Código de Contabilidade, lhe negar o necessario registro. E pelo senhor doutor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional aceitava as con-

dições do presente contracto e as obrigações que nelle se contém, mandando lavrar este termo no livro proprio desta delegacia, devidamente authenticado, o qual sendo lido e achado conforme, assigna com as partes interessadas e testemunhas, abaixo, e para constar, eu, Elyseu Augusto de Souza, secretario e primeiro escripturario da delegacia, escrevi. Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, vinte e oito de setembro de mil novecentos e vinte e oito. — *Joaquim Craveiro de Sá*, delegado fiscal. — *Sebastião Dantes de Camargo* Como testemunhas: *Everaldino Artiga*, *Benedicto José de Campos*, *José Godinho* (Contém tres estampilhas federaes, no valor de vinte e dois mil réis, devidamente inutilizadas.) Confronte-se *Elyseu Augusto de Souza*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Contracto de arrendamento do predio numero seiscentos e dezeseite, sito: rua Barão de Camargos, destinado á installação da agencia do correio de Uberabinha, que entre si fazem o respectivo proprietario e a Administração dos Correios de Uberaba, na forma abaixo:

Aos onze dias do mez de outubro de anno de mil novecentos e vinte e oito no gabinete da primeira secção da Administração dos Correios de Uberaba presentes o senhor administrador, *Melanio Feliciano Soares* e a senhora *Mathilde Nunes Martins*, maior, solteira, proprietaria, brasileira, residente em Uberabinha, neste Estado, representada pelo seu bastante procurador, senhor *João Augusto Chaves*, professor publico, casado, brasileiro, residente em Uberaba Estado de Minas Geraes, foi contractado de accordo com o disposto no numero seis do artigo numero quinhentos trinta e seis, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um e artigo numero setecentos e sessenta e sete, paragrapho unico, do Código de Contabilidade Publica, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: a senhora *Mathilde Nunes Martins*, outorgante locadora, representada por seu bastante procurador, senhor *João Augusto Chaves*, dá de arrendamento á Administração dos Correios de Uberaba, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, situado á rua Barão de Camargo numero seiscentos e dezeseite, em Uberabinha, Estado de Minas Geraes, livre e desembaraçado de onus de quaesquer especie, mediante o aluguel de dous contos e quatrocentos mil réis (2.400\$) que será pago em prestações mensaes de duzentos mil réis (200\$), depois de vencido, onde e a quem de direito, sob ás clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento vigorará da data do registro pelo Tribunal de Contas, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao predio durante o prazo do arrendamento, para sua conservação completa, segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma. Obriga-se mais a fornecer agua potavel, por sua conta, durante o periodo do arrendamento.

Tercera — A outorgada providenciará para que se mantenha o dito predio

quanto possível, em bom estado de conservação e asseio, não se alterando suas disposições internas ou externas senão ligeiramente, por exigência do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfeitoria alguma no predio ora arrendado sem autorização por escripta do outorgante e no caso de fazê-la sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio para os efeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsável por qualquer damno material se para isto concorrer por qualquer circunstancia. Paragrapho unico — Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou força maior, será o dito predio reformado ou reparado por conta do outorgante, previamente avisado na forma da clausula segunda.

Sétima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se mais a não fazer transação alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada locatária.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido independente de interposição judicial ou extra-judicial no caso de infracção de qualquer de suas clausulas.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda, do Ministerio da Viação — "Correios" — capitulo Material, sub-consignação numero oito — Aluguel e conservação de casas, etc., do credito distribuido a esta Administração em virtude de lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez do paragrapho primeiro da tabella "A" do decreto numero dezessete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, em estampilhas federaes no valor total de dezesseis mil réis (16\$000).

Decima segunda — O presente con-

tracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si este tribunal denegar o registro do mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para empenho da despesa, empenho esse que foi effectuado sob os numeros oito e onze, o qual nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante locador exhibiu duas certidões, sendo uma do collecter estadual de Uberabinha, Estado de Minas Geraes, provando a quitação dos impostos municipaes, arrecadados por aquella repartição, sendo: industrias e profissões, predial, caridade, aforamento, lixo, adicionaes, bem como do imposto territorial devido ao Estado; outra do official do Registro Geral de Immoveis e Hypotheas da Comarca de Uberabinha, Estado de Minas Geraes, provando estar o predio ora arrendado livre e desembaraçado de quaesquer onus. Declarou o outorgante locador eleger seu domicilio legal esta cidade de Uberaba, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E, por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Antonio Brasil, segundo official desta administração, lavrei o presente termo, aos onze dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e oito, em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo numero setecentos e oitenta e tres, do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estava datado e assignado sobre tres estampilhas federaes no valor total de dezesseis mil réis, do seguinte modo: Administração dos Correios de Uberaba, 11 de outubro de 1928. — Melanio Feliciano Soares. — João Augusto Chaves. Testemunhas: José Casemiro e Mendonça. — Meneval Corrêa de Lima. E o que o original continha. — O copista, A. Brasil, 2º official. — Confere, H. Martins, auxiliar. — Visto, o contador, Reis Pinto.

Termo de accordo autorizando a alteração da denominação da "Companhia Brasileira de Exploração de Portos" para de "Companhia Brasileira de Portos".

Aos quinze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores Victor Konder, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Francisco Manoel Chagas Doria, director da Companhia Brasileira de Exploração de Portos, declarou o mesmo senhor ministro que, de conformidade com o artigo unico do decreto numero dezoito mil trescentos e sessenta e seis, de vinte e quatro de agosto de mil novecentos e vinte e oito, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira de Exploração de Portos, arrendataria da exploração do Cais do Porto do Rio de Janeiro, e de accordo com o resolvido na assembleia geral extraordinaria, daquela Companhia, de trinta de julho do corrente anno, é autorizada a alteração da denominação da empresa "Companhia Brasileira de Exploração de Portos" para a de "Companhia Brasileira de Portos", sem prejuizo das obrigações constantes do decreto numero dezesseis mil e trinta e quatro, de nove de maio de mil novecentos e vinte e tres. A vigencia deste termo de accordo fica dependendo de seu registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto lhe denegar o registro. Por estarem assim de accordo, mandou o senhor ministro lavrar este termo, que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com a outra parte contractante acima referida, com as testemunhas Antonio Lourenço Pacheco, segundo official, e Rodrigo Muniz de Mesquita, terceiro official, e conungo, Arinos Pimentel, primeiro official, que o escrevi. Sobre estampilhas do Thezouro Nacional no valor total de 11.400 — Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1928. — Victor Konder. — Francisco Manoel Chagas Doria. — Antonio Lourenço Pacheco. — Rodrigo Muniz de Mesquita. — Arinos Pimentel. — Confere; Rodrigo Muniz de Mesquita, 3º official. — Visto; H. Nabuco, director de secção, interino

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

90º ANNO — 7ª SESSÃO ORDINARIA (1.540 SESSÃO), REALIZADA EM 1 DE OUTUBRO DE 1928 — PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente Perpetuo).

Às 17 horas, abre-se a sessão com a presença dos senhores Conde de Affonso Celso, Max Fleiuss, Agenor de Roure, Augusto Tavares de Lyra, Helio Lobo, João Pandiá Calogeras, Braz do Amaral, Alfredo Ferreira Lage, Carlos Miguel Delgado do Carvalho, José Maria Moreira Guimarães, Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, Manuel Cicero Peregrino da Silva, Alfredo Valladão e Liberato Bittencourt.

O sr. AGENOR DE ROURE (2º Secretario) lê a acta da sessão anterior, que é unanimemente approvada, e, a seguir, procede à leitura das *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio-Branco, na parte em que se referem á data desta sessão.

O sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente Perpetuo), diz que a sessão se destina, principalmente, á leitura do relatório do sr. Braz do Amaral, concernente á missão que, como delegado do INSTITUTO, desempenhou esse consocio no Congresso de Historia que se realizou em Montevideo para

commemorar o centenario do tratado de 27 de Agosto de 1828.

Antes, porém, de dar a palavra ao sr. Braz do Amaral, dá conhecimento á casa, do movimento da "Revista", a partir de 1905, quando o sr. Max Fleiuss, actual Secretario Perpetuo, assumiu a superintendencia desse serviço, verificando-se, por essas informações, que se publicaram nesse lapso de tempo 63 volumes e que, ainda no corrente anno, estará em dia o organo do INSTITUTO. Por esse motivo faz inserir em acta um voto de louvor ao sr. Max Fleiuss. (Palmas.)

Nomeia, em seguida, os srs. Manuel Cicero, Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Agenor de Roure e Alfredo Lage para convidar o sr. Presidente da Republica para a sessão de 21 do corrente, commemorativa do 90º anniversario do INSTITUTO.

Communica os termos de uma carta do sr. embaixador Raul Regis de Oliveira, que representou o INSTITUTO no Congresso de Geographia e de Historia de Cambridge e de Oslo, carta essa em que relata o desempenho que deu ao encargo do INSTITUTO e as homenagens de que ali foi alvo.

Submette á votação os pareceres, lidos em anteriores sessões, opinando pela eleição dos srs. d. Sebastião Leme da Silveira Cintra, arcebispo coadjutor do Rio de Janeiro, dom Duarte Leopoldo e Silva, arcebispo de São Paulo e doutor Ricardo Levene, presidente da Junta de Historia y Numismatica Americana, de Buenos Aires, para socios honorarios.

Esses pareceres são unanimemente approvados e o sr. Presidente proclama os novos socios.

Dá logo depois a palavra ao sr. BRAZ DO AMARAL, que lê o seguinte relatório:

"Ilmo. e Exmo. sr. Presidente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Cumprindo a comissão de que fui encarregado por V. Ex., aqui parti no dia 20 de Agosto ultimo, chegando a Montevideo no dia 23 á tarde.

Fui alli recebido pelo exmo. sr. dr. Cyro de Freitas Valle, encarregado de negocios do Brasil e pelo pessoal da Legação, sendo muito distinguido.

Também fui recebido a bordo pelo exmo. sr. dr. José Salgado, presidente da Junta de Historia Nacional, que me acompanhou até o Parque Hotel, onde me havia sido reservado um apartamento, por ordem do Governo da Republica do Uruguay.

Assisti, em companhia do referido encarregado de negocios e do exmo. sr. dr. Pedro Leão Velloso, os dous diplomatas que representaram o Brasil nas festas commemorativas do Centenario da Independencia do Uruguay, á inauguração do monumento erigido ao general Eugenio Garzon, no dia 25 de Agosto, assim como ao desfile militar que se lho seguiu.

No dia 27, pela manhã, realizou-se a sessão preparatoria do Congresso, no edificio do Atheneo, em a qual foram aclamados presidentes de honra do Congresso os sr.s. Juan Campistegui, presidente do Uruguay, Marcelo Alvear, presidente da Argentina, Washington Luis, presidente do Brasil, e s. m. Jorge V, soberano da Inglaterra.

O dr. José Salgado foi eleito presidente effectivo e vice-presidentes, 1º o sr. Ernest Stowell Serit, ministro da Inglaterra; 2º coronel Juan Beverina, delegado argentino; 3º dr. Braz do Amaral, delegado brasileiro.

Os secretarios foram os sr.s. Blás Martinez, Antonio Roji Nillolas e dr. Arturo Carboneli Debali.

Foi-me, porém, confiada a presidencia da *Comissão de Historia Diplomatica*, a qual, por diversas circumstancias, era a mais importante.

A distribuição das comissões consta do anexo n. 1. Realizou-se no mesmo dia, ás 18 horas, no salão dos actos publicos da Universidade, a sessão solenne da abertura do congresso.

Tive de fallar então, em nome do INSTITUTO, proferindo o discurso que foi publicado no jornal *El Dia*, de 28, anexo n. 2, tendo sido interrompido por applausos, diversas vezes, applausos que se repetiram longamente ao terminar.

No dia seguinte foram distribuidas as monographias apresentadas.

Continuaram regularmente os trabalhos do congresso, interrompidos pelas visitas a estabelecimentos publicos e instituições notaveis, como a Bibliotheca Nacional, Museu Historico, edificio do Corpo Legislativo, Archivo Historico, etc., assim como recepções, entre as quaes um almoço, offerecido pelo sr. dr. Freitas Valle, encarregado de negocios do Brasil á Mesa do Congresso, no dia 1º de Setembro.

O mesmo diplomata já havia offerecido um jantar ao representante do Instituto.

Em 30 de Agosto, effectuou-se no seio da Comissão de Historia Diplomatica o exame dos trabalhos apresentados á mesma, ficando resolvido silenciar sobre dous delles e emitir parecer favoravel sobre a publicação dos outros nos annaes do Congresso.

Releva notar que a comissão, por maioria, fez uma ressalva quanto ao criterio adoptado pelo sr. coronel Juan Beverina na sua memoria em vista de duas referencias, uma das quaes sobre o *imperialismo da politica do Brasil* e outro sobre dizer que, a *convenção preliminar de 27 de Agosto de 1828 tinha sido um triumpho para as Provincias Unidas do Rio da Prata*.

O parecer que trata deste assumpto constitue o anexo numero 3.

Fundei-me para impugnar o criterio do autor do trabalho, quanto ao primeiro destes pontos, na razão de que as expressões "*politica imperialista do Brasil*" tem sido muitas vezes empregadas no Prata em nosso desabono, para inculcar a politica do Brasil como conquistadora, inclinada a desrespeitar as liberdades da America, o que é injusto e muito tem prejudicado o nosso paiz aos olhos dos platenses, fazendo-o figurar antipathicamente, concedendo alguns apenas que a politica de tyrannia e conquista se modificou após a Republica, o que equivaleria para nós, se concordassemos em tal, a repudiar a politica do Imperio, o que, me parece, nunca devemos fazer.

Declarou o sr. coronel Beverina não haver empregado as palavras neste sentido, mas eu mantive a impugnação, por saber que os leitores do trabalho não deixariam de entender o que se acha escripto no sentido que nos prejudicaria.

Relativamente á impugnação do trabalho do sr. coronel Beverina na parte em que elle diz ter sido a *Convenção preliminar de paz de 27 de Agosto de 1828 um triumpho das Provincias Unidas*, ella se funda no facto de terem as referidas Provincias Unidas perdido a Cisplatina, depois de a haverem annexado, o que se deu, não só pelo acto de Florida, como por declaração cathgorica do governo que representava as Provincias Unidas.

Ora, desde que as citadas Provincias reconheceram a independencia da Provincia de Montevideo, chamada a *Cisplatina*, como o Brasil a reconheceu, não triumphou só, porque não manteve a annexação, devendo até o facto ser considerado como uma das operações mais felizes da diplomacia brasileira.

Na penultima sessão plenaria, em 1 de Setembro, foram approvados os pareceres.

A comissão de Historia Diplomatica propoz ao Congresso uma indicação que foi approvada, estabelecendo que não fossem publicadas as expressões offensivas, irritantes, ou de qualquer forma desagradaveis, contidas nos trabalhos apresentados, referentes a qualquer das nações americanas.

Também approvou o plenario uma proposta do sr. Roberg Balparda, estatuinto que os dous delegados estrangeiros e o presidente subscrevessem uma solicitação aos governos da Argentina, Brasil e Uruguay, afim de que fosse feita uma revisão dos textos dos livros de Historia, adoptados nas escolas dos tres paizes, expurgando delles referencias insultuosas, ou de qualquer modo pejorativas para qualquer dellas, afim de que os futuros cidadãos não guardem provenções o rancores. Anexo n. 4.

Em uma visita feita pelos congressistas na tarde de 2 de Setembro, ao monumento erigido em Las Piedras, para commemorar o combate que alli se deu, pediram as autoridades locais ao representante do Instituto que proferisse algumas palavras, no que foram satisfeitas, encontrando-se este pequeno discurso no anexo n. 5, tal como foi publicado no jornal *El Plata*.

Após a festa civica desfilaram, com a banda de musica á frente e bandeira alta, aberta, alguns esquadrões do celebre e antigo regimento de *Blandengues*.

Os Blandengues usam um uniforme de molde antigo, composto de fardões azues com talabartes brancos, muito largos, cruzados no peito e nas costas, e barretinas muito altas. Os cavallos são magnificos.

No mesmo dia 2, ás 18 horas, effectuou-se no salão dos actos publicos da Universidade, a sessão de encerramento do congresso, pronunciando o delegado brasileiro o discurso que vae no anexo n. 6, como foi publicado no *Imparcial* do dia 6.

Realizou-se á noite, no Parque Hotel, o banquete de despedida, no qual o sr. Telmo Manacorda fez o offerecimento do estylo, respondendo, em formoso agradecimento, o encarregado dos negocios do Brasil, dr. Freitas Valle, depois do qual o coronel Juan Beverina expoz os motivos de ordem particular que justificavam o não comparecimento do sr. embaixador argentino.

Antes de concluir este breve relato se me permita juntar o officio que o sr. encarregado de negocios do Brasil dirigiu ao ministro das Relações Exteriores, dando conta do modo pelo qual procedeu o delegado do Instituto, (anexo n. 7).

O mesmo diplomata apresentou-me ainda ao sr. Presidente da Republica do Uruguay, ao ministro das Relações Exteriores e a outras altas autoridades daquelle paiz, as quaes se dignaram conceder ao representante brasileiro muitas deferencias e attentções.

E' de justiça, e para mim um dever de honra e gratidão, manifestar ao sr. encarregado de negocios do Brasil e a todo o pessoal da Legação os sentimentos mais affectuosos e reconhecidos pelas gentilezas e favores recebidos, pelo que peço ao Instituto que, por escripto, demonstre este agradecimento.

Havendo seguido até Buenos Ayres foi ainda o representante do Instituto recebido com muita distincção pelo sr. dr. Rodrigues Alves, nosso embaixador na Argentina, tendo a honra de um jantar na embaixada, em a noite de 6 do Setembro.

Aqui chegando, em 10 de Setembro, veio-me logo ás mãos, um expressivo telegramma de congratulações do sr. Ramos Montero, muito digno ministro do Uruguay, acreditado junto ao governo do Brasil, que constitue o anexo n. 8.

E estando com o sr. dr. Octavio Mangabeira, ministro do Estado das Relações Exteriores, recebi de s. ex. calorosas felicitações verbaes.

E' o que me cabe informar, Rio, 4º de Outubro de 1928, Braz do Amaral.

ANEXO N. 1

Comisión de Historia Diplomática

Dr. Braz de Amaral.
Coronel Juan Beverina.
Dr. José Salgado.

Historia Militar

Coronel Juan Beverina.
Capitan Gerardo Ifar.
Coronel Ulises Monegal.

Historia General

Sr. Selenbrino Pereda.
R. P. Juan Faustino Salaverry
Sr. Fabriciano Bermudez.

Historia Constitucional y Administrativa

Dr. Juan Carlos Gomez Haedo.
Dr. Alberto Demichelli.
Sr. Esteban Arostegui.
Dra. Clotilde Luisi.

Historia Económica

Dr. Arturo Carbonell Debali.
Sr. Enrique Rogberg Balparda.
Sr. Aquiles B. Oribe.

Historia de las Esploraciones Arqueológicas y Etnográficas

Sr. Benjamin Sierra y Sierra.
Dr. Arturo Carbonell Debali.
Sr. Armando Pirotto.
Sr. Arturo Scarone.
Sr. Telmo Manacorda.

Historia Cultural y artística

Dra. Paulina Luisi.
Sr. Aquiles B. Oribe.
Sr. Armando Pirotto.
Sr. Arturo Scarone.
Sr. Telmo Manacorda.

Proposiciones y Mociones

Dra. Paulina Luisi.
Dra. Clotilde Luisi.
Sr. Blás C. Martínez.
Dr. José Salgado.
Sr. Antonio Rojí Villolas.
Sr. Pedro Riva-Zucchelli.
Sr. Enrique Rogberg Balparda.
Dr. Arturo Carbonell Debali.

Metodología Histórica

Dra. Paulina Luisi.
Sr. Aquiles B. Oribe.
Dr. Arturo Carbonell Debali.
Sr. Enrique Rogberg Balparda.
Sr. Telmo Manacorda.

ANEXO N. 2.

(1928 — Diario del Plata — 28-8)

Discurso pronunciado pelo Sr. Braz de Amaral, no salão dos actos publicos da Universidade de Montevideo, por ocasião da abertura do 1º Congresso de Historia Nacional do Uruguay.

Senhor Reitor
Minhas Senhoras
Senhores Congressistas

Sejam as minhas primeiras palavras de homenagem ao Uruguay.

A celebração do primeiro centenario da independencia deste nobre povo é a prova mais evidente de que, em 1828 elle já se achava preparado para a grande obra de sua emancipação.

O surgimento de uma nova nacionalidade na America do Sul foi assignalado por acontecimentos que demonstraram de quanta bravura e de que esforços foram capazes os fillos deste paiz, revelando, ao mesmo tempo, a intensidade do seu amor á terra natal e até onde levaram a dedicação e o sacrificio por ella.

A conflictos resultantes de uma herança colonial se deu, felizmente, uma harmoniosa solução diplomatica, digna e nobilissima, por tal maneira que a nossa cultura de hoje não a indicaria melhor.

Não cabe mais nas idéas do nosso tempo apreciar a orientalidade dos factores que concorreram para a execução da independencia uruguaya que hoje commemoramos, senão á luz dos principios que agora dirigem o mundo, acompanhando o movimento evolutivo das sociedades e do pensamento humano.

E, com aquelle superior criterio que o espirito de concordia e as tendencias da civilização imprimem a tudo, olhando hoje para este formoso trecho do torrão americano, não posso deixar de regosijar-me pela co-participação de meu povo na finalidade perfeita do acontecimento que festejamos e da qual é delicada prova o convite feito ao Brasil para se fazer representar aqui, o que, em seu nome, eu tenho a alta honra de agradecer.

Durante o seculo percorrido, verificamos que o Uruguay reuniu todas as condições necessarias para dirigir a si mesmo, formando uma republica que constitue na America um exemplo de prosperidade economica, e de progresso material e moral.

E tanto maior prazer me causa render ao Uruguay este testemunho de justiça, quanto é certo que elle representa o sentimento unanime de minha patria.

A nação brasileira, seu povo e seu governo tribuam á nação uruguaya uma estima verdadeiramente fraternal, cimentada por um seculo de amizade, de esforços feitos em commum e de respeito mutuo.

Ella participa do progresso do Uruguay como se fosse o seu proprio progresso.

Particularizando, em um caso concreto, que melhor comprehensão da capacidade de um povo novo e livre, do que esta de celebrar o centenario de sua independencia com uma reunião de intellectuaes onde os homens se aperfeiçoam nos dominios do saber, trabalhando juntos no anhelos de felicidade commum da paz, da ordem, da segurança e da liberdade!

A sciencia a que se dedicam os que se reúnem aqui não conhece paixões nem interesses que não sejam o culto do estudo, pela convicção de que somente vale para uma vida melhor, no futuro proximo a que todos aspiramos, a certeza de que a harmonia e entendimento sincero dos homens e dos governos formam os alicerces do bem e da paz que é a saude politica dos povos.

O que admiramos e aquillo a que devemos tambem render alta homenagem é ao desenvolvimento da obra grandiosa de José Pedro Varela, o precursor, ou antes, o preparador admiravel da instrucção do povo uruguayo.

Esta assembléa é, na realidade, a applicação de um dos seus sonhos, uma das consequencias da sua reforma, tão sublime em seus intuitos, como na sua estrutura e no seu objectivo.

Delegado do Instituto Historico e Geographico Brasileiro para represental-o neste benemerito conclave de confraternidade de estudos americanos, e de esmero de idéas uteis, venho trazer o applauso de meu paiz e da instituição a que pertenco, exprimir o carinho com que acompanhamos o adeantamento do povo uruguayo nos dominios da sciencia fecunda e boa, e a certeza da solidariedade e do affecto dos trabalhadores da colmeia da historia de lá com os de cá, assim como a esperanza de que a seára que se vae fazer aqui, augmentará, es-treitando ainda mais, os laços de amor que nos approximam e a continuação de uma politica larga, sã e respeitosa que é a de que carecem os povos."

ANEXO N. 3

Montevideo, Agosto 31 de 1928.

Señor Presidente del 1er. Congreso de Historia Nacional.
Vuestra Comisión de Historia Diplomática considera notables por el fondo y por la forma el trabajo presentado a consideración de este Congreso por el distinguido Delegado del Gobierno Argentino, Coronel Juan Beverina, y titulado: "Las gestiones realizadas de 1826 a 1828 para poner fin a la guerra entre las Provincias Unidas del Rio de la Plata y el Imperio del Brasil".

Opina, en consecuencia, que ese trabajo debe ser unanimemente aprobado por el Congreso y publicado en los anales del mismo.

Solo hace la salvedad la Comisión en mayoría de que no comparte el criterio del ilustrado coronel Beverina en lo que llama política imperialista del Imperio del Brasil, y en su afirmación de que la Convención Preliminar de Paz de

1828 fué un triunfo para las Provincias Unidas del Rio de la Plata, por entender esta Comisión que ese tratado fué no solo un triunfo para las Provincias Unidas del Rio de la Plata, sino tambien para el Brasil, para la nación mediadora, Inglaterra, y para el Pueblo Oriental. — *Braz do Amaral.*
— *José Salgado.*

ANNEXO N. 4

EL CONGRESO DE HISTORIA NACIONAL, inspirado en amistosos deseos de consolidar y nunca interrumpir las relaciones solidarias que arrancan del Tratado de paz firmado en 1828, a la consideración de los Gobiernos de las Repúblicas del Uruguay, Argentina y Brasil propone:

1. Que cada una de estas Naciones, establezca por ley de su Legislatura, que los textos de Historia Patria, de las escuelas primarias, secundarias, normales, profesionales y toda otra que cumpra una función cultural, tiendan a armonizar con las condiciones de la sociedad en que se haya de ejercitar las facultades de los alumnos; y ya que nuestro modo de pensar se ha ennoblecido, y comprendemos mejor el sentimiento sagrado de la nacionalidad y de la patria, suprimase de ellos toda palabra o expresión que empañe esos fraternales sentimientos entre nuestros países.

2. Que en las mismas escuelas se atienda especialmente a la educación del principio de cordialidad, como una indispensable necesidad para la paz segura y fecunda de las naciones; no estableciendo diferencias que hieran los sentimientos tradicionales y establecen distinciones humillantes.

3. Que para obtener ese resultado es necesario proceder a una revisión de los textos en uso según se ha indicado en el párrafo 1º, a cuyo efecto los Gobiernos darán ese cometido a comisiones o representantes que adquirirán el serio compromiso de no apreciar los hechos con estrechez de vistas y con criterio apasionado, sino que colocarán el amor de la verdad y el sentimiento de la justicia — junto con el más sincero deseo de fraternidad — sobre toda otra concepción. Abolirán de los textos de Historia todo comentario que leído en otro país, pueda agravarlo o sea condenatorio a la tradición de este, ya que todo insulto a la patria de entonces, repercute en la conciencia de los que forman la patria de hoy.

4. Que terminado el trabajo de revisión de los estudios de los acontecimientos históricos, se realice una Convención de Historia que consolide definitivamente estos principios.

5. Los Gobiernos se comprometerán a no permitir el uso en las escuelas, sino los textos revisados, concediendo para la reimpresión de los actuales, una indemnización a los autores. — *Enrique Rogberg Balparda.*

El Plata, — 3 — Setiembre 1928 —

ANNEXO N. 5

Discurso pronunciado pelo representante do Instituto em Las Piedras no dia 2 de Setembro

Pedem-me que falle, mas sou estrangeiro, pelo que não posso o conhecimento de que precisava, da bella lingua castelhana, em todas suas modalidades e primores, para bem exprimir os meus pensamentos, dirigindo-me ao povo.

O elogio que faz parte da comemoração vai ser proferido magistralmente por um filho illustre do Uruguay, o coronel Ulysses Monegal.

Venho pedir portanto, apenas, que me acompanhem num grito de "saúde" e de admiração para aquelles cuja victoria é lembrada no bello monumento em a base do qual nos achamos.

Vou exprimir meus sentimentos por um "viva" ao general Artigas, o glorioso precursor e o martyr da independencia uruguaya. A elle junto tambem um viva para os companheiros que com o heroe batalharam e soffreram pela justiça.

Aos soldados, filhos do povo, da massa anonyma, que tudo paga e tudo supporta, que pejeja e que morre pelos grandes ideaes.

Fu, filho da Republica do Brasil, de um povo tambem livre como este, saúdo a liberdade uruguaya e digo: — Viva a gloria do general Artigas o precursor da independencia oriental! —

Vivam na memoria e na gratidão do povo, os soldados e companheiros delle, os filhos do povo que combateram e venceram pela patria!!!

ANNEXO N. 6

NOTABLE DISCURSO PRONUNCIADO AYER EN LA UNIVERSIDAD, POR UN ILUSTRE BRASILEIRO

El diputado dr. Braz H. de Amaral, que representó a su país en el 1er. Congreso de Historia, entrevé una obra alta-

mente fecunda para la mayor cordialidad, con la ponencia presentada a dicho Congreso por el señor E. Rogberg Balparda.

En otro lugar de este diario encontrará el lector detalles de la clausula del 1er. Congreso de Historia Nacional, realizado durante la semana pasada en el Ateneo. El gobierno del Brasil nombró para esta asamblea, su representante, al diputado doctor Braz H. de Amaral, intelectual inquieto y fervoroso, cultivado y dinámico, que en la breve estadía entre nosotros, ha recortado expresivamente su perfil de personalidad, mostrando ser una silueta de la más fuerte entonación integral americana.

Su discurso pronunciado ayer en la Universidad ha acrecido la mutua comprensión entre las tres naciones que intervinieron en la Convención del año 28, alabando al mismo tiempo la labor del Congreso. Refirióse el doctor Amaral en especial a la trascendencia de la proposición presentada por el congresal señor Enrique Rogberg Balparda, y aprobada por aclamación, sobre la reforma en el espíritu de los libros de historia, — y de la que nos ocuparemos en nuestra próxima edición — y apoyó la positiva orientación que con ello se le dará a las mejores orientaciones internacionales.

He aquí el discurso pronunciado, que por una gentileza del doctor Amaral, podemos darlo inédito a nuestros lectores:

Discurso del diputado Dr. Amaral

"Hace precisamente una semana, yo levanté la voz en este recinto para decir cuanto mi patria se regocijaba por el gran acontecimiento que se conmemoraba, y de como entendía el haber sido prueba de capacidad y de adelantamiento en cultura del pueblo uruguayo, celebrar la magna fecha con una reunión de hombres de inteligencia, habituados a los trabajos y a las vigilijs de los estudios serios.

Yo había entrevisto aún en este acto una de las manifestaciones del espíritu que orienta a la educación del pueblo en este país. Hoy me juzgo con motivos para poder afirmar que no me he engañado, pues no era exagerada mi esperanza.

No ha faltado quien dijera que no serán proficuos los resultados de los congresos científicos internacionales, sob el punto de vista estricto de las materias de que ellos se ocupan. No se puede negar aún, con todo, el resultado fecundo de la aproximación de los hombres de diversas patrias.

Sábase que cuanto más se encontrara los miembros de la humanidad, cuanto más se conocen, tanto más aprenden a perdonar las propias flaquezas y defectos, así como apreciar las cualidades y atractivos de que son dotados, por que más se quieren.

Nuestro Congreso sobresale, un poco más a esta ventaja general, porque consiguió conducir para delante las líneas de concordia en que se hallan empeñados, en el mundo, todos los corazones nobles y todos los espíritus generosos y reflexivos.

Dos mociones fueron aprobadas, que, a más de los trabajos presentados, — muchos de los cuales de real valor, — siempre ha de dar un alto cuño de firmeza y de feliz inspiración al Primer Congreso de Historia Nacional del Uruguay.

Una de ellas es la que establece no poderen figurar en los Anales del Congreso trabajos que contengan alguna referencia o expresión poco cordial, ofensiva o irritante a cualquiera de las naciones de América, y que será, sin duda, un paso dado en la dirección de la gentileza y del cariño mutuo, base de las relaciones en las sociedades cultas.

La otra, referente a los libros didácticos, que gozarán también, para el futuro, de reputación noble y justa, porque instituye fórmulas de respeto y, principalmente porque tornará común esta comprensión de familia, y hará considerar como mayores de los hijos de cada una de estas tres naciones amigas, los mayores de todos ellos, sin distinción alguna.

Somos descendientes de dos pueblos que, si bien provienen del mismo tronco celta y han sentido juntos la poderosa influencia romana, recibieron injertos varios, que excitaron el espíritu de guerra en la lucha secular contra los árabes; tuvieron muchas veces ambiciones e intereses antagónicos, por lo que no admira que hubiesen traído para América rivalidades y envidias.

Esto desapareció con las nuevas generaciones, cuando rayó la aurora de la independencia; la primera un poco al Sur, allende del Plata, la Argentina, la primogénita de la Libertad; la segunda al norte, el día en que las tropas portuguesas evacuaron a Bahía, en 1823; y la última el 27 de agosto de 1828.

Fué esta última aurora que marcó para nosotros el cierre del ciclo colonial y el inicio de este día venturoso de una paz que dura hasta ahora. Marco millario de una vida nueva para tres pueblos que tienen descrito un horizonte cada vez más largo y más luminoso; guiados por el fulgor de la idea de la libertad.

En feliz improvisación, decía ha pocos días un bello espíritu que han sido amigos durante toda la existencia tres pueblos que se abrazaron cuando uno tenía apenas una infancia de cinco años, el otro en el momento en que nacía, y el más viejo mal pasaba de tres lustros.

No hay duda de que son siempre los hombres impulsados por un ideal; más el ideal varía conforme la mentalidad de la época.

Hubo, en el período notable de la edad media, una especie de ardiente entusiasmo que llevó a muchos millares de hombres para la realización de grandes campañas.

Como cayendo en sí, después los pueblos sintieron disminuir el ardor de esa especie de alucinación que habían sufrido y trataron de organizarse.

Felizmente no sentimos tales alucinaciones, tan poderoso es el influjo de las ideas modernas que han formado gran parte el sustento de nuestras inteligencias.

Luego de la Independencia, las tres naciones que se hallan aquí representadas, voltaron sus esfuerzos para la organización de su vida política, social y económica.

Y nada más las desviará de ahí.

Delegado de una nación extranjera que determinó en su Constitución prohibir a sus gobiernos, guerras para aumento de dominios, nunca por nuestra causa, el Ángel de la Muerte batirá sus alas siniestras sobre los techos de las ciudades, y las chozas de los campesinos, y ni los ojos de las madres se han de humedecer, meciendo la cuna de sus pequeños hijos al pensar de que ellos podrán ser un día conscriptos inmolados al sombrío Moloch.

Nuestra mentalidad llegó también a un ideal — que es el llenar nuestras tierras de hombres, para que los campos safaros produzcan cosechas abundantes y para que trepiden las usinas movidas por las cataratas de nuestros rios y de las montañas se saquen las piedras que adornan y opulentan así como los metales útiles, cantando unisonas las generaciones un himno eterno a la paz y al trabajo.

Como delegado de la República de Brasil, agradezco las distinciones que a mi país fueron tributadas en mi persona, por las altas autoridades del Uruguay y por su pueblo.

ANNEXO N. 7

Montevideo, em 4 de Setembro de 1928 — N. 285.

Reunião do 1º Congresso de Historia Nacional, Senhor Ministro.

Esteve reunido, de 27 de Agosto a 2 do corrente o 1º congresso de Historia Nacional, convocado para commemorar o centenario da Convenção Preliminar de Paz entre o Brasil e a Argentina, pela qual se reconheceu a independencia do Uruguay.

O doutor Braz do Amaral, Delegado do Instituto Historico e Geographico, ha de apresentar relatorio sobre os trabalhos realizados.

Luctando com a grande difficuldade de ser o unico delegado brasileiro, foi Sua Excellencia de incansavel dedicacão e deixa em todos os circulos uma grande impressão, tanto pela sua competencia e pelo seu idealismo americano, como pela serenidade de julgamento e pelo animo de cooperacão dos quaes deu provas.

Movimentando-se em um meio que lhe era desconhecido, mostrou-se sempre Sua Excellencia á altura da confiança que nelle depositaram e, hoje, póde orgulhar-se de que cooperou, na opinião geral, mais do que qualquer outro, para os felizes resultados logrados.

O congresso de Historia examinou os trabalhos que lhe foram presentes, emittindo sobre cada um seu voto.

A these mais interessante das que o Congresso approvou e a que se celebra como seu maior resultado é o pedido aos governos do Brasil, Argentina e Uruguay, para que façam rever os textos de ensino de Historia, tirando dellas tudo que possa ferir a outra nação americana. E' esse um assumpto sobre o qual já me foi dado pedir a attenção de V. Ex. e que agora volta a ter actualidade.

Não deixei de apresentar o deputado Braz do Amaral a Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica, ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, bem como homenageal-o devidamente, offerecendo a Legação um jantar em honra de Sua Excellencia, e outro á Mesa do Congresso de Historia e de alguns Srs. Delegados.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excellencia os protestos de minha respeitosa consideração. — C. de Freitas Valle.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores

ANNEXO N. 8

Cópia do telegramma do sr. ministro, Ramos Montero. Doctor Braz do Amaral — Camara dos Deputados — Rio, 11 Setembro.

Me complaceo presentar mis cordiales bienvenidas y felicitaciones por aplaudido exito de la misión de confraternidad que lo llevó a Montevideo. — Ministro Ramos Montero.

Documentos relativos aos trabalhos do Congresso:

PRIMER CONGRESO DE HISTORIA NACIONAL ORGANIZADO POR LA JUNTA DE HISTORIA NACIONAL Y BAJO LA PRESIDENCIA HONORARIA DEL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA, DEL SEÑOR PRESIDENTE DEL CONSEJO NACIONAL DE ADMINISTRACION Y DEL SEÑOR MINISTRO DE INSTRUCCIÓN PÚBLICA. — SE REUNIRÁ EN MONTEVIDEO EL 27 DE AGOSTO DE 1928 — DIRECCIÓN: MUSEO HISTÓRICO NACIONAL — MONTEVIDEO — REGLAMENTO GENERAL DEL PRIMER CONGRESO DE HISTORIA NACIONAL.

Bases

Artículo 1.º Para conmemorar el primer Centenario de la Convención Preliminar de Paz en la que se reconoció la independencia del Uruguay, se reunirá el 27 de agosto de 1928, en la ciudad de Montevideo, el Primer Congreso de Historia de la República, bajo los auspicios de la Junta de Historia Nacional.

Artículo 2.º Serán Miembros del Congreso:

a) Los señores Delegados Oficiales que se designen por los organismos de ese carácter;

b) Los señores Delegados de las Sociedades y centros literarios y científicos, tanto nacionales como extranjeros;

c) Los señores Adherentes al Congreso, del país o del extranjero.

Art. 3.º Las adhesiones deberán ser dirigidas a la Secretaría de la Comisión Organizadora (Museo Histórico Nacional).

Art. 4.º Los trabajos que hayan de ser presentados al Congreso deberán ser inéditos, escritos a máquina y, a ser posible, no deberán exceder de 160 páginas. Podrán presentarse, asimismo, en forma de folleto impreso, siempre que no hayan sido puestos en circulación.

Art. 5.º Tendrán derecho a recibir las publicaciones del Congreso los señores Miembros que contribuyan a la impresión de los trabajos con una cuota única de tres pesos.

Art. 6.º Serán adherentes de derecho al Congreso, y estarán exentos de contribución, los socios de la Junta de Historia Nacional.

Art. 7.º Los trabajos deberán ser remitidos a la Secretaría de la Comisión Organizadora del Congreso antes del 1.º de Abril de 1928.

•PROGRAMA

HISTORIA GENERAL

Descubrimiento del Rio de la Plata. — Colonización por los españoles del territorio que formó el Vicerreinato del Río de la Plata — Su concepto civilizador — Los Adelantados: Mendoza, Alvar Núñez Cabeza de Vaca, Ortiz de Zárate, Vera y Aragón — La conquista pacífica — Hernando Arias de Saavedra.

Fundación de las ciudades principales de la República; su población, crecimiento y progreso evolutivo. — Fundación de la Colonia del Sacramento — Sitios de la Colonia.

Fundación de Montevideo. — Fecha de la fundación — Trabajos de Zabala y Alzáibar — Los primeros pobladores — Reparto de solares y tierras — Gobierno de Montevideo — Los Comandantes Militares — El Cabildo — Los Gobernadores.

Composición de la Sociedad colonial. — El factor ético — Las razas conquistadoras y colonizadoras — Los españoles — Los portugueses — El tipo nativo — Causas exteriores e interiores — Pueblos indígenas que habitaron el Uruguay. *Invasiones inglesas.* — Su importancia política, comercial y social.

El gaucho. — Su origen en la sociedad del Río de la Plata — Su actuación en las luchas por la Independencia — La nacionalidad oriental — Causas y factores que contribuyeron a su formación — El Cabildo Abierto del 24 de setiembre de 1808 — La Junta de Gobierno — Su significación y su relación con la Revolución de Mayo — Actitud de Montevideo; su explicación — Artigas — Sus antecedentes personales — Levantamiento de la Banda Oriental en 1811 — El éxodo del Pueblo Oriental.

La obra de Artigas. — Artigas como caudillo militar, como apóstol del federalismo y de la República en el Río de la Plata y en América — Artigas fundador de la Nacionalidad Oriental — La Cruzada Libertadora de los Treinta y Tres Orientales — La Independencia definitiva — **Las guerras civiles.** — Causas que las explican — Su influencia en la formación del carácter nacional — Los partidos políticos — Su evolución histórica — La política de fusión — La política de coparticipación.

HISTORIA DE LAS EXPLORACIONES GEOGRÁFICAS

Viajes. — Juan Díaz de Solís, Magallanes — Descubrimiento del Río Uruguay — Origen del nombre Montevideo — Viajes de Sebastián Gaboto y Diego García.

HISTORIA DE LAS EXPLORACIONES ARQUEOLÓGICAS Y ETNOGRÁFICAS

Distribución geográfica de las tribus indígenas de la Banda Oriental en la época del descubrimiento. — Tipos antropológicos indígenas del Uruguay — Caracteres lingüísticos, pictografías y petroglifos — Cultura propia de las razas indígenas del Uruguay — Contribución de los misioneros de los tiempos de la conquista al conocimiento de la física y etnografía del territorio uruguayo. **Antropólogos naturalistas de los siglos XVIII y XIX y proyección de la etnografía indígena del Uruguay.** — La raza conquistadora y colonizadora — Su influencia antropológica y etnográfica — La raza negra — Su influencia en el desarrollo social.

HISTORIA CONSTITUCIONAL Y ADMINISTRATIVA

El Gobierno colonial. — Organización política, administrativa y eclesiástica — Los Comandantes Militares — Los Gobernadores — Los Cabildos — Oficiales reales — La Real Hacienda — El Consulado — Influencia de las instituciones coloniales en la obra de la Independencia — Los primeros ensayos constitucionales — El acta del 5 de abril de 1813 — Las Instrucciones artiguistas de 1813 — La República democrática federal de Artigas — La soberanía nacional — La soberanía provincial — El Gobierno Provincial de 1813 — El Gobierno artiguista de 1815-1816 — El Congreso de 1821, desde el punto de vista constitucional — El acta de incorporación de 1821 — La Sala de Representantes de la Provincia Oriental y la reorganización de 1825 — Fuentes y antecedentes de la Constitución de 1830 — Crítica de la misma. Los proyectos de reforma — Antecedentes de la Constitución de 1917 — La campaña reformista — El Ejecutivo Colgado.

Los Gobiernos locales. — Los Jefes Políticos y las Juntas Económico-Administrativas.

La autonomía departamental en la Constitución de 1917 — Los Concejos Departamentales de Administración y las Asambleas Representativas.

HISTORIA DE LOS GOBIERNOS DESDE 1830 HASTA EL PRESENTE

Gobiernos de Rivera, Oribe, Rivera, Joaquín Suárez, Juan Francisco Giró, el Triunvirato, Flores, Pereira, Berro, Aguirre y Villalba.

Gobiernos de Flores, general Lorenzo Batlle, Tomás Gomensoro, Ellauri, Pedro Varela, Latorre, Vidal, Santos, Vidal, Tajés, Julió Herrera y Obes, Idiarte Borda, Cuestas, Batlle y Ordóñez, Williman, Batlle y Ordóñez, Viera, Brum, Serrato y Campisteguy.

HISTORIA PARLAMENTARIA

Acción parlamentaria de los Cabildos durante la época colonial y su influencia en los sentimientos democráticos del pueblo.

Cabildos abiertos de 1808 y 1810 — Los Congresos Orientales de 1813 — Congreso de Concepción del Uruguay — El Congreso Cisplatino de 1821 — La Sala de Representantes de la Provincia Oriental de 1825.

La primera Asamblea Constituyente — Su obra y tareas legislativas — Las Asambleas Legislativas desde 1830 hasta el presente.

La segunda Asamblea General Constituyente — Su obra.

HISTORIA MILITAR

El Ejército y la Marina en la Banda Oriental en la época colonial.

Formación de los ejércitos orientales por Artigas y su actuación en las campañas desde 1811 hasta 1820.

Las milicias orientales en las guerras de la Independencia. — Su actuación en la campaña 1825-1828 — Historia militar desde 1830 hasta el presente — La Guerra Grande — El Ejército Oriental en la guerra del Paraguay — Creación de la marina uruguaya — Evolución del Ejército y de la Marina.

HISTORIA ECONÓMICA

Sistemas diversos de colonización. — Comercio e industrias en el período colonial — Monopolio comercial y su evolución — Trabajo, producción — Régimen económico interno — Introducción de la ganadería — Desarrollo de la misma.

Primeras explotaciones industriales — Régimen comercial en el Río de la Plata y especialmente en Montevideo, en la época colonial — Influencia ejercida en el régimen colonial español por la fundación de la Colonia del Sacramento — El contrabando.

El Consulado de Buenos Aires y el Puerto de Montevideo — El Consulado de Montevideo y su influencia — Primeras iniciativas de libertad comercial — Influencia de las invasiones inglesas en el régimen económico del Río de la Plata y especialmente de Montevideo.

La representación de los hacendados.

La introducción de la esclavitud desde el punto de vista económico.

Ideas económicas de Artigas.

Historia económica e industrial desde la revolución de 1811 hasta 1830 — Fuentes de la riqueza nacional — Las industrias: su evolución.

Historia económica e industrial desde 1830 hasta el presente — Historia del régimen impositivo.

Historia de las comunicaciones y transportes.

Historia del régimen bancario.

Historia de la Deuda Pública Nacional.

HISTORIA DEL DERECHO PRIVADO

Fuentes de la Legislación Nacional. — El derecho indiano — Historia de la legislación civil — Historia de la legislación comercial — Historia de la legislación penal — Historia de la legislación procesal.

HISTORIA DIPLOMÁTICA

Tratados celebrados entre España y Portugal. — La Colonia del Sacramento y los territorios de las Misiones — Primeros tratados de amistad y comercio — Ensayos de Artigas — El corso de 1816 — Historia diplomática de la Independencia Oriental — La misión Correa de Cámara.

La misión Valentín Gómez — La intervención inglesa — La Convención García — La Convención Preliminar de Paz de 1828 — Las intervenciones anglofrancesas en la Guerra Grande.

Diplomacia de la Defensa de Montevideo y del campo sitiador — La triple alianza contra Rosas — Los tratados de 1851.

Política internacional de la República en la guerra del Paraguay.

El Congreso Internacional de Montevideo en 1889 — La jurisdicción del Río de la Plata — Tratado de límites con el Brasil en 1910 — La política internacional del Uruguay durante la Gran Guerra.

El Uruguay y la doctrina del arbitraje amplio — El panamericanismo y la Sociedad de las Naciones.

La diplomacia uruguaya en los Congresos y Conferencias internacionales.

HISTORIA CULTURAL Y ARTÍSTICA

Crónicas de Montevideo y del territorio de la Banda Oriental en la época colonial. — Historiadores y cronistas de los siglos de la conquista y colonización — La poesía gauchesca en el Uruguay — La Prensa en Montevideo; sus orígenes y su evolución histórica.

Historia de la literatura uruguaya — La oratoria — La poesía — El periodismo — La novela — El teatro nacional — La historia — La crítica literaria — La influencia extranjera en la literatura uruguaya.

Folklore platense y uruguayo.

La literatura jurídica — Las ciencias médicas — La arquitectura, la escultura, la pintura y la música en el Uruguay.

Juegos, danzas y fiestas populares — La instrucción primaria, secundaria y superior en la República hasta el presente — Las escuelas — La Universidad

— La bibliografía en el período colonial — La bibliografía desde la Independencia hasta nuestros días — La Biblioteca Nacional — Los archivos — Los museos — El libro en el Uruguay.

CONCLUSIÓN

Progresos alcanzados por la República en todos los órdenes de actividades, en un siglo de vida independiente.

José Salgado, Presidente. — Aquiles B. Oribe, 1.º Vice. — Pedro Riva Zuchelli, 2.º Vice. — Lorenzo Carnelli, 3.º Vice. — Pedro Jiménez Pozzolo, Blas C. Martínez, Antonio Reji Villolas, Simón B. Lucuix, Secretarios. — Arturo Scarone, Tesorero. — Pablo Zufriategui, Bibliotecario. — Angel H. Vidal, Archivero. — Setembrino E. Pereda, Daniel Martínez Vigil, Telmo Manacorda, José L. Gomensoro, Alberto Dutrenit, Alberto A. Márquez, Zoilo Saldías, Eugenio Petit Muñoz, Vocales.

JUNTA DE HISTORIA NACIONAL — PRIMER CONGRESO DE HISTORIA DE LA REPÚBLICA EN COMMEMORACIÓN DEL 1.º CENTENARIO DE LA CONVENCIÓN DE PAZ DE 1828

Programa

Agosto 27

De mañana a las 10: reunión de los congresales en sesión preparatoria en el Ateneo. Elección de Mesa del Congreso. A las 18 horas: inauguración del Congreso en el salón de actos públicos de la Universidad. Discursos del Presidente del Congreso, del Ministro de Instrucción Pública, del Ministro de la Gran Bretaña, y de los Delegados de la Argentina, Brasil y de la Asociación Patriótica del Uruguay.

Día 28

De mañana a las 10: Visita de los Delegados, a la ciudad. A las 15 horas: reunión de comisiones en el Ateneo.

Día 29

De mañana a las 10: reunión de Comisiones en el Ateneo. A las 16 horas: visita a la Biblioteca Nacional donde se realizará la exposición de libros y mapas antiguos y donde hará una exposición sobre bibliografía uruguaya el Director de la institución, señor Arturo Scarone.

Día 30

De mañana a las 10: reunión de Comisiones en el Ateneo. A las 16 horas: visita al Museo Histórico y disertación del Director, señor Telmo Manacorda.

Día 31

De mañana a las 10: reunión de las Comisiones en el Ateneo. A las 16 horas visita al Archivo Histórico Nacional y disertación del señor Director Simón S. Lucuix. A las 18 horas: té en el Parque Hotel ofrecido en honor de los Delegados por el Concejo de Administración Departamental.

Día 1.º de septiembre

A las 16 horas: reunión plena del Congreso en el salón de actos públicos de la Universidad.

Día 2 de septiembre

A las 15 horas: visita al campo de batalla en Las Piedras, donde hará uso de la palabra en nombre de la Mesa del Congreso, el señor coronel Ulises Monegal. A las 18 horas: clausura del Congreso en el salón de actos públicos de la Universidad. Discursos del señor Blas C. Martínez y señores Delegados extranjeros. A las 21 horas: banquete en el Parque Hotel. Discursos del señor Daniel Martínez Vigil y señores Delegados extranjeros.

Montevideo, Agosto de 1928.

EL CONGRESO DE HISTORIA NACIONAL — DISCURSO PRONUNCIADO POR EL PRESIDENTE DEL MISMO, DR. SALGADO, AL INAUGURARSE LAS SESIONES — EL IMPARCIAL 29 AGOSTO 1928

Excelentísimo señor Presidente de la República, Señores Ministros, Señoras y Señores:

Mis primeras palabras deben ser de agradecimiento por el insigne honor que me ha discernido nuestro Congreso de Historia Nacional, al designarme para presidir sus sesiones. Sin méritos personales para ocupar ese cargo, sólo atribuyo mi designación al hecho de que hayáis querido honrar en mi persona a la Junta de Historia, que inició y organizó este certamen, el primero de su naturaleza que se celebra en la República.

Tócame, por esta circunstancia, la grata misión de abrir las sesiones del Congreso y de daros la bienvenida en nombre de la Junta de Historia Nacional que presido.

País el nuestro muy joven todavía no ha podido alcanzar aún la gloria científica, pero se esfuerza tesorosamente por colaborar en la obra de la cultura universal, y especialmente de la cultura americana, y por aprovechar las enseñanzas y el concurso de todas las inteligencias, cualquiera que sea su nacionalidad y su origen.

Expresión de ese deseo de aumentar nuestra colaboración en la obra de cultura del Continente y de la República, es la celebración del presente Congreso de Historia Nacional.

Decía el Dr. Andrés Bamas en su célebre nota del 23 de mayo de 1843 al gobierno de la Defensa: "El misterio que envuelve nuestra naturaleza física es común a nuestra historia, generalmente desconocida hasta de gran parte de los hijos de estas regiones. Promover el gusto por estos estudios, conocer y valorar las condiciones geográficas de nuestro país, los destinos a que ellas lo llaman, organizando estadísticas sin cuyo pleno conocimiento es imposible establecer sobre bases sólidas ningún sistema de administración y de rentas, si los primordiales objetos del Instituto".

Formar un depósito de manuscritos, libros, mapas, pertenecientes a la Historia antigua y moderna de estas regiones, es otro de sus encargos. Así se salvarán preciosos documentos, perdidos totalmente para nosotros, porque condenados a una obscura destrucción o a salir al extranjero donde no son cabalmente estimados por su mismo valor. Este depósito especial, llevado a la altura que merece, es capaz por sí sólo, de dar celebridad literaria al pueblo americano que lo posea".

El vasto programa de labor intelectual que expone Dr. Lamas, en la nota recordada, no ha sido todavía cumplido en el país en toda su amplitud en lo que se refiere a los estudios históricos, por las generaciones que le sucedieron. Mucho se ha hecho ya por distinguidos escritores e investigadores, pero mucho falta todavía por realizar.

Por eso no puede ser más meritorio el esfuerzo que ejecutan los señores delegados que vienen de distintos países de América y de todos los ámbitos de la República, para comunicarse aquí el fruto de sus estudios, bajo la égida protectora de nuestra Universidad y al calor de los entusiasmos que despertó el primer centenario de la Convención Preliminar de Paz de 1828.

Veo aquí al representante de la vieja Inglaterra, cuna de la libertad y maestra de las instituciones libres, a cuyo espíritu luminoso y tesorero tanto de la civilización universal: a delegados del gobierno y de instituciones prestigiosas de la Nación Argentina, nuestra hermana de todos los tiempos, en lo pasado, en el presente, en lo heroísmo y en la gloria, y cuyo portentoso desarrollo es también nuestra satisfacción y nuestro orgullo y de la noble República del Brasil, que iguala su grandeza física con su poderío político, internacional, intelectual y moral, y que recorre con paso vertiginoso, las rutas del progreso iluminadas por la luz radiante del crucero. Veo también aquí a los señores Ministros; a representantes de instituciones políticas, administrativas y culturales de la República; a personalidades ya consagradas en nuestro ambiente intelectual y a espíritus nuevos que ponen al servicio de la labor histórica, el entusiasmo y el vigor de sus energías juveniles.

A todos ellos, con el homenaje de nuestro respeto y la expresión de nuestras simpatías, doy las gracias en nombre de la Junta de Historia Nacional por haber asegurado con su presencia el éxito de este Congreso de Historia.

La Convención Preliminar de Paz de 1828 es nuestra partida de bautismo internacional. Ese tratado fué un triunfo para el Brasil, la Argentina y para el Pueblo Oriental. Se reconoció implícitamente en ella que en la campaña militar, no hubo en realidad, vencidos ni vencedores. Argentinos y brasileños triunfan sobre sus propias aspiraciones, y reconocen lealmente que el Pueblo Oriental, por el valor de sus hijos, y por la amplitud de sus ideas, tenía pleno derecho para convertirse en una nación libre, soberana e independiente. Triunfó así, a la vez, la razón, la justicia y las propias conveniencias internacionales.

Seríamos injustos los orientales sino hiciéramos llegar en estos instantes de honda emoción patriótica, al Brasil, la Argentina y la Gran Bretaña, la expresión de nuestra gratitud y de nuestro reconocimiento.

La gratitud del Pueblo Oriental al Argentino la expresaba ya admirablemente bien Lavalleja en los siguientes términos al acusar recibo de la copia de la Convención Preliminar de Paz: "Si la guerra no ha podido terminarse sino desligando a la Banda Oriental de la República Argentina, constituyéndola en un Estado independiente, ella sabrá dirigirse al destino que se le prepara, sin olvidar los sagrados lazos

con que la Naturaleza la ha identificado a las Provincias hermanas; ni podrá desconocer jamás los nobles y grandes sacrificios que han prodigado para libertarla de la dominación extranjera, hasta constituir la en un Estado independiente.

Esta memoria y gratitud será eterna en el Gobierno del Pueblo Oriental, y será también el vínculo más sagrado que mantenga las más estrechas relaciones de amistad e inteligencia con el Gobierno de la República. Y si como dijo Lavalleja, el recuerdo y gratitud del Pueblo Oriental hacia el Argentino, será eterno por los sacrificios que prodigo en pro de su independencia, esa gratitud la tiene también el Pueblo Oriental hacia el brasileño por haber sido el campeón en las negociaciones de paz, de la fórmula de nuestra independencia absoluta, la que acabó al fin por triunfar sobre la fórmula de la independencia temporaria.

El Pueblo Oriental recuerda también agradecido la gran influencia que en las negociaciones de paz que consagraron su independencia, tuvo Inglaterra, la nación mediadora en la guerra, cuyo gran Ministro, Canning, vislumbró desde el primer momento la única y definitiva solución del conflicto, solución que Lord Ponsomby, después de largas y tesonerías negociaciones, consiguió hacer triunfar en la Convención de Paz de 1828.

Nos encontramos, señores delegados extranjeros, a los 100 años de vida independiente, con la legítima satisfacción de poder proclamar bien alto que no hemos defraudado las esperanzas que se depositaron en nosotros al constituirse la nacionalidad.

La fertilidad de nuestro suelo, la abundancia de riquezas naturales, un clima delicioso y suave, y la inteligencia de nuestro pueblo, nos han hecho acrecentar extraordinariamente la prosperidad material, pública y privada. Las artes y las ciencias florecen vigorosas y la educación se extiende cada día más. Las condiciones de nuestro pueblo nos han dado relieve en la estructura intelectual de América.

En materia internacional somos los heraldos del espíritu de paz y de concordia por medio del arbitraje amplio y obligatorio. La característica de la política del Uruguay en este sentido, es la determinación sincera de nuestro pueblo, de resolver las diferencias que surjan con las otras naciones, no por medio de la guerra, sino por la aplicación de los principios de la más absoluta justicia, que lo hemos convertido en precepto constitucional.

Pocas naciones han hecho más que el Uruguay porque América sea el Continente de la paz y de la justicia internacional.

Hemos realizado las más grandes promesas de libertad humana que se hayan formulado, hasta lo presente. No hace 30 años todavía éramos una República desgarrada por las guerras civiles. Hoy somos una nación próspera y pacífica que conquistó por su propio esfuerzo una elevada y honrosa posición entre los pueblos de la tierra. Hemos conquistado la paz definitiva, dándonos las instituciones que mejor responden a nuestra propia idiosincrasia, y que garantizan la genuina expresión de la opinión pública por medio del voto secreto y de la representación proporcional. Esto he hecho que el espíritu de libertad reina, en absoluto, en todo el país.

Se ha dicho, con toda razón, que el depósito más sagrado de las Repúblicas americanas, ha sido y es, el establecimiento y la expansión del espíritu de la democracia. Pocos pueblos han hecho más, en menos tiempo, que el Uruguay, por consolidar en sus instituciones, el sentimiento democrático.

La solidez de nuestro crédito público nos ha conquistado el aprecio y el respeto de las naciones más importantes del mundo.

Desde los tiempos de Artigas el panamericanismo no ha tenido obreros más entusiastas y perseverantes que nosotros. Siempre nos hemos cobijado bajo la bandera del derecho, que es la única que asegura el verdadero progreso humano.

Nuestra producción de artículos de primera necesidad, nos ha convertido en factor importante de la economía de las naciones de Europa y América.

Hemos, por medio de una legislación justa y previsora, en materia social, elevado el nivel moral, material e intelectual de las clases trabajadoras, llenando así una alta finalidad del Estado moderno, y resolviendo en forma equitativa y justa, el grave problema de las relaciones entre el capital y el trabajo.

En este sentido hemos favorecido al pueblo, como querfa Poincaré, no con el interés trivial del que compadece los sufrimientos sin remediarlos, sino con el amor inteligente y apasionado del que sabe comprender, querer y obrar.

Entramos en nuestro segundo siglo de vida independiente, bajo los mejores auspicios. El mismo espíritu y valor que guió a nuestros mayores en lo pasado, nos sirve, y nos seguirá sirviendo de guía, en la nueva senda a recorrer. Con el derecho por norma, e con la justicia y la verdad por escudo, nuestro pueblo continuará avanzando, desarrollando sus

ingentes riquezas, y mereciendo la estimación del mundo, al amparo de los tres grandes símbolos del espíritu republicano: la paz, el progreso y la libertad.

Señores delegados: formulo sinceros votos porque al regresar a vuestros hogares, os sintáis satisfechos por la labor que realizamos en pro de la historia americana y nacional, y por haber contribuido en forma tan simpática, a la conmemoración del primer centenario de la Convención Preliminar de Paz de 1828, en la que se estableció la independencia uruguaya.

En nombre de la Junta que presido, declaro solemnemente inauguradas las sesiones del primer Congreso de Historia Nacional.

NOTICIAS DA IMPRENSA URUGUAYA SOBRE O CONGRESSO

PRIMEIRO CONGRESSO DE HISTORIA NACIONAL — LABORA DESARROLLADA EN ESTE CERTAMEN

Su realización es un triunfo del país. — Sus decisiones fueron inspiradas en el más alto ideal de confraternidad americano. — El concurso de la mujer intelectual.

La Junta de Historia Nacional que preside el doctor José Salgado, se propone publicar oportunamente los trabajos presentados al Congreso de Historia, que por su iniciativa y sus esfuerzos acaba de realizarse aquí.

Entre tanto, aún cuando la prensa se ha ocupado día a día de ese importante certamen, conviene difundir el conocimiento exacto de la intensa labor desarrollada en esa reunión de intelectuales en la que estuvieron representadas las naciones que intervinieron en la Convención de Paz de 1828, que fue el acto definitivo y consagrador de la independencia absoluta de nuestro país. En tal concepto, nos entrevistamos con el señor Blas C. Martínez, quien tuvo a su cargo la secretaría del Congreso conjuntamente con los señores Antonio Rojí Villolas y doctor Arturo Carbonell Debali.

La realización del Congreso por nos dice el señor Martínez — es un triunfo de nuestra Junta de Historia, no hay que dudarlo, pero lo es también, y de ello debemos congratularnos todos, un triunfo del país. Hemos demostrado que desde Montevideo hasta el más apartado Departamento, la obra de difusión y estímulo de los estudios históricos nacionales, que tesoneramente viene propagando aquella institución, ha encontrado ambiente favorable entre destacados elementos intelectuales, de cuya preparación en la materia, dan elocuente prueba los trabajos que expresa la relación que les proporcionaré aparte. Han respondido, además, a nuestra llamada para esta justa de estudiosos y eruditos de la historia, eminentes escritores de varios países de Sud América; como son los señores coronel Juan Beverina, Walter A. de Azevedo, doctor Abraham Heller, doctor Braz Hermenegildo de Amaral, O. R. Cune Vidal, teniente coronel E. T. de Souza Dória, doctor Arthur da Mota Alves, doctor Fernando Rosello, doctor Enrique E. Toyar, y R. doctor Pedro de la C. Mendoza, etc., a cuyo número deben agregarse los centenares de adhesiones de escritores y profesores de toda América que desde el primer momento recibió la Junta y que constituyen una interesantísima documentación.

Pero, las proyecciones del Congreso son aún más trascendentes, más grata para nosotros porque ha predominado en todas sus decisiones la más sincera aspiración de estrechar, por el intercambio intelectual, los lazos de confraternidad de nuestro pueblo con los de todo el continente, y el más vivo anhelo de dejar sentada, como principal finalidad de nuestra obra, nuestra adhesión a los más firmes principios de solidaridad americana.

Prueba de ello es que la moción del doctor Salgado, para que las Comisiones, no tomasen en cuenta ningún trabajo que contuviera términos ofensivos para los otros países, fue aprobada de inmediato por aclamación, así como la ampliación propuesta por el coronel Ulises Monegal en el sentido de que se diera a conocer por la prensa esa acertada resolución.

Responden a esa misma finalidad algunas ponencias igualmente simpáticas, como ser una de la señorita doctora Paulina Heller, otra del doctor Abraham Heller, otra del doctor Arturo Carbonell y Debali y muy especialmente la del doctor Enrique Rogberg Balparda que cuenta ya con el franco asentimiento de los representantes de los países que enviaron delegados al Congreso.

El doctor C. de Freitas Valle, digno Encargado de Negocios del Brasil, al hacer uso de la palabra en el banquete que la Junta de Historia ofreció a los congresistas en el Parque Hotel, dijo:

«Para que la fraternidad no sea una palabra vana y para que la unidad de América sea un hecho, es preciso que no se incluyan en los libros esas ofensas inútiles, esos relatos viejos de parcialidad, que penetran en la mente desprevénida de la juventud y se incrustan en ella como gérmenes de odio. Hoy, que, gracias a Dios, todos sabemos amarnos y respetarnos, y son condenadas al olvido esas pasiones que en épocas preté-

ritas creaban intereses, desencadenaban luchas y forjaban la guerra".

El coronel Beverina, el doctor Amaral y el doctor Heller también expusieron en sus elocuentes discursos y en sus proposiciones, análogas ideas.

En una palabra, así como el Congreso deja consagrada esa finalidad así también en lo concerniente al perfeccionamiento de la metodología histórica y otros asuntos de carácter esencialmente nacionales, su acción tiene que ser no menos preciosa para el futuro.

Es justo destacar el detalle de que en este Congreso ha constituido una nota de relieve excepcional, el concurso de la intelectualidad femenina honrosamente representada por la señorita Paulina Luisi, doctora en medicina, su señorita hermana Clotilde, doctora en derecho, y la señorita Jana M. Salvá, sub-inspectora de I. Primaria de Florida.

Debo agregar que la Junta Histórica, está muy reconocida a los señores delegados extranjeros, a los poderes públicos, a la Directiva del Ateneo, al Rectorado de la Universidad, al Consejo Departamental de Administración, a la prensa, etc., por el invalorable concurso que le han dispensado, con el más loable empeño, para el mejor éxito del Primer Congreso de Historia de la República.

Primer Congreso de Historia Nacional — Fue inaugurado en la Universidad — Como se había enunciado, la sesión inaugural del Primer Congreso de Historia Nacional se realizó ayer de tarde en el salón de actos de la Universidad, ante una concurrencia numerosa.

Se hallaban en el estrado los doctores Salgado, Braz H. de Amaral, Carbonell Debali; el Ministro de Inglaterra Sir Stoell Sertt; el coronel Beverina; la doctora Luisi; el presbítero Salaberry y los señores Setembrino Pereda, Eduardo Bogher Balparda, Aquiles Oribe y Blas C. Martínez.

Pronunciaron discursos el señor Stowell Sertt, y los delegados de Argentina y Brasil. El acto fue abierto por el doctor Salgado. Todos los oradores se refirieron a la transcendencia de la jornada, haciéndolo con frases inspiradas y galanas.

Fue una reunión de simpáticos relieves.

En el Ateneo trabajarán hoy las comisiones del Congreso, abocando-se a la consideración de varios trabajos presentados. (El Plata.)

Se realizó ayer la sesión inaugural del Congreso de Historia — Hicieron uso de la palabra los delegados del Brasil, Argentina e Inglaterra — Esta tarde en el Ateneo continuarán las sesiones — Ayer se realizó la sesión inaugural del Congreso de Historia, organizado por la Junta de la Historia Nacional, en el salón de actos públicos de la Universidad, con la asistencia de las delegaciones de la Argentina, Brasil y la Gran Bretaña.

Luego de ejecutados los himnos de las naciones nombradas, el presidente del instituto organizador abrió el acto pronunciando un discurso, por medio del que dió la bienvenida a los delegados extranjeros. Enseguida historió el desarrollo del Uruguay en los cien años de vida independiente que lleva, significando los adelantos realizados en todo orden.

Le sucedió en uso de la palabra el representante de Inglaterra entre nosotros Mr. Scott, quien tuvo conceptos elogiosos para nuestro país y expresó el sentir amistoso de su patria para con el Uruguay, que arranca desde los orígenes de su independencia. Acto continuo el coronel Beverina, delegado del Ministerio de la Guerra de la República Argentina, ocupó la tribuna leyendo una conceptuosa pieza oratoria, destacando nuestros progresos tanto en el orden moral como en el material. Dijo que el Uruguay y su país están unidos por vínculos de amistad indestructibles, que tienen su tronco en los ya lejanos días de la dominación española y afianzados por los sucesos posteriores cuya historia no es común. Más tarde, el diputado federal, señor Braz de Amaral, delegado del Brasil, pronunció un brillante discurso, siendo interrumpido a cada paso por la concurrencia. Tuvo frases galanas y amables para nuestra nación y terminó dando votos sinceros porque continuemos en esa marcha progresiva, de la que se enorgullece el Brasil como si se tratara de cosa propia. Después en nombre de la Asociación Patriótica, el coronel Ulises Monegal leyó una brillante arenga patriótica, que fué largamente aplaudida, con lo cual se dió por terminado el acto de la inauguración.

Esta tarde se reunirá el Congreso en los salones del Ateneo, donde se repartirán los trabajos realizados, como es de notoriedad, los que serán considerados por el Congreso. (El País.)

PRIMER CONGRESO DE HISTORIA — VISITA A LA BIBLIOTECA NACIONAL — LA SESIÓN PLLENARIA DE LA TARDE — LA EXCURSION DEL DOMINGO — CONFERENCIA DEL CORONEL BEVERINA — EL RESTO DEL PROGRAMA A CUMPLIRSE.

El primer Congreso de Historia Nacional sigue desarrollando con todo éxito el programa formulado por el comité organizador. La jornada de ayer fué una de las más prolicuas.

~~Visita a la Biblioteca Nacional~~

Por la mañana los delegados extranjeros y demás congresistas visitaron la Biblioteca Nacional, siendo recibidos por el director señor Scarone, por el secretario señor Solazzi y por el encargado del servicio diurno señor Noya. El señor Scarone, que había preparado una interesante colección de incunables, de libros, manuscritos, periódicos y mapas de inapreciable valor bibliográfico, acompañó a los visitantes discutiendo sobre cada uno de esos tesoros que guarda nuestro instituto. La visita se prolongó por espacio de dos horas y al retirarse los congresistas felicitaron al señor Scarone por la labor que lleva a cabo al frente de ese importante establecimiento cultural.

La sesión plenaria de la tarde

Por la tarde se reunieron las comisiones en sesión plenaria a fin de presentar los informes respectivos, siendo aprobados varios trabajos y proposiciones, entre ellos varios de sumo interés, especialmente en lo que atañe a la confraternidad americana.

El doctor Salgado, a nombre de la Comisión de Historia Diplomática, que, como se sabe, preside el delegado brasileiro, doctor Amaral, propuso al Congreso, y fué aprobado unánimemente, la siguiente moción:

"Que las Comisiones no tomen en cuenta ninguno de los trabajos presentados que contengan conceptos ofensivos para cualquiera de las naciones americanas."

Esta mañana volvieron a reunirse las comisiones arribando a interesantes conclusiones. Esta tarde, se realizará la visita al Archivo de la Nación.

Los actos de mañana

Mañana, a las 10 horas, tendrá lugar en el Ateneo la última reunión plena de Comisiones. A medio día, el Encargado de Negocios del Brasil y señora Freitas Valle, ofrecerán un almuerzo en la sede de la Legación del Brasil, a la mesa que presidió el Congreso de Historia. Por la tarde a las 3, los congresistas visitarán los principales edificios y paseos de nuestra ciudad. A las 6, el Consejo de Administración les ofrecerá un té en el Parque Hotel.

Excursion al campo de batalla de "Las Piedras"

El próximo domingo tendrá lugar a las 15 horas, la visita que los miembros del Primer Congreso de Historia Nacional, que actualmente se celebra en esta capital, realizarán al histórico campo de "Las Piedras".

Con ese motivo, el gobierno de la República asociándose a ese simpático homenaje, ha resuelto la concurrencia de un escuadrón de "Blandengues" con bandera y charanga, que harán guardia de honor al pie del monumento.

En dicho acto, el coronel Ulises Monegal, llevará la palabra en nombre de la Junta de Historia, y un delegado del Comité Patriótico local dará la bienvenida a los congresales.

Primer Congreso de Historia Nacional — La labor de ayer — Ayer de mañana los miembros del Congreso de Historia visitaron la Biblioteca Nacional, en donde el director señor Scarone, había preparado una interesante exposición de libros, mappas y manuscritos antiguos, de verdadero mérito, en los que se ofrece a los estudiosos un invalorable capital de investigaciones.

Concurrieron a ese acto los delegados extranjeros, quienes, así como los demás congresistas, felicitaron al señor Scarone por su labor digno de todo encomio.

De tarde se reunieron las comisiones en pleno, para presentar los informes respectivos, siendo aprobados varios trabajos y proposiciones, entre ellos varios de sumo interés, especialmente en lo que atañe a la confraternidad americana.

El doctor Salgado, a nombre de la Comisión de Historia Diplomática que, como se sabe, preside el delegado brasileiro, doctor Amaral, propuso al Congreso y fué aprobado unánimemente, la siguiente moción:

"Que las comisiones no tomen en cuenta ninguno de los trabajos presentados que contengan conceptos ofensivos para cualquiera de las naciones americanas."

Los actos próximos — Hoy viernes a las 10 de la mañana, se reunirán en el Ateneo las comisiones que aun no han informado y a las 16 los señores congresales visitarán el Archivo Nacional, en donde hará uso de la palabra el señor Simón S. Lucieux.

Mañana sábado, a las 10 horas, tendrá lugar en el Ateneo la última reunión plena de comisiones. A medio día, el Encargado de Negocios del Brasil y señora de Freitas Valle, ofrecerán un almuerzo en la sede de legación.

Primer Congreso de Historia Nacional. Continúa su labor. — Los miembros del Congreso de Historia, visitaron ayer la Biblioteca Nacional, en donde el director, don Arturo Scaroni, había preparado una interesante exposición de libros, mapas y manuscritos antiguos, de verdadero mérito, en los que se ofrece a los estudiosos un invalorable capital de investigaciones.

Concurrieron los delegados extranjeros, quienes, así como los demás congresistas, felicitaron al señor Scaroni por su labor digno de todo encomio.

De tarde se reunieron las comisiones en pleno para presentar los informes respectivos, siendo aprobados varios trabajos y proposiciones, entre ellos varios de sumo interés, especialmente en lo que atañe a la confraternidad americana.

El doctor Salgado, a nombre de la Comisión de Historia Diplomática, que, como se sabe, preside el delegado brasileño, doctor Amaral, propuso al Congreso, y fué aprobado, unánimemente, la siguiente moción:

"Que las Comisiones no tomen en cuenta ninguno de los trabajos presentados que contengan conceptos ofensivos para cualquiera de las naciones americanas."

Hoy viernes, a las 10 de la mañana, se reunirán en el Ateneo las Comisiones que aun no han informado y a las 16 los señores congresales visitarán el Archivo Nacional, en donde hará uso de la palabra el señor Simón S. Lucieux.

Mañana sábado, a las 10 horas, tendrá lugar en el Ateneo la última reunión plena de Comisiones. A medio día, el Encargado de Negocios del Brasil y señora de Freitas Valle, ofrecerán un almuerzo en la sede de la Legación del Brasil, a la mesa que presidió el Congreso de Historia. Por la tarde a las 3, los congresales visitarán los principales edificios y paseos de nuestra ciudad. A las 6, el Consejo de Administración les ofrecerá un té en el Parque Hotel.

Para el domingo 2, la mesa del Congreso invita al público en general a concurrir por la tarde a la visita que hará el Congreso al campo de la Batalla de Las Piedras. Para ese acto se organizará una manifestación popular por el Comité designado al efecto. Concurrirá el Regimiento de Blandengues. Ante el monumento hablará a nombre del Congreso el coronel Ulises Monegal.

Un tren especial saldrá de Central a las 2 y 10 de la tarde. Pasaje de 1ª ida y vuelta, \$ 0.70.

Congreso de Historia Nacional. — La sesión de esta mañana — En la mañana de hoy, bajo la presidencia del doctor Salgado, celebró una nueva sesión el Congreso de Historia Nacional, aprobando diversas mociones y trabajos.

Para esta tarde, a las 2, se ha programado la concurrencia a Las Piedras donde hará una disertación de la batalla de 1811 el coronel don Ulises Monegal.

A las 6 de la tarde, en el salón de actos públicos de la Universidad tendrá lugar la ceremonia de clausura en la que hablarán los delegados extranjeros y el señor Blas C. Martínez, Secretario del Congreso.

Esta noche, en el Parque Hotel se dará un banquete a los congresistas.

Entre las mociones aprobadas hoy, figuran dos del señor Vicente T. Caputi, redactadas como sigue:

El primer Congreso de Historia Nacional, reunido en la ciudad de Montevideo, compenetrado del espíritu de cordialidad y de justicia que encierra la Convención de paz celebrada el 27 de agosto de 1828, que poniendo término a la guerra iniciada en 1825 estableció la independencia de la Provincia Oriental, recompensando legítimamente los esfuerzos de sus hijos, declara que vería con agrado se conmemore el centenario del canje de las ratificaciones de la convención aludida, que tuvo lugar el 4 de octubre de 1928.

El mismo Congreso de Historia, atendiendo a la trascendencia de la labor desarrollada por el primer Asamblea G. Constituyente que en San José inició el 24 de noviembre de 1828 el ejercicio de la soberanía nacional, declara que vería también con agrado, que en homenaje a dicha Asamblea se organicen para el 24 de noviembre próximo algunos actos recordatorios de aquel acontecimiento.

CONGRESO DE HISTORIA NACIONAL — LOS TRABAJOS QUE REALIZA

Los miembros del Congreso de Historia visitaron ayer la Biblioteca Nacional, en donde el director, don Arturo Scaroni, había preparado una interesante exposición de libros, mapas y manuscritos antiguos, de verdadero mérito, en los que se ofrece a los estudiosos un invalorable capital de investigaciones.

Concurrieron los delegados extranjeros, quienes, así como los demás congresistas, felicitaron al señor Scaroni por su labor digna de todo encomio.

De tarde se reunieron las comisiones en pleno para presentar los informes respectivos, siendo aprobados varios tra-

bajos y proposiciones, entre ellos varios de sumo interés, especialmente en lo que atañe a la confraternidad americana.

El doctor Salgado, a nombre de la Comisión de Historia Diplomática, que, como se sabe, preside el delegado brasileño, doctor Amaral, propuso al Congreso, y fué aprobada unánimemente, la siguiente moción:

"Que las Comisiones no tomen en cuenta ninguno de los trabajos presentados que contengan conceptos ofensivos para cualquiera de las naciones americanas".

Mañana sábado, a la hora 10, tendrá lugar en el Ateneo la última reunión plena de Comisiones. A medio día, el Encargado de Negocios del Brasil y señora de Freitas Valle, ofrecerán un almuerzo en la sede de la Legación del Brasil, a la mesa que presidió el Congreso de Historia. Por la tarde, a la hora 15, los congresales visitarán los principales edificios y paseos de nuestra ciudad. A la hora 18, el Consejo de Administración les ofrecerá un té en el Parque Hotel.

Para el domingo 2, la mesa del Congreso invita al público en general a concurrir por la tarde a la visita que hará el Congreso al campo de la Batalla de Las Piedras. Para ese acto se organizará una manifestación popular por el Comité designado al efecto. Concurrirá el Regimiento de Blandengues. Ante el monumento hablará a nombre del Congreso el coronel Ulises Monegal.

Un tren especial saldrá de Central a la hora 14 y 10. — Pasaje de 1ª ida y vuelta, \$ 0.70.

1.ER CONGRESO DE HISTORIA NACIONAL

Hoy clausura sus sesiones

Bajo la presidencia del doctor José Salgado, sesionó ayer en el Ateneo el 1.º Congreso de Historia Nacional. En esta sesión plenaria se consideraron los diferentes informes presentados por las Comisiones respectivas.

Por la tarde se realizó el paseo por la ciudad, programado por el Consejo de Administración Departamental y después un "lunch" en el Parque Hotel.

El programa de hoy

Como quedaron varios informes que considerar, la Mesa Directiva resolvió reunirse hoy a las 10 de la mañana en el Ateneo para ese fin. Se tratarán asuntos de importancia, por lo cual se ruega asistencia.

De tarde, a las 14 y 10, se dirigirán a Las Piedras, en donde se realizará una interesante ceremonia: al pie del monumento hará uso de la palabra el coronel Ulises Monegal, en nombre de la Asociación Patriótica del Uruguay. A este acto concurrirá un destacamento del Regimiento de Blandengues, con bandera y charanga.

A las 18 se realizará, en el salón de actos públicos de la Universidad la sesión de clausura a la que se invita a todas las personas a conocer la importancia y transcendencia de este Congreso.

A las 9 de la noche se realizará un gran banquete en el Parque Hotel, en honor de los delegados del Congreso.

PRIMER CONGRESO DE HISTORIA NACIONAL

La tarea de ayer — Programa de hoy

Ayer se reunieron las Comisiones del Congreso de Historia, concurriendo la totalidad de sus miembros, y presidiendo el acto, el doctor José Salgado. Gran número de trabajos y ponencias fueron informados por las Comisiones respectivas. Probablemente, esa tarea quedará terminada hoy, pues a las 10 de la mañana se efectúa sesión plenaria en el Ateneo.

De tarde, los congresales concurrieron al Archivo General Administrativo, cuyo director, señor Simón S. Lucieux, hizo conocer a los visitantes las dependencias de la importante repartición, en donde, como se sabe, se encierra un inmenso caudal de nuestra documentación histórica. El señor Lucieux fué muy felicitado por la excelente organización de sus oficinas.

También fué felicitado el señor Vicente T. Caputi, por su disertación sobre los documentos de los archivos de San José, relativos a la época de la Independencia.

Hoy, a las 3 de la tarde, los congresales harán una visita a la ciudad y sus alrededores, y a las 6 concurrirán al Parque Hotel, en donde el Consejo de Administración Departamental ofrecerá un té.

El Encargado de Negocios del Brasil reunirá hoy, también en su mesa, a los componentes de la Mesa Directiva y a otros invitados.

Excursión al campo de Batalla de Las Piedras

Los delegados al primer Congreso de Historia Nacional, realizarán mañana una excursión al campo de Batalla de Las Piedras, donde se obtuvo la primera victoria emancipadora.

El Comité Patriótico de Las Piedras que preside el escribano Carambula, ha organizado para ese día una peregrinación patriótica hasta la pirámide conmemorativa, en donde a nombre del mismo hará uso de la palabra uno de sus miembros.

Por su parte y a nombre de la Mesa del Congreso hablará el coronel Ulises Monegal.

La Empresa del Ferro Carril Central hará correr ese día vagones especiales en todos los trenes locales, a precios reducidos.

El convoy con los miembros del Congreso, invitados especiales y excursionistas, saldrá de la Estación Central a las 2 y 30 de la tarde.

Junto al monumento hará guardia de honor un escuadrón del Regimiento de Blandengues, con charanga y bandera, galantemente cedido por el ministro de Guerra e Marina.

Conferencia del coronel Beverina

Este distinguido oficial y reputado historiador militar argentino, accediendo gentilmente a un pedido de la Junta de Historia Nacional, ha resuelto dar el lunes próximo, a las 3 y 30 de la tarde, en el salón de actos públicos del Ministerio de Guerra y Marina, una disertación histórica sobre "Reflexiones sobre las campañas militares de 1825 a 1828".

Las condiciones intelectuales del coronel Beverina, ilustrado jefe del Ejército argentino, y sus estudios especiales en la materia, darán motivo a una interesante sesión cultural que ha despertado interés entre nuestros profesionales.

Trabajos presentados

El delegado argentino Dr. Abraham Heller, presentó al Congreso los siguientes trabajos:

Antecedentes históricos sobre legislación social argentina; El desarrollo económico y financiero de los países americanos y fuentes de riqueza nacional y medios convenientes para su desarrollo.

El doctor Ferando Roselló presentó un trabajo sobre "Colonización".

PRIMER CONGRESO DE HISTORIA NACIONAL La Labor de Ayer — Hoy clausura sus sesiones

Bajo la presidencia del doctor José Salgado, sessionó ayer de mañana el en Ateneo el 1er Congreso de Historia Nacional. En esta sesión plenaria se consideraron los diferentes informes presentados por la Comisiones respectivas.

Por la tarde se realizó el paseo por la ciudad, programado por el Concejo de Administración Departamental; algunos miembros de éste acompañaron a los congresales y después les ofrecieron un "lunch" en el Parque Hotel. Los congresales tuvieron para aquellos palabras de profundo agradecimiento.

El programa de Hoy

Como quedaron varios informes por considerar, la Mesa Directiva resolvió reunirse hoy a las 10 de la mañana en el Ateneo para ese fin. Se tratarán asuntos de importancia, por lo cual se ruega asistencia.

De tarde a las 2 y 10, se dirigirán a Las Piedras, en donde se realizará una interesante ceremonia; al pie del monumento hará uso de la palabra el coronel Ulises Monegal, en nombre de la Asociación Patriótica del Uruguay. A este acto concurrirá un destacamento de Blandengues, con bandera y charanga.

A las 6 p. m. se realizará en el Salón de Actos Públicos de la Universidad la sesión de clausura a la que se invita a todas las personas que deseen conocer la importancia y trascendencia de este Congreso.

A las 9 de la noche se realizará un gran banquete en el Parque Hotel, en honor de los delegados del Congreso.

La prestigiosa Universidad del litoral delega su representación en el Congreso de Historia en el presidente del Congreso, doctor José Salgado.

El doctor Salgado aceptó tan honroso cometido e hizo presente la adhesión de aquella Universidad a todas las resoluciones tomadas en el Congreso.

O sr. HELIO LOBO faz considerações lisongeiras ao relatório do sr. Braz do Amaral, salientando que teve conhecimento do modo brilhante com que elle desempenhou a missão do Instituto, achando que merecem calorosos applausos as moções por elle apresentadas no sentido de se estreitarem, cada vez mais, as relações de amizade entre os dous paizes. Termina propondo um voto de louvor ao sr. Braz do Amaral.

O sr. CONDE DE AFFONSO CELSO, ao encerrar a sessão, diz que o Instituto ouvira, com o maior interesse, as criticas observações do sr. Helio Lobo, e, quanto ao voto de louvor ao Sr. Braz do Amaral, dá-o por unanimemente aprovado, sem debate, tão justo era esse voto, manifestação fiel dos sentimentos de todos os consocios.

O bello relatório lido pelo sr. Braz do Amaral demonstra, de forma evidente, a maneira operosa, efficiente, devêras notavel, com que s. ex. desempenhára a missão que lhe conferiram primeiro o Instituto, depois o Governo Federal. S. ex., seguindo os nobres exemplos do sr. Helio Lobo em Montevideo, honrara ali não só a velha corporação de que ambos são ornamentos, como o nome do Brasil, correspondendo cabalmente á confiança posta na sua capacidade e no seu patriotismo.

Por isso, o Instituto apresenta á s. ex. effusivas congratulações, de par com a homenagem do seu vivo reconhecimento. (Muitos applausos.)

O sr. CONDE DE AFFONSO CELSO diz que vae encerrar a sessão, communicando que, para 1929, organizou a seguinte série de conferencias, esperando que os illustres consocios escolhidos para realizal-as prestem mais esse relevante serviço ao Instituto.

Abril 11 — 105º aniversário da morte de Moraes e Silva. Conferencia sobre Antonio de Moraes e Silva e a sua obra pelo sr. Manoel Cicero.

Maio, 1 — Centenario do nascimento de José de Alencar. Conferencia pelo sr. Augusto de Lima.

Maio, 6 — Centenario da morte de Frei Francisco de S. Carlos. Conferencia pelo sr. Agenor de Roure.

Junho, 17 — Centenario do primeiro capitulo geral celebrado no Mosteiro da Bahia pela Ordem Benedictina, depois que fora separada da obediencia que a ligava á Casa Imperial. Foi eleito Abbade Geral o Dr. Frei José de Santa Escolastica. Conferencia por D. Aquino Corrêa.

Junho, 21 — 111º aniversário da morte do Conde da Barca — Antonio de Araujo Azevedo. Conferencia pelo sr. Rodrigo Octavio.

Julho, 1 — Centenario da morte de Frei Leandro do Sacramento, director do Jardim Botânico e do Passeio Público. Conferencia pelo sr. Roquette Pinto.

Agosto, 25 — Os Generaes da Independencia. Conferencia pelo sr. Moreira Guimarães.

Setembro, 19 — "Os Anhangueras". Conferencia pelo sr. Rodolpho Garcia.

Outubro, 4 — 50º aniversário da morte do general Osorio. Conferencia pelo sr. Calogeras.

Encerra-se a sessão ás 18 horas. — Agenor de Roure, 2º secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete esteve hontem, em conferencia e despacho com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça e Negocios Interiores.

O Sr. Presidente da Republica deu hontem, no Palacio do Cattete, a sua costumada audiencia publica, recebendo todas as pessoas que procuraram falar a S. Ex.

O Sr. general Teixeira de Freitas, chefe do Estado-Maior do Sr. Presidente da Republica, representou S. Ex. no desembarque do Sr. Dr. Affonso Camargo, presidente do Estado do Paraná,

que chegou hontem a esta capital, e a quem apresentou cumprimentos em nome do Chefe do Estado.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete: o Sr. deputado Raul Veiga, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que S. Ex. lhe dirigiu, por motivo do seu aniversario natalicio, e as senhoras Maria Amelia de Rezende Martins e Paulina d'Ambrosio e o Sr. Alfredo Gomes, que foram agradecer ao Chefe do Estado o ter-se feito representar no concerto de musica de camera que realizaram no dia 25 do corrente, no Theatro Municipal.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Victor Konder, ministro da Viação, e os Srs. senadores Antonio Azevedo e Arnolfo Azevedo e os Srs. depu-

tados Manoel Villaboim e João Neves da Fontoura.

O Sr. Dr. Affonso de Camargo, presidente do Estado do Paraná, esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita ao Sr. Presidente da Republica, a quem agradeceu o ter-se feito representar no seu desembarque.

Estiveram no Palacio do Cattete: o Sr. Dr. Linneu de Paula Machado, para agradecer os cumprimentos que o Sr. Presidente da Republica lhe dirigiu por motivo do seu aniversario natalicio; e para deixarem as suas despedidas ao Chefe do Estado os Srs. Antonio F. Pinto Guimarães Dias, director do Collegio Almeida Garrett, do Porto, e o engenheiro civil A. Rigaud Nogueira, professor da Faculdade de Engenharia da Universidade daquella cidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — Brasil
Em 23 de outubro de 1928

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 28 ás 18 horas do dia 29

Districto Federal e Nictheroy — Tempo bom com nebulosidade. Temperatura estavel á noite, ligeira ascensão de dia. Ventos predominarão os de sul a leste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo bom com nebulosidade, salvo a leste, onde de instavel com chuvas passará a bom com nebulosidade. Temperatura estavel á noite, ligeira ascensão do dia.

Estados do Sul — Tempo bom com nebulosidade, salvo no Rio Grande do Sul, onde de instavel passará com chuvas e trovoadas. Temperatura em ascensão. Ventos de sueste a nordeste.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 27 ás 15 horas do dia 28

O tempo decorreu instavel á tarde e á noite, isto é, com alternativas de tempo incerto e ameaçador, com chuvas e bom com nebulosidade hoje. A temperatura manteve-se estavel. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 24.9 e minima 17.1 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 23.6 e minima 18.4, ás 8 horas e 30 minutos e 4 horas e 15 minutos. Os ventos sopraram exclusivamente de sul a leste, frescos, sendo a sua maxima velocidade de 13,1 ás 14 horas e 15 minutos.

Nota — O serviço telegraphico foi regular.

Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich)										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temp. do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temp. do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....															
Belém(X).....															
São Luiz.....	760.1	—	27.0	—	NE	2	9b	—	I.	30.0	25.0	0.0	B.	B.	B.
Barra do Corda.....	56.7	—	21.0	—	C	0	9a	—	B.	33.0	23.0	0.0	B.	B.	B.
Grajahú (X).....															
Therezina.....	53.2	—	27.0	—	NE	2	9a	—	B.	37.0	22.0	0.0	B.	B.	B.
Fortaleza (X).....															
Quixeramobim.....	60.3	—	27.0	—	E	5	6a	—	B.	34.0	25.0	0.0	B.	B.	B.
Sobral (X).....															
Iguatú.....	57.2	—	29.0	—	C	0	6a	—	B.	37.0	23.0	0.0	B.	B.	B.
Natal (X).....															
Parahyba (X).....															
Campina Grande.....	59.0	—	24.0	—	SE	5	6a	—	B.	32.0	19.0	0.0	B.	B.	B.
Recife (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goyanna (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	59.5	-1.0	27.0	1.0	SE	2	3a	Vagas.	B.	27.0	24.0	0.0	B.	B.	B.
Maceió.....	59.9	—	28.0	—	NE	2	6b	Chão.	I.	28.0	23.0	0.0	I.	B.	I.
Pão de Açúcar.....	61.6	—	25.0	—	SE	2	2b	—	B.	39.0	19.0	0.0	B.	B.	B.
Collegio (X).....															
Sant'Anna do Ipanema.....															
Aracajú.....	61.4	—	24.0	—	E	2	6b	—	I.	33.0	18.0	0.0	I.	I.	I.
Propriá.....	60.1	—	28.0	—	NE	5	3b	—	B.	29.0	24.0	0.0	B.	B.	B.
Ondina.....	60.2	—	30.0	—	SE	5	9b	—	I.	33.0	18.0	0.0	B.	B.	B.
Barra (X).....															
Caetité.....	60.2	—	28.0	—	E	2	6b	Tranquillo.	I.	29.0	22.0	0.0	B.	B.	B.
Ilhéos.....	61.1	—	20.0	—	SE	5	9b	—	I.	28.0	17.0	0.0	I.	I.	I.
Porto Seguro.....	60.0	—	26.0	—	E	2	9b	Vagas.	I.	29.0	19.0	1.0	I.	B.	lo.
Bello Horizonte.....	60.8	-1.1	24.0	-2.0	SE	2	9b	Tranquillo.	I*.	27.0	21.0	2.0	I.	I.	lo.
Januária.....	59.3	-1.5	21.0	2.0	SE	2	9a	—	B.	25.0	16.0	0.0	B.	B.	B.
Theophilo Ottoni.....	57.5	-1.5	24.0	-1.0	C.	0	6a	—	B.	27.0	20.0	1.0	B.	B.	B.
Caxambú (X).....	59.6	-0.4	24.0	1.0	NE	2	9b	—	I.	28.0	19.0	1.0	I.	I.	I*.
São Lourenço.....															
Cambuquira.....	60.8	-0.3	21.0	-1.0	N	2	0	—	B.	28.0	12.0	19.0	I.	lo.	I.
Passa Quatro.....	63.6	1.7	21.0	3.0	E	2	0	—	B.	28.0	14.0	0.0	I.	I.	B.
Poços de Caldas.....	61.4	-0.9	19.0	0.0	NE	2	0	—	B.	24.0	14.0	0.0	B.	B.	B.
Juiz de Fora.....	62.0	-0.5	19.0	-1.0	N	2	6a	—	B.	26.0	13.0	0.0	B.	B.	B.
Goyaz (X).....	762.7	-0.4	18.0	-2.0	C	0	6a	—	B.	24.0	14.0	2.0	B.	B.	lo.
Catalão (X).....															
Cuyabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauna (X).....															
Matto Grosso (X).....															
Victoria.....	63.1	0.7	20.0	-4.0	W	2	9b	Tranquillo.	I.	27.0	19.0	0.0	I.	I.	I.
Cachoeira Itapemirim.....	63.0	—	22.0	—	SE	5	9b	—	I.	25.0	—	2.0	lo.	lo.	lo.

Observações realizadas às 9 horas (Oh. de Greenwich)

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temp. do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temp. do ar		Total das chuvas em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	64.1	-1.0	23.0	2.0	S	2	4a	Chão.	B.	24.0	18.0	1.0	I.	I.	I.
Campos	63.9	-1.6	22.0	1.0	S	2	9b	—	I.	24.0	10.0	5.0	Mo.	Mo.	M.
Friburgo	63.3	0.0	18.0	0.0	C	0	6a	—	B.	22.0	12.0	0.0	B.	B.	I.
Petropolis	63.7	-1.1	16.0	0.0	C	0	3a	—	B.	18.0	11.0	2.0	lo.	lo.	lo.
Rezende	62.4	-1.4	21.0	1.0	E	2	6b	—	I.	26.0	16.0	0.0	I.	I.	I.
Therezopolis (X)															
Cabo Frio	64.2	-0.9	23.0	3.0	E	2	3b	Chão.	B.	—	20.0	3.0	lo.	lo.	I.
Angra dos Reis	64.0	1.5	23.0	1.0	SE	2	3b	Chão.	B.	21.0	18.0	0.0	I.	I.	B.
S. Paulo	60.9	-2.4	22.0	2.0	E	2	0	—	B.	26.0	14.0	0.0	I.	I.	I.
Santos (X)															
Ribeirão Preto (X)															
S. Carlos do Pinhal	59.7	-1.8	21.0	1.0	NE	5	6b	—	I.	31.0	14.0	0.0	I.	I.	I.
Faxina	62.0	-3.2	22.0	1.0	E	2	3a	—	B.	30.0	13.0	0.0	I.	B.	B.
Campinas	—	—	19.0	—	C	0	0	—	B.	29.0	15.0	1.0	B.	B.	B.
Curitiba	63.7	-2.1	17.0	1.0	NE	2	6b	—	I.	21.0	12.0	0.0	B.	B.	I.
Paranaguá	61.2	-1.8	21.0	-1.0	E	2	6b	Chão.	I.	24.0	19.0	0.0	B.	B.	I.
Guarapuava	61.4	-2.0	16.0	1.0	E	2	6a	—	B.	23.0	11.0	0.0	B.	B.	B.
Palmas	62.3	-2.0	16.0	-0.0	SE	5	9a	—	B.	25.0	11.0	0.0	B.	B.	B.
Florianopolis	65.0	-1.9	22.0	1.0	C	0	6a	Tranq.	B.	25.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
Lages	63.1	-1.5	16.0	-1.0	NE	2	6a	—	B.	22.0	10.0	0.0	B.	B.	B.
Herval	61.9	-3.4	19.0	1.0	NE	5	6a	—	B.	23.0	11.0	0.0	B.	B.	B.
S. Francisco	62.8	2.3	21.0	1.0	E	5	6b	Pqs. vagas.	I.	26.0	16.0	0.0	I.	I.	B.
Porto Alegre	63.8	-1.5	21.0	-1.0	C	0	6a	—	B.	28.0	15.0	0.0	B.	B.	B.
Uruguayana	59.8	-2.9	23.0	3.0	C	0	3a	—	B.	31.0	18.0	0.0	B.	B.	B.
S. Luiz Gonzaga	59.9	—	24.0	—	NE	2	2a	—	B.	31.0	16.0	0.0	B.	B.	B.
Santa Victoria	63.8	-2.1	20.0	1.0	NE	5	9b	—	I.	24.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
Montevideo	61.5	-3.5	21.0	-1.0	N	2									
Buenos Aires	59.3	-3.7	23.0	1.0	N	2	10								

As temperaturas maximas verificaram-se em Pão de Açúcar com 39°.0. As temperaturas minimas verificaram-se em Campos e Lages com 10°.0.

Nota — (X) indica que não foi recebido o telegramma. Os presentes dados estão sujeitos à rectificação com os mappa mensaes.

Convenções—Estado do céu, em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo, — 10, totalmente encoberto, b) nuvens; baixas; a) nuvens altas; e) nuvens englobadas. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, máo. Phenomenos diversos: C, chuva; G, garoa; NE, nevoa secca; N, nevoeiro; GR, granizo; TR, trovoadas com relampagos; R, relampagos; V, ventania; O, orvalho; AG, aguacero; GE, geada; HL, halo solar; HI, halo lunar; CS, coroa solar; CI, arco iris. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C, ao nivel do mar e a gravidade normal.

Discriminação das zonas: Zona Norte: — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul: — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 27 às 9 horas do dia 29.

Zona Norte — O tempo, nas 24 horas, foi bom, salvo em parte da Bahia, onde decorreu instavel, com chuvas fracas em Ilhéos e Porto Seguro. Às 9 horas de hoje, o tempo era incerto em Bahia e bom nos demais. Os ventos sopraram de norte a leste frescos. Não recebemos os despachos de Amazonas, Pará, Rio Grande do Norte e parte de Pernambuco.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo decorreu instavel com chuvas e chuveiros esparcos. Às 9 horas de hoje, o tempo foi bom, salvo em diversas localidades do Estado do Rio, onde era incerto. Os ventos sopraram do quadrante leste, frescos. A temperatura elevou-se. Não é feita a synopse de Goyaz e Mato Grosso devido a absoluta falta de despachos.

Zona Sul — Nas 24 horas, foi bom, salvo em Curitiba, onde decorreu instavel com chuvas, e em parte de S. Paulo, onde foi instavel. Às 9 horas de hoje, o tempo era bom, salvo em Paranaguá, onde foi incerto, com chuveiros. Sopraram ventos do quadrante leste, frescos em algumas localidades e com rajadas fortes em Passo Fundo. A temperatura elevou-se.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorologica recebidos até às 14,30 minutos.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Copacabana	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Tijuca	Madureira	Olaria	Jardim Botânico	Encantado
Maxima	—	27.2	—	26.9	—	—	26.8	24.4	24.6	27.4
Minima	—	15.9	—	17.2	17.7	—	17.8	18.4	17.0	16.9
Chuva	—	0.0	—	0.3	0.0	—	0.0	0.4	2.2	0.5

A maxima e a minima foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas
Rio Parahyba do Sul (Dia 28).....			Rio S. Francisco (Dia 27).....		
Guararema	.18	.00	Pirapórá.....	.51	.16
Jacar. hy.....	.11	.03	S. Francisco.....	-.02	.06
Caçapava.....	.26	-.02	Januária.....	.04	-.04
Pindamonhangaba (X).....			Carinhanha.....	.66	-.16
Guaratinga.....	.20	-.20	Rio Branco.....	.48	.05
Rezende.....	.35	-.05	Barra do Rio Grande.....	-.10	.05
Barra do Pirahy.....	1.23	.02	Remanso.....	.48	.05
Anta.....	.10	.01	Joazeiro.....	.80	.05
Porto Novo do Cunha.....	.25	—	Cabrobó.....	.96	0.0
S. Fidelis.....	.27	.01	Piranhas (X).....		
Campos.....	4.30	.06	Penedo.....	1.20	—
Rio Itajahy-Assú (Dia 28).....			Bacia Amazonica (Dia 26).....		
Aquidaban.....	1.33	-.10	Manãos.....	3.50	-.02
Warnaw (X).....			Maués.....	.02	-.01
Passo Manso (X).....			Itaituba.....	.10	.00
Blumenau.....	1.45	-.25	Altamira (X).....		
Gaspar.....	2.39	-.15	Taperinha (X).....		
Ilhota.....	2.30	-.16			

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul (Dia 28) — Subindo lentamente em Barra do Pirahy, Anta, S. Fidelis e Campos; estacionario em Guararema e Jacarehy, e baixando no resto do curso.

Rio S. Francisco (Dia 27) — Baixando entre Januária e Rio Branco e em Pão de Assucar; estacionario em Cabrobó, e subindo no resto do curso.

Rio Itajahy-Assú (Dia 28) — Ainda continúa baixando em todo o curso.

Bacia Amazonica (Dia 26) — Baixando lentamente em Manãos e Maués, e estacionario em Itaituba.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		250	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda	9.30	E 6	ESE 7	ESE 8	ESE 8	E 5	ESE 5	S 2	—	4.150 ms.
Maceió	9.30	ENE 18	SSW 7	E 8	—	—	—	—	—	1.390 ms.
Ondina (X).....										
Cuyabá (X).....										
Porto Seguro (XX).....	9.30									
Victoria (XX).....										
Campos (XX).....										
Mendes (X).....										
Rio de Janeiro.....	9.30	S 3	ENE 1	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Rio de Janeiro.....	14 hs.	ESE 11	SW 10	E 5	NE 3	NNW 5	SW 3	SSW 3	SE 5	6.450 ms.
Santos (XX).....										
Curityba.....	9.30	ENE 9	ENE 7	ENE 4	NE 7	—	—	—	—	1.810 ms.
Florianopolis.....	9.30	N 4	N 5	N 6	N 7	NE 10	NE 9	—	—	3.000 ms.
Porto Alegre.....	9.30	N 4	N 6	NNE 4	NE 5	NE 6	—	—	—	2.850 ms.

(X) — Não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) — Não foi feita a sondagem devido á presença de nuvens baixas

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diário da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — Brasil
Em 29 de outubro de 1928

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 29 ás 18 horas do dia 30

Districto Federal e Niteroy — Tempo: bom com augmento de nebulosidade de dia. Temperatura: estavel á noite em ascensão de dia. Ventos: normaes

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom com nebulosidade. Temperatura: estavel á noite em ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: bom com nebulosidade variavel, perturbando-se com chuvas e trovoadas esparsas no Rio Grande e interior dos Estados. Temperatura: em ascensão. Ventos: do quadrante leste sujeitos a rajadas.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 29 ás 15 horas do dia 30

O tempo decorreu bom todo o periodo. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 26°3 e minima 17°2 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 25°6 e minima 18°3 respectivamente ás 13 horas e 50 minutos e 6 horas e 05 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, por vezes frescos.

Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich)										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz	59.5	-0.6	27.0	0.0	SE	2	9b	—	I.	30.0	24.0	0.0	B.	B.	B.
Barra do Corda.....	55.9	-0.8	28.0	1.0	E	2	9a	—	B.	32.0	26.0	0.0	B.	B.	B.
Grajahú (X).....															
Therazina (X).....															
Fortaleza	58.1	—	30.0	—	SE	2	6a	—	B.	31.0	22.0	0.0	B.	B.	B.
Quixeramobim.....	59.3	-0.1	27.0	0.0	E	5	6b	—	I.	33.0	24.0	0.0	B.	B.	B.
Sobral	57.4	—	28.0	—	C	0	9a	—	B.	37.0	24.0	0.0	B.	B.	B.
Iguatú	56.5	0.7	29.0	0.0	C	0	6a	—	B.	36.0	23.0	0.0	B.	B.	B.
Natal (X).....															
Parahyba.....	59.2	—	27.0	—	S	2	6a	—	B.	29.0	19.0	0.0	B.	B.	B.
Campina Grande	58.0	-1.0	25.0	1.0	E	5	3b	—	B.	30.0	18.0	0.0	B.	B.	B.
Recife.....	59.8	—	27.0	—	E	2	6a	—	B.	29.0	23.0	0.0	B.	B.	B.
Pesqueira.....	—	—	23.0	—	E	5	3a	—	B.	31.0	18.0	0.0	B.	B.	B.
Goyana.....	59.5	—	28.0	—	SE	5	6b	—	I.	30.0	18.0	0.0	B.	B.	B.
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha	58.9	-0.6	26.0	-1.0	E	5	6a	Vagas.	B.	28.0	24.0	0.0	B.	B.	B.
Maceió.....	59.4	-0.5	27.0	-1.0	SE	2	9b	Chão.	I.	29.0	20.0	0.0	B.	B.	I.
Pão de Assucar	62.2	0.4	25.0	0.0	SE	2	0	—	B.	38.0	19.0	0.0	B.	B.	B.
Collegio (X).....															
Sant'Anna do Ipanema	—	—	24.0	0.0	NE	5	6a	—	B.	32.0	17.0	0.0	I.	I.	I.
Aracajú (X).....															
Propriá.....	59.9	-0.2	29.0	-1.0	SE	2	9b	—	I.	34.0	15.0	0.0	B.	B.	B.
Ondina.....	60.1	-1.0	23.0	-5.0	SW	2	6b	Tranq.	I.	30.0	24.0	0.0	B.	B.	Mo.
Barra (X).....															
Caetés.....	61.3	0.2	19.0	-1.0	ES	8	9b	—	I.	27.0	16.0	0.0	I.	I.	I.
Ilhéos.....	60.1	0.1	21.0	-5.0	N	2	9b	Vagas.	I.	28.0	19.0	0.0	Mo.	Mo.	Io.
Porto Seguro.....	60.9	0.1	24.0	0.0	SE	2	6b	Chão.	B.	25.0	23.0	17.0	I*	I*	Io.
Bello Horizonte	59.6	0.3	19.0	-2.0	SE	2	9a	—	B.	28.0	15.0	0.0	B.	B.	B.
Januaria.....	57.0	-0.5	26.0	2.0	E	5	6a	—	B.	31.0	21.0	0.0	B.	B.	B.
Theophilo Ottoni.....	60.2	0.6	21.0	-3.0	SE	2	9b	—	I.	27.0	18.0	0.0	B.	B.	B.
Caxambú (X).....															
São Lourenço.....	60.2	-0.6	21.0	0.0	NW	2	0	—	B.	30.0	11.0	0.0	I.	I.	I.
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	61.0	—	20.0	—	W	2	0	—	B.	25.0	16.0	0.0	B.	B.	B.
Poços de Caldas.....	62.2	0.0	17.0	-2.0	SE	5	2a	—	B.	25.0	13.0	1.0	I*	B.	B.
Juiz de Fôra	761.8	-0.9	20.0	2.0	NE	2	6a	—	B.	26.0	15.0	0.0	B.	B.	B.
Goyaz	60.0	—	23.0	—	C	0	9b	—	I.	—	19.0	4.0	B.	I*	I.
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	56.1	—	27.0	—	NE	2	6a	—	B.	34.0	22.0	0.0	I.	Ik.	I.
Corumbá.....	55.6	—	22.0	—	SE	2	9b	—	I.	35.0	19.0	4.0	B.	B.	Mok.
Aquidauana.....	55.7	—	28.0	—	SW	2	9b	—	Mo.	37.0	15.0	8.0	B.	B.	Mo.
Matto Grosso.....	55.1	—	28.0	—	W	2	2a	—	B.	31.0	24.0	0.0	Mk.	B.	B.
Victoria.....	62.9	-0.2	23.0	3.0	E	2	6b	Tranq.	I.	25.0	18.0	1.0	I.	I.	Io.
Cachoeiro de Itapemerim.....	61.8	-1.2	23.0	1.0	C	0	0	—	B.	25.0	17.0	0.0	B.	B.	B.

Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich)

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Cenigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	63.1	-1.0	20.0	-3.0	N	2	3a	P. vagas.	B.	24.0	18.0	0.0	B.	B.	B.
Campos.....	63.4	-0.5	23.0	1.0	C	0	6a	—	B.	25.0	15.0	0.0	I.	I.	B.
Friburgo.....	65.9	2.6	17.0	-1.0	C	0	2a	—	B.	22.0	8.0	0.0	B.	B.	B.
Petropolis.....	61.3	-2.4	19.0	3.0	N	2	2a	—	B.	21.0	12.0	0.0	B.	B.	B.
Rezende.....	62.5	0.1	23.0	2.0	E	2	2a	—	B.	28.0	16.0	0.0	I.	I.	B.
Therzopolis.....	62.4	—	19.0	—	NE	2	2a	—	B.	21.0	11.0	0.0	B.	B.	B.
Cabo Frio.....	63.4	-0.8	23.0	0.0	NE	2	2a	Chão.	B.	—	18.0	0.0	B.	B.	B.
Angra dos Reis.....	67.0	-3.0	23.0	0.0	C	0	2a	—	B.	26.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
São Paulo.....	59.8	-3.1	23.0	1.0	F	2	0	—	B.	28.0	14.0	0.0	B.	B.	B.
Santos.....	61.6	—	25.0	—	C	0	3b	Chão.	B.	—	16.0	0.0	I.	B.	B.
Ribeirão Preto.....	56.9	—	26.0	—	E	5	9a	—	B.	32.0	20.0	0.0	B.	B.	B.
S. Carlos do Pinhal.....	69.4	0.3	22.0	1.0	NE	5	6b	—	I.	32.0	14.0	0.0	I.	I.	I.
Faxina.....	60.2	-1.8	25.0	3.0	C	0	0	—	B.	30.0	12.0	0.0	B.	B.	B.
Campinas ().....	62.0	-1.7	19.0	2.0	E	2	6a	—	B.	21.0	12.0	0.0	B.	B.	B.
Curitiba.....	60.2	-1.0	22.0	1.0	E	2	2a	Chão.	B.	24.0	18.0	0.0	B.	B.	B.
Paranaguá.....	59.5	-2.8	17.0	1.0	N	5	6a	—	B.	25.0	13.0	0.0	B.	B.	B.
Palmas.....	62.6	-2.4	22.0	0.0	NE	5	9b	P. Vagas.	I.	25.0	20.0	0.0	B.	B.	I.
Florianopolis.....	60.8	-2.3	16.0	0.0	NE	2	9b	—	I.	22.0	12.0	0.0	B.	B.	B.
Lages.....	55.2	-2.7	20.0	1.0	NE	5	6a	—	B.	24.0	16.0	0.0	B*	B*	B*
Herval.....	61.5	-1.3	20.0	-1.0	NE	5	6a	Chão.	B.	25.0	18.0	0.0	I.	B.	B.
São Francisco.....	59.2	-4.6	23.0	2.0	C	0	9a	—	B*	28.0	17.0	0.0	B.	B.	B*
Porto Alegre.....	56.6	-3.2	21.0	-2.0	C	0	9a	—	I.	31.0	20.0	0.0	B.	B.	B.
Uruguayan.....	57.3	-2.6	21.0	-3.0	N	2	3a	—	B.	31.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
S. Luiz de Gonzaga.....	56.5	-4.4	21.0	0.0	N	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Victoria (X).....	55.2	-3.5	24.0	1.0	S	2	9	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....															
Buenos Aires.....															

As temperaturas máximas verificaram-se em Pão de Assucar com 33.0. As temperaturas mínimas verificaram-se em Friburgo com 8.0.

Nota — (X) indica que não foi recebido o telegramma. Os presentes dados estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Convenções — Estado do céu, em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto; b) nuvens baixas: a) nuvens altas; e) nuvens englobadas. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, má. Phenomenos diversos: C, chuva; G, garôa; NS, nevoa secca; N, nevoeiro; GR, granizo; TR, trovoadas com relampagos; R, relampagos; T, ventania; O, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; cl, arco iris. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 26 ás 9 horas do dia 27

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu bom salvo em Bahia onde foi instavel com chuvas. As 9 horas de hoje o tempo era bom salvo em Bahia onde foi incerto com chuvas em Ilheus. Soparam ventos do quadrante leste frescos em algumas localidades e com rajadas fortes em Caieté. A temperatura declinou em Bahia e estavel nos demais Estados. Não recebemos despachos de Amazonas, Parahyba e Piahy.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom salvo em Goyaz, Matto Grosso e Victoria onde decorreu instavel com chuvas e chuviscos. As 8 horas da manhã de hoje o tempo era em geral bom salvo em Goyaz e Matto Grosso onde foi incerto com chuvas em Aquidauna. Os ventos foram variaveis, fracos. A temperatura declinou em Minas e soffreu ascensão nos demais Estados.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu em geral em bom, continuando assim, as 9 horas de hoje, salvo em uma ou outra localidade de Santa Catharina onde foi incerto. Os ventos soparam de norte a leste, fracos, frescos em Santa Catharina e partes em Passo Fundo. A temperatura soffreu ascensão.

Nota — O serviço telegraphico telefoi fraco. A presente synopsis foi elaborada com os dados da Rede Meteorologica recebidos até 14 horas e 30 minutos.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Copacabana	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Tijuca	Madureira	Olaria	Jardim Botânico	Encantado
Maxima.....	24.5	—	28.2	28.5	—	28.2	28.2	28.2	25.0	28.8
Mínima.....	20.0	—	15.2	16.1	—	2.0	18.0	17.1	15.2	17.7
Chuva.....	0.0	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas
Rio Parahyba do Sul (Dia 27):			Rio São Francisco (Dia 26):		
Guararema.....	.48	.00	Pirapóra.....	.43	.05
Jacarehy.....	.22	.03	São Francisco.....	.02	-.07
Caçapava.....	.26	-.02	Januária.....	.66	-.02
Pindamonhangaba.....	.32	-.02	Carinhanha.....	.32	-.00
Guatatingueta.....	.20	.00	Rio Branco.....	.44	-.00
Rezende.....	.30	.05	Barra do Rio Grande.....	.08	-
Barra do Pirahy.....	1.11	.06	Remanso.....	.54	
Anta.....	.20	.03	Joazeiro.....	.36	
Porto Novo do Cunha.....	.31	.31	Cabrobó.....	.86	
São Fidelis.....	.29	.08	Piranhas (X).....		
Campos.....	4.67	-.69	Penedo (X).....		
Rio Itahy-Assú (Dia 27):			Bacia Amazonica (Dia 25):		
Aquidaban.....	1.30	-.03	Manãos.....		
Warnaw (X).....			Maués.....		
Passo Manso (X).....			Labrea (X).....		
Blumenau.....	1.30	-.15	Itaituba.....		
Gaspar.....	2.30	-.00	Altamira (X).....		
Ilheta.....	2.33	-.06			

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul (Dia 27) — Subindo em Rezende, Barra do Pirahy e São Fidelis; estacionario em Guararema e Guatatingueta e baixando no resto do curso.

Rio S. Francisco (Dia 25) — Continúa baixando em S. Francisco e Carinhanha e em Barra do Rio Grande e Piassabussú; estacionario em Cabrobó e subindo no resto do curso.

Rio Itahy-Assú (Dia 27) — Continúa baixando em todo o curso.

Bacia Amazonica (Dia 25) — Estacionario em Manãos e Itaituba e baixando no resto do curso.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes																
		250		500		1000		1500		2000		3000		4000		5000		Maxima
Olinda	9.30	E	5	E	8	ESE	9	E	8	SE	3							
Maceió (X.).....	9.30																	
Ondina (X).....	9.30																	
Cuyabá	9.30	N	5	N	10	N	8	N	5	ENE	5	ENE	3	S	2	NW	9	9.800 ms.
Porto Seguro (XX).....	9.30																	
Victoria (XX).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	2.100 ms.
Mendes	9.30	NE	6	NE	7	NE	7	WSW	10	E	5							2.100 ms.
Rio de Janeiro	9.30	NNE	7	ENE	3	ENE	3	NE	6	NE	6							2.100 ms.
Rio de Janeiro	14.00	SE	6	SSE	3	ENE	5	N	6	NNE	5	NW	1	E	5	E	5	2.100 ms.
Santos	9.30	E	4	ENE	3	NNE	4	N	2	NW	2	SSW	4	ENE	7	ENE	4	2.100 ms.
Curityba	9.30	ENE	6	NE	7	ENE	5	NE	8	N	10	NW	4	NNE	9			4.900 ms.
Florianopolis (XX).....	9.30																	
Porto Alegre.....	9.36	N	4	NW	3	NW	6	NW	4	WNW	8							2.100 ms.

(X) Não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Não foi feita a sondagem por se achar o céu encoberto por nuvens baixas.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	à vista
Sobre Londres	5 123/128	5 115/128
Sobre Paris	\$325	\$328
Sobre Italia	—	\$440
Sobre Allemanha.	—	2\$001
Sobre Portugal.	—	\$383
Sobre Belgica (papel) ..	—	\$233
Sobre Belgica (ouro) ..	—	1\$167
Sobre Hespanha	—	1\$359
Sobre Suissa	—	1\$617
Sobre Suecia	—	2\$248
Sobre Noruega	—	2\$242
Sobre Dinamarca	—	2\$243
Sobre Chile	—	1\$040
Sobre Tcheco-Slovaquia ..	—	\$249
Sobre Nova York	—	8\$383
Sobre Montevidéo	—	8\$590
Sobre Buenos Aires (peso-papel) ..	—	3\$549
Sobre Buenos Aires (peso-ouro) ..	—	8\$070
Sobre Hollanda (florim) ..	—	3\$369
Sobre Japão (yen)	—	4\$000
Sobre Rumania	—	\$054
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	1\$182

Moedas

Vales-ouro por 1\$000	4\$567
Soberanos (ouro)	41\$600
Libras (papel)	41\$400
Dollars (papel)	8\$430

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	769\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom...	750\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom...	773\$000
Obrigações Rodovias de 1:000\$, 5 %, nom...	770\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	738\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	1:000\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, nom...	170\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	182\$000
Apolices emprestimo municipal de 6 %, port. (decreto n. 1.623)	160\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	179\$500
Banco Alliança do Rio de Janeiro	200\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	226\$500
Banco do Brasil	490\$000
Companhia Cess. das Docas do Porto da Bahia — c/50 %	46\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo	82\$000
Companhia America Fabril	245\$000
Companhia Brasil Industrial	425\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1928. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 27

Assucar

Entradas de Pernambuco	27.384
Entradas da Bahia	2.721
Entradas de Campos	583
Total	30.688
Sahidas	5.068
Existencia	45.430
Mercado, frouxo.	
Preços do branco crystal, 63\$ a 65\$000.	

Algodão

Entradas não houve.	
Sahidas	480
Existencia	6.799
Mercado firme.	
Preços:	
Sertões — Typo 4, classe 2ª	45\$000 a 46\$000
Primeiras sorte — Typo 4, classe 1ª	44\$000 a 45\$000
Medianos — Typos 6 e 7	41\$000 a 42\$000
Typo 5 — Primeira	42\$000 a 43\$000
Typo 5 — Norte	42\$000 a 43\$000

Café

Entradas	Saccas
Sahidas	8.798
Existencia	10.203
Consumo local	283.210
Mercado firme.	500
Preços por:	
Typo 3	47\$100
Typo 4	46\$100
Typo 5	45\$100
Typo 6	44\$100
Typo 7	43\$100
Typo 8	41\$600
O syndico, J. Nunes Tassara.	

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 29 de outubro de 1928

Mezes:	Termo		1ª cotação		2ª cotação		Total de vendas saccas
	Vende-	Comprador	Vende-	Comprador	Vende-	Comprador	
Janeiro	28\$725	28\$675	28\$950	28\$850			—
Fevereiro	28\$550	28\$550	28\$775	28\$650			—
Março	28\$525	28\$525	28\$700	28\$650			—
Outubro	29\$400	29\$000	29\$650	29\$525			—
Novembro	29\$125	29\$000	29\$325	29\$175			—
Dezembro	28\$875	28\$800	29\$100	28\$950			—
Vendas	5.000 saccas		3.000 saccas				7.000
Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, firme.							
Disponivel base typio 7, 43\$100.							
Mercado, firme.							
Vendas, 5.608 saccas.							
O syndico, J. Nunes Tassara							

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 25 de outubro de 1928, segundo os dados colhidos pela Secção de Stocks e Cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 25	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo	—	11.529
Arroz, sacco	3.438	133.991
Assucar, sacco	1.383	91.389
Azeite de oliveira, caixa	—	5.430
Bacalhão, kilo	—	1.728.711
Banha, kilo	19.600	2.324.172
Batatas, kilo	48.180	3.096.874
Carne de porco salgada, kilo	7.429	360.392
Carne secca e xarque, fardo	345	18.203
Cebolas, kilo	95.041	547.915
Farinha de mandioca, sacco	—	36.354
Farinha de milho, kilo	258	28.461
Farinha de trigo, sacco	—	15.868
Feijão, sacco	1.162	34.146
Leite condensado, caixa	—	760
Manteiga, kilo	13.346	259.131
Milho, sacco	—	65.964
Peixes conservados, kilo	—	164.335
Polvilho, kilo	—	48.416
Sabão, kilo	—	13.950
Sal, kilo	90.000	9.480.515
Sebo, kilo	—	197.138
Tapioca, sacco	—	164
Toucinho, kilo	1.328	99.000
Trigo em grão, kilo	—	21.211.974
Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção de Fomento Agrícolas, 27 de outubro de 1928. — Carlos de Andrade, auxiliar, Visto. — Francisco Calmon de Brito, pelo chefe.		

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 26 e 19 de outubro de 1928 e 26 de outubro de 1927.

Mercadorias — Unidade	Quantidade		
	Em 26-10-28	Em 19-10-28	Em 26-10-27
Assucar, sacco (1).....	34.420	39.055	124.691
Arroz, sacco	127.223	116.456	96.377
Farinha de mandioca, sacco..	78.154	76.748	95.472
Farinha de trigo, sacco.....	14.676	12.849	11.972
Feijão, sacco	98.533	93.889	91.765
Milho, sacco	63.078	65.957	58.226
Banha, caixa	40.624	32.313	27.604
Algodão, fardo	9.949	8.357	12.285

(1) Sendo 18.994 de assucar branco, 1.031 de mascavinho, 2.288 de mascavo e 12.107 de não especificado (em descarga).

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1928. — *Egberto Lund*, Visto. — *Francisco Calmon de Brito*, pelo chefe.

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 25 e 18 de outubro de 1928 e 25 de outubro de 1927:

Mercadorias — Unidade	Quantidade		
	Em 15-10-28	Em 18-10-28	Em 25-10-27
Assucar, sacco (1).....	38.090	38.070	117.411
Arroz, sacco	132.512	122.388	101.595
Farinha de mandioca, sacco..	77.101	78.746	97.586
Farinha de trigo, sacco.....	17.535	14.720	13.609
Feijão, sacco	94.716	96.402	94.120
Milho, sacco	65.440	62.628	51.572
Banha, caixa	37.572	33.619	28.324
Algodão, fardo	9.451	8.735	12.919

(1) Sendo 22.246 de assucar branco, 1.309 de mascavinho, 2.299 de mascavo e 12.236 de não especificado (em descarga).

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1928. — *Egberto Lund*, Visto. — *Francisco Calmon de Brito*, pelo chefe.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1928

Presidente, Fernandes Couto — Director, Dr. Izidoro Campos.

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Sá, Sayão, Porto, Bráulio e o director da secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Faltando com causa justificada o deputado Burlamaqui.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

Da Companhia Antarctica Cariocá, para o archivamento do *Diário Off.icial* (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Empresas Electricas Brasileiras S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinária (alteração de estatutos). — Deferido.

Do Banco Central Brasileiro, para o archivamento da acta de assembléa geral extraordinária (alteração de estatutos). — Deferido.

De Luiz Alves Suzano, pedindo nomeação de agente de leilões. — Preste fiança de 40.000\$ em dinheiro ou apolices e volte.

De Bernardino & Nogueira, Maciel & Meyer, J. Sebastião & Pachá, Santos & Souza, Irmãos Costa & Comp., Mesquita & Pires, Simão & Gomes, S. Lea! & Comp., Jorge Rocha & Comp., Guido Saverio & Pampuri, J. Bogossian & Irmão, Raul da Costa & Comp., Nat'l & Comp., J. Cordeiro & Antunes, Gil, Gonçalves & Irmão, Cicero de Carvalho & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De M. J. Costa & Comp., I. Rossi & Comp., Mario Machado & Comp., A. Monteiro & Marques, Pereira & Comp., Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Indeferidos pelos pareceres.

De Souza & Gonçalves, para o archivamento de seu contracto social. — Declarem o estado civil da socia.

De Antonio Martins & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Modifique a firma.

De Augusto Maria da Mo'ta & Comp., Freire & Sodré, Simão, Matheus & Comp., Arthur Passos & Comp., José Alves Pinto & Comp., Souza, Ferreira & Comp., Camões & Comp., Felix & Rezende, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Camilo & Areal, Lyra & Durães, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Cancellados os registros das firmas substituídas. — Deferidos.

De A. Costa & Comp., Devesa Almeida & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Indeferidos pelos pareceres.

De Alberto & Machado, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Declarem a nacionalidade do socio,

De Rodrigues da Ponte & Comp., Salomão Calil & Irmão, Fernandes & Figueiredo, Manoel Pires & Irmão, A. Martha & Comp., Aburachid & Virinis, Belém & Comp., Elias & Halim, J. Costa Araujo & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Silva Prado, Figueiredo & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Indeferido pelo parecer.

De Satyro Ribeiro & Comp., M. Ferreira, M. Weiner Bern, Rodrigues & Rodrigues, L. Alves de Carvalho & Comp., Tavares Abranches & Silveira, Heraclito Dias, José Gonçalves da Silva, A. J. Rodrigues, Israel Neuman, Leonidas Lias Marques, F. Lino Machado, J. T. Araujo w Comp., F. Gorgot & Comp. Limitada, Medeiros & Oliveira, D. Oliveira & Silva, H. Silva & Comp., J. Schneider & Comp. Limitada, Jacob Euais & Comp., Castro & Silva, Germano P. de Miranda, Cunha, Dias & Comp., Honório da Silva Bastos, Salomão Calil Nahid, Helbig e Van Hees, Maria Azeredo, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Soulier & Comp., para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

Da Companhia Commercial e Importadora, pedindo registro de dous documentos. — Registre-se.

De J. Garcia Blanco, pedindo registro da autorização para commerciar. — Registre-se. De Nelson Benjamin Monção, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De Bhering & Como., pedindo anotação em seu registro de firma (saída de socios). — Anote-se.

De A. Costa Pires, pedindo anotação em

seu registro de firma (mudança de sede. — Anote-se.

F. Falluh, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança). — Anote-se.

De Manoel Nunes Poyares & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (saída de um socio). — Anote-se.

De João Issa & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (baixa de filial). — Deferido.

Da Filial da Companhia de Armazens Geraes de Victoria, para o archivamento da balancete de armazens geraes. — Archive-se.

Da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, para o archivamento do balance de Armazens Geraes. — Archive-se.

Da Companhia Sul Americana de Armazens Geraes, para o archivamento do balancete de Armazens Geraes. — Archive-se.

De Leonel & Comp., pedindo a retirada de seu contracto social. — Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

De José Pinto Moreira, pedindo a transferencia de copiar. — Deferido.

De Medeiros & Oliveira, pedindo transferencia de diario. — Indeferido, pelo parecer.

Da Sociedade Anonyma Casa Fra t, pedindo anotação em livros já rubricados. — Indeferido pelo parecer.

De Luiz de Sorôa, reclamando o archivamento do contracto da firma Pereira & Comp., Limitada. — Nada ha que deferir pelo parecer.

De A. Pereira da Costa, A. J. Rodrigues, J. Bogossian, Manoel Joaquim Pereira, Manoel Tavares de Pinho, Thomaz Castro B'anco e Heraclito, para os cancellamentos de suas firmas. — Cancellar-se.

Relação dos contratos, distractos e alterações, archivados em sessão do dia 18 de outubro de 1928:

Contratos:

De Natal & Comp., firma composta dos socios solidarios Natal Moraes e José Ribeiro, para o commercio de deposito de pão, etc., á rua Theodoro da Silva n. 374, com capital de 2.000\$000, prazo indeterminado.

De Maciel & Meyer, firma composta dos socios solidarios João Guilherme Meyer e Antonio Suzarte Maciel, para o commercio de commissões, etc., á rua Urugayana numero 43, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De J. Sebastião & Pachá, firma composta dos socios solidarios José Sebastião Vicente e Elias André Pacia, para o commercio de armazém, á rua Bento Ribeiro n. 53, com capital de 18:000\$, prazo indeterminado.

De Santos & Souza, firma composta dos socios solidarios Caetano Gomes dos Santos e Manoel de Souza Deleato, para o commercio de açougue, á rua Ferreira Leite, numero 77, com capital de 3:000\$, prazo indeterminado.

De Mesquita & Pires, firma composta dos socios solidarios José Joaquim de Mesquita e Silvi o Pires, para o commercio de botiquim, á rua Barroso n. 121, com capital de 20.000\$, prazo indeterminado.

De Simão & Gomes, firma composta dos socios solidarios Fernando Simão e Joaquim Pereira Gomes, para o commercio de tinturaria e alfaiataria, á rua São Francisco Xavier n. 916, com capital de 11:000\$, prazo indeterminado.

De S. Leal & Comp., firma composta dos socios solidarios João Duarte Simão da Fonseca Leal, Julio Pereira Basilio e Octavio Drummond, para o commercio de ourives, etc., á rua do Conceição n. 53, com capital de 120:000\$, prazo indeterminado.

De Jorge Rocha & Comp., firma composta dos socios solidarios Jorge Rocha e Americo de Souza Barros, para o commercio de exploração de um aparelho, á rua Mariz e Barros n. 182, com capital de 45:000\$, prazo indeterminado.

De Guido Saverio & Pampuri, firma composta dos socios solidarios Guido Saverio e José Pampuri, para o commercio de carpintaria etc., á rua Ualdino do Amaral n. 68, com o capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

De J. Bogossian & Irmão, firma composta dos socios solidarios Jacob Bogossian e Jamil Bogossian, para o commercio de bijouterias etc., á avenida Thomé de Souza n. 47, com capital de 500:000\$, prazo indeterminado.

De J. Cordeiro & Antunes, firma composta dos socios solidarios Narciso Antunes e João Cordeiro Rodrigues, para o commercio de officina de typographia, á rua Real Grandeza n. 250, com capital de 10:000\$ prazo indeterminado;

De Raul da Costa & Comp., firma composta do socio solidario Raul da Costa Mesquita e do socio commanditari, João da Silveira Lobo, para o commercio de seccos e molhados, á rua Sá Vianna n. 3, prazo indeterminado;

De Bernardino & Nogueira, firma composta dos socios solidarios Bernardino Ribeiro Gonçalves e Manoel Nunes Nogueira, para o commercio de fabrico e venda de pão etc., á rua João Vicente n. 919, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado;

De Irmãos Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios João Antonio da Costa, Manoel dos Santos Costa e João Antonio Villanova, para o commercio de liquidos, etc., á rua Senador Euzebio n. 8, com o capital de 12:000\$, prazo indeterminado.

De Gil, Gonçalves & Irmão, firma composta dos socios solidarios Francisco Gil Rodrigues, Antonio Gonçalves e Joaquim Gonçalves, para o commercio de tinturaria á rua Vinte e Quatro de Maio n. 427, com o capital de 12:000\$, prazo indeterminado.

De Cicero de Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios Cicero de Carvalho e Carmen Pomar, para o commercio de pharmacia, á rua Barcellos Domin-

gos n. 10, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Freire & Sodré, o capital social fica elevado a 200:000\$000.

De Camões & Comp., prorogando o prazo do seu contracto social.

De Souza, Ferreira & Comp., o capital social é augmentado em mais 20:000\$000.

De Eugenio Lyra e José Pinto Durães, modificam a razão social para Lyra & Durães.

De Arthur Passos & Comp., o capital social fica elevado a 40:000\$000.

De José Alves Pinto & Comp., assumem a responsabilidade do activo e passivo da firma José Alves.

De Camilo, Franco & Areal, retira-se o socio Emilio Vasquez Franco, recebendo a importância de 5:000\$, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Camilo & Areal.

De Augusto Maria da Motta & Comp., o capital social fica elevado a 500:000\$000.

De Simão, Mathews & Comp. retira-se o socio Elias Mathews Jacob recebendo a importância de 117:3/4\$500, continuando a sociedade com os demais socios.

De Felix & Rezende, alterando as clausulas quarta e nona, do seu contracto social.

Districts:

De Elias & Halim, retira-se o socio Halim Fadel recebendo a importância de 1:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Elias Abrão na importância de 4:000\$000.

De Belém & Comp., retira-se o socio José Alves Belém recebendo a importância de 1:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Pedro Leit Bastos na importância de 4:000\$0000.

De A. Marthi & Comp., retira-se o socio Armando dos Reis Monteiro, recebendo a importância de 2:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Arelino Marthi na importância de 2:000\$000.

De Aburachid & Virinis, retira-se o socio Felipp Aburachid recebendo a importância de 10:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Lucas Virinis na importância de 10:000\$000.

De Manoel Pires & Irmão, retira-se o socio Manoel Pires recebendo a importância de 10:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Silvino Pires na importância de 10:000\$000.

De J. Costa Araújo & Comp., retira-se o socio João da Costa Araújo recebendo a importância de 1:740\$760, ficando com o activo e passivo o socio Carlos Antonio Machado na importância de 38:214\$760.

De Fernandes & Figueiredo, retira-se o socio Echias Fernandes Carvalheira nada recebendo, ficando com o activo e passivo, o socio José Mendes Figueiredo.

De Salomão Calil & Irmão, retira-se o socio Antonio Calil Nahid, recebendo a importância de 25:000\$, ficando com o activo e passivo, o socio Salomão Calil Nahid, na importância de 25:000\$000.

De Rodrigues da Ponte & Comp., retira-se o socio Eurico Pinto Bistos, recebendo a importância de 6:000\$, ficando com o activo e passivo, o socio Moysés Amadeu Rodrigues da Ponte, na importância de 15:000\$000.

SESSÃO REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1928

Presidente, Fernandes Couto — Director, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Sá, Sayão, Porto, Baulio e o director da secretaria Dr. Izidoro Campos. foi aberta a sessão, sendo

lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Faltou com causa justificada o deputado Burlamaqui.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

Da Companhia Nacional Constructora e Industrial, A Crown Life Insurance Company, para o archivamento de seus estatutos. — Deferidos.

Da Companhia Brasileira de Viação e Commercio, para o archivamento da acta de assembleia ordinaria (prestação de contas, etc.). — Deferido.

Da Viação Guanabara S. A., para o archivamento da acta de assembleia extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

De A. Monteiro & Marques, Olivio de Castro & Comp., M. J. Moreira & Comp., Ferreira & Albuquerque, Helmini & Kuchnir, Baptista, Santos & Comp., Soares & Barreiro, Miguel Jorge & Comp., A. Maurtua & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De A. Pereira & Comp. Limitada, J. Mendes & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Indeferidos pelos pareceres.

De Rocha & Santos para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma.

De J. J. Pereira & Lopes, Santos & Affonso, Rodrigues Sá & Comp., Guarino & Nogueira, Gastão Mendes & Comp., M. J. Cardoso & Comp., Hakime & Comp., J. Chapusseiro & Comp., Limitada, Barros Reis & Comp., Vasco Otávio & Comp., Lopes, Mesquita & Comp., Florencino Gonçalves & Comp., Mayall & Comp., E. Salathé & Comp. (2), para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Sarmiento & Comp., A. Tavares & Companhia, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Indeferidos pelos pareceres.

De P. Pedrosa & Monteiro, Ferreira & Machado, H. Richter & Chalfen, Leandro & Dias, para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Antonio Albano Alves, R. Hungria & Comp., Ramos & Soares, Jorge Rocha & Comp., Bittencourt, Villela & Comp. Limitada, Friedrich & Kranz, Raul da Costa & Comp., Miranda & Moura, Rial, Duarte & Comp., Copes, Ramos & Comp., J. Lopes & Comp., D. Villela & Irmão, Rocha & Barros, A. Conti & Comp., Dias & Mario, Domingos Millecco, Nicolau Freire Rodrigues, Elias de Araújo Benevenuto, Elias José Felix, Mix Prens, Manoel Rodrigues Carreira, Faveret, Lacombe & Comp. Limitada, Santos & Affonso, Edgard Guimarães & Comp., Cardoso & Siqueira, Medeiros Carvalho & Comp., F. Araújo & Santos, Leitão & Cunha, Erbas de Almeida & Comp., G. M. Sinibaldi, Alberto Elias, Raul de Azevedo, Eduardo de Campos Lima, A. L. Fonseca, Peres Soares, J. Garcia Blanco, José Vieira Goulart, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De J. M. Rocha & Comp., Irmãos Santos & Raposo, para os registros de suas firmas. — Indeferidos pelos pareceres.

De Durval Amaral, pedindo registro de um documento sobre compromissos sociais. — Registre-se.

De Duarte, Soares & Comp., pedindo registro de nomeação de guarda-livros. — Registre-se.

De Jayme Cesar Leite, explicações sobre a venda de madeiras. — Archive-se.

De Pereira, Nevi-ré & Comp., pedindo anotação em seu contracto social e alteração de contracto (declaração do verdadeiro nome de um dos socios). — Annote-se.

De Frederico, Guilherme Koplin, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede).—Annote-se.

De G. Flores & Comp. Limitada, pedindo anotação em seu contrato e registro de firma (mudança de sede).—Annote-se.

De Santarelli & Carvalho, pedindo anotação em seu contrato social (mudança de sede).—Annote-se.

De A Companhia de Armazens Geraes Sant'Auna, para o archivamento de seus balancetes de armazens geraes.—Archive-se.

De Fernando Queiroz, para o cancelamento de sua firma.—Cancille-se.

Relação dos contractos, distractos e alterações archivados em sessão do dia 22 de outubro de 1928.

Contractos :

De A. Monteiro & Marques, firma composta dos socios solidarios Antonio Monteiro de Souza e João Marques Ribeiro, para o commercio de alfamação, e.c., á rua Pharo x n. 12 A, com o capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Olívio de Castro & Comp., firma composta dos socios solidarios Olívio de Castro e José Caetano Alves Neves, para o commercio de pharmacia, á rua Engenho de Dentro n. 13, com o capital de 24:000\$, prazo indeterminado.

De M. J. Moreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Joaquim Moreira e do socio da industria João Sebastião de Freitas, para o commercio de fundição de metaes, etc., á rua Sant'Anna n. 157, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Ferreira & Albuquerque, firma composta dos socios solidarios Manoel Caetano Ferreira Filho e Affonso Crespo de Albuquerque, para o commercio de tintas, etc., á rua José dos Reis n. 173, com o capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Hellmann & Kuchner, firma composta dos socios solidarios Jacob Hellmann e Jacob Kuchner, para o commercio de alfaiataria, á rua Visconde de Inhaúma n. 33, com o capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

De Soares & Birreiro, firma composta dos socios solidarios José Soares e Diamantino Barreiro, para o commercio de alfaiataria, á rua do Arco n. 81, com o capital de 3:000\$, prazo indeterminado.

De Baptista, Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios José Pinto Baptista, Francisco dos Santos Ferreira e Bento Figueira do Souto, para o commercio de padaria, e.c., á rua do Carmo n. 51, com o capital de 24:000\$, prazo indeterminado.

De A. Vaurtua & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Arnaldo Vaurtua e Antonio Corrêa Lima, para o commercio de missões, etc., com o capital de réis 100:000\$, prazo indeterminado.

De Del Jorge & Comp., firma composta dos socios solidarios Miguel Jorge Daibuch e João B. da, para o commercio de fazenda, etc., á rua São Luiz Gonzaga n. 612, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos

De Forestino, Gonçalves & Comp., retira-se o socio Bernardo Gonçalves recebendo a importância de 87:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Azeite & Comp., retiram-se os socios Renato Freire e Braz e Roderio Guerra recebendo o primeiro a importância de réis 12:52 \$339, e o segundo a importância de 5:23 \$731, continuando a sociedade com os demais socios.

De E. Salathé & Comp., retira-se o socio Eduardo Salathé recebendo a importância de 609:00\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De J. J. Pereira & Lopes, assume a responsabilidade do activo e passivo da firma João Jose Pereira.

De Santos & Afonso, assume a responsabilidade do activo e passivo da firma Feliciano da Trindade Sampaio.

De Rodrigues Sá & Comp., retira-se o socio José Ferreira de Sá, recebendo a importância de 65:880\$549, continuando a sociedade com os demais socios.

De Guarino & Nogueira, o capital social fica elevado a 200:000,000.

De Gastão Mendes & Comp., alterando as clausulas 5ª, 8ª e 10ª, do seu contrato social.

De M. J. Cardoso & Comp., o capital social fica elevado a 200:000\$000.

De Hakimé & Comp., o capital social fica elevado a 250:000,000.

De J. Chappusairo & Comp., Limitada, Raymundo Hazard Lebert cede a Gerardo Fernandes Maia a sua quota no valor de 40:000\$000.

De Barros Reis & Comp., o capital social fica elevado a 150:000\$000.

De Vasco Ortigão & Comp., modificando

algumas clausulas do seu contracto social.

De Lopes, Alonso & Mesquita, retira-se o socio Jose Alonso Rodrigues, recebendo a importância de 8 320\$367, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Lopes, Mesquita & Comp.

Distractos :
De P. Pedrosa & Monteiro, retira-se o socio Eduardo Joaze Monteiro nada recebendo, ficando com o activo e o passivo o socio Menezes Pedrosa a importância de 47:694 589.

De Ferreira & Machado, retira-se o socio Luiz Antonio Machado recebendo a importância de 2:850\$, ficando com o activo e passivo o socio Belmiro Ferreira na importância de 6:000\$000.

De Herterg & Chalfen, retira-se o socio Alberto Herterg recebendo a importância de 15:405\$100, ficando com o activo e passivo o socio Oscar Chalfen no importância de 23:628\$300.

De Leandro & Dias, retira-se o socio Esmael Ferreira Dias recebendo a importância de 41:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Agostinho Leandro Loureiro na importância de 31:000\$000.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

Renda comparada sem a conversão do ouro

	Ouro	Papel	Total
Diária:			
De 29 de outubro de 1928	311.933\$357	320.202\$054	632.135\$411
De 29 de outubro de 1927	188.340\$498	259.979\$604	448.320\$102
Diferença para mais em 1928	123.592\$859	60.222\$450	183.815\$309
Mensal:			
De 1 a 29 de outubro de 1928	7.023.289\$351	9.351.383\$686	16.374.673\$037
De 1 a 29 de outubro de 1927	5.644.724\$664	6.877.608\$817	12.522.333\$481
Diferença para mais em 1928	1.378.564\$687	2.473.774\$869	3.852.339\$556
Annual:			
De 2 de janeiro a 29 de outubro de 1928	62.916.397\$746	80.979.903\$623	143.896.301\$369
De 2 de janeiro a 29 de outubro de 1927	55.726.464\$171	65.963.815\$435	121.690.279\$606
Diferença para mais em 1928	7.189.933\$575	14.956.088\$188	22.146.021\$763

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, á taxa média

Mensal:			
De 1 a 29 de outubro de 1928:			
Em ouro	32.075.362\$466		
Em papel	9.351.383\$686		41.426.746\$152
De 1 a 29 de outubro de 1927:			
Em ouro	25.779.457\$540		
Em papel	6.877.608\$817		32.657.066\$357
Diferença para mais em 1928			8.769.679\$795
Annual:			
De 2 de janeiro a 29 de outubro de 1928:			
Em ouro	287.339.188\$505		
Em papel	80.919.903\$623		368.259.092\$128
De 2 de janeiro a 29 de outubro de 1927:			
Em ouro	254.502.761\$868		
Em papel	65.963.815\$435		320.466.577\$303
Diferença para mais em 1928			47.792.514\$825

Recchedoria do Distrito Federal

Comparação da renda	
Arrecadada de 1 a 27 de outubro de 1928	10.473.639\$598
Arrecadada em 29 de outubro de 1928	666.406\$234
Em igual período de 1927	17.139.745\$832
Diferença para mais em 1928	14.692.460\$690
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de outubro de 1928	2.447.285\$142
Em igual período de 1927	183.223.390\$900
Diferença para mais em 1928	164.852.999\$553
Diferença para mais em 1928	18.370\$391\$347

1ª Sub-directoria, em 29 de outubro de 1928. — Visto. — O sub-director, *Bueno Brandão*. — O escripturário, *Gilberto Monte*.

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA FAZENDA****Tribunal de Contas**

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio de Machado Portella, no Estado da Bahia, José Joaquim de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 19\$800, alcance proveniente de selo de nomeação que não pagou, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 16 de maio de 1924, a 31 de janeiro de 1926; e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 6 de junho deste anno, sob pena de ser feita a cobrança executiva. Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de outubro de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio de Palmares, no Estado do Rio Grande do Sul, Thomaz Aquino de Oliveira Brum, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher, aos cofres publicos, a importância de 26\$400, alcance proveniente de selo de nomeação a menos pago, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 31 de outubro de 1914 a 1 de agosto de 1922, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de outubro de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

DELEGAÇÃO NO ESTADO DE MINAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Francisco Sotter de Figueiredo Castro, ex-chefe de culturas do Campo de Sementes Arthur Bernardes, em Maria da Fé, Estado de Minas Geraes, a recolher no prazo de 30 dias, a contar da

primeira publicação deste edital, ou a apresentar as allegações que tiver, a multa de 1 % ao mez, sobre a quantia de 90.000\$000, que recebeu como adeantamento, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte, em virtude do officio n. 607, de 4 de junho de 1927, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, por ter sido julgado incurso na alludida multa, prevista no art. 298, § 1º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, em sessão de 5 de outubro do mesmo anno, da Delegação do Tribunal de Contas do referido Estado.

A alludida multa é devida do período de 10 de junho de 1927, data da entrega do adeantamento a 10 de setembro do mesmo anno, data da apresentação, na Delegacia Fiscal, do processo de comprovação daquelle adeantamento.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes, em 26 de setembro de 1928. — *Julio Eloy Alvim Pessoa*, chefe da delegação.

DELEGAÇÃO NO ESTADO DE MINAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Anelio Napier (juiz de paz), ex-agente postal em S. Antonio dos Teixeiras, Estado de Minas Geraes, para, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importância de 288\$205 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e cinco réis), de alcance verificado no processo de tomada de suas contas no período do 21 de julho de 1918 a 17 de janeiro de 1921, sendo: 126\$100 de extrativo de registrados e 162\$105, de saldo não recolhido em 1921, com os juros de mora de 1 % ao mez, sobre a importância desse saldo.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes, em 3 de outubro de 1928. — *Julio E. A. Pessoa*, chefe da delegação.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. José Maria Mendes requereu por aforamento o terreno acrescido de marinha, fronteiro ao desmembrado do de n. 12, á rua Barão de Mauá n. 242, antigo n. 8, na Ponta da Areia, em Nitheroy, com os seguintes caracteristicos:

Mede de frente pela rua Barão de Mauá 7m,040, igual largura no lado do mar; e de frente a fundos 12m,31.

Confrontações: Confronta ao Norte com o mar; ao Sul com a rua Barão de Mauá; a Leste com acrescidos occupados pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e a Oeste com quem de direito.

Todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento deverão apresentar protestos nesta Directoria, provando-os com documentos dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, sob pena de se proceder pela forma que melhor defenda os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 37.308, de 1928.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 5 de outubro de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario. (7.357)

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHA N. 377, SITUADO A RUA VISCONDE DO RIO BRANCO N. 343, NITHEROY.

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. José Antonio Marques Braga requereu o aforamento do terreno de marinha n. 377, situado á rua Visconde do Rio Branco n. 343, em Nitheroy. Tem o terreno a forma rectangular com 11,46 metros de frente pela rua Visconde do Rio Branco, por 19,80 metros de frente a fundos, e está situado entre os prédios ns. 339 e 345 da mencionada rua.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta Directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo improrogavel de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste. (Processo n. 35.443, de 1928.)

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 2 de outubro de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario. (7.601)

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Não tendo os contribuintes abaixo indicados pago o imposto que lhes foi lançado, relativo ao exercício de 1923, nem apresentado qualquer reclamação no prazo da lei, convidamos, dentro do prazo de 10 dias, contados da data de 3) do corrente, finio o qual será extrahida a certidão da divida e enviada á Directoria da Receita Publica, para os fins da cobrança executiva.

Fim de janeiro, 29 de outubro de 1928. Secretari da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

Distric o Federal — Exercício de 1928

Ultima notificação

- T. 3.539, A. Ferreira, rua Barão da Torre n. 2
- M. 3.990, A. Martins Fernandes, rua General Pedra n. 86.
- M. 4.837, A. Monteiro rua General Caldwell n. 313.
- N. 411, A. Nahid & Comp., rua Uruguayana n. 109.
- T. 497, A. Peixoto Vieira, rua Frei Caneca n. 442.
- P. 1.279, A. Ribeiro & Araújo, rua Paahyba n. 53.
- T. 3.138, A. S. Mendes, rua S. Luiz Gonzaga n. 475.
- M. 4.057, A. Santos Cardoso, rua Moncorvo Filho n. 38.
- S. 178, A. S. Mões, rua Cachamby n. 261 — Meyer.
- T. 3.043, Abreu de Souza & Comp., campo de S. Christovão n. 178.
- R. 5.085, Adamo — Adolfo, rua Xavier da Silveira n. 106.
- N. 8.336, Affeldt — Henrique, rua Larga n. 168.
- Q. 853, A. ostinho Filho, estrada de Santa Cruz n. 205 F.
- T. 684, A. A. A. — Hugo Araripe Pestana, rua Camões Salles n. 31.
- S. 1.831, A. Arico de Azevedo & Comp., rua Buenos Ayres n. 161, sobrado.
- M. 4.848, Almeida — Agostinho de, avenida Salvador de Sá n. 118.
- N. 6.849, Almeida — Americo da, rua Buenos Ayres n. 330.

S. 1.833, Almeida — Antonio Pinto, rua Domingos Lopes n. 261 A.
 N. 2.843, Alvaro de Barros & Comp., rua do Mercado n. 22, loja.
 S. 938, Alves Carneiro & Santos, rua São Christovão n. 386.
 M. 4.824, Alves — Felix José, rua Santo Amaro n. 94, fundos.
 M. 4.836, Alves & Leitão, rua Marquez Saucan n. 365.
 R. 4.675, Alves — Sebastião Diniz, avenida Pedro II n. 224.
 M. 4.029, Andrade — Augusto de, rua Padre Miguelino n. 53.
 M. 4.042, Andrade — Augusto de, rua Padre Miguelino n. 2.
 R. 2.044, Andrade — Brasilino da Costa, rua A n. 5 — Marechal Hermes.
 N. 4.009, Araujo — Julio Eduardo da Silva, avenida Atlantica n. 962.
 U. 1.394, Branquinho — Victorino José, rua Conde de Bomfim n. 2.
 M. 353, C. R. de Faria, avenida Suburbana n. 2.493.
 O. 272, Campos & Carvalho, avenida dos Democraticos n. 1.406.
 N. 980, Cardozo — Antonio, rua Coronel Pedro Alves n. 33.
 N. 7.097, Cardoso — Antonio Martins, rua Leopoldina Rego n. 14.
 R. 5.118, Carvalho Junior — Manoel Antonio de, Avenida Rio Branco n. 46, 1º andar.
 M. 4.721, E. M. Feijó, rua General Polydoro n. 256.
 N. 6.980, E. R. Milheiros, rua D. Pedro II.
 M. 183, M. Lopes & Fernandes, rua Lino Teixeira n. 102.
 R. 2.832, M. Pinto Lyra, rua Bento Lisboa n. 116, fundos.
 N. 2.718, M. Pires, rua Dr. Maia Lacerda n. 68.
 T. 1.460, Martins — Sebastião, Mercado Municipal, lado esquerdo.
 R. 5.0, Mello — João Jacintho, rua Conde de Bomfim n. 138.
 N. 0.536, Minucci — Eros, rua Francisco Eugenio n. 253.
 O. 1.07, M. N. eiro & Brandão, rua Bela de S. João n. 382.
 T. 3.533, Monteiro — Ildeonso, rua D. Mance, typographia.
 P. 169, Moreira & Ferreira, rua Ypiranga n. 83.
 R. 1.691, Morgado — Francisco Luiz, praia Grossa n. 4, paqueta.
 Q. 98, Mota — José de Mendonça, rua Eva da Veia n. 19.
 S. 2.046, Mota — Manoel Gonçalves, rua Dr. João do Carmo n. 162.
 P. 99, Moura — Manoel, Estrada da Gavea n. 43.
 O. 3.096, Mourilhe — Oswaldo, rua Catimby n. 9.
 O. 3.475, Munk — Calil Peres, rua Carolina Meyer n. 19.
 Q. 238, S. — João Manoel de, rua S. Januario n. 103.
 N. 1.148, Sá — Manoel M. R. de, rua Conde de Bomfim n. 129.
 N. 7.30, Sa'danha — Baptista, rua José Mauricio n. 78.
 O. 3.930, Salim — Fadel, rua Goyaz numero 771.
 T. 847, Santos & Reis, avenida Mem de Sá n. 92.
 N. 6.500, Scheffer — Arthur, rua do Costa n. 27.
 S. 1.197, Serrentino — Gregorio, rua Senador Pompeu n. 179, sobrado.
 M. 4.263, Silva — Americo Ferreira da, Estrada de Santa Cruz n. 319.
 T. 2.045, Silva — Avelino Dias da, avenida Passos n. 94.

U. 1.553, Silva — Francisco Machado da, rua Hilario Ribeiro n. 34.
 O. 67, Silva — José Maria da, rua Dr. João VI n. 1, Santa Cruz.
 N. 1.415, Silva — Manoel Pinto da, rua Dr. Campos da Paz n. 124.
 S. 190, Silva — Manoel Vieira da, rua Vinte Quatro de Maio n. 415, Estação do Sampaio.
 M. 839, Silva — Maria da, praça do Engenho Novo n. 18.
 T. 3.520, Silveira — Hercules Augusto da, rua S. Clemente n. 87.
 R. 1.683, Silveira Junior — Manoel, rua Cabucú n. 4.
 N. 7.350, Simões & Pinto, rua Senador Pompeu n. 20/A.
 Q. 533, Simões — Severino, rua Regente Feio n. 45.
 S. 102, Siqueira — Matheus Cardoso de, rua Dr. Garnier n. 69.
 S. 2.393, Soares — Luiz, rua Senador Pompeu n. 99.
 N. 6.647, Soares — Manoel, rua Senador Euzebio n. 244.
 Soares, Motta & Comp., rua Visconde de Sapucahy n. 140.
 S. 2.033, Sophia — Manoel Ferreira, avenida Mem de Sá n. 175.
 N. 2.281, Souto — Antonio Cortez, rua Copacabana n. 657.
 N. 7.403, Souza — Antonio de, rua Jardim Botânico n. 471.
 N. 7.402, Souza — Antonio de, rua Voluntarios da Patria n. 363.
 S. 2.063, Souza — Antonio Ignacio de, praça de Botafogo n. 154.
 R. 2.810, Souza — João de Jesus e, rua Inhangá n. 10.
 N. 6.702, Souza — José de, rua Conde de Bomfim n. 1.291.
 T. 2.912, Souza — José Bittencourt de, rua Visconde de Ouro Preto n. 81.
 N. 7.100, Souza Junior — João de, rua Santo Christo n. 223.
 N. 7.513, Tartuce — Sebastião, rua Anna Nery n. 246.
 Q. 641, Teixeira — Francisco Rodrigues, rua Marquez de Sapucahy n. 219.
 N. 7.045, Torres & Comp., rua Jockey Club n. 197.
 N. 6.960, Travassos — João, Estrada da Bica s/n.
 R. 3.828, Trindade & Nelson, rua General n. 337.
 N. 0.196, Trotta — José, rua 7 de Setembro n. 109, 1º andar.
 M. 466, V. C. da Rocha, rua 13 de maio n. 82.
 N. 3.377, V. Lind & Comp., rua do Governador n. 247.
 M. 2.903, Valente & Almeida, rua Frolick n. 42 B.
 T. 3.454, Valle — Adelfino Antonio do, travessa Tamoyos n. 36.
 N. 1.676, Vasques — Ramon, rua Bella de São João n. 107.
 O. 823, Vasquez — Gumercindo, rua Visconde de Itabora n. 123.
 T. 2.969, Velga & Pinho, rua Senador Euzebio n. 202.
 R. 2.722, Velloso & Fernandes, rua Gottemburgo n. 83.
 N. 0.211, Venutolo — Rosina, rua Viuva Claudio n. 321.
 Q. 589, Vidal — Laurino, rua da Conceição n. 110.
 M. 429, Vieira — Gabriel, rua Leoncio de Albuquerque n. 71.
 N. 0.448, Vieira Junior — João Jacintho, rua Senador Pompeu n. 237.
 R. 1.678, Villela — Carlos Garcia, rua Barão de Mesquita n. 453.

T. 2.930, Vimey — Luiz, rua Luiz de Camões n. 931.
 N. 532 — Virgilio Augusto Pinho & Annibal Rodrigues Pinho, Estrada Braz de Pina n. 556.
 T. 3.045, Viçoso — Alberto, rua Barão de Mesquita n. 823.
 R. 2.305, Viçosa, Alarcon, rua Marise Barcos n. 362.
 T. 1.261 — Viuva Barros & Comp., avenida Suburbana n. 3.010.
 N. 2.787 — Viva G. Bandeira de Mello, rua Florano Peixoto n. 13, S. Gonçalo, Neves, E. do Rio.
 Q. 638 — Viuva Oliveira & Filho, rua Dr. Nabuco de Freitas n. 48.
 R. 2.062, Voloch — Marcos, rua S. Christovão n. 43.
 T. 3.293 — W. Oishi, rua Barão do Bom Retiro n. 35.
 R. 5.014, Adamo — Francisco, rua Gustavo Sampaio n. 312.
 N. 6.899 — Barbosa & Mello, travessa coronel Juliao n. 5.
 N. 21.119 — Barreiros & Sá, rua Conselheiro Saraiva n. 11.
 T. 3.207 — Barros Cesar & Comp., rua Barão de Mesquita n. 782.
 N. 129, Basos — Alvaro José Pinto, boulevard 28 de Setembro n. 233.
 M. 1.212, Bessa — Agostinho Ferreira, rua Bella de S. João n. 124-A.
 O. 331, Boléo — Francisco Paiva, rua Conde Bomfim n. 1.257.
 Q. 872, Borrego — Rosario Gonzalez, rua Dias Ferreira n. 123.
 O. 630, Braga — Julio, rua Lucidio Cardoso n. 173.
 N. 7.108, Campos — Augusto de Souza, rua Conselheiro Agostinho n. 96.
 Q. 233 — Chicli & Comp., rua Senhor dos Passos n. 214.
 R. 4.999 — Clemente & Comp., rua Regente Feijó n. 137.
 Q. 637, Coelho — Faustino Alves, rua da Misericordia n. 77.
 P. 769 — Companhia Brasileira de Fumo em Folha, rua 7 de Setembro n. 98.
 Y. 565 — Comp. Nacional de Navegação Costeira, avenida Rodrigues Alves ns. 303 e 331.
 T. 3.361, Cos'a — Eduardo da Rocha, rua Copacabana n. 546.
 N. 7.417 — Cruz & Ferreira, rua dos Invalidos n. 35.
 R. 4.902, Cunha — Torquato Gomes da, estrada Braz de Pina n. 603.
 R. 491 — D. Pereira, rua Adriano n. 61.
 T. 2.945 — D. Tavares & Silva, rua Teixeira e Mello n. 14.
 M. 3.070 — David & Haas, rua Senador Euzebio n. 109.
 R. 4.959 — Dazzarini & Comp., rua Maranguane n. 32.
 Q. 587 — F. J. Mauricio, rua Theophilo Ottoni n. 202, sobrado.
 O. 3.568 — F. S. Moreira, rua da Alfandega n. 170.
 T. 2.731, Faria — João Teixeira de, rua General Bruce n. 118.
 N. 7.237, Ferreira — Francisco Garcia, estrada do Mendanha, seu numero, Campo Grande.
 M. 4.286, Garcia — Antonio Dias, rua Visconde de Inhaúma ns. 23/25.
 M. 4.293, Garcia — Joaquim Dias, rua Visconde de Inhaúma ns. 23/25.
 M. 2.140, Gonçalves — José Maria, rua 2 de Fevereiro n. 30.
 T. 2.248 — H. M. Finenberg, rua Uruguayana n. 97.
 P. 73 — Henrique de Carvalho & Irmão, avenida 28 de Setembro n. 173.

M. 3.898 — J. de Assis Pinto, rua São Francisco Xavier n. 466.
 T. 1.481 — J. C. Braga, rua Padre Miguelino n. 6.
 M. 2.325 — J. C. Soares, rua General Camara n. 305.
 N. 2.235, J. Chappusseiro & Comp. Ltd., rua desembargador Izidro n. 116.
 R. 493, J. Costa, rua Bella de S. João n. 177.
 R. 5.010, J. Cruz, rua Aurelino Leal numero 42.
 R. 2.157, J. J. da Costa Pinto, rua José Bonifacio n. 157.
 O. 2.134, J. Macedo & Comp., rua Camerino n. 58.
 N. 1.375, J. Ma'a, rua Theophilo Ottoni n. 126.
 N. 775, J. Monteiro & Oliveira, praia de Botafogo n. 494.
 N. 711, J. P. Guedes, rua da Harmonia n. 50.
 U. 178, J. R. Silva & Comp., rua Acre n. 52, 1º andar.
 R. 5.462, J. S. Oliveira, Avenida Suburbana n. 2.212.
 S. 2.328, J. Serpa & Comp., rua Barão de S. Felix n. 41.
 N. 1.288, J. Silva & Comp., Estrada de Santa Cruz n. 755, B. Campo Grande.
 S. 1.810, J. Soares Bipista, rua Buenos Ayres n. 169.
 T. 1.462, J. T. Alves, rua Felipe Cardoso 9/11, Santa Cruz.
 Q. 619, Jacobina—Oscar, rua S. Pedro n. 39.
 R. 935, Jayme & Costa, rua João Ricardo n. 62.
 R. 714, Jesus—Ludgero Pereira de, praça do Engenho Novo n. 14.
 N. 1.394, João—Elias, rua Virginia Vidal n. 22, Jacarepaguá.
 R. 264, Jorge—Antonio Ferreira, rua São Pedro n. 294.
 N. 7.397, Jorge & Lazaro, rua Barão de Itapagipe n. 86.
 R. 2.895, José Bernardo da Silva & Antonio da Silveira Rasi, rua Conde de Irajá n. 171.
 T. 1.920, José Ferreira de Azevedo & Comp., praça Quinze de Novembro n. 34, sobrado.
 Q. L. Affonso d'Almeida, rua General Camara n. 229.
 N. 7.537, Laudo—José, rua Souza Barros, n. 51.
 N. 7.048, Lemos—Sebastião, rua Archias Cordeiro n. 203, Meyer.
 T. 3.390, Linch—Francisco Ribeiro, rua Pinto Telles n. 207.
 N. 6.983, Linhares—Germino, rua Angelin s/n, Sen. Camará, Realengo.
 O. 3.252, Lopes—João, rua Bella de São João n. 179.
 U. 815, Lopes—João, rua Marcilio Dias n. 4.
 N. 3.271, Lopes—Manoel Joaquim, rua Senador Pompeu n. 35.
 T. 1.745, Lopes—Manoel José, rua Carolina Machado n. 1.016, Madureira.
 T. 2.664, Luiz Castellano & Raphael Sobrinho, rua Haddock Lobo n. 385.
 O. 3.326, Madame J. Guinot, rua do Ouvidor n. 61, 2º andar.
 Q. 44, Maia, Silva & Guimarães, rua Leopoldo n. 222.
 R. 2.835, Marques—Antonio, rua Barão da Torre n. 4.
 N. 7.168, Marques & Santos, rua Itapirú n. 123.
 N. 4.833, Martins—Augusto, rua Marquez de Sapucahy n. 187.

N. 4.832, Martins—Augusto, rua General Caldwell n. 325.
 N. 4.752, Maselli—Alfredo, rua Senhor dos Passos n. 59, 1º andar.
 P. 1.261, Medros—Alberto José da Silva, rua Frei Caneca n. 19.
 N. 6.702, Mello — Indio de Barros Souza e, rua dos Arcos n. 24.
 N. 6.956, Mello — Victorino José de, rua Paraguay n. 7.
 N. 7.591 — Mendes — Anacleto Manoel, Estrada Intendente Magalhães n. 68.
 P. 1.300, Mittelman — David, rua Visconde de Itaúna n. 118.
 M. 4.540, Monteiro — Albino Nunes, rua Marechal Floriano n. 79.
 N. 7.175, Moita — Manoel Pinto, rua Malvino Reis n. 244.
 S. 1.730, Netto — Pedro Maria, Avenida Suburbana n. 435.
 N. 42, Nunes, Rocha, rua Barão de Mesquita n. 741.
 N. 2.269, O. Moller, rua General Camara n. 84.
 R. 3.882, Ocailio Menezes & Comp., Avenida Mem de Sá n. 14 A.
 T. 2.721, Oliveira — Abel de, Estrada Intendente Magalhães n. 1.235.
 U. 787, Oliveira — Climaco de, rua do Rezende n. 22.
 M. 818, Oliveira — Henrique de, rua da Alfandega n. 65, sobrado.
 N. 1.555, Oliveira — Joaquim Gonçalves de, rua de S. Christovão n. 533.
 N. 7.531, Oliveira & Maia, rua D. Anna Nery n. 199.
 O. 3.318, Oscar da Silva Costa & Comp., rua da Gambôa n. 365.
 N. 7.707, Pimenta de Mello & Comp., travessa do Ouvidor n. 34.
 T. 1.951, Salathé — Eduardo, rua Visconde de Inhaúma n. 63.
 R. 3.826, Sale — Sale Nicolão, Estrada de Braz de Pinna n. 435.
 M. 1.152, Sálgueiro — José, rua Coronel Pedro Alves n. 22/A.
 P. 2.290, Salomão — Chucris, Avenida Thomé de Souza n. 141.
 N. 286, Santos — Angelo F. dos, praça do Tanque n. 11, Jacarepaguá.
 S. 163, Santos — João Luiz dos, rua Piahy n. 1.
 M. 445, Santos — Luiz Mathias dos, rua Major Avila n. 67, estábulo.
 O. 3.434, Santos — Manoel dos, rua Ubaldino d. Amaral n. 56.
 N. 561, Santos — Manoel da Rocha, rua General Pedra n. 18.
 O. 1.392, Santos — Maria Alice dos, rua Oito n. 1.
 M. 1.145, Santos — Victorino dos, rua Cruz Lima n. 105 A.
 R. 896, Schilling Hillier & Cia, Ltd., rua Primeiro de Março n. 4.
 M. 2.121, Schwartz & Schenker, rua Visconde de Itaúna n. 116.
 M. 4.626, Silva — Antonio Barbosa da, Avenida Salvador de Sá n. 77.
 R. 1.386, Silva — Francisco Avila da, Avenida Vinte e Oito de Setembro n. 186.
 N. 219, Silva — Gaspar Fernandes da, rua Vinte e Quatro de Maio n. 274.
 T. 3.644, Silva — Luiz Gonzaga Moreira da, rua Victor Dumas n. 182, Santa Cruz.
 U. 1539, Silva — Manoel da, rua Barão de São Francisco Filho n. 282.
 N. 2.717, Trindade — João, rua Goyaz n. 786, Quintin, Bocayúna.
 N. 439, Vinhaes — Raymundo de Sá, rua Candido Benicio n. 223.
 T. 2.972, Suercher & Chrismann, rua da São José n. 74.
 N. 5.145, A. P. Souza, rua Paraná-panema n. 9 — Olária.
 S. 1.129, Actis — Ricardo Laert, rua Lino Fonseca n. 54 — Oswa do Cruz.
 N. 2.583, Aguiar — Amynthas de, rua Vicente de Souza n. 7 — Botafogo.
 N. 5.932, Aguiar — Antonio Nunes de, Travessa Miranda n. 25 — Copacabana.
 T. 3.773, Aguiar, Egberto d', rua da Mococa n. 28.
 Q. 849, Albino & Seixas, rua Visconde de Pirajá n. 98, antigo.
 R. 254, Albuquerque — Antonio Cavalcanti de, rua Esperança n. 63.
 O. 166, Alecrim — Gilberto de Melo, rua Senador Dantas n. 24.
 N. 6.293, Alvarenga — Julio Gomes de, rua Manoel Alves n. 20.
 Q. 387, Alverga — Alvaro C. d', rua dos Bandeirantes n. 63.
 O. 2.235, Andrade — Djalmá Sampaio, rua Joaquim Meyer n. 16.
 R. 4.142, Andrade — Ernesto Ferreira de, rua 30 de Abril n. 40 — Tijucas.
 O. 2.791, Andrade — Eneas O. Gonçalves de, rua Archias Cordeiro n. 153 — Meyer.
 N. 4.157, Andréa — Grisolina, rua Visconde de Itaúna n. 281, sobrado.
 N. 6.139, Andréa, Julio Queiroz Soares de, rua 24 de Maio n. 479.
 T. 3.545, Antonini & Rubizo, rua Riachuelo n. 413.
 N. 8.525 — Antonio dos Santos & Irmão, rua dos Romeiros n. 52.
 O. 1.725, Araújo — Manoel Rodrigues de, rua Tobias Barreto n. 67.
 S. 1.846, Artacho — Esteban, rua Goyaz n. 770, Piedade.
 N. 3.106, Asaf — Peres, rua do Catete n. 229.
 P. 502, Azevedo — Americo M. de, rua do Senado n. 70.
 O. 2.569, Bacellar — Raymundo de Lima, rua Maria Luitza n. 122.
 M. 3.471, Bandeira — Haroldo Godolphin, rua Cornello n. 63, Ipa.
 R. 610, Baptista — João Athanasio, rua K n. 20, Penha.
 T. 869, Barbosa — Antonio Corrêa, rua Bento Gonçalves n. 31.
 U. 860, Barbosa — Edgard P., Lloyd Brasileiro.
 N. 9.817, Barbosa — Joaquim Nunes, rua Barão de Mesquita n. 838.
 R. 3.142, Barbosa — Joaquim Taveira, rua Buenos Ayres n. 161, 2º andar.
 R. 5.119, Borges — Virginio Velloso, Avenida Rio Branco n. 46, 1º andar.
 M. 664 — Carvalho & Nunez, rua Buenos Ayres n. 324.
 R. 4.003, Castro Leite & Comp., rua Vieira Fazenda n. 64.
 M. 1.578, Couto — José Romeiro do, rua Santo Christo dos Milagres n. 283.
 R. 2.843, Cury — Raif, rua Teixeira de Mello n. 45.
 T. 2.967, D. Oliveira, rua Chile n. 25.
 M. 1.749, David — Nagib, rua Ourives n. 3, 1º andar.
 T. 3.073, Dias — Adriano Alves Dias, rua José dos Reis n. 267.

N. 439, Vinhaes — Raymundo de Sá, rua Candido Benicio n. 223.
 T. 2.972, Suercher & Chrismann, rua da São José n. 74.
 N. 5.145, A. P. Souza, rua Paraná-panema n. 9 — Olária.
 S. 1.129, Actis — Ricardo Laert, rua Lino Fonseca n. 54 — Oswa do Cruz.
 N. 2.583, Aguiar — Amynthas de, rua Vicente de Souza n. 7 — Botafogo.
 N. 5.932, Aguiar — Antonio Nunes de, Travessa Miranda n. 25 — Copacabana.
 T. 3.773, Aguiar, Egberto d', rua da Mococa n. 28.
 Q. 849, Albino & Seixas, rua Visconde de Pirajá n. 98, antigo.
 R. 254, Albuquerque — Antonio Cavalcanti de, rua Esperança n. 63.
 O. 166, Alecrim — Gilberto de Melo, rua Senador Dantas n. 24.
 N. 6.293, Alvarenga — Julio Gomes de, rua Manoel Alves n. 20.
 Q. 387, Alverga — Alvaro C. d', rua dos Bandeirantes n. 63.
 O. 2.235, Andrade — Djalmá Sampaio, rua Joaquim Meyer n. 16.
 R. 4.142, Andrade — Ernesto Ferreira de, rua 30 de Abril n. 40 — Tijucas.
 O. 2.791, Andrade — Eneas O. Gonçalves de, rua Archias Cordeiro n. 153 — Meyer.
 N. 4.157, Andréa — Grisolina, rua Visconde de Itaúna n. 281, sobrado.
 N. 6.139, Andréa, Julio Queiroz Soares de, rua 24 de Maio n. 479.
 T. 3.545, Antonini & Rubizo, rua Riachuelo n. 413.
 N. 8.525 — Antonio dos Santos & Irmão, rua dos Romeiros n. 52.
 O. 1.725, Araújo — Manoel Rodrigues de, rua Tobias Barreto n. 67.
 S. 1.846, Artacho — Esteban, rua Goyaz n. 770, Piedade.
 N. 3.106, Asaf — Peres, rua do Catete n. 229.
 P. 502, Azevedo — Americo M. de, rua do Senado n. 70.
 O. 2.569, Bacellar — Raymundo de Lima, rua Maria Luitza n. 122.
 M. 3.471, Bandeira — Haroldo Godolphin, rua Cornello n. 63, Ipa.
 R. 610, Baptista — João Athanasio, rua K n. 20, Penha.
 T. 869, Barbosa — Antonio Corrêa, rua Bento Gonçalves n. 31.
 U. 860, Barbosa — Edgard P., Lloyd Brasileiro.
 N. 9.817, Barbosa — Joaquim Nunes, rua Barão de Mesquita n. 838.
 R. 3.142, Barbosa — Joaquim Taveira, rua Buenos Ayres n. 161, 2º andar.
 R. 5.119, Borges — Virginio Velloso, Avenida Rio Branco n. 46, 1º andar.
 M. 664 — Carvalho & Nunez, rua Buenos Ayres n. 324.
 R. 4.003, Castro Leite & Comp., rua Vieira Fazenda n. 64.
 M. 1.578, Couto — José Romeiro do, rua Santo Christo dos Milagres n. 283.
 R. 2.843, Cury — Raif, rua Teixeira de Mello n. 45.
 T. 2.967, D. Oliveira, rua Chile n. 25.
 M. 1.749, David — Nagib, rua Ourives n. 3, 1º andar.
 T. 3.073, Dias — Adriano Alves Dias, rua José dos Reis n. 267.

- N. 2.894, Dias — Antonio, rua da Republica n. 14, Quintino Bocayuva.
M. 216, Dias — Joaquim dos Santos, rua Misericordia n. 33.
M. 983, Dias — Joaquim Soares, rua Uruguayana n. 238.
M. 3.531, Dias — Manoel Joaquim Alves, rua Barata Ribeiro n. 317 A.
R. 4.976 Duarte — Annibal, rua Aristides Lobo, alfaiataria.
N. 7.482, Duarte & Fernandes, rua General Caldwell n. 103.
O. 3.435, Duarte & Gomes, rua Conde de Bomfim n. 285.
N. 7.173, Espindola — Francisco, rua Marquez de Sapucahy n. 117.
O. 1.183, Esteves & Lavrador, largo do Machado n. 52.
T. 2.252, Esteves — Manoel, boulevard S. Christovão n. 102, fundos.
N. 7.504, Eugenio — Celeste, rua Cajá n. 183 A.
P. 432, Euzebio — Aurelio, rua D. Julia n. 70.
N. 7.415, F. de Oliveira, rua Alvaro Ramos n. 47.
O. 3.567 — F. S. Moreira, rua General Pedra n. 144.
Q. 296, Fagundes — Antonio Machado, rua Nery Pinheiro n. 88.
T. 2.857, Fayad — Habib, rua Arnaldo Quintela n. 44.
R. 4.998, Felipe — Miguel de, rua General Lampaio n. 42.
N. 6.618, Felix — Elias José, rua Maria Passos n. 102, Cavalcante.
T. 3.506, Fernandes & Annibal, rua São Francisco da Prainha n. 45.
N. 3.183, Fernandes Pereira & Comp., rua Pedro Americo n. 17.
U. 1.905, Ferreira — Antonio, rua S. Clemente n. 178.
N. 324, Ferreira & Ramos, rua Pedro I n. 27.
N. 174, Figueiredo & Rodrigues, rua Carolina Machado n. 204.
T. 2.835, Fleury — Noemia, estrada do Norte n. 81.
S. 2.053, Fonseca — Alfredo Linho da, rua S. Luiz Gonzaga n. 76.
S. 2.058, Fonseca — José da, rua Senador Euzebio n. 544.
O. 1.453, Franco — Antonio da Silva, largo Camboatá n. 2, Estação de Deodoro.
T. 2.650, Freitas — Laura de, rua S. Pedro n. 120, 2º andar.
Q. 625, Freitas — Manoel Rodrigues de, rua Senhor dos Passos n. 103.
T. 2.931, Frischgsell — Henrique, rua Municipal n. 34, 2º andar.
M. 4.634, Gallo — Francisco Paulo, rua Dr. Carmo Netto n. 294.
M. 4.851, Garcia & Comp., rua 23 de Setembro n. 305/A.
M. 1.215, Iglesias — Jesus Teixeira, rua General Bruce n. 72.
N. 1.893, J. S. Moraes, rua Carioca numero 48.
T. 3.034, M. Rama & Irmão, praça Tiradentes n. 75.
N. 2.193, M. S. Gaspar, rua Visconde de Itabora n. 137.
N. 4.909, Mme. Perrier, rua Gonçalves Dias n. 40, fundos.
N. 7.161, Maia — Carlos Francisco, Travessa Oliveira n. 16.
R. 3.894, Malvar — Benigno Iglesias, rua do Ouvidor n. 152.
O. 1.142, Marcellino da Silva & Comp., rua da Quitanda n. 30.
T. 3.237, Marge — Miguel, rua, Saccadura Cabral n. 287.
O. 2.353, Marques — Eduardo (Dr.), largo da Carioca n. 16, 1º andar.
T. 3.048, Martins — Manoel, largo do Machado n. 27.
N. 7.034, Merched & José Falluh, rua Buenos Ayres n. 332.
M. 1.575, Nilo Barbosa & Jacintho de Jesus, rua Dr. Sá Freire n. 59.
N. 238, Nova — Isaura Garcia Villa, rua do Portinho n. 66.
N. 7.606, Nunes — Antonio, rua Padre Januario n. 115, suburbio.
M. 215, Nunes — José, Estrada de Santa Cruz n. 211, Bangü.
N. 6.996, P. F. de Carvalho, rua D. Rita n. 30.
R. 2.834, Paiva — Maria da Gloria de, rua Teixeira de Mello n. 19.
M. 1.227, Rodrigues — José Augusto, rua Engenho de Dentro n. 252/A.
T. 2.653, Santos — Henrique, rua Assembléa n. 21.
N. 6.970, Santos — Henrique Americo dos, rua Manoel Marques n. 30, Madureira.
O. 1.092, Serrado — Antonio Pereira Carvalho do, rua do Rosário n. 67.
Q. 873, Silva — Americo da, rua da Conceição n. 109.
M. 2.432, Sophia Jasckowich & Comp., rua da Gloria n. 8/12.
N. 1.290, Souto — Alfredo Ramos, rua Domingos Parcellós n. 12.
O. 1.062, Souto — Costa, estrada Nova da Pavuna n. 49.
O. 3.351, Souto Filho — Cicero, rua 7 de Setembro n. 93, «O Paiz».
O. 103, Souza & Ferreira, rua S. João Baptista n. 70.
O. 1.033, Souza — João Luiz de, rua Bella de S. João n. 191.
S. 453, Souza — Joaquim J. de, rua Archias Cordeiro n. 245.
R. 127, Spinelli — José, rua Barão de São Felix n. 116, fundos.
N. 4.570, Stumb — Paschoal, rua do Catete n. 52.
M. 2.069, Taicredi & Comp., rua da Carolina n. 56.
T. 3.253, Ventura — Manoel, largo da Lapa n. 39.
M. 4.612, Vieira, Custodia Maria, rua da Harmonia n. 108.
- Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda**
- De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calcula o o imposto correspondente ás declarações seguintes :
- Distrito Federal — 1927**
- S. Prot. 5, A. Lopes & Comp., rua do Catete n. 235.
S. Prot. 0.1.112, Avelino de Paula & Comp., rua Machado Coelho n. 156.
S. Prot. 877, Braga — Arsenio Teixeira, rua Teixeira Campos s/n.
S. Prot. 876, Braga — Arsenio Teixeira, rua Barcellos Domingos n. 11.
S. Prot. 831, Braga — Arsenio Teixeira, rua Coronel Agostinho n. 3.
S. Prot. 1.973, Bruce — Roberto, avenida Suburbana n. 1.148.
X. 717, Campos — Pedro Leonardo de, rua Minas n. 102, Campaio.
X. 2.688, Costa — Manoel Pereira da, praça da Republica n. 71, frente.
S. Prot. 1.024, Estephane & Comp., praça da Republica n. 113/122 S.
S. Prot. 879, Estevão Ruivo & Comp., rua Dr. Augusto de Vasconcellos n. 18.
S. Prot. 502, Galluzi — Carmine, rua da Passagem do Gado n. 437.
V. 272, J. Bergel, avenida Rio Branco n. 122, sobrado.
S. Prot. 610, Lee — Luange, rua Regente Feijó n. 148.
S. Prot. 878, Leira — Antonio Nascimento, rua Senador Camará n. 14.
S. Prot. 620, Lima — Augusto Saboia da Silva, rua Trinta de Abril n. 129, Muda.
S. Prot. 654, M. Rodrigues & Comp. Ltda., rua Bo. da do Matto n. 35.
D. 395, Macedo — Julio de (Dr.), rua da Carioca n. 54 A, 1º andar.
S. Prot. 671, Malvino Ribeiro & Comp., rua da Conceição n. 12.
S. Prot. 911, Manoel Tavares & Comp., rua Real Grandeza n. 252/A.
S. Prot. 675, Marques — Henrique Pinto da Silva, rua Senhor dos Passos n. 12.
S. Prot. 689, Maxima — Anna, rua Getulio n. 7.
N. 1.856, Amaral — Hermano de Villemor, rua do Rosario n. 157.
B. 1.099, Andrade — Eugenio Cesar de, avenida Rodrigues Alves n. 303.
B. 1.197, Azevedo — Carlos Rangel de, rua Theophilo Ottoni n. 72.
B. 1.482, Azevedo — Joaquim Ferreira de, rua General Pedra n. 13.
M. 3.537, Azevedo — Sebastião Elpidio C. de, rua Alexandre Herculano n. 5.
N. 1.448, Bastos — José Leite de Souza, rua do Mattozo n. 87.
N. 4.597, Blume — E. v. yn, rua Conselheiro Saralva n. 25.
N. 1.993 — Camara — Antonio de Arruda, Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.
B. 277, Carvalho — José Marçal de, rua da Gloria n. 40.
N. 8.183, Castro — Ce ar, rua do Ouvidor n. 24.
R. 4.470, Coutinho — Mario Lima de M. (cap.), avenida Paulo de Frontin n. 417.
N. 7.987, Cunha — Alexandre Vieira da, rua do Ouvidor n. 129.
P. 1.505, Emil — Dederichsen, avenida Rio Branco n. 79.
S. 2.124, Ennes — Adriano J. Ferreira, rua S. Christovão n. 314.
T. 3.160, Esteves — Joaquina da Silva, rua Felipe Carlos n. 23.
O. 1.623, Esteves — Mario, rua João Vicente n. 977, sobrado.
R. 4.448, Fernandez — Domingos Perez, rua Barão de S. Felix n. 78.
N. 6.417, Figueiredo — Cesar, rua Frei Caneca n. 233.
M. 4.470 — Florancio Junior — Manoel, rua do Costa n. 80.
O. 3.809, Guilhon — Manoel Ignacio Brício, rua Copacabana n. 572.
M. 4.351, Guss — H. robert, avenida Almirante Barroso n. 11-2.

S. 233, Jobim—José Guimarães; rua Gustavo Sampaio n. 56.

S. 1.550, Jorge — Jacintho E. Tullita, rua Therezinha n. 14 — M. S. Thereza.

N. 3.672, Kaufman—Henri, rua das Palmeiras n. 31.

P. 180, Lago — Joaquin Mariano Bayma (Dr.), rua Machado de Assis n. 74.

P. 805, Leuzinger—Edmundo de Faria, rua da Quitanda n. 149, 1º andar.

N. 8.639, Lima—João Evangelista de Pig., rua Ipanema n. 32.

O. 335, Martins — Paulo, rua Xavier da Silveira n. 42.

N. 2.874, Mello—José Corrêa de, rua Filgueiras Lima n. 61.

O. 2.183, Miranda—Mario Pontes de, avenida Atlantica n. 250.

N. 4.105, Moura — Heitor Alves de, rua Itacurussã n. 80.

T. 2.933, Mural — Nabih, rua da Alfandega n. 286.

P. 337, Neiva — Venancio (Dr.), rua Moura Brito n. 63.

M. 4.334, Netto — Antonio Ribeiro Junqueira, rua Gonçalves Dias n. 59, 2º.

N. 9.897, Paço — Manoel Rodrigues do, rua Archias Cordeiro n. 236.

N. 8.334, Pereira — Joaquim Dias, rua Haddock Lobo n. 21.

N. 3.723, Perrad — Herman, rua Dom Carlos n. 4.

N. 5.532, Pinto — Adelino da Silva (Dr.), rua Almirante Cockrane n. 72.

U. 349, Pinto — Henrique, rua da Alfandega n. 77.

P. 1.283, Pin'ô — Noêmia Massa, rua Marechal Floriano Peixoto n. 3.

R. 429, Pinto Odillo, rua Barão de Petropolis n. 101.

T. 1.713, Pin'ô — Orminda da Cruz Pereira, rua do Cattete n. 2.4.

U. 1.224, Prajã — Heloisa, rua das Palmeiras n. 94, Bota'ogo.

U. 68, Portel'a — Clito, avenida Rio Branco n. 111/115.

O. 1.194, Possinhas — Antonio de Almeida, rua Sete de Setembro n. 183.

S. 1.172, Po'oa — Helim de Menezes (Dr.), Largo da Carioca n. 16, 2º.

O. 1.353, Queiroz — Hermenegildo Ferreira, rua S. Francisco Xavier n. 374.

O. 238, Rabello — José Corrêa, rua da Gloria n. 40.

N. 8.596, Rache — José Domingos (Dr.), avenida Rio Branco n. 47, 2º.

N. 1.421, Ramal'io — José Antonio Coelho, rua Machado Bittencourt n. 80.

T. 1.176, Ramidoff — Henock (Dr.), rua Goyaz n. 294, estação de Pie'ade.

N. 4.657, Reys — Napoleão, Ministerio das Relações Exteriores.

O. 371, Reis Junior — Eduardo Alves dos, rua Theodoro da Silva n. 87—C/IX.

S. 2.223, Rezende — Carlos da Motta, rua Ibituruna n. 74.

N. 1.322, Rezende — Octavio Murgel de, rua do Cattete n. 186.

N. 10.662, Ribeiro — Manoel da Costa, rua Bambina n. 172.

T. 2.290, Ribeiro Junior — João, rua do de Março n. 67.

N. 4.753, Runge — Carl Herm, Caixa do Correio n. 200.

R. 3.532, Sá — Joaquim Antonio de, rua Goyaz n. 766.

Q. 941, Silgado — João de Freitas, rua da Alfandega n. 141.

P. 2.230, Sândin — Jorge Ferreira, G. Barroso.

N. 5.094, Silva — José Machado de Castro, travessa José Afonso n. 35.

R. 1.274, Silva — Manoel Alves da, avenida Vieira S.uto n. 248.

R. 4.553, Silveira — Octacilio Cordovil da, praça Tiradentes n. 33, sob.

Ex-off.

Y. 882, Souza — Joaquim Alvés Pinto de, estrada da Pedra n. 116—Guaratiba.

T. 1.177, Sussekind — Carlos, rua Real Grandeza n. 88, C/VII.

N. 9.659, Tarlê — Manoel Gomes (Dr.), rua Miriz e Barros n. 190, sob.

Q. 837, Teixeira — Manoel Caetano, praça Engen'io Novo n. 42.

O. 1.255, Teixeira Junior — Manoel Antonio, rua Barão de Lapigipe n. 88.

S. 839, Terra — José Pereira, rua General Rodrigues n. 25.

P. 945, Thom'son — Arthur, rua Araujo Gondim n. 51.

N. 3.627, Toscano — Clemente de Alcantara, rua Miguel de Frias n. 124, Nitheroy.

R. 4.137, Valdeto — Lafayette Eugenio, rua Barão de Petropolis n. 111.

H. 2.583, Vasconcellos — Antonio José Rangel, rua S. João Baptista n. 92/A, C/1.

R. 2.453, Vieira — Oscar de Souza, rua Desembargador Izidro n. 116.

P. 873, Vieira — Theodomiro Penna (Dr.), rua D. Delphina n. 17—Tijuca.

N. 4.230, Viga — João Aureliano, Tender «Ceará».

T. 714, Villaboim — Lucilla, rua Professor Gabizo n. 99.

N. 6.754, Werneck — Paulino (Dr.), rua Conde de Bomfim n. 123.

N. 3.033, Woffenbuttel — Ervin, rua Visconde de Nitheoy n. 150.

N. 2.747, Pereira — José, rua Dr. Del Vecchio, Est. do Rio.

N. 10.252, Alburachid — Filipe, rua General Camara n. 369.

M. 2.670, Amelia Calil Jammell e Lamia Calil Jammell, rua Dr. Lino Teixeira n. 123.

Q. 16, Affonso — José Amador, rua Conselheiro João Candido n. 77.

Ex-officio:

Y. 27/88, Almeida — Antonio Manoel de, rua do Rosario n. 69.

R. 3.430, Almeida — José Augusto d'Oliveira Dias, rua Primeiro de Março n. 8.

T. 952, Andrade — Francisco Bomfim de, rua da Passagem n. 108.

R. 4.353, Andrade — Oldemar Cecilio de, rua Genera. Severiano n. 28.

F. 5.2, Aquino — José Maria de, praça Mauá n. 10.

O. 3.335, Araujo — Cyriaco Pereira, rua do Riachuelo n. 381 C/15.

T. 2.492, Aur'a — Francisco d', rua Copacabana n. 751/B.

J. 46, Azevedo — Olegario de (Dr.), rua do Riachuelo n. 341.

S. 2.386, Baldassarri — Dino, rua da Assembléa n. 100.

T. 149, Barroso — Gustavo Dadt, rua Sá Ferreira n. 91, Copacabana.

R. 4.381, Bastos — João Antonio Caleira, rua Uruguay n. 181.

N. 8.225, Bejar — Francisco, rua Visconde de Santa Izabel n. 183.

M. 2.473 — Bosisio — Paulo, rua Santa Luiza n. 61. Ma açanã.

M. 1.105, Burrei — Alfred Walter, praia do Flamengo n. 370.

N. 3.783, Carvah'o Junior — Francisco Gomes da, rua Pereira da Almeida n. 48. C/4.

S. 785, Castro — Graciano Ribeiro de, rua Presidente Barroso (canto da travessa Onze de Maio).

T. 2.153, Castro — Marir Amaro Teixeira da, rua Pereira da Silva n. 98.

N. 3.817, Coelho — José da Silva, rua Sete de Setembro ns. 69/71.

N. 4.045, Contardo — Eduardo, rua da Carioca n. 42, 1º andar.

M. 2.126, Costa — Antonio Henriques da, rua Marechal Floriano Peixoto n. 100.

Ex officio:

Y. 24, Dias — Raul Pereira, (Dr.) rua S. Francisco Xavier n. 852.

C. 489, Ferreira — Rodrigo, rua S. Salvador n. 63.

N. 1.653, Fonseca — Eugenio, rua dos Invalidos n. 152.

N. 93, França — João d'Avila (Genera'), rua Antonio de Paiva n. 1, Estação do Riachuelo.

Q. 61, Freitas — Julio Cesar de Paula, rua Haddock Lobo n. 323.

P. 583, Galv'io — José Lopes, rua Corrêa Dutra n. 18.

O. 1.021, Goulart Filho — Gil, rua Maria Angelica n. 38.

P. 623/B, J. T. Wishart, rua do Ouvidor n. 123.

R. 4.615, Kauffmann — Fernando Guilherme, rua Moncorvo Filho n. 8.

N. 10.153, Laur'ndo — João de Souza, travessa Cruz Lima n. 23, casa 2.

R. 3.757, Leirão — Arthur da Silva, rua Almirante Cockrane n. 263.

N. 125, Lemo — Bento d'Andrade, rua Couscheiro Saraiva n. 33.

O. 2.371, Lima — Juvenal da Silva, rua Sete de Setembro n. 45.

S. 2.296, Lopez — Eudoro Prado, Avenida Rio Branco n. 69, 2º andar.

N. 2.573, Lopes — José Joaquim, rua da Alfandega n. 118.

O. 615, Magalhães — Acyndino Vicente de, rua Barão de Petropolis n. 85.

Q. 142, Moraes — Oscar Coutinho de, rua Costa Lobo n. 82.

N. 3.233, Moreira — Bernardino Ribeiro Alves, rua S. Pedro n. 180.

S. 1.269, Muller — Frederico Bernardo, rua Theophilo Ottoni n. 72.

N. 673, Munóz — Hldefonso Reina (espilio de), praça Marechal Floriano Peixoto numero 19.

U. 224, Nesi — Clemente, rua XI ns. 81 e 83, Mercado.

N. 5.752, Oliveira — Francisco Borges Fortes, rua Ba'oneza de Santa Isabel numero 343.

- T. 1, Palmeira — Hermann Carlos, rua S. Salvador n. 28, Botafogo.
- O. 880, Parkinson — Frederick Arthur, Caixa Postal n. 91.
- M. 2.949, Pedroso — Irineu Felix, rua Vista Alegre n. 99.
- U. 561, Pereira — Antonio Luiz de Freitas, rua Visconde de Santa Cruz n. 23, Engenho Novo.
- T. 2.335, Pereira — Antonio da Silva, Instituto Oswaldo Cruz.
- S. 1.181, Pinnal — José Francisco, rua Corrêa Dias n. 219, Vigário Geral.
- O. 1.195, Pinto — Abrahão Augusto, rua Sete de Setembro n. 138.
- T. 337, Pryde — Frederick David, estação Barão de Mauá (Leopoldina).
- T. 1.163, Quaresma Filho — Emygdio, praça Argentina n. 15.
- Q. 767, Queiroz — Joaquim de Souza, Avenida Rio Branco n. 106.
- N. 8.048, Rodrigues — Gualter, rua Bella Vista n. 57.
- M. 2.685, Rodrigues — Guilherme José, rua Itapirú n. 316.
- N. 6.492, Sade — Abraham, rua da Alfandega n. 281.
- S. 1.768, Schmidt — George H., rua das Marrecas n. 44.
- P. 1.040, Silva — Antonio Monteiro da, rua General Camara n. 66.
- N. 3.903, Silva — Herminio Lyra da, rua Almirante Alexandrino n. 869.
- N. 134, Silveira Junior — José Pinheiro da, rua Conselheiro Saraiva n. 30.
- P. 620/A, Souza — Flaviano da Veiga e, Alfandega do Rio de Janeiro.
- N. 2.882, Storino — Oswaldo Osoris, rua Haddock Lobo n. 136.
- T. 2.937, Taylor — Oscar de Mendonça, rua Octaviano Hudson n. 19.
- T. 1.049, Telischer — Edmundo, caixa postal n. 615.
- N. 6.031, Vasconcellos — Ayres Tovar de (Dr.), rua do Cattete n. 219.
- P. 1.153, Vieira — Antonio Joaquim, rua da Carioca n. 87.
- T. 321, Vinha — Antonio Lopes Ribeiro, rua Julio do Carmo n. 251.
- R. 4.515, Wigner — Emilio (Dr.), rua Uruguayana n. 96, 3º andar.
- M. 2.810, Wolmer — João, rua Bom Pastor n. 83.
- N. 1.731, York — Frederik Labram, rua da Gambôa n. 1.
- N. 10.245, Zumsteg — Alberto, rua S. Pedro n. 66.
- R. 1.273, Cortez — Edgard, Villa de S. Lázaro n. 33, caixa postal n. 1.605.
- S. 1.681, Motta — Oséas, rua Barata Ribeiro n. 322.
- A. 2.639, A. Pereira, rua do Senado n. 15.
- S. 2.351, Adonias — Manoel da Silva, praia do Retiro Saudoso n. 189.
- P. 759, Almeida — Adriano, rua Miguel de Frias n. 51.
- C. 977, Alonso — Manoel Gonzalez, rua Clapp n. 15.
- C. 798, Almeida — Samuel Rodrigues de, rua Osorio de Almeida n. 15.
- A. 2.415, Americano — Joaquim, rua da Alfandega n. 86, 1º.
- B. 169, Anderson — John Walter Gareit, Avenida Rio Branco n. 117.
- A. 1.000, Andrade — Felipe D'America P. de, rua Santa Isabel n. 93.
- D. 207, Azevedo Sob. — Carlos Carneiro de B., rua Copacabana n. 71.
- Ex-officio.
- 774, Barbo — Ernesto, Avenida Rio Branco n. 110, 2º.
- M. 1.892, Barbosa — Alcides Guilherme Vaz, rua Bolivar n. 79.
- Ex-officio.
- 41 — Carballido & Fidalgo, travessa Portella n. 81.
- Ex-officio.
- Y. 1.114, Caruso — Domingos, rua Ledo n. 77.
- Ex-officio.
- Y. 88, Costa — João Corrêa da, rua do Rosario n. 60.
- Ex-officio.
- Y. 1.113, Cunha — Abilio Moreira da, largo de S. Francisco de Paula n. 14.
- A. 69 — Esteves & Irmão, rua Bento Lisboa n. 84.
- U. 1.526, Gama — Armando Gautois Nogueira, rua Ramalho Ortigão n. 24, 3º.
- N. 2.771, Havelange — Faustino, rua Cosme Velho n. 320.
- N. 9.506, Leal — Sylvio de Souza, Laboratorio Radio da Marinha, Ilha das Cobras.
- Ex-officio.
- Y. 161, Louzada — Octaviano da Cunha, Avenida Rio Branco n. 110.
- Q. 476, Macedo — José de Araujo, rua Professor Gabizo n. 229.
- D. 759, Martins Junior & Comp., rua dos Andradas n. 51.
- B. 720 — Massa & Menezes, rua do Senado n. 86.
- A. 251, Mattar — Melhem, rua Francisco Eugenio n. 122.
- A. 943, Mattos — Simão José, rua Capitão Rezende n. 17, Meyer.
- C. 18, Maury — Frederico, rua do Mercado n. 34, 1º andar.
- R. 3.905, Mello — Manoel Alves de, rua General Caldwell n. 233.
- A. 2.644, Mendes — José Machado, rua Lima Barros n. 13.
- R. 3, Misk — Maurice, rua da Alfandega n. 227.
- N. 5.396, Moreira — Francisco Mello, rua Professor Gabizo n. 299.
- D. 229, Naef Jorge & Comp., rua Mauá n. 54.
- U. 28, Nacgeli — Max (Dr.), ladeira do Russell n. 71.
- D. 890, Neves — Abel M., praça do Mercado n. 171/3.
- A. 1.439, Neves — Loureiro & Comp. Ltda., rua da Alegria n. 121.
- A. 124, Nunes — João Gonçalves, rua Dr. Campos da Paz n. 40.
- Ex-off.
- Y. 29/88, Nunes — José Maria, rua do Rosario n. 60.
- C. 543, Nunes — Philemon Custodio, rua Santo Christo dos Milagres n. 255.
- R. 1.905, Oliveira — Justo Antonio de. Superintendencia do Algodão.
- N. 6.107, Penido — Jeronymo Maximo Nogueira, rua Paysandú n. 107.
- N. 8.461, Pereira — Manoel José Calisto, rua Estacio de Sá n. 73.
- N. 5.894, Ponce Filho — Generoso (Dr.), rua Chile n. 15, sobrado.
- O. 3.353, Portella — Luiza Josephina Mello, rua 24 de Maio n. 483.
- P. 1.312, Portugal — Paulo, rua Copacabana n. 583.
- N. 5.026, Puentes — Samuel Alvarez, rua do Rosario n. 115, sobrado.
- N. 4.139, Renno — Luiz, Tribunal de Contas.
- N. 8.443, Ribeiro — Leonardo Bastos, rua Santa Anna n. 59.
- N. 471, Rodrigues — Euclydes Machado, rua Jockey Club n. 191.
- S. 643, Rosa — Luiz Pereira da, rua Conselheiro Saraiva n. 31.
- Ex-off.
- Y. 24/156, Rosenberger — Henrique, Avenida Rio Branco n. 9, sala n. 211.
- N. 5.796, Sampaio — Paulo Bittencourt, travessa D. Carlota n. 31.
- R. 4.351, Santiago — Carlos, Departamento de Guerra.
- T. 2.429, Santos — Juvenal Feliciano dos, Hospital Central do Exército.
- R. 29, Silva — Domingos José da, Avenida Gomes Freire n. 50.
- N. 5.100, Silva — Lauriano da, rua Cacerino n. 71.
- P. 346, Sodré — Lauro, Senado Federal.
- M. 2.064, Souza Filho, João Augusto Cesar, rua Visconde de Caravellas n. 184.
- U. 25, Velloso — Pedro Leão, rua Conde de Baependy n. 131.
- Z. 2.225, Barboza — José Silveira, rua General Severiano n. 166.
- N. 1.606, Soares — Accacio Canosa, Caminho Freguezia de Inhauma n. 462.
- O. 1.202, Tavares — Carlos de Lyra, rua da Matriz n. 86.
- R. 776 — Fox Film do Brasil S/A, rua da Constituição n. 41.
- C. 365, Abilio Arêas & Comp., rua São Pedro n. 230.
- B. 1.177, Almeida — Luiz Estanislau de, tender Belmonte.
- B. 453, Amaral — Ignacio Manoel Azevedo, rua Paysandú n. 106.
- N. 1.332, Andersun — Karl, praça Floriano n. 19.
- L. 56, Andrade — Cesario dos Santos de, rua Almirante Indio do Brasil n. 69.
- C. 284, Araujo — Augusto F. de, rua Cayapó n. 14.
- B. 1.479, Araujo — Januario Gomes de, Escola Naval, ilha das Enxadas.
- T. 2.085, Azevedo, Aurelio Alves de, rua Aureliano Lessa n. 41.
- N. 1.995, Bevilacqua — José, avenida Paula Souza n. 130.
- T. 1.915, Brigueet — José, rua dos Andradas n. 72, 1º andar.
- R. 1.540, Chaves — José Ferreira Almeida, rua Conde de Bomfim n. 476.
- P. 112, Coelho, Manoel Pinho de Souza, rua Uruguayana ns. 23/25.
- N. 10.074, Corrêa — João Baptista, rua Santa Sophia n. 24.

N. 573, Cuntin — Pento Durão, rua Lavradio n. 41.

O. 312, Faulhaber—Aldinah, rua D. Maria n. 60, Andarahy.

U. 392, Fisch — João, rua Buenos Ayres n. 92/A.

T. 3.918, Caruolo — Antonio, rua Sete de Setembro n. 111, 1º andar.

N. 8.056, Godoy—Candido Caro de (Dr.), rua da Conceição n. 83.

R. 2.436, Guimarães—Joaquim Maia Moreira, rua Bonfim n. 128.

R. 4.589, Laet—Joaquim Henrique Maíra de, rua Candido Mendes n. 239.

T. 3.184, Land — Horacio Washington de Alb, rua Figueira de Melo n. 357.

N. 4.849, Leal — Carolina de Oliveira Leite, rua da Alfandega n. 24/26.

N. 9.293, Lelo — Antonio Joaquim, rua S. Mathus n. 106.

U. 1.929 Lemos — Germano Pinheiro de, rua General Caldwell n. 69/71.

R. 4.081, Lima — Casemiro da Rocha, rua dos Andradas n. 87.

M. 3.617, Lima — Sinval Augusto (Dr.), rua Progresso n. 4, Pau a Matos.

O. 2.361, Madeira — Augusto José, rua da Alfandega n. 202.

T. 1.355, Meirelles — José Gonçalves, rua Sete de Setembro n. 171, sobrado.

N. 8.842, Mendes — Alberto Torres, rua dos Andradas n. 68.

R. 833, Monteiro Junior — Humberto Bastos, rua Visconde de Inhaúma n. 82.

R. 3.026, Moraes — Eutório Barcellos da, Diretoria de Aviação.

D. 3.600, Nunes—Joaquim Marques, rua Visconde de Inhaúma n. 95.

U. 1.919, Oliveira—Joaquim Gomes Soares, rua General Pedra n. 423/425.

N. 7.890, Pedrosa — Adelina Monteiro, rua S. Pedro n. 83, sobrado.

M. 2.636, Rêgo—José de Seixas, rua da Quitanda n. 86.

R. 3.775, Rocha Junior—Joaquim Moreira, rua Evaristo da Veiga n. 63.

M. 578, Rodrigues—Jesus Rodrigues Y, rua do Ouvidor n. 58.

M. 3.693, Servos—Joaquim Gonçalves, Avenida Passos n. 93.

R. 1.821, Sevan — João Otero, Avenida Niemeyer n. 2.

M. 1.450, Silva—Alfredo de Carvalho, rua da Alfandega n. 666.

R. 2.404, Silva—Ismael Távares da, rua Gonçalves Dias n. 60/1º.

T. 2.411, Silva—José Alves da, rua Escobar n. 5.

S. 645, Silva Junior—Antonio Leopoldo, rua Conselheiro Saraiva n. 31.

T. 1.512, Soares—Humberto da Rocha, rua D. Manoel n. 29/31.

R. 1.944, Stadi — José, rua do Lavradio n. 105.

S. 349, Teixeira—José Pinto, travessa de S. Francisco de Paula n. 31.

M. 3.080, Tellis—Augusto Henrique, rua Genúlio n. 63.

N. 512, Tiraboschi—Ferrentini & Comp., rua Visconde de Itaúna n. 167.

N. 8.489, Vieira—José Pires, rua General Camara n. 131.

O. 476, Weisner—Hercules Eduardo, rua Buenos Aires n. 44, 2º andar.

N. 6.622, Arêde & Loureiro, rua do Lavradio n. 138.

N. 4.777 — Carvalho—Eurico Magno de, contra-torpedeiro «Sergipe».

O. 3.370, Cunha—Ranulpho Bocayuva, rua Eduardo Guinle n. 37.

U. 1.075, Leite—Celio Tribouillet, rua Azevedo Lima n. 35.

P. 1.249, Olinto—Plinio, rua Copacabana n. 890.

N. 7.773, Santos—Tito Marques dos Santos, rua Goulart n. 81.

R. 3.560, Siqueira—Joaquim Augusto da, Tesouro Nacional.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importância do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data de 30 do corrente, conforme notificação expedida por via postal para reclamar a bem dos seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1928. — Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 23 do corrente, resolveu prorogar até 30 de junho de 1929, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo enumeradas, constantes do edital de 5 de novembro de 1926, que fica por este annullado.

As notas acima referidas são:

Notas de 5\$, das estampas 15º, 16º, 17º, e 18º.

Notas de 10\$, das estampas 11º, 12º, e 15º.

Notas de 20\$, das estampas 12º, e 15º.

Notas de 50\$, das estampas 11º, e 12º.

Notas de 100\$, das estampas 11º, 12º, 13º, e 15º.

Notas de 200\$, estampas 12º, e 15º.

Notas de 500\$, das estampas 9º, 11º e 13º.

A 1 de julho de 1929, começará a pratica dos descontos determinados no artigo 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo n. 213, do regulamento vigente da Caixa de Amortização, e, de accordo com os artigos 198 e 199, do mesmo regulamento, as estações arrematadoras não poderão recusar o recebimento de tais notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Caixa de Amortização, em 27 de abril de 1928. — O director, *Augusto Henriques Corrêa de Sá*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apressar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem interno n. 4 — Dia 23 de outubro de 1928:

Navio inglez «Manchurian Prince» — Atracado em 17 de outubro de 1928:

1 caixa, — CERES —, n. 2), pesando 24 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 3, pesando 24 kilos, idem.

Armazem n. 6 — Dia 23 de outubro de 1928:

Navio hollandez «Alphard» — Atracado em 22 de outubro de 1928:

1 caixa, LW, n. 2.748, pesando 58 kilos, repregada.

5 caixas, EFCB, avariadas.

Armazem n. 7 — Dia 23 de outubro de 1928:

Navio allemão «Vigo» — Atracado em 20 de outubro de 1928:

1 caixa, AKC — 416, n. 1, pesando 63 kilos, repregada.

1 dita, BA n. 4 733/6 pesando 115 kilos, repregada e avariada.

1 dita, J—H, n. 7.957, pesando 150 kilos, repregada.

1 dita, HA, n. 1.935, pesando 154 kilos, idem.

1 dita, MFB, n. 44, pesando 163 kilos, idem.

1 dita, MQ & C, n. 6.416, pesando 124 kilos, idem.

1 dita, MRP & C, n. 1.502/1, pesando 104 kilos, idem.

1 dita, MG & C, n. 1.000/110/51, pesando 63 kilos, idem.

1 dita, Stoltz, n. 1.180, pesando 72 kilos, idem.

1 engradado, idem, n. 162.832, avariado, 1 caixa, TA—MD, n. 5.313/1, avariada.

1 dita, HMG, n. 3.714/1, idem.

Armazem interno n. 8 — Dia 23 de outubro de 1928.

Navio inglez «Cavour» — Atracado em 20 de outubro de 1928:

1 caixa, Fontes — B, n. 216, pesando 110 kilos, repregada.

1 dita, Indiana, n. 33, pesando 283 kilos, idem.

1 dita, Rosa, n. 4, pesando 261 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Dia 23 de outubro de 1928.

Navio norueguez «Troubadour» — Atracado em 8 de outubro de 1928:

1 caixa, ADA, n. 501, avariada.

1 dita, idem, n. 500, idem.

1 dita, GE — Bello Horizonte, n. 12.420, idem.

1 dita, idem, n. 72.633, idem.

1 dita, idem, n. 72.631, pesando 183 kilos, repregada.

1 tambor, HJ, vazando.

1 dito, idem, idem.

1 dito, idem, idem.

1 dito, idem, idem.

1 caixa, Indio, n. 7.104, pesando 37 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 7.106, pesando 38 kilos, idem.

1 barrica, Wilsen, s/n, pesando 128 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Dia 23 de outubro de 1928:

Navio hollandez «Kensemeland» — Atracado em 12 de outubro de 1928:

1 barrica, APC — Rio, n. 1.024, pesando 99 kilos, repregada.

1 caixa, Baptista, n. 19.401, avariada.

1 dita, idem, n. 19.416, idem.

1 dita, FGC, n. 10, pesando 76 kilos, repregada.

1 dita, MMC, n. 1.471, pesando 114 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.470, pesando 114 kilos, idem.

1 dita, MFB, n. 16.411, avariada.

1 dita, idem, n. 16.412, idem.

1 dita, idem, n. 16.414, idem.

1 dita, idem, n. 16.413, idem.

1 dita, MB, n. 16.503, idem.

1 dita, MBC, n. 23.413, idem.

1 dita, Rodrigues, n. 98.010, idem.

1 dita, idem, n. 90.011, idem.

Armazem n. 16 — Dia 23 de outubro de 1928.

Navio inglez «Millais» — Atracado em 22 de outubro de 1928:

1 caixa, ADEA&CA, n. 16, pesando 45 kilos, repregada.

1 dita, Indio, n. 7.925, pesando 124 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 7.295, pesando 54 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 7.299, pesando 54 kilos, idem.

1 dita, SM, n. 44, pesando 11 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 43, pesando 12 kilos, idem.

Armazem n. 17 — Dia 23 de outubro de 1928 — Navio americano «Pan America», atracado em 19 de outubro de 1928:

1 caixa, Auto America, n. 609, pesando 120 kilos, repregada.

1 barrica, Companhia Fabrica de Vidros e Cristaes do Brasil, sem numero, pesando 37 kilos, avariada.

1 caixa, C CO OF D, n. 12.677, pesando 61 kilos, avariada e repregada.

1 dita, Casa Pratt, n. 250, pesando 87 kilos, avariada.

1 dita, DKC, n. R 321, pesando 109 kilos, repregada.

1 engradado, FL&Co., n. 4, pesando 39 kilos, avariado.

1 sacco, FGEM, sem numero, pesando 95 kilos, roto.

1 caixa, GN&C, n. 10, pesando 233 kilos, avariada.

1 dita, G, n. 67.827, pesando 75 kilos, idem.

1 dita, J. L. Fernandes Braga Junior, sem numero, pesando 77 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 32 kilos, idem.

Armazem n. 18 — Dia 23 de outubro de 1928 — Navio inglez «Highland Laddie», atracado em 23 de outubro de 1928:

1 caixa, C—F—&—C, n. 1, pesando 106 kilos, repregada.

10 engradados, PPC, avariados.

1 caixa, Club de Regatas Flamengo, n. 1, avariada.

Armazem n. 18 — Dia 23 de outubro de 1928 — Navio inglez «Almanzora», atracado em 21 de outubro de 1928:

1 fardo, E—A—C, n. 2.010, pesando 143 kilos, avariado.

1 caixa, Ferreira, n. 5.430, pesando 79 kilos, avariada.

1 dita, IGC, n. 4, pesando 77 kilos, repregada.

1 dita, S—C—64, n. 2.791, pesando 254, kilos, idem.

1 dita, 38, n. 4.532, pesando 172 kilos, idem.

1 dita, 27—42, n. 1.825, pesando 201 kilos, idem.

1 encapado, WFR, n. 161, pesando 86 kilos, roto e avariado.

Armazem externo A — Dia 22 de outubro de 1928 — Navio nacional «Macapá», atracado em 19 de outubro de 1928:

3 sacos, Imperial, pesando 30, 41 e 40 kilos, rotos.

2 ditos, idem, pesando 32 e 24 kilos, idem.

3 ditos, HGB, pesando 41, 25 e 38 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 40 kilos, idem.

3 ditos, Oriental, pesando 40, 41 e 44 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 45 kilos, idem.

2 caixas, MCC, ns. 157 e 171, pesando 45 e 56 kilos, avariadas e repregadas.

Armazem externo A — Dia 22 de outubro de 1928 — Navio nacional «Macapá», atracado em 19 de outubro de 1928:

3 sacos, B. Damaso & Cia., pesando 32, 38 e 39 kilos, rotos.

3 ditos, idem, pesando 36, 40 e 43 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 42, 41 e 42 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 35, 18 e 29 kilos, idem.

3 ditos, Campineira, pesando 30, 30 e 40 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 44, 41 e 31 kilos, idem.

3 ditos, Imperial, pesando 40, 41 e 37 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 38, 37 e 28 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 37, 45 e 43 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 43, 37 e 45 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 44, 35 e 40 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 39, 41 e 44 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 40, 38 e 28 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 40, 45 e 42 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 27, 36 e 42 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 37, 42 e 27 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 24, 40 e 39 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 37, 17 e 24 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 35, 32 e 42 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 42, 20 e 32 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 38, 35 e 42 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 4 de outubro de 1928:

Navio inglez «Almanzora», atracado em outubro de 1928:

1 caixa, AHR, pesando 60 kilos, repregada.

1 dita, AJT, pesando 57 kilos, idem.

1 dita, APW, pesando 63 kilos, idem.

2 ditos, Excelente, pesando 58 e 38 kilos, idem.

Armazem externo A — Dia 4 de outubro de 1928:

Navio inglez «Millais», atracado em 22 de outubro de 1928:

1 caixa, ACC, n. 157, pesando 38 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 196, pesando 30 kilos, repregada e avariada.

1 dita, PAC, n. 21, pesando 33 kilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1928. — O escripturario, *Lowiro*. Visto. — O chefe, *Theotonio de Almeida*.

De ordem do senhor inspector convido o dono de quarenta e seis pares de meias de seda, apprehendidas no posto 17 e 18 do cães do Porto, ás 18 horas, pelo guarda aduaneiro Miguel Angelo, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia instaurada nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, 29 de outubro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escriptão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de nove pares de meias de seda para senhora, um vidro de loção "Flor del Campos" e uma caixa de sabonete, apprehendidos nas immedições do armazem 16 do Cães do Porto, ás dez horas e quarenta minutos do dia 24 de outubro do corrente anno, pelo sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelo guarda Caribaldo José Chavantes, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, 29 de outubro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escriptão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de uma trouxa contendo 30 camisas de Jersey, para homem, apprehendidas no dia 22 de outubro corrente, ás 10 horas, em acto de busca, feita no vapor "Duilio", pelo ajudante de Guarda Mór, Sr. Annibal Nunes Pires, au-

ziliado plos motoristas José Raposo e Manoel Pedro Guimarães e o marinheiro Lindonor Pereira Ramos, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito, no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, 29 de outubro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 13 pares de meias, para homem, de 12 relógios de metad branco e 8 camisas de Jersey, de seda, apprehendidas no dia 15 de outubro corrente, ás 17 horas, nas proximidades do armazem 18 do Caes do Porto, pelo sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelo guarda aduaneiro, Samuel Pires Ferreira, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer notificação, o que julgar a bem do seu direito, no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, 29 de outubro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de um sacco contendo as seguintes mercadorias: 16 duzias de gravatas de seda, 30 duzias de collares imitação a perola e 15 pacotes de cigarros marca "Camel" com dez maços cada um, apprehendido no dia 19 de outu-

bro corrente, ás 10 horas, em acto de busca, feita no vapor americano *Pan America*, pelo ajudante de guarda-mór, Sr. Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos motoristas José Raposo e Manoel Pedro Guimarães e o marinheiro Lindonor Pereira Ramos, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito, no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, 29 de outubro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de uma caixa contendo 19 vidros de Chlorhydrato de Cocaina, com o peso bruto de 670 grammas, apprehendidos no dia 23 de outubro corrente, ás 17 horas e meia, em acto de busca, feita no vapor francez *Cordoba*, pelo ajudante de guarda-mór Sr. Godofredo C. Furtado, auxiliado pelo sargento aduaneiro Antenor Dias dos Amaral, guarda José Pantalão dos Santos e o remador Argemiro de Pinna Lobo, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contr da publicação este e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem o seu direito, no processo sobre tal occorrença, instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, 29 de outubro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 10 cigarreiras de metal, cinco vidrinhos de essencia, uma caixa de pó

de arroz e tres vidros de locão "Pompeia", apprehendidos no dia 26 de setembro do corrente anno, ás cinco horas e meia no caes da Guarda Moria, quando desembarcava a estiva, pelo sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelos sargento Antenor Dias dos Amaral, guarda Salustiano de Miranda e o remador José dos Santos, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito, no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, 29 de outubro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de nove colchas de tecido fino, apprehendidas nas immediações dos armazens 17/18, do Caes do Porto, no dia 21 do corrente mez, ás 16 horas e 30 minutos, pelo sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento e guarda aduaneiro Carivaldo José Chavantes, auxiliados pelos guarda Fructuoso Mendes, remadores Alfredo Campos, José Francisco da Silva, Sra. Stella Ivan e o trabalhador Manoel Theodoro de Azevedo, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julga a bem do seu direito, no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega, 29 de outubro de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O ANNO DE 1929

De ordem do Sr. inspector e de accôrdo com o art. 52 e seus paragraphos do Codigo de Contabilidade da União, faço publico que, a partir de hoje até 17 de novembro proximo futuro, serão recebidos requerimentos de inscripção, apresentando preços para o fornecimento durante o anno de 1929, do combustivel e material de custeio das lanchas, officina da ilha de Santa Barbara, expediente e demais serviços desta repartição, ficando marcado o dia 19 do referido mez, ás 13 horas, no salão da Commissão da Tarifa, para a abertura das propostas, a vista dos respectivos concorrentes.

Os artigos a serem fornecidos constam das relações abaixo e deverão ser de primeira qualidade.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provejam a sua idoneidade e existencia legal.

Os concorrentes apresentarão, com as propostas, a prova de que depositaram na thesouraria desta alfandega a importância de 2:000\$000, os que pretenderem fornecer combustivel, e de 1:000\$000, os demais artigos, para garantia do fornecimento, ficando entendido que a importancia recolhida reverterá para a Fazenda Nacional no caso do concorrente acceito recusar-se fornecer os artigos, de accôrdo com a proposta apresentada.

As propostas deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando sujeitas a tudo quanto determina esse regulamento.

A despesa correrá por conta da verba 18° — Alfandegas — Alfandega do Rio de Janeiro — Consignações: Material e sub-consignações que constarem da lei orçamentaria para o anno de 1929.

Segunda Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1928. — *Amarílio de Noronha*, chefe interino.

Relação do material de custeio das lanchas, automoveis, officinas e demais serviços da Alfandega do Rio de Janeiro, comprehendido na concorrência administrativa a realizar-se, para o fornecimento durante o anno de 1929:

1. Adrças para bandeira, kilo.
2. Agua potavel, lonolada.
3. Agua-raz "Pratz", kilo.

4. Alcool de 36°, litro
5. Alcool de 40°, litro.
6. Alcatrão, kilo.
7. Almotolias de folha para azeite, de ½ litro, uma.
8. Almotolias de cobre para azeite, de ½ litro, uma
9. Alvaide V M, kilo.
10. Alumínio em pó, kilo.
11. Alumínio liquido, B. Spence, em latas de ½ kilo, lata.
12. Arrebites de cobre, kilo.
13. Arrebites de ferro, kilo.
14. Arame para cintar (ferro galvanizado), kilo
15. Arame para torcida (de cobre), kilo
16. Arame fino para calibre, kilo.
17. Arame de aço para gualdropes, metro.
18. Arruelas de borracha para indicadores ½, uma.
19. Arruelas para juntas de bujões, uma.
20. Arruelas de metal de ¾", ¾", ½", ½", ¾" e 1", kilo
21. Azeite de peixe, kilo.
22. Azul nacional ultramar, pacote de ½ kilo.
23. Azul estrangeiro ultramar, RU, pacote de ½ kilo.
24. Ancoretas de ferro, uma.
25. Amarras de ferro, uma.
26. Agulhas de marear, patente, com bitaculas, uma.
27. Arame de cobre, kilo.
28. Arame de aço fino para tympanos e apitos, metro.
29. Acido muriatico para soldas, litro.
30. Agua distillada para accumuladores, litro.
31. Alicates "Universaes", de 5, 6, 7 e 8", um.
32. Agulhas para desentupir-gigrens, uma.
33. Aranhas de metal, uma.
34. Abat-jour de vidro, um.
35. Arandelas de metal, uma.
36. Assucareiros de agatha, um.
37. Almotolias de folha para azeite, de 1 litro, uma.
38. Almotolias de folha para azeite, de 2 litros, uma.
39. Almotolias de cobre para azeite, de 1 litro, uma.
40. Almotolias de cobre para azeite, de 2 litros, uma.
41. Alumínio liquido B. Spence, em latas de 1 kilo, lata.
42. Arruelas de borracha de ¾", ¾" e 1", uma.
43. Arruelas de ferro de ¾", ¾", ½" e 1", kilo.
44. Ancoretas para agua, uma.
45. Alargadores de aço de ¾", ¾", ¾", ¾", ¾", ¾" e 1", um.
46. Accumuladores de 6 x 8, de 80 a 130 ampéres, um.
47. Accumuladores de 12 x 16, de 150 a 190 ampéres, um.

48. Arranco completo para auto, um.
49. Arrebites para lona de freios, cento.
50. Algodãozinho para forro de embarcações, metro.
51. Acido nítrico, litro.
52. Areia para construção, metro cubico.
53. Agulhas para coser lona, uma.
54. Amortecedores para auto, par.
55. Argentala, vidrol
56. Acido (solução) para acumuladores, litro.
57. Ataduras para penso, com 5 metros, peça.
58. Armario-estante, de canella, para livros, um
59. Bandeira nacional de 1 panno, uma.
60. Bandeira nacional de 2 pannon, uma.
61. Bandeira nacional de 3 pannon, uma.
62. Bandeira nacional de 4 pannon, uma.
63. Bandeira nacional de 5 pannon, uma.
64. Benzina, litro.
65. Borracha em lençol com lona, kilo.
66. Buchas para dispositivos, uma.
67. Baldes de madeira, um.
68. Baldes de zinco de 8" de bocca, um.
69. Baldes de zinco de 10" de bocca, um.
70. Baldes de zinco de 11" de bocca, uma.
71. Baldes de zinco de 12" de bocca, uma.
72. Baldes de zinco de 13" de bocca, um.
73. Baldes de zinco de 14" de bocca, um.
74. Balões defensas de 20 c/m de diametro, um
75. Balões defensas de 25 c/m de diametro, um
76. Balões defensas de 30 c/m de diametro, um.
77. Balões defensas de 35 c/m de diametro, um.
78. Balões defensas de 40 c/m de diametro, um.
79. Bandeira nacional de 6 pannon, uma.
80. Barro refractario, sacco.
81. Borracha em lençol simples, metro.
82. Brochas francezas, A. P., n. 4, uma.
83. Brochas francezas, A. P., n. 6, uma.
84. Brochas francezas, A. P., n. 8, uma.
85. Brochas francezas, A. P., n. 10, uma.
86. Brochas francezas A. P., n. 12, uma.
87. Brochas francezas, A. P., n. 14, uma
88. Brochas francezas, A. P., n. 16, uma.
89. Brochas de cabelo, para caiação, uma.
90. Brochas de pita para caiação, uma.
91. Buzinas electricas Klaxon ou Sparton, pequenas, 6 x 8 ou 12 x 16, uma.
92. Buzinas electricas, Klaxon ou Sparton, grandes, 6 x 8 ou 12 x 16, uma.
93. Borracha intermediaria para magneto, uma.
94. Bules de louça para café, um.
95. Bules de louça para chá, um.
96. Baterias de 2 elementos para lanternas de mão, uma.
97. Baterias de 3 elementos para lanternas de mão, uma.
98. Bombas de mão para encher pneumaticos, uma.
99. Bombas para circulação dagua, type Z 6 (motor Thornycroft), uma.
100. Bombas para pressão, type Z 6 (motor Thornycroft), uma.
101. Borracha para volante de direcção, uma.
102. Bola para alavanca de mudança, uma.
103. Bobinas para auto, 6 x 8, uma.
104. Bobinas para "Ford", uma.
105. Buchas para supportes de lampadas, uma.
106. Bobinas para lubrificação de autos, uma.
107. Blocos de 2 cylindros para motor Thornycroft Z 6, bloco.
108. Blocos de 2 cylindros para motor Thornycroft R B 6, bloco.
109. Bronze para os fixos, de motor Thornycroft Z 6, jogo.
110. Bronze para os fixos, de motor Thornycroft R B 6, jogo.
111. Balmaga de latão, kilo.
112. Brocas americanas de 1 a 4 millimetros de diametro, uma.
113. Brocas americanas de 5 a 10 millimetros de diametro, uma.
114. Brocas americanas de 11 a 20 millimetros de diametro, uma.
115. Brocas americanas de 21 a 30 millimetros de diametro, uma.
116. Brocas americanas de 31 a 40 millimetros de diametro, uma.
117. Buzinas rotativas, uma.
118. Boias fluctuantes metallicas, uma.
119. Buchas de ebonite, uma.
120. Braços de ferro, um.
121. Botões de madeira para campainha, um.
122. Botões de massa para campainha, um.
123. Botões de marmore para campainha, um.
124. Bancos de madeira (mochos), um.
125. Bules de agatha para café, um.
126. Bandejas de folha, uma.
127. Bandejas de metal, uma.
128. Cabo de linho alcatroado, kilo.
129. Cabo de linho trançado americano, kilo.
130. Cabo de manilha, kilo.
131. Carvão para magneto, par
132. Cestos para carvão, um
133. Colla da Bahia, kilo.
134. Croques de ferro batido, um.
135. Chumbo para sinete, kilo.
136. Contra-pinos, diversos, kilo
137. Copos de vidro, um.
138. Creolina estrangeira, lata.
139. Creolina nacional, lata.
140. Cabos para croques, de peroba, um.
141. Cabos para martellos, de faia, um.
142. Colla para caiação, kilo.
143. Croques de metal, um.
144. Cadernaes de madeira de dous gornes, de 3" a 6", um.
145. Cadernaes de madeira de dous gornes, de 7" a 10", um.
146. Cadernaes de ferro galvanizado, de dous gornes, de 3" a 6", um.
147. Cadernaes de ferro galvanizado, de dous gornes, de 7" a 10", um.
148. Chave ingleza, pequena, uma.
149. Chave ingleza, média, uma.
150. Chave ingleza, grande, uma.
151. Chave de fenda, pequena, uma.
152. Chave de fenda, média, uma.
153. Chave de fenda, grande, uma.
154. Chumbo em lençol, kilo.
155. Copos de crystal, um.
156. Correntes diversas, de ferro, kilo.
157. Contactos para magneto, um.
158. Cano para gazolina, metro.
159. Cano de chumbo de 1/2 a 1 1/2, metro.
160. Collectores para magneto, um.
161. Cachimbos para magneto, um.
162. Carburadores "Claudio", um.
163. Correias para ventilador de auto, de couro, metro.
164. Cera para assoalho ("Royal"), lata de um kilo.
165. Chaves de bocca — diversas, uma.
166. Chaves de magneto — diversas, uma.
167. Canecas de folha, uma.
168. Camurças (pelles diversas), uma.
169. Camaras de ar 710 x 90, um.
170. Camaras de ar 760 x 90, uma.
171. Camaras de ar 810 x 90, uma.
172. Camaras de ar 765 x 90, uma.
173. Camaras de ar 815 x 105, uma.
174. Camaras de ar 875 x 105, uma.
175. Camaras de ar 815 x 120, uma.
176. Camaras de ar 820 x 120, uma.
177. Camaras de ar 880 x 120, uma.
178. Camaras de ar 920 x 120, uma.
179. Camaras de ar 895 x 135, uma.
180. Camaras de ar 935 x 135, uma.
181. Camaras de ar 30 x 3, uma.
182. Camaras de ar 30 x 3 1/2, uma.
183. Camaras de ar 32 x 4 1/2, uma.
184. Camaras de ar 33 x 4 1/2, uma.
185. Camaras de ar 34 x 4 1/2, uma.
186. Camaras de ar 35 x 5, uma.
187. Camaras de ar 27 x 4.40, uma.
188. Camaras de ar 28 x 4.40, uma.
189. Camaras de ar 29 x 4.40, uma.
190. Camaras de ar 27 x 4.75, uma.
191. Camaras de ar 28 x 4.75, uma.
192. Camaras de ar 29 x 4.75, uma.
193. Camaras de ar 30 x 4.75, uma.
194. Camaras de ar 30 x 4.50, uma.
195. Camaras de ar 29 x 5.00, uma.
196. Camaras de ar 30 x 5.00, uma.
197. Camaras de ar 31 x 5.00, uma.
198. Camaras de ar 32 x 5.00, uma.
199. Camaras de ar 28 x 5.25, uma.
200. Camaras de ar 29 x 5.25, uma.
201. Camaras de ar 30 x 5.25, uma.
202. Camaras de ar 31 x 5.25, uma.
203. Camaras de ar 29 x 5.50, uma.
204. Camaras de ar 32 x 5.77, uma.
205. Camaras de ar 33 x 5.77, uma.
206. Camaras de ar 30 x 6.00, uma.
207. Camaras de ar 31 x 6.00, uma.
208. Camaras de ar 32 x 6.00, uma.
209. Camaras de ar 30 x 5.77, uma.
210. Camaras de ar 33 x 6.00, uma.

211. Camaras de ar 30 x 6.20, uma.
212. Camaras de ar 32 x 6.20, uma.
213. Camaras de ar 33 x 6.20, uma.
214. Chavetas, uma.
215. Cleats, uma.
216. Chaves monophasicas, uma.
217. Chaves triphasicas, uma.
218. Canivetes, um.
219. Campainhas electricas, uma.
220. Caracças para lappadas, uma.
221. Cadeiras communs, duzia.
222. Canoas para arroz, de agatha, uma.
223. Caçarolas de ferro, diversas, kilo.
224. Caldeirões de ferro, diversos, kilo.
225. Cestas para papeis servidos, uma.
226. Chaleiras de ferro, kilo.
227. Chicaras, diversas, duzia.
228. Colheres para sopa, de alpaca, duzia.
229. Colheres para café, de alpaca, duzia.
230. Cobertores de algodão, para solteiro, um.
231. Cobertores de lã, para solteiro, um.
232. Colchões de capim para camas de solteiro, um.
233. Colchões de crina para camas de solteiro, um.
234. Cobre para forro de embarcações, kilo.
235. Cylindros para motor Thornycroft, typó Z 6, um.
236. Correntes anti-derrapantes para pneumaticos, diversas rodagens, par.
237. Chi-Wamel, vidro.
238. Chaves para bobinas, uma.
239. Chapas de ferro, kilo.
240. Chapas de metal, kilo.
241. Cantoneiras de ferro, kilo.
242. Carburador para motor Thornycroft, R B 6, um.
243. Deslocadores para magneto, um.
244. Dijecto completo, um.
245. Dispositivo para magneto, um.
246. Duco Polish n. 7, vidro.
247. Dobradiças de latão, varios tamanhos, par.
248. Dobradiças de ferro, varios tamanhos, par.
249. Dobradiças de metal, varios tamanhos, par.
250. Estanho "Carneiro", kilo.
251. Estopa alvejada, especial, kilo.
252. Estopa especial, branca, kilo.
253. Estopa de linho, alcatroada, kilo.
254. Escovas para tubos de 2 a 3", uma.
255. Escovas de cabelo para roupa, uma.
256. Escovas de raiz, uma.
257. Escovas de aço para costado, uma.
258. Escovas de piassava para fundo, uma.
259. Espanadores "Imperator", um.
260. Espanadores de pennas, de 30 a 60, um.
261. Esmeril em pó, kilo.
262. Esponjas grossas, uma.
263. Esponjas finas, uma.
264. Escarradeiras de agatha, uma.
265. Escarradeiras de metal, brancas, uma.
266. Estopa de cor, de 1", kilo.
267. Escovas de cabelo, para auto, uma.
268. Esmeril em pasta para auto, kilo.
269. Espelhos para lavatorios, um.
270. Espatulas para pneumaticos, uma.
271. Eslicadores para correntes de pneumaticos, com varias rodagens, uma.
272. Espanadores de lã para autos, um.
273. Escovas para lavagem de rodas de arame, uma.
274. Estribos de aluminio, lateraes, para auto, par.
275. Eixo para helice, de motor Thornycroft Z 6, um.
276. Eixo para helice, de motor Thornycroft R B 6, um.
277. Eixo para helice, de motor Thornycroft C 4, um.
278. Fechaduras de metal para gavetas, uma.
279. Fechaduras de ferro para gavetas, uma.
280. Fechaduras de metal para armarios, uma.
281. Fechaduras de ferro para armarios, uma.
282. Fechaduras de caixão, uma.
283. Fio de vela patente, kilo.
284. Fio flexivel ns. 10 a 20, metro.
285. Folhas de serra de 10 a 14", duzia.
286. Fusíveis mignon para auto, um.
287. Facas para cosinha (facão), uma.
288. Folhas de serra com 7m, x 0,m02 de largura, uma.
289. Fitas para machina de escrever Underwood, peça.
290. Fitas para machina de escrever Remington, peça.
291. Frigideiras, uma.
292. Fronhas para travesseiros, de 50 x 30, uma.
293. Fio para magneto, metro.
294. Fio de vela, kilo.
295. Fio de algodão, torcido, kilo.
296. Fio flexivel ns. 10 a 20, metro.
297. Fio de asbestos, kilo.
298. Fita asbestos, kilo.
299. Fita isolante, kilo.
300. Funis de cobre para 5 litros, um.
301. Funis de folha para 5 litros, um.
302. Filtros para agua, um.
303. Folhas de papel metallico, uma.
304. Fio para campainha electrica, metro.
305. Fio duplo em chumbo n. 14, metro.
306. Fio flexivel com protecção metallica, metro.
307. Fio de seda para campainha, metro.
308. Fuzíveis em cartucho 10 amp. x 120 v., um.
309. Fuzíveis em rolha 10 amp. x 120 v., um.
310. Fuzíveis em fio 10 amp. x 120 v., um.
311. Facas para mesa, de alpaca, duzia.
312. Gaxeta patente, pomblaginada, kilo.
313. Gaxeta de algodão, quadrada, kilo.
314. Gesso crê, kilo.
315. Gomma laca de 1ª qualidade, kilo.
316. Graxa em bexiga, do Rio Grande, kilo.
317. Graphites para carvão de magneto, um.
318. Grampos isolados ns. 10 e 15, duzia.
319. Guardanapos brancos, duzia.
320. Guardanapos de alpaca, duzia.
321. Gaxeta asbestos, kilo.
322. Gaxeta de mealhar enxada, kilo.
323. Graxa Schibaeff em latas de 5 kilos, lata.
324. Graxa Texaco em latas de 5 kilos, lata.
325. Gaz carbonico em garrafas de ferro, kilo.
326. Graxa para capota, lata.
327. Helices para motor Thornycroft Z 6 (seis cylindros), uma.
328. Helices para motor Thornycroft R B 6, uma.
329. Helices para motor Thornycroft C 4, uma.
330. Interruptores rotativos, um.
331. Interruptores péra, um.
332. Induzidos, um.
333. Juncções para carburadores, uma.
334. Juntas metallicas para blocos, uma.
335. Juntas metallicas para tampa de cylindro, uma.
336. Juntas metallicas para bujões, uma.
337. Juntas metallicas para cano de descarga, uma.
338. Juntas metallicas para cano de admissão, uma.
339. Kerozene, litro.
340. Kaol, litro.
341. Lanternas "Dietz", uma.
342. Lanternas patente ns. 6 e 8, uma.
343. Lã para torcidas, metro.
344. Lampeões de folha, um.
345. Limas diversas, duzia.
346. Linha de barca, kilo.
347. Linha de aço, kilo.
348. Lixa para madeira, folha.
349. Lixa esmeril, folha.
350. Lampadas electricas de 1 polo 6 x 8, uma.
351. Lampadas electricas de 2 polos 6 x 8, uma.
352. Lampadas electricas 50 x 120 (1/2 watt), uma.
353. Lampadas electricas 100 x 120 (1/2 watt), uma.
354. Lampadas electricas 200 x 120 (1/2 watt), uma.
355. Lampeões de cobre para foguistas, um.
356. Lona metallica para freios de autos, metro.
357. Lampadas electricas de 2 polos 12 x 16, uma.
358. Lampadas electricas de 1 polo 12 x 16, uma.
359. Lampadas electricas 220 x 100, uma.
360. Lanternas de mão Winchester, grandes, uma.
361. Lanternas de mão General Electric, grandes, uma.
362. Lençoes de cretone para solteiro, um.
363. Lençoes de algodãozinho para solteiro, um.
364. Mangueiras de lona de 4", metro.
365. Mealhar alcatroado, kilo.
366. Mealhar branco, kilo.
367. Merlim alcatroado, kilo.
368. Merlim branco, kilo.
369. Metal papel para calço, kilo.
370. Machados, um.
371. Machadinhas, uma.
372. Martellos para mecanico, um.
373. Martelletes, um.
374. Moitões, um.
375. Manilhas de tonel — sortidas, uma.
376. Manilhas de chaveta de 1/4 a 1", uma.
377. Molas de seguimento, uma.
378. Mangotes de borracha revestido de arame de 2 a 4", metro.
379. Moitões de madeira de 3 a 10", um.
380. Manilhas de ferro galvanizado de 1/4 a 1 1/2", uma.
381. Magnetos para motores de 4 cylindros (Thornycroft Z 4), um.
382. Magnetos para motores de 6 cylindros (Thornycroft Z 6), um.

383. Marretas de aço com cabo de 2 kilos, uma.
 384. Marretas de aço com cabo de 3 kilos, uma.
 385. Marretas de aço com cabo de 4 kilos, uma.
 386. Marretas de aço com cabo de 5 kilos, uma.
 387. Metal patente Vickel XXXX, kilo.
 388. Metal patente XXX, kilo.
 389. Metal para forro de embarcação, 4' x 14", n. 10, kilo.
 390. Martellos para carpinteiro, um.
 391. Machina de furar, manual, uma.
 392. Molas espiraes para valvulas, tipo Z 6, Thornycroft, uma.
 393. Molas de seguimento, tipo Z 6, Thornycroft, uma.
 394. Moringues de barro, uma.
 395. Mantegueiras de vidro, uma.
 396. Macacos de ferro para auto, um.
 397. Mufas para motor Thornycroft, tipo Z6, uma.
 398. Macacão para mecanico, um.
 399. Motores Thornycroft, Z 6, 6 cylindros, completo, um.
 400. Motores Thornycroft, C 6, 6 cylindros, 100 HP, lta rota-
 ção, completo, um.
 401. Motores Thornycroft, C 4, 65 HP, 750 rotações, com-
 pto, um.
 402. Magnetos para motor Thornycroft, C 6, um.
 403. Magnetos para motor Thornycroft, C 4, um.
 404. Molas de seguimento para motor Thornycroft, Z 6, uma.
 405. Molas de seguimento para motor Thornycroft, RB 6,
 uma.
 406. Molas de seguimento para motor Thornycroft, C4, uma.
 407. Machina de escrever Underwood, ultimo tipo, uma.
 408. Machina de escrever Remington, tipo carro C, uma.
 409. Oleo de linhaça B. Spence, kilo.
 410. Oleo de colza, kilo.
 411. Oleo de ricino, litro.
 412. Oleo Soviel, caixa com duas latas de 18 litros.
 413. Oleo Helio A, caixa com duas latas de 18 litros.
 414. Oleo Helio B, caixa com duas latas de 18 litros.
 415. Oleo Helio C, caixa com duas latas de 18 litros.
 416. Oleo mobil A, caixa com duas latas de 18 litros.
 417. Oleo mobil B, caixa com duas latas de 18 litros.
 418. Oleo mobil C, caixa com duas latas de 18 litros.
 419. Oleo "Schibaeff" A, caixa com duas latas de 18 litros,
 caixa.
 420. Oleo "Schibaeff" B, caixa com duas latas de 18 litros,
 caixa.
 421. Oleo "Schibaeff" C, caixa com duas latas de 18 litros,
 caixa.
 422. Oleo "Schibaeff" F, caixa com duas latas de 18 litros,
 caixa.
 423. Oleo "chibaef" FF, caixa com duas latas de 18 litros,
 caixa.
 424. Oleo "Schibaeff" U, caixa com duas latas de 18 litros,
 caixa.
 425. Oleo de linhaça B. Spence, kilo.
 426. Oleo de linhaça Tigre, kilo.
 427. Oleo combustivel em quartolas, kilo.
 428. Oleo de mocotó, kilo.
 429. Ocça lavada, kilo.
 430. Oleo de cylindro, litro.
 431. Oleo "Urso", litro.
 432. Oleo Taurano, caixa com duas latas de 18 litros.
 433. Oleo Diesel, caixa com duas latas de 18 litros.
 434. Panno para lustrar, metro.
 435. Panno de flanela para auto, metro.
 436. Pás quadradas ns. 4 e 6, uma.
 437. Papelão hydraulico, folha.
 438. Papel asbestos, folha.
 439. Palha para cadeira, de 1°, chicote.
 440. Parafusos platinados, allemão Z, pa.
 441. Parafusos de ferro, kilo.
 442. Parafusos de latão, kilo.
 443. Piassava, kilo.
 444. Pinceis, um.
 445. Plombagina "Morgan", kilo.
 446. Pregos de ferro, kilo.
 447. Pregos de cobre, kilo.
 448. Pomada de soldar (em latas de 1/2 kilo), lata.
 449. Potassa, kilo.
 450. Pó de sapato, kilo.
 451. Pixe liquido, kilo.
 452. Pitões de metal, kilo.
 453. Peneiras, uma.
 454. Placas de zinco para caldeiras, uma.
 455. Placas para distribuição, uma.
 456. Peças para dispositivos, duzia.
 457. Papel de fibra, folha.
 458. Pinos, kilo.
 459. Pneumaticos de 710 x 90, um.
 460. Pneumaticos de 760 x 90, um.
 461. Pneumaticos de 810 x 90, um.
 462. Pneumaticos de 765 x 90, um.
 463. Pneumaticos de 815 x 105, um.
 464. Pneumaticos de 875 x 105, um.
 465. Pneumaticos de 815 x 120, um.
 466. Pneumaticos de 820 x 120, um.
 467. Pneumaticos de 880 x 120, um.
 468. Pneumaticos de 920 x 120, um.
 469. Pneumaticos de 895 x 135, um.
 470. Pneumaticos de 935 x 135, um.
 471. Pneumaticos de 30 x 3, um.
 472. Pneumaticos de 30 x 3 1/2, um.
 473. Pneumaticos de 32 x 4 1/2, um.
 474. Pneumaticos de 33 x 4 1/2, um.
 475. Pneumaticos de 34 x 4 1/2, um.
 476. Pneumaticos de 35 x 5, um.
 477. Pneumaticos de 27 x 440, um.
 478. Pneumaticos de 28 x 440, um.
 479. Pneumaticos de 29 x 440, um.
 480. Pneumaticos de 27 x 475, um.
 481. Pneumaticos de 28 x 475, um.
 482. Pneumaticos de 29 x 475, um.
 483. Pneumaticos de 30 x 475, um.
 484. Pneumaticos de 30 x 450, um.
 485. Pneumaticos de 29 x 500, um.
 486. Pneumaticos de 30 x 500, um.
 487. Pneumaticos de 31 x 500, um.
 488. Pneumaticos de 32 x 500, um.
 489. Pneumaticos de 28 x 525, um.
 490. Pneumaticos de 29 x 525, um.
 491. Pneumaticos de 30 x 525, um.
 492. Pneumaticos de 31 x 525, um.
 493. Pneumaticos de 29 x 550, um.
 494. Pneumaticos de 32 x 577, um.
 495. Pneumaticos de 33 x 577, um.
 496. Pneumaticos de 30 x 600, um.
 497. Pneumaticos de 31 x 600, um.
 498. Pneumaticos de 32 x 600, um.
 499. Pneumaticos de 30 x 577, um.
 500. Pneumaticos de 33 x 600, um.
 501. Pneumaticos de 30 x 620, um.
 502. Pneumaticos de 32 x 620, um.
 503. Pneumaticos de 33 x 620, um.
 504. Parafusos de metal, grossa.
 505. Parafusos de aço, grossa.
 506. Pinos para manga de eixo, um.
 507. Pharões de navegação, um.
 508. Para-choques dianteiros, um.
 509. Para-choques trazeiros, um.
 510. Pelegos para autos, um.
 511. Pharões electricos, portateis, um.
 512. Pilhas seccas, uma.
 513. Pratos de granito, duzia.
 514. Panellas de ferro, uma.
 515. Pontas de Paris, de 1/2 a 5", uma.
 516. Redes para carburador, uma.
 517. Regadores de folha pintada, um.
 518. Rupe, litro.
 519. Remos de faia, pé.
 520. Roulements, um.
 521. Rôdos de borracha, um.
 522. Rubinetes, um.
 523. Rosetas para forro, uma.
 524. Sabão de 1ª qualidade, kilo.
 525. Sabão de 2ª qualidade, kilo.
 526. Sabonetes em caixas de 3, caixa.
 527. Sabonetes em barras de 200 grammas, barra.
 528. Signaes Y R, um.
 529. Signaes da Alfandega, de um panno, um.
 530. Signaes da Alfandega, de dous pannos, um.
 531. Signaes da Alfandega, de tres pannos, um.
 532. Signaes da Alfandega, de quatro pannos, um.
 533. Signaes da Alfandega, de cinco pannos, um.
 534. Soda caustica, kilo.
 535. Solda forte, kilo.
 536. Solda de estanho, kilo.
 537. Serragem de madeira, kilo.
 538. Seccante "Castello", pacote.
 539. Sinetes para laço, um.
 540. Sinetes para chumbo, um.
 541. Sapolio, pão.
 542. Seringas, uma.
 543. Sondarezas, uma.
 544. Supportes para lampadas, um.
 545. Supportes para lampadas mignon, um.
 546. Solda em fio, kilo.
 547. Suspensões de porcellana, uma.
 548. Sabão especial, kilo.
 549. Sebo do Rio Grande, kilo.
 550. Seringas para óleo, uma.

551. Tintas líquidas a óleo, em latas de 10 kilos, qualquer cor, inglesas, kilo.
552. Tintas em massa, em latas de 10 kilos, qualquer cor, inglesas, kilo.
553. Tinta esmalte, estrangeira, em latas de um a cinco kilos, kilo.
554. Tinta esmalte para calor, em latas de 10 kilos, qualquer cor, inglesas, kilo.
555. Tinta envenenada, "Hoveling", 1ª mão, kilo.
556. Tinta envenenada "Hoveling", 2ª mão, kilo.
557. Tinta envenenada, qualquer fabricante, 1ª mão, kilo.
558. Tinta envenenada, qualquer fabricante, 2ª mão, kilo.
559. Tubos de cobre de 1/4, kilo.
560. Tijolos para ariar metais, um.
561. Torcidas para lampeão, metro.
562. Torcidas para lampeão belga, metro.
563. Tesouras, uma.
564. Talhadeiras, uma.
565. Trenas de panno, de 25 metros, uma.
566. Tela metálica, uma.
567. Tenazes para ferreiro, uma.
568. Tulipas, uma.
569. Transformadores para campainha, um.
570. Taxas de cobre, kilo.
571. Tomadas de corrente, uma.
572. Tomadas mignon para auto, uma.
573. Toalhas para mesa, dúzia.
574. Travessas, uma.
575. Tijolos refractarios, cento.
576. Tijolos comuns, cento.
577. Trenas metálicas de 25 metros, uma.
578. Toalhas para rosto, dúzia.
579. Travesseiros de panna, um.
580. Travesseiros de algodão, um.
581. Tip-Top, vidro.
582. Tapetes de côco, para auto, um.
583. Tintura de iodo, litro.
584. Tintura de arnica, litro.
585. Tinta "Goodyear", para pneumaticos, lata.
586. Trinchas de 1 a 4, uma.
587. Tapetes de lã, para auto, um.
588. Tarugos de bronze, kilo.
589. Tarugos de ferro, kilo.
590. Tarugos de metal, kilo.
591. Vassouras de palha, de cinco fios, uma.
592. Vassouras de palha, de quatro fios, uma.
593. Vassouras de piassava, redondas, uma.
594. Vassouras de piassava "Cattete", uma.
595. Vassouras de piassava, para tina, uma.
596. Vassouras de cabelo, de 1ª qualidade, uma.
597. Velas "Bosch", uma.
598. Velas "Titan" A C, uma.
599. Vergalhão de ferro quadrado, kilo.
600. Vergalhão de cobre, kilo.
601. Verniz crystal, B. Spence, gallão.
602. Verniz Flating, B. Spence, gallão.
603. Verniz Black Japan, B. Spence, gallão.
604. Vermelho sapateiro, kilo.
605. Válvulas para motor Thornycroft Z. G. jogo.
606. Válvulas para motor Thornycroft, jogo.
607. Vergalhão de metal, kilo.
608. Vergalhão de ferro redondo, kilo.
609. Vergalhão de aço, kilo.
610. Verniz copal, B. Spence, gallão.
611. Verniz elastico, kilo.
612. Verde "Londres", "Castello", kilo.
613. Verde "Paris", "Castello", kilo.
614. Verde nativo, "Castello", kilo.
615. Vidros para lampeão, commum, um.
616. Vidros para lampeão belga, um.
617. Vidros para lanternas "Dietz", um.
618. Vidros para lanternas patente, um.
619. Vidros para pharol de navegação, um.
620. Vidros para pharol de tope, um.
621. Vidros para alhoio, um.
622. Verniz carriage, B. Spence, gallão.
623. Vermelho francez, kilo.
624. Vasadores, um.
625. Vaselina, kilo.
626. Vidros indicadores de 1/2", um.
627. Vidros indicadores de 5/8", um.
628. Vidros indicadores de 3/4", um.
629. Vidros indicadores de 7/8", um.
630. Vidros indicadores de 1", um.
631. Zarcão inglez, kilo.

Relação do combustível destinado ás lanchas e automoveis a serviço da Alfandega do Rio de Janeiro, comprehendido na concorrência administrativa a realizar-se, para o fornecimento durante o anno de 1929:

1. Carvão "Cardiff", tonelada.
2. Carvão de forja, tonelada.
3. Gazolina, caixas com duas latas de 18 litros.
4. Gazolina a granel, litro.
5. Lenha, talha.

Nota — Para a entrega da gazolina a granel, o fornecedor se obrigará a collocar na Guardamoria, sem onus algum para os cofres publicos, uma bomba registradora do tipo usado para a venda desse combustível nas ruas e nas garages.

Relação de madeiras destinadas ao serviço das officinas da Alfandega do Rio de Janeiro, comprehendidas na concorrência administrativa a realizar-se, para o fornecimento durante o anno de 1929:

1. Cedro da Bahia, com o comprimento de cinco metros e a grossura de 3/8 a 3", uma peça.
2. Pinho do Paraná, com 4m,50 de comprimento, 1 a 3" de espessura por 12" de largura, uma peça.
3. Pinho branco, com cinco metros de comprimento, 3/8 a 3" de grossura por 9" de largura, uma peça.
4. Taboas de pinho de pé de cinco metros de comprimento, 12" a 14" de largura por 1" de grossura, uma.
5. Pinho especial, com quatro metros de comprimento, 14" de largura por 3" de grossura, uma peça.
6. Peroba rosa, quatro metros de comprimento, 9" de largura por 3" de grossura, uma peça.
7. Peroba de Campos, de primeira, com sete metros de comprimento, 16" de largura por 3/8 a 6" de grossura, uma peça.
8. Vigas de massaranduba, 12 metros de comprimento, 12" de largura por 6" de grossura, uma peça.
9. Vigas de guarabú, 12 metros de comprimento, 12" de largura por 6" de grossura, uma peça.
10. Vigas de sapucaia, 12 metros de comprimento, 12" de largura, por 6" de grossura, uma peça.
11. Vigas de ipê, tabaco 12 metros de comprimento, 12" de largura por 6" de grossura, uma peça.
12. Cougoeira de pinho de riga, seis metros de comprimento, 9" de largura por 1/2" a 3" de grossura, uma peça.
13. Taboas de canella de primeira, cinco metros de comprimento, 3" de largura por 1/2" a 1" de grossura, uma.
14. Molduras de cedro, de 3/8" a 1 1/2", comprimento de seis metros, uma peça.
15. Molduras de peroba de 3/8 a 1 1/2, comprimento de seis metros, uma peça.
16. Páos curvos de madeira de lei, dois metros em curvas, com a grossura de 9 por 9", um.
17. Páo de peso para bucha de lanchas de um metro de comprimento por 9" de grossura, um.
18. Tóca de jenipapo de seis metros de comprimento, 10" de largura em falhas de 1/2 a 2" de grossura, uma.

Relação do material necessario ao serviço do expediente da Alfandega do Rio de Janeiro, comprehendido na concorrência administrativa a realizar-se, para o fornecimento durante o anno de 1929:

1. Agulhas para coser processos, dúzia.
2. Agulhas para coser manifestos, uma.
3. Alfinetes, caixa.
4. Barbante fino ou grosso, pardo, dúzia de novelos.
5. Barbante grosso ou fino, de linho, dúzia de novelos.
6. Berços para mata-borrão, um.
7. Borracha para apagar, dúzia.
8. Cadernos para descarga, um.
9. Caixas de papelão para guardar-decisões, uma.
10. Canetas de madeira, dúzia.
11. Canetas "Eagle Pencil", dúzia.
12. Canetas de madeira, tipo 510, dúzia.
13. Canetas de madeira, tipo 511, dúzia.
14. Capas para facturas, cento.
15. Capas para manifestos, uma.
16. Capas para processos depositos, uma.
17. Carimbos de borracha, 3 linhas, um.
18. Cartões timbrados, cento.
19. Cartões para encapar despachos, um.
20. Colchetes "Self" de diversos numeros, caixa.
21. Conta-fios de cinco millimetros em quadro, de metal branco, superiores, um.
22. Enveloppes para fechamento de vapores, 0m,38 x 0m,24, cento.

23. Enveloppes para fechamento do vapores de 0m,32 x 0m,185, cento.
24. Enveloppes em papel para fechamento de vapores 0m,38 x 0m,26, cento.
25. Enveloppes para cartas, caixa.
26. Enveloppes para cartas, de linho, caixa.
27. Espanadores de pennas, grande, um.
28. Esponjas de borracha, uma.
29. Fio de algodão, duz. de novelos.
30. Fitas para machinas de escrever, de 1 cor, uma.
31. Fitas para machinas de escrever, de 2 cores, uma.
32. Folhas especiaes de papel para fanifastos, uma.
33. Folhas impressas para escripturação do Diário, uma.
34. Furadores, um.
35. Giz branco em lapis, caixa.
36. Goma arabica liquida, vidro.
37. Grampos para carimbos, cento.
38. Impressos para minutas (Receita e Despeza), um.
39. Impressos para balancetes, um.
40. Indices alphabeticos para descarga, um.
41. Lacre, caixa.
42. Lapis preto "Faber n. 2", duzia.
43. Lapis preto "Excelsior n. 2", duzia.
44. Lapis tinta roxa, duzia.
45. Lapis bi-color (azul e vermelho), grossos, duzia.
46. Lapis vermelhos, grossos, caixa.
47. Lapis vermelhos, grossos, "Jam", caixa.
48. Lapis de borracha, caixa.
49. Lapis azues, grossos, caixa.
50. Lapis azues, grossos, "Jam", caixa.
51. Limpador de vidro, para pennas, um.
52. Linha para coser processos, carretel.
53. Livros Caixas, um.
54. Livros Caixas pequenos, modelo 276, um.
55. Livros Geraes, um.
56. Livros Parciaes, um.
57. Livros Diversas especies, um.
58. Livros Sanitarios — Sellos, um.
59. Livros Cintas sanitarias — Sellos, um.
60. Livros Cintas para vinho — Sellos, um.
61. Livros Cintas para bebidas — Sellos, um.
62. Livros Encommendas Postaes, um.
63. Livros de Posse de Despachantes aduaneiros, um.
64. Livros de Registro de Dividas.
65. Livros de Assentamento de despachantes, um.
66. Livros de Termos de Posse de despachantes aduaneiros, um.
67. Livros de Registro de Processo de extravio, um.
68. Livros de Protocollo para entrada de requerimentos, um.
69. Livros de Registro de officios, um.
70. Livros de Folha de pagamento, um.
71. Livros de Protocollo n. 4.375.
72. Livros de Modelo n. 6.496, um.
73. Livros de Indice n. 072.
74. Livros Razão, um.
75. Livros Sub-consignações, um.
76. Livros Creditos, um.
77. Livros Registro de pedidos, um.
78. Livros Contas Correntes da renda, um.
79. Livros Contas Correntes de deposito, um.
80. Livros Contas Correntes de multas para empregados, um.
81. Livros Contas Correntes de cauções, um.
82. Livros Contas Correntes de consignações, um.
83. Livros n. 4.333 (indice), Entrada de navios, um.
84. Livros modelo 4.258, Proceurações, um.
85. Livros n. 4.263, Registro de termos de responsabilidade por falta de factura, um.
86. Livros n. 4.225, Distribuição, um.
87. Livros de termos de responsabilidade por despachos de reexportação, transito e reembarque, modelo numero 3.780, um.
88. Livros n. 4.227, Registro de guias de entregas de volumes, um.
89. Livros n. 4.116, Entrada de navios de cabotagem, um.
90. Livros n. 4.133, Protocollo de officios, um.
91. Livros n. 4.134, Protocollo de requerimentos, um.
92. Livros n. 4.155, Ponto, um.
93. Livros n. 4.157, Entrada de navios de longo percurso, um.
94. Livros n. 4.151, Distribuição de pedidos de amostras sem valor, um.
95. Livros n. 4.180, Registro de despachos livres, um.
96. Livros n. 4.266, Sal por cabotagem, 30 folhas, um.
97. Livros n. 4.185, Registro de folhas de descarga, um.
98. Livros n. 4.265, Lançamento de despachos de reexportação, transito e baldeação, um.
99. Livros de 200 folhas, Folhas de descarga n. 44.898, um.
100. Livros de 200 folhas, Supplemento, um.
101. Livros n. 4.204 (indice), Entrada por cabotagem, um.
102. Livros n. 4.631, Distribuição de despachos livres, um.
103. Livros n. 4.384, Indice do protocollo de 1927, um.
104. Livros de 250 folhas, modelo 44.942, um.
105. Livros n. 6.028, Registro de papeis para jornaes, um.
106. Livros n. 4.865, Entrada de navios de cabotagem, um.
107. Livros n. 3.783, Termo de responsabilidade diversos, um.
108. Livros n. 5.280, Remessa de papeis aos armazens, um.
109. Livros n. 5.355, Termo de entrada de navios de cabotagem, um.
110. Livros n. 4.164, Protocollo de embarcações nacionaes, um.
111. Livros n. 5.224, Termo de responsabilidade por desembarço provisorio de navios, um.
112. Livros n. 3.779, Termo de responsabilidade por duvidas futuras, um.
113. Livros n. 3.778, Termo de entradas de navios, um.
114. Livros n. 4.374, Termo de responsabilidade por falta de facturas.
115. Livros n. 4.304, Registro de taxas de conservação do porto, um.
116. Livros n. 4.748, Registro de embarcações do longo percurso, um.
117. Livros n. 4.275, Remessa a distribuição de guias, officios e da bagagem, um.
118. Livros n. 6.001, Remessa de folhas de descarga á Guardamoria, um.
119. Livros n. 4.259, Registro de firmas, um.
120. Livros n. 6.118, Papel para jornaes, 1927, um.
121. Livros n. 3.691, Carcellas, um.
122. Livros n. 6.488, Declarações, um.
123. Livros n. 6.522, Registro de folhas de descarga — Cabotagem, um.
124. Livros n. 6.587, Distribuição — Embarcações de longo percurso, um.
125. Livros n. 3.715, Cadernetas para manifestos, um.
126. Livros n. 6.857 para folha de pagamento do pessoal marítimo, um.
127. Livros n. 6.856 para folha de pagamento do rebocador "Joaquim Murtinho", um.
128. Livros n. 5.094 para registro de movimento de embarcações com carga, um.
129. Livros n. 7.092 para termos de desembarço provisorio, um.
130. Livros n. 5.142 para ponto, um.
131. Livros n. 4.182 para manifestos estrangeiros e nacionaes, um.
132. Livros n. 4.195 para distribuição de serviços, um.
133. Livros n. 4.375 para protocollo de remessas á Inspectoria, um.
134. Livros n. 4.129 para occurrencias, um.
135. Livros n. 7.163 para guias de café, um.
136. Livros n. 4.562 para protocollo da Guardamoria, um.
137. Livros n. 4.586 para remessas de reembarque, um.
138. Livros n. 5.626 para entrada de folhas, um.
139. Livros n. 5.625 para remessa de folhas, um.
140. Livros n. 6.070 para termos de entradas, um.
141. Livros n. 5.215 para cópias de termos de visitas, um.
142. Massa para fundir rolos, kilogrammo.
143. Mata-borrão, tira.
144. Mata-borrão, folha.
145. Metal linotypo, kilogrammo.
146. Molhadeiras com esponja, uma.
147. Papel almasso de 1ª qualidade, resma.
148. Papel almasso de 2ª qualidade, resma.
149. Papel timbrado para machina de escrever, resma.
150. Papel liso para machina de escrever, resma.
151. Papel para termos de visita, kilogrammo.
152. Papel para boletins de visita, kilogrammo.
153. Papel para talões de ingresso no Cáes, kilogrammo.
154. Papel para "solicito", kilogrammo.
155. Papel para "faço entrega", kilogrammo.
156. Papel para termos de visita final, kilogrammo.
157. Papel BB para diversos impressos, kilogrammo.
158. Papel para carta em 1/8, pautado, caixa.
159. Papel para carta em 1/4, pautado, caixa.
160. Papel para carta, de linho, caixa.
161. Papel para embrulho, folha.
162. Papel carbono, caixa.
163. Papel carbono "Helios" typo azul transparente numero 1.244, caixa.

164. papel carbogo "Helios" typo Standard Azul n. 1.739, caixa.
165. Papel para machinas de sommar, bobina.
166. Papel assetinado formato BB, de 20 kilos, kilogrammo.
167. Papel assetinado formato BB, de 22 kilos, kilogrammo.
168. Papel assetinado formato BB, de 24 kilos, kilogrammo.
169. Papel assetinado formato BB, de 26 kilos, kilogrammo.
170. Papel assetinado formato BB, de 28 kilos, kilogrammo.
171. Papel assetinado formato BB, de 30 kilos, kilogrammo.
172. Papel assetinado formato BB, de 32 kilos, kilogrammo.
173. Papel Manilha formato A ou BB, resma.
174. Papel aspero formato BB, para provas, resma.
175. Papel do cor para capas, resma.
176. Papel hygienico, bloco.
177. Papelão fino, folha.
178. Papel grosso, folha.
179. Pastas de papel para despachos, uma.
180. Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.
181. Pennas Leonardt, douradas n. 503.
182. Pennas Perry n. 420, caixa.
183. Percale, metro.
184. Percevejos, caixa.
185. Raspadoiras "Rodgers", uma.
186. Regoas grandes, uma.
187. Regoas pequenas, uma.
188. Tinta preta "Sardinha", litro.
189. Tinta preta "Stephen", litro.
190. Tinta carmin, litro.
191. Tinta carmin "Excelsior", vidro.
192. Tinta a oleo para carimbo, vidro.
193. Tinta para carimbo (Metal Stamp Ink), vidro de 15 grammas.
194. Tinta para carimbo (Metal Stamp Ink), vidro de 30 grammas.
195. Tinta preta de impressão de 1ª qualidade, kilogrammo.
196. Tinta verde de impressão de 1ª qualidade, kilogrammo.
197. Tinta azul de impressão de 1ª qualidade, kilogrammo.
198. Tinta vermelha de impressão de 1ª qualidade, kilogrammo.
199. Tinteiro de vidro, um.
200. Tinteiro de vidro com 2 depositos, um.
201. Tinta azul-preta carmin "Excelsior", litro.
202. Tinta para carimbo, vidro de 30 grammas.

Alfandega do Rio de Janeiro, Segunda secção, 30 de outubro de 1928. — *Amarilio de Noronha*, chefe, interino.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURSO DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se aca abarta, pelo prazo de 30 dias, a partir desta data e de accordo com as instrucções abaixo publicadas, a inscripção para o concurso a 16 vagas de quartos escripturarios.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1928. — *David Le Masson*, chefe do gabinete.

INSTRUCÇÕES PARA O CONCURSO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE QUARTOS ESCRITURARIOS

Art. 1.º A inscripção deverá ser requerida ao director geral pelos proprios candidatos ou seus procuradores, dentro do prazo marcado no edital.

Art. 2.º Os candidatos deverão juntar aos requerimentos da inscripção documentos que provem:

- a) qualidade de cidadão brasileiro;
- b) idade maior de 18 e menor de 25 annos;
- c) carteira de reservista ou documento equivalente;
- d) bom procedimento, atestado pela autoridade policial ou por duas pessoas de notoria respeitabilidade;
- e) capacidade physica, atestada por dous facultativos, declarando não soffrerem de molestia contagiosa ou incuravel;
- f) acharem-se vacinados.

Paragrapho unico. As firmas desses documentos e de outros que os candidatos apresentarem, comprovando suas habilitações e serviços, devem ser reconhecidas por tabelião.

Art. 3.º Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação de documentos ou satisfação de exigências a que estejam sujeitos.

Art. 4.º Os candidatos, que já forem empregados da repartição, ficarão dispensados de apresentação dos documentos a que se referem as alíneas a, b, c, d e e, do artigo 2.º.

Art. 5.º Em edital publicado na imprensa e affixado na portaria da repartição será dado aos candidatos conhecimento dos despachos dos requerimentos de inscripção.

Art. 6.º Depois de terminado o prazo da inscripção, será designada a comissão examinadora.

Art. 7.º A primeira prova deverá realizar-se dentro do oito dias seguintes ao encerramento da inscripção, sendo o concorrentes avisados do local, dia e hora, por edital publicado na imprensa e affixado na portaria da repartição, com tres dias de antecedencia.

Art. 8.º Os dias e horas das outras provas serão fixados pelo presidente da comissão examinadora, dando-se conhecimento aos candidatos por avisos affixados na portaria da repartição e no local do concurso.

Art. 9.º A hora marcada, o secretario procederá a chamada dos concorrentes, cabendo ao primeiro inscripto tirar da urna o ponto sobre o qual terão todos de escrever.

Art. 10.º Tanto para a redacção das provas como para rascunhos os concorrentes só poderão servir-se da papel fornecido pela comissão, rubricado pelo presidente e por um dos membros.

Paragrapho unico. Não é permitido aos concorrentes trazer, para o recinto dos trabalhos, livros, notas ou quaisquer apontamentos, salvo dictionarios para as provas de linguas estrangeiras.

Art. 11.º O tempo destinado a cada prova será de uma a duas horas, segundo a natureza da materia, sendo marcado antes do inicio da prova.

Art. 12.º Esgotado o tempo, cada concorrente deverá entregar a prova, completa ou não, á comissão examinadora.

Art. 13.º A cada candidato, e para cada prova, será fornecida uma sobre-carta, igual para todos, na qual cada um encerrará meia folha de papel, em que declarará a natureza da materia, datando-a, assignando-a e inutilizando as linhas excedentes.

Art. 14.º Em cada prova e na parte externa da respectiva sobre-carta será lançado um mesmo numero (que não será repetido ainda em prova de outra materia), ficando cada sobre-carta, depois de rubricada pelo presidente, presa á prova, que não será assignada pelo concorrente.

Paragrapho unico. Só depois do julgamento de todas as provas proceder-se-ha a abertura das sobre-cartas.

Art. 15.º O concurso constará somente de provas escriptas e versará sobre portuguez, francez, inglez, geographia geral e chorographia do Brasil, arithmetica, noções de direito publico e administrativo, redacção official, calligraphia e dactylographia, sobre pontos tirados á sorte.

Art. 16.º A prova de portuguez consistirá na redacção de uma carta ou na exposição de facto ou acontecimento trivial, com o emprego obrigatorio e explicação de alguns termos fornecidos pela comissão.

Art. 17.º A prova de francez consistirá na traducção de um trecho, constando de 10 a 20 linhas, do Marcon-Chateaubriand (*Beautés Choiesies*) ou theatro classico.

Art. 18.º A prova de inglez constará da traducção de trecho de 10 a 20 linhas, da "Estrada Suave" ou historia da Inglaterra.

Art. 19.º Somente para as provas de que tratam os artigos 17 e 18 será permitido o uso do dictionario. O livro e a pagina serão sorteados no momento.

Art. 20.º A prova de geographia e chorographia do Brasil versará sobre noções geraes dos accidentes physicos, organização politica de um dos paizes da Europa, Asia e America e de dissertação sobre um dos Estados do Brasil.

Art. 21.º A prova de arithmetica constará de questões praticas sobre tres dos pontos seguintes:

- 1.º divisibilidade;
- 2.º maximo divisor commum;
- 3.º menor multiplo commum;
- 4.º fracções ordinarias;
- 5.º fracções decimaes;
- 6.º systema metrico decimal;
- 7.º quadrado e raiz quadrada;
- 8.º proporções e suas applicações.

Art. 22.º A prova de redacção official consistirá na redacção de um officio do director geral dirigido a autoridade superior, de igual categoria ou inferior, de assumpto fado, dado pela comissão examinadora.

Art. 23.º Na prova de redacção official serão dadas duas notas, sendo uma dellas relativa á calligraphia.

Art. 24. A prova de dactylographia constará da cópia, durante cinco minutos, de um trecho do Boletim Telegraphico.

Art. 25. A prova de noções de direito publico e administrativo constará de uma dissertação sobre um dos seguintes pontos sorteados:

- 1º, da organização politica do Brasil, segundo a Constituição;
- 2º, do poder legislativo, sua constituição e attribuições;
- 3º, do poder executivo, suas attribuições. Meios de que dispõem os órgãos da administração para conhecer as necessidades sociais;
- 4º, do poder judiciario, sua organização e attribuições;
- 5º, phases da uma lei, desde a apresentação do projecto até a sua execução. Funcionarios publicos e empregados publicos. Direitos e deveres dos empregados;
- 6º, do cidadão brasileiro, direitos garantidos pela Constituição.

Art. 26. A nota má na prova de portuguez ou na de arithmetica elimina o candidato da classificação.

Art. 27. Todos os concurrentes farão simultaneamente a mesma prova, só se procedendo á divisão em turmas no caso de grande affluencia e falta de recinto que os comporte.

Art. 28. O concurrente que não responder á chamada ou retirar-se do recinto dos trabalhos, sem entregar a prova, será eliminado, não havendo segunda chamada, qualquer que seja o motivo allegado.

Art. 29. Será eliminado, considerando-se desde logo reprovado:

1º, o que for encontrado lançando mão de livros ou apontamentos durante a prova ou fornecendo elementos a outro concurrente;

2º, o que se não portar convenientemente no recinto dos trabalhos ou em suas proximidades.

Art. 30. Durante as provas, será vedado aos concurrentes communicarem-se entre si, bem como ausentarem-se do recinto dos trabalhos, salvo excepcionalmente, com o consentimento de algum dos membros da commissão examinadora e acompanhados por pessoa de confiança.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1928. — Mario Bello, director geral.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Tendo em vista o que consta do processo "Fiscalização — 28-C/23", fica intimada D. Henriqueta Blanche Bauer, ex-agente do Correio de Praia Pequena, no Districto Federal, a recolher aos cofres publicos, dentro do prazo de 30 dias, a quantia de 7\$200, proveniente de sellos de nomeação a menos pago, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 23 de abril de 1923, e a cujo pagamento foi condemnada, por accordo do Tribunal de Contas, de 11 de julho do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 20 de outubro de 1928. — O sub-director, Candido Valle Junior.

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Tendo em vista o que consta do processo "Diversos — 1.718-C/27", de ordem do Sr. director geral, ficam intimados o Sr. João Caetano de Menezes e sua mulher, fladores do ex-agente do Correio de Rio das Pedras, hoje Oswaldo Cruz, no Districto Federal, Adelino Reis de Menezes, para, no prazo de 30 dias, contados da data da presente intimação, recolherem aos cofres publicos, a importancia de 5\$270, alcance verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao periodo de 8 de maio de 1918 a 29 de outubro de 1919, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros de mora, foi condemnado por accordo do Tribunal de Contas, de 7 de outubro do anno passado, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsável.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 17 de outubro de 1928. — O sub-director, Candido Valle Junior.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 210 a 273 (serie E), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ram-

maes internos, sob pena de multas regulamentares:

- Rua de São Christovão n. 447, Manoel S. Amorim.
- Rua de São Christovão n. 439, Manoel J. Filgueiras.
- Rua de São Christovão n. 519, Antonio R. Teixeira.
- Rua de São Christovão n. 511, Waldemiro Bastos.
- Rua de São Christovão n. 497, Rita Izabel F. Costa.
- Rua de São Christovão n. 495, Rita Izabel F. Costa.
- Rua de São Christovão n. 495, Rita Izabel F. Costa.
- Travessa Araújo n. 61, casa III, José Mello Mattos.
- Rua de São Christovão n. 573, Florentino de Paula.
- Rua de São Christovão n. 574, Mario F. Pinheiro.
- Rua de São Christovão n. 565, Manoel Pinto.
- Rua de São Christovão n. 561, Affonso F. Almeida.
- Rua de São Christovão n. 609, Domingos Ferreira.
- Rua de São Christovão n. 607, sobrado, Francisco R. E. Quadros.
- Rua de São Christovão n. 595, José B. Gonçalves.
- Rua de São Christovão n. 591, Amelia S. Corrêa e outros.
- Rua de São Christovão n. 589, Antonio M. Gomes.
- Rua de São Christovão n. 577, Joaquim A. G. Bernardes.
- Rua de São Christovão n. 317, José M. Fernandes.
- Rua de São Christovão n. 315, José Maria Fernandes.
- Rua de São Christovão n. 313, casa IV, José M. Fernandes.
- Rua de São Christovão n. 313, casa VIII, José M. Fernandes.
- Rua de São Christovão n. 313, casa XI, José M. Fernandes.
- Rua de São Christovão n. 199, Mathias Nogueira.
- Rua de São Christovão n. 174, João José Ferreira.
- Rua de São Christovão n. 165, Daniel Soares.
- Rua de São Christovão n. 163, Daniel F. Soares.
- Rua de São Christovão n. 161, Laura S. A. Motta e outros.
- Rua de São Christovão n. 149, Porcina S. Soares.
- Rua de São Christovão n. 141, Julio G. Lima.

Rua de São Christovão n. 137, Daniel F. Soares.

Rua de São Christovão n. 309, José M. Fernandes.

Rua de São Christovão n. 301, Luiz Turano.

Rua de São Christovão n. 329, Vasco Ortigão.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 22 de outubro de 1928. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 195 a 198 (serie A), 76 (serie E), 435 a 509 (serie D), 603 a 629 (serie F) e 274 a 298 (serie E), expedidas por esta inspectoria, para concertos de rammas internos, sob pena de multas regulamentares:

- Rua Capitão Menezes:
- N. 70, Antonio Joaquim Bordallo;
- N. 85, Antonio Faria Castro.
- Rua Maricá:
- N. 28, Francisco Sampaio Vieira Sobrinho;
- N. 30, Francisco Sampaio Vieira Sobrinho.
- Praia do Etaleiro (Paquetá):
- N. 133, José A. Macedo F. Costallat.
- Rua Paula Brito:
- N. 120, Mario Carmo Bittencourt;
- N. 122, Antonio Dias Martins;
- N. 124, casa II, Amelia Maria Lima.
- N. 130, Maria Lopes França;
- N. 134 A, casa I, Odette Andrade;
- N. 47, casa II, Associação dos Operarios da America Fabril;
- N. 47, casa III, Associação dos Operarios da America Fabril;
- N. 47, casa IV, Associação dos Operarios da America Fabril;
- N. 47, casa V, Associação dos Operarios da America Fabril;
- N. 47, casa VI, Associação dos Operarios da America Fabril;
- N. 47, casa VIII, Associação dos Operarios da America Fabril;
- N. 47, casa IX, Associação dos Operarios da America Fabril;
- N. 81, Miguel Faustino do Monte;
- N. 83, Miguel Faustino do Monte;
- N. 85, casa I, Miguel Faustino do Monte;
- N. 85, casa III, Miguel Faustino do Monte;
- N. 85, casa V, Miguel Faustino do Monte;

N. 85, casa IX, Miguel Faustino do Monte;
 N. 85, casa XII, Miguel Faustino do Monte;
 N. 85, casa XIV, Miguel Faustino do Monte;
 N. 87, Miguel Faustino do Monte;
 N. 89, Miguel Faustino do Monte;
 N. 91, Miguel Faustino do Monte;
 N. 93, Miguel Faustino do Monte;
 N. 97, casa I, Miguel Faustino do Monte;
 N. 97, casa II, Miguel Faustino do Monte;
 N. 97, casa IV, Miguel Faustino do Monte;
 N. 97, casa VII, Miguel Faustino do Monte;
 N. 97, casa VIII, Miguel Faustino do Monte;
 N. 97, casa IX, Miguel Faustino do Monte;
 N. 97, casa XI, Miguel Faustino do Monte;
 N. 97, casa XII, Miguel Faustino do Monte;
 N. 97, casa XIV, Miguel Faustino do Monte;
 N. 99, Miguel Faustino do Monte;
 N. 101, Miguel Faustino do Monte;
 N. 107, casa 1, Miguel Faustino do Monte;
 N. 107, casa 2, Miguel Faustino do Monte;
 N. 107, casa 4, Miguel Faustino do Monte;
 N. 107, casa 5, Miguel Faustino do Monte;
 N. 107, casa 7, Miguel Faustino do Monte;
 N. 107, casa 8, Miguel Faustino do Monte;
 N. 107, casa 9, Miguel Faustino do Monte;
 N. 107, casa 11, Miguel Faustino do Monte;
 N. 107, casa 12, Miguel Faustino do Monte;
 N. 107, casa 13, Miguel Faustino do Monte;
 N. 109, Miguel Faustino do Monte;
 N. 111, Miguel Faustino do Monte;
 N. 133, Miguel Faustino do Monte;
 N. 135, Miguel Faustino do Monte;
 N. 137, Miguel Faustino do Monte;
 N. 139, Miguel Faustino do Monte;
 Rua Paula Brito:
 N. 141, Miguel Faustino do Monte;
 N. 159, casa II, Oscar Schitlin;
 N. 159, casa III, Oscar Schitlin;
 N. 159, casa IV, Oscar Schitlin;
 N. 159, casa V, Oscar Schitlin;
 N. 159, casa VI, Oscar Schitlin;
 N. 159, casa VIII, Oscar Schitlin;
 N. 159, casa X, Oscar Schitlin;
 N. 189, João Alves dos Santos Lima;
 Rua Alice de Figueiredo:
 N. 11, Sendas & Comp.;
 N. 19, Deolinda Marques;
 Rua Ferreira Pontes:
 N. 16-A, Raphael Genesio Romaris;
 N. 18, Domingos José de Araujo;
 N. 24, casa III, Orminda Lopez Miguez;
 N. 28, casa II, Pio de Carvalho Azevedo;
 N. 28, casa III, Pio de Carvalho Azevedo;
 N. 46, Francisco Fernandes Barbosa;
 N. 60, Souza & Torres;
 N. 64, Souza & Torres;
 N. 17, Octavio Ferreira da Silva;
 N. 21, Antonio Joaquim Ferreira;
 N. 31, Jorge Abadala;
 N. 33, Jorge Abadala;
 N. 39, Albino Thomaz de Souza.

Rua Guapy:
 N. 34 (sobrado), Belmiro Souza Cam-pochão.
 Rua do Rezende:
 N. 70, Antonio Maria dos Santos.
 Rua Carmo Netto:
 N. 228, Antonio Lourenço Ferreira.
 Rua Guapy:
 N. 23, Pedro Souza e Carlos Palmeira;
 N. 21, Pedro Souza e Carlos Palmeira;
 N. 17, Francisco Soares Gouvêa;
 N. 11, José Lopes.
 Rua Dr. Carmo Netto:
 N. 226, Antonio Lourenço Ferreira;
 N. 218, Verissimo Gomes de Almeida;
 N. 218-A, Verissimo Gomes de Almeida;
 Rua Carmo Netto:
 N. 214, José Ferreira Barbosa;
 N. 212, Manoel e outros;
 N. 204, Fernando Antonio Garcia;
 N. 192, Ondina Alves de Souza Muniz;
 N. 188, Zeferino José da Costa;
 N. 184, Zeferino José da Costa;
 N. 180, Joaquim José Lino de Souza;
 N. 178, Maria Sampaio e outros;
 N. 176, Maria Sampaio e outros;
 N. 174, José Ferreira Barbosa;
 N. 172, José Ferreira Barbosa;
 N. 170, Maria Balbina Corrêa;
 N. 164, Emília Magalhães Sampaio;
 N. 164, Emília Magalhães Sampaio;
 N. 128, Marietta Madeira Vidigal;
 N. 124, Marietta Madeira Vidigal;
 N. 122, Clarice (menor).
 Rua da Alegria:
 N. 75, Manoel Antonio Pinto;
 N. 165, Constância Santos;
 N. 173, Empresa Melhoramento da Baixada Fluminense;
 N. 175, Empresa Melhoramento da Baixada Fluminense;
 N. 177, Empresa Melhoramento da Baixada Fluminense;
 N. 179, Empresa Melhoramento da Baixada Fluminense;
 N. 181, Empresa Melhoramento da Baixada Fluminense;
 N. 183, Empresa Melhoramento da Baixada Fluminense;
 N. 185, Empresa Melhoramento da Baixada Fluminense;
 N. 187, casa I, Empresa Melhoramento da Baixada Fluminense;
 N. 187, casa II, Empresa Melhoramento da Baixada Fluminense;
 N. 187, casa III, Empresa Melhoramento da Baixada Fluminense;
 N. 187, casa VIII, Empresa Melhoramento da Baixada Fluminense;
 N. 187, casa IX, Empresa Melhoramento da Baixada Fluminense;
 N. 187, casa X, Empresa Melhoramento da Baixada Fluminense;
 N. 187, casa XIII, Empresa Melhoramento da Baixada Fluminense;
 N. 187, casa XIV, Empresa Melhoramento da Baixada Fluminense;
 N. 187, casa XV, Empresa Melhoramento da Baixada Fluminense;
 N. 187, casa XVI, Empresa Melhoramento da Baixada Fluminense;
 N. 187, casa XVII, Empresa Melhoramento da Baixada Fluminense;
 N. 187, casa XVIII, Empresa Melhoramento da Baixada Fluminense;
 N. 189, Empresa Melhoramento da Baixada Fluminense;
 N. 191, Empresa Melhoramento da Baixada Fluminense;
 N. 193, Empresa Melhoramento da Baixada Fluminense;
 N. 197, Empresa Melhoramento da Baixada Fluminense.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 27 de outubro de 1928. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro de prazo de quinze dias, as intimações de ns. 154 a 183 (série A), 195 a 205 (série B), 71 a 75 (série C), 397 a 434 (série D), 264 a 271 (série G), 725 a 732 (série H) e 478 a 577 (série F), expedidas por esta inspectoría para concertos e instalações de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares.

Rua Coronel Rangel n. 303, Raul G. Pedrosa.
 Rua Coronel Rangel n. 307, casa I, Raul G. Pedrosa.
 Rua Coronel Rangel n. 307, casa IV, Raul G. Pedrosa.
 Rua Coronel Rangel n. 217, Raul G. Pedrosa.

Rua Coronel Rangel n. 324, Gerogino L. Salvaterra.

Rua Coronel Rangel n. 325 (fundos), Virtulino F. Amaral.

Rua Coronel Rangel n. 335, Octacilio D. B. dos Santos.

Rua Coronel Rangel n. 353, Luiz Dantas de Paiva Barbosa.

Rua Coronel Rangel n. 357, Luiz Dantas de Paiva Barbosa.

Rua Coronel Rangel n. 361, Luiz Dantas de Paiva Barbosa.

Rua Coronel Rangel n. 365, Luiz Dantas de Paiva Barbosa.

Rua Coronel Rangel n. 367, Jardelina Dantas Telles.

Rua Coronel Rangel n. 401, Raymundo Telles Menezes.

Rua Coronel Rangel n. 409, Antonio Martins Rodrigues.

Rua Coronel Rangel n. 437, Francisco Paiva.

Rua Coronel Rangel n. 177 A, João Nascimento Torga.

Rua Coronel Rangel n. 270, Deolinda Silva de Almeida.

Rua Coronel Rangel n. 176 (antigo), Luiz Marques do Vaz.

Rua Coronel Rangel n. 444, Pedra Ferreira Vieira.

Rua Candido Benicio n. 326, Pedro R. José Rodrigues.

Rua Candido Benicio n. 331, Manoel Coelho.

Rua Candido Benicio n. 358, Gensini Bittig.

Rua Candido Benicio n. 547, João M. da Gama.

Rua Candido Benicio n. 559, José Soares Filho.

Rua Candido Benicio n. 554, Itala de Lima Benicio.

Rua Candido Benicio n. 558, Maria Barroso.

Rua Candido Benicio n. 614, Antonio de Aguiar Diogenes.

Rua Candido Benicio n. 615, Maria da Gloria Monteiro.

Rua Candido Benicio n. 641, Armando Franco Neiva.

Rua Candido Benicio n. 671, Emilia da Fonseca Marques.

Rua Adelia n. 18, Luiz Dias Martins.

Rua Domingos Percio n. 43, Guilhermino Augusto.

Rua Pedro Domingues n. 96, casa I, Maria A. Cunha Gonçalves.

Rua Pedro Domingues n. 96, casa III, Maria A. Cunha Gonçalves.

Rua Pedro Domingues n. 96, casa IV, Maria A. Cunha Gonçalves.

Rua Pedro Domingues n. 96, casa VII, Maria A. Cunha Gonçalves.

Rua Pedro Domingues n. 96, casa VIII, Maria A. Cunha Gonçalves.
 Rua Pedro Domingues n. 96, casa X, Maria A. Cunha Gonçalves.
 Rua Pedro Domingues n. 96, casa XI, Maria A. Cunha Gonçalves.
 Rua Pedro Domingues n. 96, casa XII, Maria A. Cunha Gonçalves.
 Rua Pedro Domingues n. 96, casa XIII, Maria A. Cunha Gonçalves.
 Praia de S. Roque n. 74 (Paquetá), Seminário S. José.
 Praça de S. Roque sem numero (Paquetá), Seminário S. José (Capella).
 Praia da Guarda n. 73, Ascensão de Almeida e outros.
 Rua Nacional n. 87, Nelson Lambary.
 Rua Itaqui n. 24 (Ramos), Anna Amalia.

Rua Pereira Nunes n. 64, Garibaldi V. Andrade.
 Rua Pereira Nunes n. 135, Leandro A. Costa.
 Rua Pereira Nunes n. 163, José L. Franes Lobo.
 Rua Pereira Nunes n. 167, Gabriel R. Pereira.
 Rua Pereira Nunes n. 185 A, Antonio M. Gomes Costa.
 Rua Pereira Nunes n. 199, Carolina M. Rodrigues.
 Rua Pereira Nunes n. 203, Juvenal J. Bastos e outros.
 Rua Pereira Nunes n. 205, Georgina S. Carvalho.
 Rua Pereira Nunes n. 215, Amelia C. Souza.
 Rua Pereira Nunes n. 217, Manoel J. Gomes.
 Rua Rufino de Almeida n. 36, Alda (menor).
 Rua Rufino de Almeida n. 38, casa I, Alda (menor).
 Rua Rufino de Almeida n. 38, casa IV, Alda (menor).
 Rua Rufino de Almeida n. 48, Antonio J. Ribeiro.
 Rua Rufino de Almeida n. 56, Helena S. Borda.
 Rua Felipe Camarão n. 97, André Pires.
 Rua Felipe Camarão n. 109, Antonio V. Almeida.
 Rua Felipe Camarão n. 117, José V. Goulart.
 Rua Felipe Camarão n. 143, Duarte B. Silva.
 Rua Felipe Camarão n. 145, Duarte B. Silva.
 Rua Felipe Camarão n. 149, Armandão L. Castro.
 Rua Felipe Camarão n. 151, Armandão L. Castro.
 Rua Felipe Camarão n. 169, Francisco S. Lobo.
 Rua Felipe Camarão n. 173, Francisco S. Lobo.
 Rua Felipe Camarão n. 175, Francisco S. Lobo.
 Rua Felipe Camarão n. 179, Francisco S. Lobo.
 Rua Paula Brito n. 54, casa II, Felix T. Oliveira.
 Rua Paula Brito n. 86, Francisco Jesus.
 Rua Paula Brito n. 240, Lino V. Rodrigues.
 Rua Paula Brito n. 248, Alberto J. Fernandes.
 Rua Paula Brito n. 28, S. José O. Vidal.
 Rua Paula Brito n. 254, casa I, Alberto J. Fernandes.

Rua Paula Brito n. 254, casa II, Alberto J. Fernandes.
 Rua Paula Brito n. 254, casa III, Alberto J. Fernandes.
 Rua Paula Brito n. 254, casa IV, Alberto J. Fernandes.
 Rua Paula Brito n. 33, Adelino Reis.
 Rua Paula Brito n. 37, casa II, Adelino Reis.
 Rua Paula Brito, n. 37, casa V, Adelino Reis.
 Rua Catumby n. 68, Clotilde H. G. Cordeiro.
 Rua Catumby n. 64, Manoel Thomaz da Silva.
 Rua Catumby n. 58, casa II, Alfredo Giamuac.
 Rua Catumby n. 56, Joaquim Anjos Costa.
 Rua Catumby n. 52, casa IV, Joaquim Anjos Costa.
 Rua Catumby n. 40, Alice Jesus Barbosa.
 Rua Catumby n. 32, José Pereira da Camara.
 Rua Catumby n. 28, Amelia Mattos Ribeiro.
 Rua Oliveira Fausto n. 7, João C. Avila.
 Rua Oliveira Fausto n. 15, João P. Junior.
 Rua Oliveira Fausto n. 37, Balthazar S. Pereira.
 Rua Oliveira Fausto n. 41, Balthazar S. Pereira.
 Rua Oliveira Fausto n. 30, Candido João de Sá.
 Rua Oliveira Fausto n. 16, casa I, Manoel Lage.
 Rua Oliveira Fausto n. 10, Antonio Paulo Ribeiro.
 Rua Oliveira Fausto n. 8, Antonio Paulo Ribeiro.
 Travessa 11 de Maio n. 44, Albina G. Barroso Alves.
 Travessa 11 de Maio n. 17, Rosa Chagorodoky.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 4, Emilia Teixeira da Motta e Silva.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 52, Laura Rocha Guimarães.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 54, Laura Rocha Guimarães.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 64, Beatriz Rocha Araújo.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 66, Beatriz Rocha Araújo.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 74, José Gaspar da Rocha Junior.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 82, José Gaspar da Rocha Junior.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 110, casa II, José Antonio S. Pinto.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 110, casa IV, José Antonio S. Pinto.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 110, casa X, José Antonio S. Pinto.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 110, casa XII, José Antonio S. Pinto.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 110, casa XIV, José Antonio S. Pinto.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 110, casa XV, José Antonio S. Pinto.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 110, casa XIII, José Antonio S. Pinto.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 118, José Martins F. Mattos.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 124, casa V, Antonio Lima C. Castilho Branco e outros.

Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 124, casa VI, Antonio Lima C. Castilho Branco.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 124, casa VII, Antonio Lima C. Castilho Branco.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 124, casa VIII, Antonio Lima C. Castilho Branco.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 134, Januario M. Barbosa.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 144, Manoel F. Sylvestre.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 146, Feliciano V. Ferreira.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 152, Antonio P. Paulo.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 158, casa III, Ermelinda P. Braga.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 158, casa VIII, Ermelinda P. Braga.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 60, Ermelinda P. Braga.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 182, Alfredo L. Castro.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 199, casa V, Antonio Gervasio A. Saraiva.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 173, Joaquim M. Soares.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 171, Domingos Galland.
 Rua do Riachuelo n. 111, casa IV, Carmelia Lattuca.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 155, Antonio S. Brasil.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 145, Antonio S. Brasil.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 143, Alceu J. C. Rocha.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 125, Narciso C. Pereira.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 119, Fidelis Campello.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 115, João da Silva Pinto.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 113, João da Silva Pinto.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 111, Narciso da Costa Pereira.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 93, José Maria de Azevedo.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 87, Albano Gomes de Oliveira.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 75, V. O. T. M. de São Francisco de Paula.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 69, V. O. T. M. de São Francisco de Paula.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 65, V. O. T. M. de São Francisco de Paula.
 Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 63, V. O. T. M. de São Francisco de Paula.
 Rua Carmo Netto n. 203, Joaquim Pinto Monteiro.
 Rua Carmo Netto n. 207, Henrique Ferreira Bessa.
 Rua Carmo Netto n. 215, Albino de Souza.
 Rua Carmo Netto n. 221, Antonio José da F. Moreira.
 Rua Carmo Netto n. 223, Manoel Lourenço Ferreira.
 Rua Carmo Netto n. 225, Modesto Lama Louzada.
 Rua Carmo Netto n. 227, Pedro e Thereza de Queiroz.
 Rua Carmo Netto n. 229, Antonio José da F. Moreira.
 Rua Carmo Netto n. 241, Francisco Gonçalves Leonardo.
 Rua Carmo Netto n. 243, Abilio Garcia.
 Rua Carmo Netto n. 247, Antonio Teixeira Martins.

Rua Carmo Netto n. 251, João Cesário de Andrade.

Rua Carmo Netto n. 253, Bernardo Jacintho da Veiga.

Rua Carmo Netto n. 255, Francisco Fernandes Guimarães.

Rua Carmo Netto n. 269, Manoel Miguel Gonzalez.

Rua Carmo Netto n. 271, Manoel Miguel Gonzalez.

Rua Carmo Netto n. 277, Manoel da Cruz Faria.

Rua Carmo Netto n. 281, Rufino Pinto da Silva.

Rua da America n. 11, Pedro J. Oliveira e Odette Oliveira.

Rua Carmo Netto n. 287, José Antonio de Almeida.

Rua Carmo Netto n. 289, Magdalena G. da Fonseca.

Rua Carmo Netto n. 306, Nicola Dalbi.

Rua Carmo Netto n. 304, José Pereira Teixeira.

Rua Carmo Netto n. 300, José Antonio da Silva Pinto.

Rua Carmo Netto n. 298, casa I, José Antonio da Silva Pinto.

Rua Carmo Netto n. 298, casa II, Antonio da Silva Pinto.

Rua Carmo Netto n. 282, Carlos Belmiro e Avelino.

Rua Carmo Netto n. 280, Graciano P. Souto.

Rua Carmo Netto n. 270, Adolpho Markenzon.

Rua Carmo Netto n. 268, casa I, Adolpho Markenzon.

Rua Carmo Netto n. 268, casa III, Adolpho Markenzon.

Rua Carmo Netto n. 268, casa V, Adolpho Markenzon.

Rua Rego Barros n. 89, casa I, Maria Julia Barcellos Leal.

Rua Rego Barros n. 89, casa III, Maria Julia Barcellos Leal.

Rua Rego Barros n. 89, casa V, Maria Julia Barcellos Leal.

Rua Rego Barros n. 79, casa II, Maria Julia Barcellos Leal.

Rua Rego Barros n. 75, Francisco Henry Walter.

Rua Rego Barros n. 71, Francisco Henry.

Rua Rego Barros n. 65, Narciso da Costa Pereira

Rua Rego Barros n. 41, José Maria da Costa.

Rua Rego Barros n. 34, Leonor Cunha Teixeira.

Rua Rego Barros n. 34, Leonor Caminha Figueiredo.

Rua Rego Barros n. 36, Narciso Costa Pereira.

Rua Rego Barros n. 50, Paschoal Chrispim.

Rua Rego Barros n. 54, Paschoal Chrispim.

Rua Rego Barros n. 58, Narciso Costa Pereira.

Rua Rego Barros n. 70, Narciso Costa Pereira.

Rua Rego Barros n. 80, Narciso Costa Pereira.

Rua Rego Barros n. 82, Narciso Costa Pereira.

Rua Rego Barros n. 81, Zeferino José da Costa.

Rua Rego Barros n. 86, Maria W. Costa Fernandes.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 26 de outubro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 184 a 194 (série A), 206 a 208 (série B), 578 a 602 (série F), 272 a 291 (série G) e 733 a 744 (série H), expedidas por esta Inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Candido Benicio n. 1131, Bernardo Ferreira Leal.

Rua Candido Benicio n. 1139, Jorge Mansur Canaan.

Rua Candido Benicio n. 1165, Manoel Pereira da Silva.

Rua Candido Benicio n. 1171, Domingos Corrêa de Sá.

Rua Candido Benicio n. 1177, Jorge Mansur Canaan.

Rua Candido Benicio n. 1216, Francisco Pinto Fonseca Telles.

Rua Capitão Menezes n. 3, Antonio Augusto Ramos.

Rua Capitão Menezes n. 8, Ludorina Alves Ribeiro.

Rua Capitão Menezes n. 40, Guommar Moreira de Andrade.

Rua Capitão Menezes n. 55, Francisco da Silva Machado.

Rua Capitão Menezes n. 61, Adhemar B. de Oliveira.

Rua Macedo Braga n. 8, Ernestina Pereira de Souza.

Rua Macedo Braga n. 12 A, Gracinda Marques.

Rua Abolição n. 155, Benedicto Lourenço Peres.

Rua do Cattete n. 22, Emilio B. Valerio do Valle.

Rua do Cattete n. 26, Augusto P. Faria Ramos.

Rua do Cattete n. 28, loja, Manoel M. Canario e outros.

Rua do Cattete n. 56, Francisco Viana Corrêa.

Rua do Cattete n. 58, Mario Vianna Souza.

Rua do Cattete n. 64, Paulo V. Rocha Vianna.

Rua do Cattete n. 78, Frederico Bockell.

Rua do Cattete n. 88, Companhia Transporte e Carruagens.

Rua do Cattete n. 90, Companhia Transporte e Carruagens.

Rua do Cattete n. 92, casa V, Companhia Transporte e Carruagens.

Rua do Cattete n. 92, casa XXVII, Companhia Transporte e Carruagens.

Rua do Cattete n. 92, casa XXXIV, Companhia Transporte e Carruagens.

Rua do Cattete n. 92, casa XXXII, Companhia Transporte e Carruagens.

Rua do Cattete n. 92, casa XXVI, Companhia Transporte e Carruagens.

Rua do Cattete n. 92, casa XVIII, Companhia Transporte e Carruagens.

Rua do Cattete n. 100, Antonietta L. de Souza Marinho e outros.

Rua do Cattete n. 104, Maria M. Pereira Teffé.

Rua do Cattete n. 108, Veitor Cal Paz.

Rua do Cattete n. 140, Francisco P. R. Ortigão.

Rua do Cattete n. 144, Antonio Domingos Pereira.

Rua Morro da Providencia n. 53, José Luiz Sarmento & Irmão.

Rua Morro da Providencia n. 55, José Luiz Sarmento & Irmão.

Rua Morro da Providencia n. 57, José Luiz Sarmento & Irmão.

Rua Morro da Providencia n. 65, Luiz Marques C. Oliveira.

Rua Morro da Providencia n. 67, Luiz Marques C. Oliveira.

Rua Morro da Providencia n. 69, Luiz Marques C. Oliveira.

Rua Morro da Providencia n. 24, casa IV, Pedro José Marques de Magalhães.

Rua Morro da Providencia n. 47, José Miranda e outros.

Rua Morro da Providencia n. 51, João Bastos de Oliveira.

Rua Morro da Providencia n. 13, Domingos Caruso.

Rua Morro da Providencia n. 11, Narciso Costa Pereira.

Rua Guapy n. 8, Maria Ferraz.

Rua Guapy n. 14, Irmandade Cruz dos Militares.

Rua Guapy n. 22, Adelino Reis.

Rua Guapy n. 28, Joaquim José Luiz de Souza.

Rua Guapy n. 32, Manoel Martins de Araujo.

Rua Moncorvo Filho n. 57, casa IV, Maria Silva Bôa.

Rua Moncorvo Filho n. 57, casa V, Maria Silva Bôa.

Rua Moncorvo Filho n. 57, casa VII, Maria Silva Bôa.

Rua Moncorvo Filho n. 57, casa IX, Maria Silva Bôa.

Rua Moncorvo Filho n. 57, casa X, Maria Silva Bôa.

Rua Moncorvo Filho n. 57, casa XII, Maria Silva Bôa.

Rua Moncorvo Filho n. 57, casa XIII, Maria Silva Bôa.

Rua Moncorvo Filho n. 1, José de Souza Barros Sobrinho.

Rua Moncorvo Filho n. 3, Generosa Machado Dias Colonna.

Rua Thereza Guimarães n. 7, João Nogueira Borges.

Rua Thereza Guimarães n. 25, Mario Belfort Ramos.

Rua Thereza Guimarães n. 31, Leonor M. Costa Milanez.

Rua Thereza Guimarães n. 33, Sylvia.

Rua Thereza Guimarães n. 37, Leonor Martins Costa Filanez.

Rua Thereza Guimarães n. 43, Atina Teixeira.

Rua Thereza Guimarães n. 26, Antonio Goulart de Souza.

Rua Thereza Guimarães n. 24, Cassiano Jesus Bernardino (menor).

Rua Thereza Guimarães n. 18, João Caetano Fontes.

Rua Thereza Guimarães n. 14, Joaquim A. Costa Menezes.

Rua Thereza Guimarães n. 12, Ambrosina A. Macedo Soares.

Rua Thereza Guimarães n. 6, condessa de Caravellas.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos. Em 25 de outubro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector convido os proprietários dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias, as intimações de numeros 706 a 711, expedidas por esta inspeccão, para installações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Rua Santa Amelia n. 8, Agostinho França Gomes.

Rua do Ouvidor n. 70, Lauriano J. Vasconcellos Junior.

Praça 15 de Novembro n. 30, Murillo Tito Nabuco de Abreu.

Rua da Quitanda n. 157, Julia Guimarães de Magalhães.

Rua do Lavradio n. 198, Eurico José Pereira de Moraes.

Rua dos Toneleiros n. 207, Domingos Vicente.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 25 de outubro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, a rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

José Alves dos Santos, est. da Taquara n. 92..... 8\$884

José V. Mendonça Filho, Est. da Freguezia n. 525..... 8\$884

Ferreira Lopes & Branco, Estrada Marechal Rangel numero 366 12\$169

Light and Power Co. Ltd., rua Candido Benício numero 121 23\$742

Société Anonyme du Gaz, rua Pereira Lopes n. 31..... 13\$920

Leopoldo Sone, rua S. Luiz Gonzaga n. 565 22\$596

Julio da Silva C. Rocha, rua Luiz Gonzaga n. 316..... 16\$961

Adelia B. Ferreira, rua Barão de Ubá n. 63..... 8\$077

Société Anonyme du Gaz, rua Barão de Igatemy n. 14. 22\$543

Maria Guiomar V. Cardoso, rua Barão de Igatemy numero 103 13\$929

Sociedade Beneficiente Israelita, rua S. Christovão n. 189 13\$929

Maria Conceição Ponciano, rua S. Christovão n. 208. 7\$675

Maximiniano Servino, rua Viuva Claudio n. 315.... 16\$643

Francisco da Silva Ferreira, rua D. Anna Nery n. 622 16\$643

Justino da Silva Lopes, rua S. Christovão n. 307..... 23\$041

Proprietario, rua B. do Bom Retiro n. 177 16\$051

Proprietario, rua B. do Bom Retiro n. 427 15\$361

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 792 16\$678

Companhia do Gaz, rua Vian- na Drummond n. 83..... 19\$955

Proprietario, rua Rufino de Almeida n. 23 A..... 17\$451

Proprietario, rua Pereira Nunes n. 138 11\$065

Proprietario, rua Amaral numero 74 12\$035

Proprietario, rua Alzira Brandão n. 51 A..... 15\$967

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 44 23\$177

Proprietario, rua Santa Carolina n. 24 26\$721

Proprietario, avenida 28 de Setembro n. 32 37\$426

Proprietario, rua Vianna Drummond n. 84 14\$361

Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 396..... 10\$003

Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 259..... 20\$534

Proprietario, rua Santa Luiza n. 95, casa 2..... 10\$813

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 936 20\$133

Proprietario, rua Dezemb. Izidro n. 46 10\$939

Proprietario, rua Dezemb. Izidro n. 156 16\$502

Proprietario, rua Dezemb. Izidro n. 138 18\$201

Proprietario, rua Carlos Vasconcellos n. 133 26\$481

Affonso Magno Carvalho, rua S. Carlos n. 227..... 4\$486

Alzira da Fonseca, ladeira do Senado n. 53 7\$608

Walter, rua Santa Alexandrina n. 126 9\$378

Light and Power Co. Ltd., rua Soares Cabral n. 37..... 24\$610

Proprietario, rua Aqueducto n. 413 8\$974

Proprietario, rua do Cattete n. 15 4\$487

Light and Power Co. Ltd., rua Joaquim Silva ns. 60 e 54 37\$159

Light and Power Co. Ltd., rua das Lorangeiras n. 375... 8\$973

Société Anonyme du Gaz, rua do Aqueducto n. 1.632... 21\$942

Proprietario, rua Fluminense n. 48 3\$422

Companhia Jardim Botânico, rua Pedro Americo ns. 69, 71, 55 e 67..... 18\$408

Société Anonyme du Gaz, rua Bento Lisboa n. 44..... 3\$422

Companhia Jardim Botânico, Rua Pedro Americo ns. 73 e 77 45\$142

Dr. Ubaldo Veiga, rua Sampaio Vianna n. 108..... 19\$180

Proprietario, rua Pereira da Silva 9\$722

Augusto Pacheco, rua Alice n. 25 13\$020

Bernardino, rua Curvello numero 2 18\$895

Proprietario, ladeira Santa Thereza n. 142..... 14\$322

Société Anonyme du Gaz, rua Bento Lisboa n. 38..... 25\$114

Alfredo P. Barboza, rua Rego Lopes ns. 15..... 7\$322

Proprietario, rua Aqueducto n. 406 14\$931

José Diacory, rua da Lapa n. 44 9\$795

José Borges, rua Santa Alexandrina n. 129..... 6\$574

Proprietario, rua S. Diniz... 6\$574

Herbert Edel, rua Santa Alexandrina n. 141 6\$574

Proprietario, rua Itapirú numero 32 7\$141

City Improvements Co. Ltd., rua Joaquim Silva ns. 86, 96, 102 39\$587

Proprietario, rua Maia Lacerda n. 113..... 9\$795

Proprietario, ladeira de Santa Thereza n. 114..... 4\$582

Elvira Sá, ladeira do Castro n. 87 8\$151

Viuva Pinheiro Machado, rua Moura Brasil n. 22..... 12\$637

Lopes Castro, rua da Lapa n. 71 7\$962

Light and Power Co. Ltd., rua Joaquim Silva n. 36..... 14\$799

Light and Power Co. Ltd., rua da Lapa n. 71..... 10\$971

Antonio F. Nunes, rua Cosme Velho n. 3..... 7\$141

Hospital Muller dos Reis, ladeira Meirelles n. 20..... 9\$775

Antonio de Oliveira Sobral, rua Petropolis n. 16..... 13\$719

Rosa de Jesus Bastos, rua 2 de Dezembro n. 148..... 4\$486

Proprietario, rua Benjamin Constant n. 152..... 11\$848

Light and Power, rua Joaquim Silva n. 114..... 24\$291

Proprietario, rua do Bispo n. 177 9\$377

Augusto Rouband, rua Prof. Gabizo n. 30..... 6\$845

Joaquim Teixeira Carvalho, rua Laurindo Rabello numero 83 6\$845

Francisco Patitucci, rua Bento Lisboa n. 79, casa 9... 5\$308

Clotilde Moreira da Fonseca, rua Tavares Bastos n. 236 10\$617

Americo de Oliveira, ladeira do Castro n. 92..... 17\$402

Proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 87..... 6\$574

Luiz Roque, rua Conselheiro Barros n. 1..... 6\$574

Augusto Grillo, rua das Lorangeiras n. 458..... 72\$438

Proprietario, rua S. Claudio n. 81 5\$308

Société Anonyme du Gaz, rua da Quitanda n. 161..... 6\$474

Société Anonyme du Gaz, rua Senhor dos Passos n. 45.. 19\$038

Angelina Loureiro Couto, rua Barão de S. Felix n. 1N.. 16\$804

V. O. 3ª da Penitencia, rua Theophilo Ottoni n. 24... 52\$093

V. O. 3ª da Penitencia, rua Theophilo Ottoni n. 86... 45\$942

Antonio Borlido Maia, rua Uruguayana n. 45..... 10\$310

José de Lucena, rua do Rosario n. 128..... 10\$005

José de Lucena, rua dos Ourives n. 23..... 22\$036

Maria Amelia S. Araujo, rua Cavalcante n. 13..... 29\$503

Arnalde José Ribeiro, rua João Pinheiro ns. 83 e 85.. 7\$130

Manoel Antunes Mendes, rua Lins de Vasconcellos numero 277 5\$796

Proprietario, rua Silva Gomes n. 119..... 18\$009

Proprietario, rua José Domingues n. 131..... 8\$286

Proprietario, Av. Suburbana n. 2.141 5\$445

Proprietario, rua da Republica n. 18..... 6\$532

Proprietario, rua Magalhães Couto n. 127..... 16\$953

Proprietario, rua Affonso Ferreira n. 20..... 11\$784

Proprietario, rua Jacintho n. 24	3\$668	Germano Martins de Castro, rua D. Garnier n. 14....	15\$008	Maria Rosadas, rua Gurupá n. 69.	7\$851
Proprietario, rua Elias da Silva n. 81	13\$432	Antonio José de Castro, rua Bella de S. João n. 177.	21\$078	João Gomes de Oliveira, rua Conselheiro Galvão n. 72.	20\$811
Proprietario, rua Jardim numeros 13 e 17.....	11\$592	José Pantoja Leite, avenida Paulo de Frontin ns. 124, 124-A e 126.....	130\$410	Companhia Brasileira de Terrenos, rua 16 n. 43 (Penha).....	7\$959
Proprietario, Eng.º de Dentro n. 217	14\$343	Companhia Mineira de Laticínios, rua Sotero dos Reis n. 66.	32\$660	Companhia Imobiliária Kosmos, rua IV n. 17....	32\$250
Proprietario, rua Clovis Bevilacqua n. 71.....	13\$639	Maria Amelia Pinto, rua Maris e Barros n. 151....	190\$555	Companhia Imobiliária Kosmos, rua IV n. 21....	32\$250
Proprietario, rua Antonio Basilio n. 63.....	21\$919	Société Anonyme du Gaz, rua D. Anna Nery n. 290....	18\$456	Alvaro Carvalho Ribeiro, rua J n. 41 (B. Gloria).....	9\$427
Proprietario, rua Barão de Cotegipe n. 36.....	11\$387	Eleuzina M. B. Barreto, rua Emancipação n. 32	9\$488	Nicanor Alvaro Soares, rua Engenheiro Coriolano numero 15.	13\$800
Proprietario, rua Dr. Silva Pinto n. 19.....	9\$934	Emiliana de Siqueira, rua Chaves Faria n. 70.....	9\$488	João Marques, praia da Guanabara n. 179.....	13\$800
Companhia do Gaz, rua Dr. Silva Pinto n. 22.....	13\$499	Sadoc Ferreira dos Santos, rua Professor Gabizo numero 199, casa IV.....	12\$244	Manoel José Diniz, rua Senador Euzebio n. 97....	77\$671
Proprietario, rua Silva Guimarães n. 52 A.....	9\$378	Manoel Joaquim de Moraes, rua S. Francisco Xavier n. 405.	13\$049	Izidoro dos Santos, rua Benedicto Hyppolito n. 196...	21\$398
Proprietario, rua Desembargador Izidro n. 99.....	8\$513	Cremilda Ribeiro, rua São Luiz Gonzaga n. 844....	3\$837	Izidoro dos Santos, rua Benedicto Hyppolito n. 194...	12\$015
Proprietario, rua Universidade n. 45.....	19\$964	Manoel Pereira Lopes, rua Alegria n. 377.....	23\$668	Flavio, rua Benedicto Hyppolito n. 153	10\$302
Proprietario, Estrada Nova da Tijuca n. 316.....	18\$692	Société Anonyme du Gaz, rua Sergipe ns. 104, 106 e 114.	50\$079	Sylvia Dantas, rua de S. José n. 49.	21\$764
Proprietario, rua Uruguay n. 299	15\$765	Société Anonyme du Gaz, rua Sergipe ns. 104 e 104-A.	36\$357	Samuel Duek, rua Coronel Rangel n. 218.....	11\$501
Callis Moysés Queddi, rua Affonso Cavalcante n. 163.	11\$865	Société Anonyme du Gaz, rua Sergipe ns. 104 e 104-A.	29\$063	José Martins Fonseca, rua Affonso Cavalcanti n. 266.	40\$000
Hospital da O. 3.º do Carmo, rua da Assembléa n. 37..	17\$478	Companhia City Improvements, rua S. Vicente de Paula n. 37.	12\$936	CHH.	40\$000
Société Anonyme du Gaz, rua do Rezende n. 46.....	12\$027	Benio Rodrigues Esteves, rua Conde de Porto Alegre numero 4.	20\$215	Luiz Fernandes da Silca, rua Mont'Alverne n. 101....	50\$000
Société Anonyme du Gaz, rua Pedro Alves n. 224.....	39\$332	Antonio Cambará, campo de S. Christovão n. 76....	15\$142	Sylvio de Sá Freire, rua Conde de Bomfim n. 478..	13\$800
Light and Powr C.º Ltd., rua 1.º de Março n. 135.....	141\$386	Zaccarias Rodrigues Serrano, rua Borda do Matto n. 305	45\$722	Société Anonyme du Gaz, avenida Henrique Valladares n. 16.	14\$743
Cervejaria Brahma, rua Marquez de Sapucahy n. 200..	49\$105	Vicente Maltempo, rua Barão do Bom Retiro n. 263	31\$980	Société Anonyme du Gaz, rua Coronel Pedro Alves n. 224.	31\$329
Francisco Pedalino, rua Senador Pompeu n. 204.....	16\$175	José Ignacio Machado, rua Ferreira Pontes n. 149..	13\$175	Société Anonyme du Gaz, rua do Rezende n. 69.	24\$307
Eulina dos Santos, rua Buenos Aires n. 220.....	13\$340	Sylvio Ferreira Pontes, rua José Mauricio n. 34....	13\$175	José Sobral da Rocha, ladeira Morro da Saude n. 35...	11\$405
Maria Villa Ponce, rua Visconde da Gavea n. 53....	10\$072	America de Brito Figueiredo, rua Hyppolito da Costa n. 20.	10\$071	Candido C. Aguiar Costa, rua S. Pedro n. 245.	74\$978
Companhia Hotéis Palace rua Mexico n. 158.....	37\$260	Salvador Porco, rua Belisario Penna n. 194.....	8\$263	Joanna Saraiva Gutierrez, rua do Rezende n. 80.....	18\$883
Victor Cal Paz, rua do Lavradio n. 186.....	16\$520	Antonio Maria de Carvalho, rua Cintra n. 34.....	17\$056	Magdalena Oliveira, rua Doutor Piragibe n. 13.....	5\$770
Jeronymo Gomes da Silva, rua General Pedra n. 81.	32\$543	Manoel Mazorra, rua Setubal n. 13.	15\$336	Walfredo F. Luck, rua Frei Caneca n. 545, C/17.....	8\$376
Companhia City Improvements, rua Santo Christo n. 258.	20\$532	Manoel Benedicto Luiz, rua Marechal Jardim n. 88...	9\$427	Delphina Maria Pinto, rua Miguel de Frias n. 68....	10\$302
Manoel P. da Cunha, ladeira do Barroso n. 49.....	14\$258	Adalberto Antunes, rua Delphina Ennes n. 100....	8\$204	João B. dos Santos, rua Miguel de Frias n. 47.....	13\$177
Manoel Lopes dos Santos, rua Costa Barros n. 30..	10\$693	Raphael Fazio, rua Lima Drummond n. 47.....	10\$071	Antonio G. de Carvalho, rua Visconde Duprat n. 23	16\$963
Manoel Leonardo dos Santos, ladeira do Faria n. 177..	8\$737	João Pinto de Almeida, estrada do Norte n. 375..	8\$263	Société Anonyme du Gaz, rua Senhor dos Passos n. 9	25\$019
Palmyra Josepha Ferreira, rua Deolinda n. 10.....	6\$582	Giovanni Napoli, rua Santiago n. 70.	17\$056	Anna do Couto, rua Buenos Ayres n. 272.	12\$098
Cecilia V. Viallis e outros, rua General Caldwell numero 222.	12\$072	Antonio Estanislau de Almeida, rua José Maria numero 67.	15\$336	Société Anonyme du Gaz, rua do Rezende ns. 73, 62, 18 e 22.	33\$939
Société Anonyme du Gaz, rua do Rezende n. 60....	11\$878	Francisco Peixoto, rua Alambary Luz n. 221....	9\$275	Manoel Ferreira Quintão, rua Farnese n. 18.....	10\$129
Companhia City Improvements, rua da Harmonia n. 15.	9\$347	Jayne Rodrigues, rua Tres n. 1 (Ramos).....	7\$859	Ateliers de C. Electriques de Charleroi, praça da Republica n. 77.	13\$107
Irmenia, rua João Cardoso n. 19.	14\$979	José Guerreiro, rua Sargento Ferreira n. 26.....	11\$356	Sarah Duck, rua Conde de Bomfim n. 377.....	99\$600
Antonio F. Lopes, rua Barão de S. Felix n. 76...	20\$992	Jorge Nagipe, estrada do Quitungo n. 167.	7\$169	Antonio Francisco da Silva, rua Gratidão n. 50, A...	10\$267
Société Anonyme du Gaz, rua Affonso Penna n. 191	26\$647	Pedro Joaquim Bellinha, rua José Rodrigues n. 4.....	7\$959	Antonio Sandoval Braga, rua Marechal Trompowsky numero 88.	12\$633
Arthur da Costa, rua Gaudie Ley n. 1	7\$016	Manoel Monteiro, rua Philomena Nunes n. 99.....	5\$332	Jorge Tehan, rua B. do Retiro ns. 37, 39, 39 A.	103\$401
José Martins, travessa Ida n. 14.	12\$333	Antehir Milla, rua Gurupá n. 88.	12\$486	José Augusto F. Duarte, rua Luiz Barbosa n. 16.	40\$030
Companhia Luz Stearica, rua S. Christovão n. 671....	49\$202		2\$314		
Maria de Souza Ferreira, rua Affonso Penna n. 195....	11\$899				

Luiz Drummond Alves, rua Gurupy n. 90.	34\$513	Oscar Pacheco Pimentel, rua A, 15 (Villa Pilaes)	14\$476	Proprietario, rua Martins Costa n. 25	4\$143
José Barros da Silva, rua Botucatu n. 32.	26\$920	José Anesio da Costa, rua Alvaro de Miranda n. 194..	11\$237	Proprietario, rua Amorim n. 16	5\$120
Francisco da Silva Paes, rua Vianna Drummond n. 125.	16\$963	Eduardo L. da Silva, rua Alfredo Reis ns. 41, 43, 45	10\$235	Société Anonyme du Gaz, rua Botafogo n. 14.....	15\$178
Luiz Machado, rua Benedicto Hypollito n. 98, A.	55\$775	José Pacheco de Castro, rua dos Cardosos n. 312.....	24\$386	Proprietario, rua Itamaraty n. 40	9\$982
Trajanio Rodrigues Quinhões, rua Barcellos Domingos numeros 90, 52 e 58.....	22\$398	Abilio Pedro Joaquim, rua Camarista Meyer n. 61..	25\$604	Proprietario, avenida Suburbana n. 2.073	15\$267
José de Souza Junior, est. de Santa Cruz n. 195, C.....	24\$265	Adolpho Augusto P. Magalhães, rua Torres Sobrinho n. 34 B.....	5\$204	Proprietario, rua Itaquaty n. 70	5\$982
João Baptista Ribeiro, est. da Freguezia n. 1.103...	21\$714	Antonio Vieira, rua dos Cardosos n. 67	20\$079	Société Anonyme du Gaz, rua Lins de Vasconcellos n. 364	10\$017
José Godinho, rua Marina numero 9.	21\$714	Arthur Monteiro de Magalhães, rua Fabio Luz numero 147 A	11\$314	Proprietario, rua Camarista Meyer n. 68	6\$745
Trapani & Comp., rua Geanerini n. 32.....	18\$046	Albano Rodrigues, rua Ramiro Magalhães n. 37 e rua Dr. Bulhões n. 179..	75\$969	Proprietario, rua Clarimundo de Mello n. 654.....	8\$699
José Manoel Maximo, rua Coronel Agostinho n. 81...	11\$385	Alvaro Augusto Vanzella, rua D. Romana n. 26.....	7\$734	Proprietario, rua José dos Reis n. 751	8\$441
Custodio Leite, rua Frei Bento n. 57.	12\$169	Dulce Tolentino Alves, rua D. Romana n. 24.....	10\$241	Proprietario, rua Possolo n. 122	17\$171
José Couto do Valle, rua Oliveira Braga n. 175.....	13\$901	José Alfredo Formozinho, rua Lins de Vasconcellos n. 382	41\$782	Proprietario, rua Ferreira Leite n. 84	9\$745
Antonio Duarte, rua D. Clara n. 95.	12\$169	Felicidade dos Santos Bazilio, rua Azamor n. 14....	14\$864	Proprietario, rua Baroneza de Uruguayana n. 55....	6\$043
Albino Machado, rua Domingos Lopes n. 76.	12\$405	Manoel Leocadio de Souza, rua Padre Nobrega n. 103	21\$505	Proprietario, rua José dos Reis n. 157	14\$168
Nelson Coube, rua Carlos Peixoto n. 127.	11\$616	Light and Power Co. Limited, rua Joaquim Silva ns. 56, 58 e 60.....	28\$129	Proprietario, rua Norival de Gouvêa n. 57	5\$468
Eduardo Carvalho, rua Capitão Machado XL.....	9\$229	Proprietario, rua Machado de Assis n. 67	13\$558	Delphim Pereira de Azevedo, rua Elias da Silva n. 327	18\$032
Frederico Maury, Est. do Queimado n. 127.	11\$616	Benedicto Rocha da Veiga, becco da Lagoinha n. 3..	6\$845	Proprietario, rua Amaro Cavalcanti n. 519	10\$460
Ursulina Pereira da Costa, rua Goyaz n. 518.....	11\$228	José Antonio de S. Vianna, rua Valparaizo n. 80....	17\$966	Proprietario, rua Magalhães Couto n. 139 e 143.....	13\$129
Manoel Garcia Ferreira Sobrinho, rua Berquó numero 19, 19-A.....	15\$124	B. Barradas, rua do Bispo n. 242	14\$380	Proprietario, rua Sobral numero 19	9\$182
Viriato Barbosa Leite, rua Pedreira n. 60-A.....	7\$562	Landulpho Henriques, rua Conselheiro Barros n. 7..	6\$574	Proprietario, rua Morro do Vintem n. 134 (179)....	5\$799
Antonio da Silva, rua Castro Lopes n. 78.....	10\$148	AKaro Miranda, rua B. de Itapagipe n. 246.....	6\$574	Proprietario, rua Clarimundo de Mello n. 242.....	3\$307
Camillo Ferreira da Silva, rua Basilio de Brito n. 214	11\$413	Manoel Corrêa, rua Paraizo n. 102	5\$345	Proprietario, rua Almeida Nogueira n. 58	9\$914
Salathiel Barbosa, rua Malafaia n. 15.	12\$378	Casemiro Cruz, rua do Bispo n. 140	8\$152	Proprietario, rua Silva Rabello n. 135	8\$953
Lyrio Janot & Comp., rua Projectada n. 2, CIXIX...	16\$100	Alberto Tude do Coretto, rua do Bispo n. 139.....	11\$265	Proprietario, rua Maria Luiza n. 94	12\$737
Manoel Martins de Barros, rua Werna de Magalhães n. 149.	7\$562	Proprietario, rua Joaquim Silva n. 96	32\$640	Proprietario, rua Bernardes n. 65	5\$120
Oscar Martins Costa, rua Moreira n. 39.....	11\$758	Proprietario, rua Bento Lisboa n. 34	12\$802	Proprietario, rua Ada n. 31.	9\$982
Frederico Luiz dos Santos Lima, rua Hermengarda numero 167.	8\$280	Light and Power Co. Limited, rua Joaquim Silva n. 144	16\$468	Proprietario, rua Belmira n. 7	5\$106
Oswaldo Brandão de Souza, rua Pedro Domingos numero 79.	8\$712	Arthur Nascetes, rua Professor Gabizo n. 20.....	6\$574	Proprietario, rua Francisco Valle n. 47	14\$605
Manoel Antunes, rua Luiz Vargas n. 103.	8\$222	Eduardo Moscoso, rua Aristides Lobo n. 74.....	8\$249	Alberto Amorim, rua José dos Reis n. 77.....	8\$882
Esperança Correia de Assis, rua Dyonisio Fernandes n. 146.	11\$643	Proprietario, rua do Roso n. 34	16\$951	José Francisco de Barros, rua Alvaro de Miranda n. 1	5\$814
Carlos Rodrigues Maia, rua Honorio n. 17.	8\$280	Proprietario, ladeira Peixoto n. 5	11\$273	Proprietario, rua Guarabú n. 45	4\$273
João Baptista Braga, rua Silva Valle n. 146.....	8\$712	Fontenelle da Silveira Santos rua Minas 131 e 133.	19\$836	Proprietario, Caminho do Cattete n. 99	7\$337
José Flavio de Meira Penna, rua João Clapp Filho ns. 26, 28, 49.....	6\$670	Gabriel Damas, rua Vaz de Toledo n. 253	9\$933	Proprietario, rua Lucidio Lago ns. 88, 58 e 54....	8\$878
Antonio Mario da S. Couto, rua Affonso Ferreira numero 76.	25\$438	Proprietario, rua Manoel Victorino n. 279	66\$028	Proprietario, rua Alvaro de Miranda n. 402.....	5\$249
Julio Thiers Perissé, rua Medina n. 62, es. 1 a 5.....	17\$438	João Moreira de Macedo, rua Cezario Machado numero 77	15\$343	Proprietario, travessa Paraná n. 12.....	3\$668
Evangelina Frota, rua Cruz e Souza n. 125-A.	12\$506	Proprietario, rua D. Romana n. 63	44\$827	Proprietario, rua Paraná numero 55	3\$668
Manoel Domingos Barbosa, Trav. Soares Pereira numero 30.	7\$458	Proprietario, rua Zeferino Costa ns. 91 e 93.....	7\$009	Proprietario, rua Guarabú n. 80	4\$143
		Almerinda Leão, rua Clarimundo de Mello n. 213...	21\$639	Proprietario, rua Clarimundo de Mello n. 214.....	3\$579
		Proprietario, avenida Suburbana n. 2.019	18\$618	Proprietario, rua Lopes da Cruz n. 79.....	8\$953
				Light and Power Company Ltd, rua Cirne Maia n. 15.	16\$087
				Proprietario, rua Capitão Sampaio n. 21.....	6\$313

City Improvements Co. Ltd., rua Cachamby n. 44.....	19\$547
Anna Maria P. Braga, rua Senador Euzebio n. 98....	25\$256
Thereza Francisca Rolla, rua Senador Euzebio n. 67....	97\$727
Francisco Candido M. da Silva, rua Presidente Bar- roso n. 88.....	12\$318
Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 212.....	61\$694
Proprietario, rua Maria Ama- lia n. 153.....	8\$283
Proprietario, rua Visconde de Santa Isabel n. 273...	16\$979
Proprietario, rua Visconde de Santa Isabel n. 277...	10\$898
Proprietario, rua Visconde de Santa Isabel n. 317...	23\$105
Proprietario, rua Visconde de Santa Isabel n. 321...	20\$818
Proprietario, rua Jardim Zoologico n. 65.....	7\$833
Proprietario, rua Desembar- gador Izidro n. 46.....	10\$010
Proprietario, rua Conselhei- ro Autran n. 27.....	14\$192
Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 617.....	8\$651
Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 645.....	12\$282
Companhia do Gaz, rua da Passagem em frente ao n. 133	9\$065
Companhia do Gaz, rua da Passagem ns. 121 e 133...	17\$159
Companhia do Gaz, rua da Passagem ns. 114, 118, 120, 127, 131, 129 e 114 A	47\$551
E. E. Empreiteiros da Pre- feitura, rua Octaviano Udson n. 15.....	22\$358
Companhia do Gaz, rua da Passagem ns. 191, 142, 125 e 108.....	39\$890
Companhia do Gaz, rua Buarque n. 62.....	39\$051
Light and Power Company Ltd., rua Humaytá n. 239.	20\$660
Companhia do Gaz, rua da Passagem n. 84.....	12\$359
E. E. Empreiteiros da Pre- feitura, rua Buarque n. 60	11\$466
E. E. Empreiteiros da Pre- feitura, praça Sacopenan- pau n. 15.....	11\$567
Companhia do Gaz, rua da Passagem n. 84.....	28\$001
Companhia do Gaz, rua da Passagem ns. 103, 105, 109, 111, 113, 127, 115, 117, 121, 123 e 125.....	48\$930
Paulo Bergerot, avenida Rainha Elizabeth n. 73...	23\$588
Patrimônio Nacional, aveni- da 12 de Maio n. 33.....	17\$200
Proprietario, rua Humaytá n. 239	48\$951
Manoel da Costa Filho, rua Jardim Botânico n. 454..	30\$811
Anna Nabuco Machado Mello, rua dos Oitis n. 50.....	8\$419
Avelino Dias Moreira, rua da Passagem n. 114.....	23\$573
José Ferreira da Rosa, rua Visconde de Pirajá nu- mero 289	23\$902
C. K. Shepherd, rua Vis- conde de Pirajá n. 411...	16\$267

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos. Em 27 de outubro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro de prazo de quinze dias, na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

N. 1.507, proprietario, rua José Hygi-
no n. 206, 19\$798.

N. 1.521, proprietario, rua Antonio
Pasilio n. 57, 24\$411.

N. 1.463, proprietario, rua Barão de
Mesquita n. 577, 29\$981.

N. 1.265, proprietario, rua Alice nú-
mero 83, 4\$486.

N. 1.269, proprietario, rua Aquedu-
cto n. 310, 6\$211.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 22 de outubro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MATRICULA DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS NA ESCOLA DE APPLICACAO DO SERVICO DE SAUDE

De ordem do Exmo. Sr. general director de Saude da Guerra, e de accordo com as respectivas instrucções publicadas no boletim do Exército n. 350, de 10 de dezembro de 1926, e *Diario Official* de 15 do corrente mez e anno, faço publico que, tres mezes depois da data deste edital, estará aberta nesta Directoria de Saude da Guerra, á rua Menorvo Filho n. 43, e nas chefias do Serviço de Saude das regiões e circumscripção militares, durante 15 dias, a inscripção para o concurso de medicos e pharmaceuticos candidatos á matricula na Escola de Applicação do Serviço de Saude.

As inscripções se farão a requerimento dos candidatos, que juntarão documentos comprobatórios das condições exigidas. Na Capital Federal o requerimento será ao director de Saude da Guerra e nas regiões militares aos chefes do Serviço de Saude. No momento da inscripção deve ser paga a respectiva taxa, representada por uma estampilha federal de dez mil réis (10\$000). Deve o candidato á matricula attender a estas condições:

a) ser brasileiro nato, no gozo de direitos civis e políticos;

b) ser diplomado em medicina ou pharmacia por escola de medicina ou pharmacia official ou reconhecida e bem assina, ter o respectivo diploma registrado no Departamento Nacional de Saude Publica;

c) na época da inscripção, contar no maximo vinte e oito (28) annos de idade (apresentação do certidão de idade em original);

d) ser reservista do Exército ou Armada ou apresentar certidão de alistamento;

e) ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saude nesta directoria ou nas chefias do Serviço de Saude das regiões militares;

f) apresentar carteira de identificação, folha corrida e attestado de vacinação.

Todos os documentos devem ter firma reconhecida por tabellião.

Em hypothese algumão serão restituídas as certidões de idade dos candidatos, inscriptos no concurso.

Dez dias depois de encerrada a inscripção começará o concurso.

Constará o concurso de tres provas: escripta, pratica e oral.

As questões para a prova escripta, organizadas pelo director do ensino e encaminhadas pelo commandante da escola ao director de Saude da Guerra, serão por este remetidas, em lista e envelope fechado e lacrado, aos chefes do Serviço de Saude das Regiões. Só poderão ser abertos estes envelopes, por occasião das provas e em presença dos candidatos.

As provas escriptas se farão em um mesmo dia, na Escola de Applicação para a Capital Federal e sob a fiscalização dos respectivos chefes nas chefias dos serviços de saude regionaes, localizadas em cidades, sédes de escolas de medicina e pharmacia.

O sorteio dos pontos se fará tres dias antes das provas escriptas, e o numero sorteado, o mesmo para todos os candidatos, communicado por telegramma aos chefes do Serviço de Saude das regiões, que tiverem de exercer fiscalização de provas escriptas e que só o tornarão publico no momento do inicio das respectivas provas.

No maximo, durarão tres horas as provas escriptas; nas oraes, por materia, para cada candidato, será de meia hora o maximo da arguição; nas provas praticas, a comissão estipulará o tempo que lhe parecer necessario, dependendo do caso clinico ou da natureza do trabalho a executar.

A prova escripta para medicos versará principalmente sobre questões de pathologia geral, anatomia e physiologia pathologicas, pathologia interna, externa e hygiene; para pharmaceuticos, sobre chimica, materia medica, pharmacologia e bromatologia.

A prova pratica para medicos constará de amputação, desarticulação ou ligadura de vasos no cadaver ou applicação de aparelho no vivo; para pharmaceuticos, na execução de preparação pharmaceutica; tudo com arguição por parte da comissão examinadora.

A prova oral para medicos consistirá em exame clinico de um doente de medicina e outro de cirurgia; para pharmaceuticos, em questão de clinica previamente tirada á sorte, tudo tambem com arguição por parte da comissão examinadora.

Os medicos terão quinze minutos para exame de cada doente, trinta de estudo do caso clinico e outros trinta para exposição e consequente arguição por parte da comissão examinadora.

Os pharmaceuticos terão trinta minutos para preparação da prova, e outros trinta para explanação do ponto de arguição por parte da comissão.

Para mais informações, os interessados poder-se-hão dirigir, diariamente, a esta directoria, ou aos chefes dos serviços de saude, nos comandos das regiões, nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 27 de setembro de 1928. — Tenente-coronel, medico, *Dr. Alarico Damasio*, chefe do gabinete.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO — 22º DISTRICTO

Edital de convocação dos sorteados que não renovaram as provas de isenção

O Sr. Raphael Antonio Gil, presidente da Junta de Alistamento do 22º districto de Campo Grande, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, de accordo com o § 5º do art. 119 do R. S. M., são convidados para se incorporarem durante o periodo da primeira chamada, isto é, até o dia 5 do mez de novembro proximo, todos os sorteados que deixaram de renovar as provas de isenção como determina o § 4º do citado artigo, constante da relação abaixo:

Anno do alistamento — Numero do alistamento — Classes

1922.	26.	1901.	Luiz Avilla, 1924.
1922.	35.	1901.	Roldão Souza, 1924.
1923.	17.	1901.	Eugenio Fezzi, 1927.
1923.	6.	1899.	André Lucco, 1924.
1924.	141.	1903.	Manoel Pereira Martins.
1928.	5.	1900.	Salomão Tavares da Fonseca, 1928.
1928.	77.	1907.	Lauriano Claudio dos Anjos, 1928.
1920.	490.	1899.	Manoel Fernandes da Silva, 1921.
1921.	77.	1901.	Eleuterio Ferreira Mucha, 1921.
1921.	37.	1900.	Antonio Torres Braga, 1921.

Capital Federal, 25 de outubro de 1928. — *Raphael Antonio Gil*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 11 DISTRICTO — GAMBÓIA

O Dr. Nelson Romero, presidente da Junta de Alistamento Militar do 11 Districto, Gambóia, faz saber a quem interessar possa, que os cidadãos constantes da relação abaixo, os quaes foram considerados isentos do serviço militar, em épocas diversas, devem apresentar-se a esta junta, afim de serem incorporados ao Exército activo, até 31 do corrente, visto não terem renovado as provas dos motivos que os isentaram, de accordo com o artigo 119 e seus paragraphos do

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25º DISTRICTO (ILHAS)

Edital — Rectificação

Rectifica-se com este o edital de 24 do corrente datado, na parte relativa ao sorteado da classe de 1903, Delmácio Martins, que por equívoco foi contemplado na relação que acompanhou aquelle edital, ficando assim sem effeito a chamada de incorporação do mesmo no corrente anno. E para que chegue ao seu conhecimento lavrei o presente edital.

Capital Federal, 26 de outubro de 1928. — Segundo tenente *Sancho Gonçalves de Abreu*, delegado da Junta.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º DISTRICTO, SANTO ANTONIO

Edital de convocação

O Dr. Armando Carlos da Silva, presidente da junta, etc.:

Faz saber aos cidadãos constantes da relação abaixo, que não tendo elles renovado as provas que os isentaram do serviço militar, por motivos diversos, devem se apresentar a esta junta a rua do Rezende n. 92 (agencia da Prefeitura) até o dia 30 do corrente mez, afim de serem incorporados ao Exército, ficando os que não o fizerem su-

jeitos as penas estabelecidas no Código Penal do Exército. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que será affixado na porta principal desta junta e publicado durante tres dias no *Diário Official*.

Junta de Alistamento Militar do 5º districto, Santo Antonio, 17 de outubro de 1928. — *Dr. Armando Carlos da Silva*, presidente. — Tenente *Mario de Souza Magalhães*, delegado do S. de Recrutamento.

Classe de 1905

Manoel Ferreira da Rosa.
Adelmiro Fernandes de Souza.

Classe de 1904

Moacyr de Oliveira.
Virgilio Ginazzo.
José Antonio Queiro
Djalma C. Likon.

Classe de 1903

Romualdo Villarde.
João Simplicio da Silva.
Francisco, filho de Diogo Rodrigues
Pouse.
Americo Vespucio.
Luiz Gonçalves de Souza

Classe de 1902

Leopoldo Duarte de Souza.
Alberto Lasry.
Nicolau Tavares.

Classe de 1901

Virgilio Boanada.
Thiberio de Oliveira.
Carlos Lobato Pereira
Ismario Cruz.

Regulamento do Serviço Militar. Aquelles que assim não procederem serão considerados insubmissos, ficando sujeitos as leis penaes militares.

Junta de Alistamento Militar do 11 Districto, sede á avenida Rodrigues Alves, Quartel de Bombeiros. — *José Baptista Magalhães*, secretario.

Relação dos cidadãos sorteados que em varias épocas foram considerados isentos e que se devem apresentar a esta junta até 31 do corrente, afim de serem incorporados ao Exército activo, visto não haverem renovados suas provas de isenção e aos quaes se refere o edital acima:

Anno do alistamento — Numero do alistamento — Classe — Nomes e quando isentos

1923.	45.	1900.	Manoel Cantidiano das Neves, 1925
1923.	58.	1900.	Pedro Quintino Rabello, 1924.
1921.	22.	1900.	Agostinho Pinto Teixeira, 1922.
1921.	99.	1900.	Anselmo da Silva Moura, 1922.
1921.	180.	1900.	Amio Pereira de Menezes, 1922.
1921.	208.	1900.	Candido Medeiros Bastos, 1922.
1921.	259.	1900.	Laureano Cardoso, 1922.
1921.	262.	1900.	Domingos José Esteves, 1922.
1921.	307.	1900.	Eurides Fernandes Motta, 1922
1921.	422.	1900.	João Borges da Silva, 1922.
1921.	427.	1900.	João Finockt, 1922.
1921.	434.	1900.	João José de Abreu, 1922.
1921.	816.	1900.	Waldemar, filho de Posé Ignacio Paiva, 1922.
1921.	49.	1901.	Alvaro Mello, 1922.
1921.	214.	1901.	Dario Paulo Theodoro, 1922.
1921.	218.	1901.	Ernesto Victorio Santoro, 1922.
1921.	425.	1901.	José Victal, 1922.
1921.	565.	1901.	Natali Rianeli, 1922.
1921.	29.	1901.	Albino Antonio de Oliveira, 1921.
1921.	725.	1900.	Pedro Vicente Passini, 1921.
1921.	396.	1900.	Ismael Miranda Menezes, 1921.
1921.	597.	1901.	Manoel Alves Nogueira, 1921.
1922.	138.	1902.	Antonio Salgado, 1921.
1922.	516.	1902.	José Cardoso Valente, 1922.
1922.	309.	1902.	Fausto Bastos Lopes, 1922.
1922.	31.	1902.	Albino Mendes Ribeiro.

Classe de 1900

Alfredo Gazineo.
Alberto Gambardella.
Wenceslau Alves da Silva.
Manoel Pinheiro da Silva.
Antonio Tavares do Amorim.
Antonio José de Araujo Filho.
Marcos Fernandes Scorzille.
Ernani Rozaes.
Manoel Ferreira.
Luiz de Oliveira

Classe de 1899

George Alexandre Frederico Franchet.

Junta de Alistamento Militar do 5º districto, Santo Antonio, em 17 de outubro. — *Dr. Armando Carlos da Silva*, presidente. — Tenente *Mario de Souza Magalhães*, delegado do S. de Recrutamento. — *Armando Carlos da Silva*, presidente.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça faço publico que, nesta Directoria, serão recebidas no dia 9 de novembro proximo, ás 14 horas, propostas para fornecimento, durante o anno de 1929, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do

Brasil, dos artigos constantes dos grupos: 1 — carne fresca; 2 — gêneros de padaria; 3 — aves e ovos; 4 — frutas, lenha e carvão vegetal; 5 — café; 6 — leite de vacca; 7 — gêneros alimentícios; 8 — fumos e artigos para fumantes; 9 — camas, colchões e artigos de colchoaria; 10 — moveis; 11 — gasolina e kerozene, e 12 — animaes para laboratorios, de conformidade com as condições do edital de 17 de outubro corrente, publicado a fls. 22.829 e seguintes, do *Diario Official* de 18 do mesmo mez.

Directoria da Contabilidade, 18 de outubro de 1928. — *Pereira Junior*, director geral.

Internato do Gymnasio Mineiro de Barbacena

CONCURSO PARA AS CADEIRAS VAGAS DE PORTUGUEZ (1ª CADEIRA), DE QUIMICA, DE HISTORIA NATURAL E DE DESENHO.

De ordem do Sr. reitor, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data ao dia 30 de novembro do corrente anno (6 mezes de prazo), de accordo com o art. 154 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, achase aberta a inscricao para os concursos das cadeiras de Portuguez (1ª cadeira), de Quimica, de Historia Natural e de Desenho, das 10 ás 16 horas dos dias uteis.

O candidato deverá requerer sua inscricao ao reitor, juntando ao requerimento os documentos exigidos pelo regulamento em vigor, e mais atestado medico de vacinação contra variola, de não soffrer de molestia contagiosa nem ter defeito physico incompativel com o magisterio.

Poderão se inscrever em concurso, de accordo com o Regimento Interno do Collegio Pedro II:

- os docentes livres da cadeira vaga;
- os professores cathedricos e substitutos de outras cadeiras;
- os docentes livres, professores cathedricos e substitutos de outros estabelecimentos de ensino, officiaes ou equiparados;
- os cidadãos brasileiros em geral, que exhibirem folha corrida, caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar; forem maiores de 21 annos e menores de 40, na data da inscricao, tiverem o curso completo de humanidades, ou diploma de escola superior e justificarem, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscricao a juizo da Congregação. (Art. 151, parag. unico, dec. n. 16.782 A.)

Poderão tambem inscrever-se os sacerdotes que apresentarem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios.

Entende-se pela expressão — “curso completo de humanidades”, o conjunto de estudos demonstrado pelos exames finais das materias obrigatorias do curso do Collegio Pedro II, até o 5º anno, excluido o Desenho.

Paraphrasis unico do art. 315, do Regimento Interno do Collegio Pedro II. Comparcendo o candidato, será feita a sua inscricao, sendo condicional a daquelles a que se refere a letra D do artigo anterior.

No acto da inscricao, apresentará o candidato 50 exemplares, pelo menos, de cada uma de suas theses, bem como cinco exemplares de cada um de seus trabalhos anteriormente publicados.

As provas de cada concurso comprehenderão:

- defesa da these de livre escolha;
- defesa da these sobre o ponto sorteado;
- prova pratica;
- prova oral, didactica, durante 50 minutos, sobre o ponto sorteado, com 24 horas de antecedencia; dentre os de uma lista de 30 pontos do programma da materia, approvada pela Congregação.

As duas theses podem ser apresentadas em um só fasciculo, mantida, porém, absoluta distincção entre ellas.

Uma these versará sobre o assumpto escolhido pelo candidato, no fim da qual fará elle menção do trabalho que, póttentura, tenha publicado com referencia á materia do concurso; outra sobre o ponto sorteado dentre os dez formulados pela Congregação.

São os seguintes os pontos sorteados pela Congregação: Para Portuguez, ponto n. 2, Phonologia; Leis phoneticas; Metaplasmos. Para Quimica, ponto numero 3, Classificação archaica dos corpos; Classificação moderna; Critica geral das classificações; Ethers simples. Para Historia Natural, ponto n. 3, Sistema nervoso sympathico, o seu papel na vida; Fermentações bacterianas; Da sudação nos vegetaes, suas principaes causas; Carvões fosséis.

Para o concurso de Desenho, não são exigidas as theses, sendo os candidatos submettidos somente ás seguintes provas:

- prova pratica;
- prova didactica, oral.

Para a primeira, o assumpto é dado na occasião.

Para a segunda, o ponto será sorteado com 24 horas de antecedencia, dentro do programma do Collegio Pedro II.

Barbacena, 1 de junho de 1928. —

Cicero Penna, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á pagina n. 23.104, do *Diario Official* de 24 do corrente.

Thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de outubro de 1928. — *Nestor Siqueira*, thesourero.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE PROMOÇÃO E FINAES

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 10 do proximo mez de novembro, das 10 ás 15 horas, estará aberta na secretaria deste instituto a inscricao para os exames de promoção e finais dos diversos cursos.

A taxa é de 10\$ por disciplina. Instituto Nacional de Musica, 27 de outubro de 1928. — O secretario, A. Tolentino.

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director, chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para o serviço de “enrolamento de um motor “Ercole Marelli”, de 3 H.P., pertencente á bomba hydraulica deste instituto”, publicado á pagina 22.947, do *Diario Official* de 20 de outubro de 1928.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1928. — *Trajano Adolpho Loves*, escripturario-archivista.

Corpo de Bombeiros

SERVICO DE SAUDE

CONCURSO PARA 2º TENENTE PHARMACEUTICO

De ordem do Sr. tenente-coronel director do Serviço de Saude, presidente da commissão julgadora, devem comparecer, quarta-feira, dia trinta e um, ás dez horas, no Laboratorio Pharmaceutico do Hospital do Corpo de Bombeiros, os seguintes Srs. pharmaceuticos:

Alipio Amorim Gonçalves.
Roberto Corrêa de Souza.
Luiz de Castro.

Supplentes:

Octaviano Aquino Corrêa Maia.
Paulo Vieira Pinheiro.

David Morgado Hora, afim de se submeterem á prova pratica do concurso.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, 29 de outubro de 1928. — Dr. *Silio Pereira Lima*, capitão-medico, secretario. — Confere com o original, *João Martins Vieira*, 2º tenente-secretario.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Distrito Federal

O doutor Attila Silva Neves, primeiro delegado auxiliar da Policia do Distrito Federal, de ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe da Policia, e de accordo com o decreto n. 15.611, de 16 de agosto de 1922, artigos 1º e 100, faz sahor para o devido conhecimento, que a partir desta data todos os vehiculos poderão trafegar em duas direcções pela praça da Republica, no trecho comprehendido entre as ruas Visconde de Itaúna e General Pedra.

Fica estabelecido um só curso para os vehiculos em geral, na rua General Pedra, no trecho situado entre a praça da Republica e a rua General Caldwell, devendo ser observada a mão da praça da Republica para aquella rua.

Fica igualmente estabelecido um só curso para os vehiculos em geral, em cada alameda do quadrilatero da praça da Republica, fronteiro ao Quartel General do Exercito, obedecendo-se á mão de descida na alameda fronteira ao jardim e de subida na do lado opposto.

Os vehiculos procedentes da Estrada de Ferro Central do Brasil ou da rua Visconde de Itaúna que demandarem ao centro da cidade, fazendo seu trajecto pela alameda de descida do quadrilatero fronteiro ao Quartel General, ao defrontarem a Escola Rivaldavia Corrêa, entrarão pelas ruas S. Pedro ou Marechal Floriano, ficando firmantemente prohibido que entrem na praça da Republica á direita.

Fica estabelecido um só curso para os vehiculos em geral, na praça da Republica, lado do jardim, no trecho fronteiro ao Quartel General, devendo ser observada a mão do lado da rua de S. Pedro para a rua Senador Euzebio.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Distrito Federal, 4 de outubro de 1928. — *Attila da Silva Neves*, primeiro delegado auxiliar.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 363, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
R. K. & Comp.....	158	Auto part..	21	Outubro	1928	Art. 141.....	Proprietario.
M. Voloch.....	573	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
J. S. Trega.....	626	" frete..	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
A. Barreiros.....	906	"	"	"	"	" 92.....	"
W. S. Evill.....	914	" part..	"	"	"	" 144.....	Motorista.
D. M. Costa.....	1.041	"	"	"	"	" 102.....	Proprietario.
J. D. S. Araujo.....	1.177	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
J. S. Amaral.....	1.442	" frete..	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
J. G. Pereira.....	1.445	"	"	"	"	" 102.....	Motorista.
M. Vieitas.....	1.479	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
A. F. C. Guimarães.....	1.594	"	"	"	"	" 144.....	Motorista.
J. D. N. Coimbra.....	1.737	" part..	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
V. S. D. Aguiar.....	2.116	" frete..	"	"	"	" 102.....	Motorista.
J. B. Santos.....	2.429	"	"	"	"	" 81.....	Proprietario.
J. W. Mello.....	2.592	" part..	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
E. Miranda.....	2.640	" frete..	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
T. A. S. Mello.....	2.826	" carga.	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
E. E. Empreiteiro.....	3.126	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
A. S. Marques.....	3.303	" part..	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
J. Morette.....	3.433	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
J. F. P. Junior.....	3.572	" frete..	"	"	"	" 81.....	Motorista.
M. Schwartzemaw.....	3.655	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
A. A. Estrada.....	3.697	"	"	"	"	" 144.....	Motorista.
Ligt and Power.....	4.233	" part..	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
R. L. Carhaue.....	4.340	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
L. Ramien.....	4.428	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
M. P. V. Ferreira.....	4.464	" frete..	"	"	"	" 144.....	Motorista.
J. Rodrigues.....	4.509	"	"	"	"	"	Proprietario.
C. S. Moraes.....	4.836	"	"	"	"	"	Motorista.
M. J. Fernandes.....	5.023	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. Blatgé.....	5.235	" part..	"	"	"	" 248 E.....	Motorista.
M. Morim.....	5.292	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
R. P. Cerdeira.....	5.314	"	"	"	"	"	Motorista.
H. M. Moura.....	5.511	"	"	"	"	"	Proprietario.
E. Alijo.....	5.582	"	"	"	"	" 81.....	Motorista.
J. Neder.....	5.627	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
A. S. Saraiva.....	5.769	" frete..	"	"	"	" 159.....	Motorista.
A. P. Barreto.....	5.814	" part..	"	"	"	" 79.....	Proprietario.
O. C. Silveira.....	6.015	"	"	"	"	" 92.....	Motorista.
C. S. Ayres.....	6.796	" frete..	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
A. Ruiz.....	6.894	"	"	"	"	"	Motorista.
M. Antonio.....	7.047	"	"	"	"	"	Proprietario.
V. P. Trigas.....	7.097	"	"	"	"	"	Motorista.
A. S. Azerá.....	7.472	" part..	"	"	"	"	Proprietario.
M. Latif.....	7.919	"	"	"	"	"	Motorista.
F. Coimbra & Comp.....	7.991	"	"	"	"	"	Proprietario.
H. Braulitha.....	8.032	"	"	"	"	"	Motorista.
G. R. Macedo.....	8.092	"	"	"	"	" 81.....	Proprietario.
J. G. Machado.....	8.096	"	"	"	"	" 92.....	Motorista.
L. G. Carvalho.....	8.420	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
F. R. Maia.....	8.657	" frete..	"	"	"	" 92.....	Motorista.
M. J. Duarte.....	8.779	"	"	"	"	" 79.....	Proprietario.
A. Lopes.....	9.020	"	"	"	"	" 144.....	Motorista.
D. Peira.....	9.111	"	"	"	"	"	Proprietario.
I. Castanheira.....	9.256	" part..	"	"	"	"	Motorista.
T. A. Neves.....	9.453	" frete..	"	"	"	" 259.....	Proprietario.
A. S. Fonseca.....	9.642	" part..	"	"	"	" 144.....	Motorista.
P. Ferreira.....	9.675	" frete..	"	"	"	"	Proprietario.
M. Automovel Ltd.....	9.743	" part..	"	"	"	" 144.....	Motorista.
J. B. Santos.....	9.908	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
A. A. Santos.....	10.012	"	"	"	"	" 81.....	Motorista.
J. F. Albuquerque.....	10.260	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
J. C. S. Rocha.....	10.371	"	"	"	"	"	Motorista.

A falta de pagamento das multas, por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento, que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 23 de outubro de 1928.—O inspector, Zumalá Bonoso.

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 30 do corrente, ás 8 horas:

Arthur da Cunha Azevedo Filho, Roberto da Costa Lima, Eurico do Espírito Santo, Luiz Malaguti, Renato Cambuquira de Souza Neves, Manoel Terra Cruz, Nilo Teixeira Raposo, José Walenyk e Emmanuel Ganygnoff.

Prova pratica:

Alecu do Varre Leão.

Prova regulamentar e pratica:

Antonio de Almeida.

Prova regulamentar:

Jamil Bogossiano e Edmundo da Costa Sampaio.

Turma supplementar:

Alcides Candido do Nascimento, Agenor Marcellino de Carvalho, José Monteiro, José Garcia de Castro e Thomaz Lopes de Oliveira.

Chamada para o dia 30 do corrente, ás 9 horas.

Cesario Augusto Morgado, Antonio Barbosa, Cecilio Rodrigues Modesto, Basilio Marques, Maurice Louis Lenrire, Genserico Aragão de Souza Pinto, Hugo Stefano Berthea, Antonio Evaristo Lopes da Silva, Alipio dos Santos e Guerriño Zani.

Prova pratica:

Nicolau Antonio de Souza e Horacio Domingos.

Prova regulamentar:

Antonio Gomes de Moraes e Horacio da Silva Mello Filho.

Turma supplementar:

Paulo Moreira da Costa, David Feijó, Malaquias Alves, Armando Blanco e Decio Moreira Freire.

Resultado dos exames effectuados em 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do corrente:

Motoristas approvados: — Emmanuel Monteiro dos Santos; Diaulas Aquino Daura, Aristides de Jesus, Rosiel Rocha, Manoel José, Antonio Joaquim Salgado, Angelo Salusse, Olympio de Vasconcellos Oliveira, Oswaldo Tardim, José Ferreira de Brito, Otoniel de Mesquita Medina, Arthur Lowends, Euclydes Barbosa de Oliveira, Luiz Sebastião Pereira, Joaquim Anthero de Carvalho, José do Amaral Cesar, Charles King Shepherd, Theophilo de Almeida, Alipio Carvas, Joaquim Bernardes, Antonio Augusto Cardoso, Antonio Macedo Reis, Sylvio Gaertner, Pedro Cardoso Soares, Irene Rebelo Dias, Jayme Pires Ferreira, Silvestre Augusto Alves, Silvino de Almeida, José Augusto de Souza, Galdino de Assis, Pedro Cerqueira Leite, Kelion Lobo, João de Barros Calazans, Jocelyn Martins da Costa, Edvaldo de Brito Pereira, João Ruiz Parkinson, Sebastião V. Martins, Fernando Pacheco, Zezino Mello Marques, Oscar Medeiros, João R. Ferreira, Waldemar J. de Oliveira, Americo de Castro, João Alfredo de Castro, Jacob Dreblchinsky, José Palermo, Leon Bucher Frey, Domingos F. Pinheiro, Euclydes de Oliveira e Silva, João H. do Nascimento, Alfredo A. de Oliveira, Justino P. de Souza, José Juliano Vanzolini, Agenor Mendes, Manoel G. Esteves, Sebastião P. Leite, Antonio Ferreira Morgado e Manoel de Mattos.

Inhabilitados e reprovados, 54.

Inspectoria de Vehiculos, em 29 de outubro de 1928. — *Zumald Bonoso.*

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral da Propriedade Industrial

Aviso aos interessados que em virtude do despacho do sr. ministro, foi mareado pelo director do Instituto de Chinnica, o dia 5 de novembro proximo, ás 11 horas, para a realização da demonstração pratica, na sede daquelle instituto, á rua Jardim Botânico n. 490, da invenção de "um processo de fabricar sabonaceos para limpar louças, pedras, metaes, utensilios de cozinha e semelhantes", para a qual solicitou privilegio, *Gustavo Caldas.*

Directoria Geral da Propriedade Industrial, em 26 de outubro de 1928. — O director geral interino, *Francisco Werneck de Castro.*

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O CONSULTORIO MEDICO JUNTO A INSPECTORIA DOS PATRONATOS AGRICOLAS, PARA EXAME DOS MENORES DOS PATRONATOS AGRICOLAS DURANTE O ANNO DE 1928

De ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publica para o fornecimento supra mencionado, publicado no "Diario Official" de 18 de outubro corrente.

A concurrencia de que se trata se realizará no dia 3 de novembro, ás 13 horas, e não no dia 31 do corrente, como consta do referido edital.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 22 de outubro de 1928. — *Paulo Netto dos Reys.* primeiro official, no impedimento do chefe da 3ª Secção.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAGENS E MATERIAL ELECTRICO A DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Faço publico, de ordem do Sr. director interino, que na secretaria desta Directoria serão recebidas no dia 5 de novembro de 1928, ás 13 horas, propostas para o fornecimento das ferragens e material electrico relacionados no edital publicado no *Diario Official* de 12 de outubro do corrente anno, rectificado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

Directoria de Meteorologia, 17 de outubro de 1928. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ENCADERNAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS

Faço publico, de ordem do Sr. director interino, que na Secretaria desta directoria, serão recebidas no dia 31 de outubro corrente, ás 13 horas, propostas para encadernação de livros e revistas, conforme especificações e condições constantes do edital publicado no *Diario Official* de 11 de outubro de 1928.

Directoria de Meteorologia, 10 de outubro de 1928. — *Alcides F. Carneiro,* secretario.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico

CONCURRENCIA PUBLICA PARA SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS CALHAS DA COBERTURA DO EDIFICIO ONDE SE ACHA INSTALADO ESTE SERVICO E RENOVAÇÃO DO PISO DO PATAMAR SUPERIOR DA ESCADARIA PRINCIPAL

Chama-se a attenção dos interessados para o edital dessa concurrencia, publicação no *Diario Official* de 27 do corrente.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico, em 26 de outubro de 1928. — *Djalma Guimarães,* no impedimento do director.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO PASSEIO A RUA GENERAL BRUCE,

De ordem do Sr. director e com autorização do Sr. ministro pelo officio n. 11.933, de 25 de outubro corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que no dia 10 de novembro proximo, ás treze horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para a construção do passeio nos terrenos em frente deste observatorio, mediante as seguintes condições:

I — As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta secretaria guia para o recolhimento ao Thezouro Nacional da importancia de 1:000\$000 (um conto de réis), em moeda corrente ou apolices federaes ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II — A concurrencia será presidida pelo director ou pelo funcionario por elle designado para isso, sendo a adjudicação feita pelo ministro.

III — Os concorrentes deverão apresentar á commissão de concurrencias, no dia e hora designados, em invólucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro invólucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito de caução, a que se refere a condição primeira.

IV — Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamentos de impostos federaes (inclusive o de renda) e municipaes, attestados de repartições publicas, sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e farão referencia somente ao preço por que o proponente se comprometta a executar as obras, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições.

Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII — As propostas serão executadas de accordo com as plantas que se encontram nesta secretaria e com as especificações que a este acompanham e ficam fazendo parte integrante do contracto que for celebrado.

VIII — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não

forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os concorrentes considerados idoneos, serão as propostas abertas imediatamente, e bem assim, si houver algum, que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso em que queira o concorrente julgado inidoneo, recorrer dessa decisão para o Ministério, poderá fazê-lo dentro de 24 (vinte e quatro) horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Se isso acontecer serão todas as propostas recebidas encerradas em um involucro, que será lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida sem por edital publicado no *Diário Official* determinado dia e hora para a abertura das propostas.

IX — As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X — a concorrência versará sobre o preço das obras e o prazo para a execução das mesmas, não podendo aquelle ser superior a dezesseis contos e oitocentos e sessenta mil e oitocentos réis (16:860\$800), nem exceder este de vinte (20) de dezembro vindouro, sendo escolhida a proposta que mais vantagem offerecer, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços será feita uma nova concorrência de abatimento, que poderá ser immediata si assim concordarem os empenhados. No caso de haver novo empate será escolhida a que executar as obras no menor prazo, o si for ainda igual proceder-se-á a sorte para escolher a quem cabe a execução das obras.

XI — O proponente preferido que, dentro de cinco dias, contados da publicação do edital de chamada, publicado no *Diário Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira, que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII — Si as obras não forem executadas no prazo estipulado no contracto será o mesmo rescindido com perda da caução e das importancias que o contractante tiver de receber do Governo Federal pelos serviços que tenha executado.

XIII — Si os serviços não forem iniciados dentro do prazo de dez dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido, com perda da caução, que reverterá para os cofres publicos, não cabendo ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra judicial.

XIV — Como garantia da boa execução do contracto fica a caução a que se refere a condição primeira deste edital e que será retida até dous (2) mezes após a terminação e aceitação das obras pelo Governo Federal.

XV — O pagamento das obras será de uma só vez após a terminação e aceitação das mesmas pela fiscalização.

XVI — A concorrência poderá ser annullada si assim entender o Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

Observatorio Nacional, em 26 de outubro de 1928. — Pelo secretario, *Alcides Milhão da Rocha*, escripturario.

Instituto de Chimica

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

O director do Instituto de Chimica, devidamente autorizado em aviso circular n. 7.253 de 24 de novembro de 1927, faz publico que, no dia 16 de novembro de corrente anno, ás 13 horas, na sede desta repartição, á rua Jardim Botânico n. 590, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo mencionados e mediante as seguintes condições:

I — O pedido de inscripção, devidamente sellado, contendo declaração de plena sujeição ás exigencias deste edital, será feito em requerimento ao director do Instituto de Chimica, até o dia 12 de novembro; nesse requerimento declararão os interessados a nacionalidade da firma e a sede de seu estabelecimento; e o farão acompanhar dos documentos que possam constituir prova de idoneidade; contracto social no caso de firma social, quitação de todos os impostos federaes e municipaes em vigor e a que estejam sujeitos pela natureza dos artigos constantes da proposta, inclusive o imposto sobre a renda. Até essa mesma data, será fornecida guia para recolhimento ao Thesouro Nacional das importancias correspondentes ás respectivas cauções.

II — As propostas deverão ser apresentadas á comissão de concorrência, que será presidida por um dos chefes de laboratorio designado, no dia e hora marcadas, em involucro fechado e organizadas em quatro vias, sendo a primeira, devidamente sellada, sem emendas ou razuras, datadas, assignadas e rubricadas, declarando só o numero do artigo, em algarismos e por extenso, bem como o certificado do deposito, em moeda corrente ou titulo da divida publica federal a portador de réis 1:000\$000 (um conto de réis), feito no Thesouro Nacional.

III — Os preços offerecidos pelos proponentes vigorarão até a terminação do anno de 1928.

IV — Todos os artigos a serem fornecidos obedecerão rigorosamente ás especificações da relação que a este acompanha, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, que deverão ser substituídos, no prazo de 24 horas, prorrogaveis, a juizo do director.

V — O negociante preferido não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer as encomendas, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma dos futuros fornecimentos e de correr por conta da respectiva caução a differença que houver entre os preços de sua proposta e aquelles pelos quaes forem adquiridos, na praça, directamente pelo Governo.

VI — Os proponentes obrigam-se a fazer a entrega dos artigos, cujos pedidos forem extrahidos dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do pedido.

Artigos

Vasos de cultura, modelo identico aos desenhos que se encontram, neste instituto, á disposição dos interessados, com as seguintes dimensões:

1. Altura: 30 cents., largura e comprimento: 25 cents.; preço por unidade.

2. Altura: 30 cents., largura: 25 centímetros; comprimento: 40 cents.; preço por unidade.

3. Altura: 35 cents.; largura: 45 centímetros; comprimento: 60 cents.; preço por unidade.

4. Altura: 35 cents., largura: 50 centímetros; comprimento: 90 cents.; preço por unidade.

Todas as dimensões acima citadas são internas. Todos os vasos serão pintados interiormente com verniz de asphalto.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1928. — Dr. José Hasselmann, no impedimento do director.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento que foi approved pelo decreto n. 9.261, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que interveiu o corretor de mercadorias Clemente José Martins Filho, exonerado a pedido pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por portaria de 13 do corrente mez, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua Secretaria, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 3 e 5, dentro do prazo de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 23 de outubro de 1928. — J. Nunes Tassara, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO BRASILEIRO ALLEMAO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1928

Aos dezoito de outubro de 1928, achando-se presentes e devidamente representados na sede do Banco Brasileiro Allemao, á rua da Quitanda n. 131, nesta cidade do Rio de Janeiro, doze accionistas portadores de 81.806 acções, como se vê de suas assignaturas lançadas no livro de presença, o Sr. Ludwig A. Gutschow, presidente do Banco, declaron haver numero superior ao legal para o funcionamento da assemblea e indicou para presidir a o Dr. Luiz Philippe de Souza Leão. Approved a indicação e assumindo a presidencia o indicado, depois de agradecer a distincção, convidou para secretario o Sr. James Magnus. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente informou que haviam sido cumpridas todas as formalidades legais relativamente á constituição da assemblea e que sendo o seu objecto principal o conhecimento do relatorio e contas da directoria relativos ao exercicio social findo em 30 de junho ultimo, ia mandar proceder á leitura do mesmo relatorio, afim de submettel-o á discussão e deliberação. Dispensada a leitura do relatorio, por proposta do senhor Ludwig (do Banco Allemao Transatlantico) por estar elle publicado pela imprensa e distribuido em folhetos, o Sr. presidente convidou o Sr. John Kunning, membro do conselho fiscal, a

proceder a leitura do parecer do mesmo conselho sobre as contas apresentadas pela directoria e concebido nos seguintes termos:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal do Banco Brasileiro Allemão, tendo procedido a detalhado exame do balanço e das contas da directoria, relativos ao anno social findo em 30 de junho ultimo, e tendo verificado a perfeita exactidão, não só das suas diferentes verbas em confronto com os lançamentos da escripturação, feita com a necessaria especificação e clareza, como da existência dos valores em caixa e em deposito, é de parecer que sejam approvadas as mesmas contas louvando o esforço da administração do banco que permittiu a distribuição de melhor dividendo.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1928. — *Joh. Künning*. — *Bernardo de Oliveira Barbosa*. — *Luiz Felipe de Souza Leão*.

Em seguida, pelo Sr. presidente foram postos em discussão o relatório, balanço e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, foram submettidos á votação, sendo unânimes approvados, deixando de votar os directores e fiscaes.

Devido proceder-se á eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal e dos membros do conselho deliberativo para o periodo administrativo de 1928 a 1929, o Sr. presidente suspendeu por momentos a sessão para que os senhores accionistas preparassem as suas cédulas. Reaberta a sessão e recolhidas essas cédulas, foi apurado o seguinte resultado: para o conselho fiscal, como membros effectivos, receberam o Sr. José de Sampaio Moreira 81.806 votos; o Sr. Dr. Luiz Felipe de Souza Leão e o Sr. W. Rupp 81.706 votos; o Sr. Joh. Künning 81.506 votos e o Sr. Bernardo de Oliveira Barbosa 81.006 votos; e para supplentes do mesmo conselho os Srs. Dr. João Paulo M. Lehfeld, Maximilian Falek, Alfred Weiszflog e Dr. Olavo Egydio de Souza Aranha, 81.806 votos cada um; tendo recebido igual votação para membros do conselho deliberativo na Europa os senhores Max von Schinckel, presidente, Dr. A. Salomonsohn, vice-presidente, Dr. Franz A. Boner, conselheiro H. Hasenelever, conselheiro H. Stoltz, Wilhelm O. Schroeder e E von Oesterreich. Em vista do resultado da votação, o senhor presidente declarou eleito membro do conselho fiscal o Sr. W. Rupp, e reeleitos os demais membros do mesmo conselho, os seus supplentes e os membros do conselho deliberativo na Europa, dando-os por empossados dos seus cargos. Disse ainda o Sr. presidente ser attribuição desta assembléa geral ordinaria, nos termos do art. 20 dos estatutos, fixar o dividendo e a percentagem dos directores, gerentes e procuradores do Banco, e embora tenha já sido approvado o relatório da directoria de que consta a proposta relativa ao dividendo e ás percentagens a serem distribuidos, submettia novamente á confirmação da assembléa essas duas partes do relatório, sendo unanimemente approvadas sem discussão.

Nada mais havendo a tratar-se, e não havendo quem quizesse usar da palavra para assumpto de interesse geral do Banco, o Sr. presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão e lida a presente acta, foi a mesma posta em discussão e unanimemente approvada, sendo por mim secretario subscripta e assignada por todos os accionistas presentes. — *James Magnus*, secretario. — *Luiz Felipe de Souza Leão*, presidente. — *L. A. Guttschow*. — *Joh. Künning*. — *Norddeutsche Bank, Hamburg*, por procuração, *T. Zoega*. — *Handel-Maatschappij H. Albert de Bary & Co.*, por procuração, *T. Zoega*. — *T. Zoega*. — *Bernardino de Oliveira Barbosa*. — *Banco Allemão Transatlantico*, por procuração, *Ludewig*. — *C. A. Baumann*. — *H. Naumann*. — *W. Rupp*. (7.689).

COMPANHIA CONSTRUCTORA PROGRESSO Soc. Anon

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e nove dias do mez de setembro de 1928, na só-le social á rua da Alfandega n. 5, reuniram-se os accionistas da Companhia Constructora Progresso S/A., representando a totalidade do capital social, como se verifica do livro de presença, sendo eleito presidente da assembléa o Sr. Cecil R. L. Davis, que, assumindo a presidencia, agradeceu a distincção e convidou, com o assentimento dos presentes, para servirem de secretarios, os Srs. A. Fernando da Camara e Thomas White.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declarou que o fim da assembléa era tomarem os Srs. accionistas conhecimento do relatório da directoria, das contas, dos balanços e actos da mesma directoria, no anno social findo em 30 de junho p. p., do parecer do conselho fiscal, e procederem á eleição do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Pedindo a palavra o accionista Sr. M. F. S. Quintal propoz, em vista de já terem sido publicados os referidos documentos e contas, fosse dispensada a sua leitura, proposta esta aceita unanimemente.

A vista deste resultado, o Sr. presidente declarou em discussão o referido relatório, contas e balanços, mandando antes proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, do teor seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Constructora Progresso, sociedade anonyma, declaram que, tendo examinado devidamente a escripturação, o balanço e contas da referida companhia, no exercicio correspondente ao anno social findo em 30 de junho de 1928, os julgam em boa ordem e em condições de merecer a approvação dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1928. — *Apriço Ferreira dos Santos*. — *Adelino Barros dos Santos*. — *Guy E. Burrowes*.

Depois de sobre o assumpto terem fallado alguns Srs. accionistas, o Sr. presidente encerrou a discussão, por não haver mais quem quizesse usar da palavra, procedendo-se em seguida á votação, de que se absteram os directores e os membros do conselho fiscal, verificando terem sido approvados una-

nimemente as contas, balanços, relatório e actos da directoria, assim como o parecer do conselho fiscal.

Passou em seguida a assembléa á eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes, sendo eleitos para membros do conselho fiscal do corrente anno os Srs. Carlos Hue, José Pimenta de Mello, e M. F. S. Quintal; reeleitos todos os supplentes do anno fiscal passado.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. accionistas e declarou suspensa a reunião por meia hora, para que fosse lavrada a acta.

Reaberta a sessão, é lida e approvada esta acta, feita por mim, A. Fernando da Camara, secretario, e assignado pelo presidente e demais accionistas. — *Captain R. F. R. McNeill* — *Cecil R. L. Davis*. — *A. Fernando da Camara*. — *Thomas White*. — *M. F. S. Quintal*. — *Guy E. Burrowes*. — *Adelino Barros dos Santos*.

SOCIEDADE ANONYMA "DROGARIA LEGEY"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1928

A's 15 horas, presentes os Srs. accionistas Isidoro Luiz Pereira, Rogerio de Siqueira, Arlindo Rebello, Telmo Canelas, João Baptista Roso, Julio Cesar Martins, Mario d'Almeida e Sociedade Anonyma Martinelli, os dous ultimos representados pelos Srs. João Baptista Roso e Julio Souza, respectivamente, e verificado o numero total de quatro mil cento e oitenta e cinco acções (4.185), numero sufficiente, o Sr. Telmo Canelas, director-gerente, na ausencia communicada do director-presidente, dá como iniciados os trabalhos com a seguinte ordem do dia: Leitura da acta anterior, leitura e approvação das contas relativas ao exercicio encerrado em 30 de junho proximo passado e eleição da directoria e membros do conselho fiscal, convidando os accionistas presentes a eleger presidente para a assembléa, sendo aclamado, por unanimidade, o Sr. Julio Souza, que agradece e convida os senhores João Baptista Roso e Julio Cesar Martins para secretarios. O Sr. presidente declara aberta a sessão e convida o secretario João Baptista Roso a ler a acta da reunião anterior. Usando da palavra, o Sr. secretario declarou que, sendo a acta da sessão anterior do conhecimento de todos os presentes, por ter sido publicada no "Diário Official", sem erros e omissões, propõe a dispensa da leitura da mesma. O Sr. Rogerio de Siqueira pede a palavra para declarar que approva a redacção da acta, mas não as irregularidades havidas na sessão a que a mesma se refere, como tem approvado do mesmo modo todas as de mais actas, reservando-se para opportunamente, agir a bem de seus interesses e limitando-se, por ora, a apontar tres irregularidades, que são: apresentar-se o director-presidente, conforme consta de actas, como procurador de accionistas que não comparecem; ter a administração da Sociedade, que só tem poderes para a direcção commercial dos nossos interesses, usurpado a função de presidir a nossa assembléa, sem uma prévia consulta á mesma e apesar de ter que se resolver sobre proposta da mesma directoria; e ter aquelle director admittido que assignem o livro, de presença e tomem parte em nossas de-

liberações pessoas que não são accionistas, pois no livro de transferencias não consta que as mesmas tenham adquirido accções da nossa Sociedade e, mais, que as accções da nossa Sociedade são nominativas e só poderão ser transferidas ao portador, por deliberação de assembléa especialmente convocada para esse fim. Pedindo a palavra, o Sr. Baptista Roso disse que as irregularidades apontadas pelo Sr. Siqueira não tinham razão de ser, já com referencia ao primeiro topico das suas allegações, pois no acto da assembléa alludida pelo Sr. Siqueira foram apresentadas pelo acccionista Mario d'Almeida, legalmente passadas ao mesmo, procurações dos acccionistas, que por lei o podem fazer; como ao segundo, pois o presidente que dirigiu a citada assembléa foi aclamado pelos presentes a essa mesma assembléa, cuja respectiva acta lavrada foi por todos assignada sem qualquer protesto, inclusive pelo proprio Sr. Rogerio de Siqueira. Quanto á ultima irregularidade apontada pelo Sr. Siqueira, o Sr. Baptista Roso solicita da directoria que seja apresentado á assembléa o livro de transferencias de accções, afim de que se pudesse verificar si havia no mesmo alguma irregularidade pedido este que foi promptamente satisffeito, verificando-se então que no mesmo se achavam escripturados termos de transferencia de accções nominativas para o portador, em conformidade com as exigencias da lei. O Sr. Baptista Roso solicita ainda da directoria a apresentação das accções depositadas pelos acccionistas presentes, tendo o presidente da assembléa, Sr. Julio Souza, as exhibido; declarando o Sr. Baptista Roso que, assim, a assembléa estava funcionando com todos os requisitos que determina a lei que rege as sociedades anonymas, chamando a attenção do Sr. Siqueira para o artigo quarto dos estatutos da nossa Sociedade, que dá consentimento para a transferencia de accções ao portador, o que torna desnecessaria, portanto, a convocação da assembléa mencionada pelo Sr. Siqueira. Posta em votação pelo senhor presidente, a acta anterior é approvada unanimemente.

Continuando a ordem do dia, o Sr. secretario faz a apresentação do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e contas relativas ao exercicio encerrado em 30 de junho proximo passado, tendo o Sr. presidente posto em votação estes documentos, que são approvados contra o voto do Sr. Rogerio de Siqueira, que pede a palavra para dizer que negava approvação ás contas da directoria uma vez que as allegações feitas no seu relatório deviam ter sido consideradas quando foi constituída a nossa sociedade anonyma em substituição da firma E. Legey & Comp., da qual era commanditário o director-presidente que, assim, era perfeito conhecedor da situação da citada firma, dada antes em boas condições e agora em estado precario; termina o Sr. Rogerio de Siqueira por dizer que dispunha de mais algum capital para collocar, deixando de o fazer na casa por não desejar collocar-o improduttivamente; o Sr. Siqueira pede, mais, para que sejam consignadas em acta, como vão, as taxas de juros pagos aos bancos com os quaes transigimos, bem como aos demais depositantes, tendo o Sr. Telmo Canellas, por informação de pessoa da contabilidade da casa, indicado que estes juros eram contados na base de 12 % ao anno para a conta do Sr. Mario d'Almeida, sem garantias de qualquer especie; de 10 % ao anno para os bancos, com a

garantia dos nossos titulos em caução e de 9 % ao anno para alguns outros depositantes. O Sr. Baptista Roso pede a palavra e protesta das asseverações feitas pelo Sr. Siqueira, dizendo que o senhor director-presidente guiava-se pelos informes que lhe eram prestados pelo seu socio solidario e acreditava tambem ser lisongeiro o estado da extincta firma, o que se verificou, depois, ao contrario.

Passando á parte final dos trabalhos, o Sr. presidente declara que vae proceder á eleição dos novos dirigentes da nossa sociedade anonyma, para o biennio de 1928 a 1930, bem como dos membros do conselho fiscal, sendo eleitos o senhor Mario d'Almeida para director-presidente; o Sr. Telmo Canellas para director-gerente e para membros do conselho fiscal os Srs. Gabriel Sampaio, João Augusto Alves e Isidoro Luiz Pereira, tendo se absteido de votar o Sr. Rogerio de Siqueira.

O Sr. presidente, verificando nada mais haver a tratar, dá por encerrados os trabalhos ás 17,30 horas.

Eu, primeiro secretario, mandei lavrar a presente acta, que li e achei conforme.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1928.
— João Baptista Roso. — Isidoro Luiz Pereira. — Rogerio de Siqueira. — Arlindo Rebello. — Telmo Canellas. — Julio Cesar Martins. — João Baptista Roso, p. p. de Mario d'Almeida. — Julio Souza, p. p. da Sociedade Anonyma Martinelli.

ANNUNCIOS

Companhia Caminho Aereo Pao de Assucar

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

São convidados os Srs. accionistas novamente para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 6 de novembro, ás 14 horas, na séde da companhia, á avenida Pasteur n. 520, praia Vermelha, para autorizarem a emissão de um emprestimo, por *debentures* e deliberar sobre a reforma dos estatutos. Na fórmula da lei se deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1928.
— A directoria. (7.687)

O baixo assignado declara que perdeu os certificados dos exames de geographia e Historia do Brasil de seu filho Antonio Caudido de Azambuja, passados pelo Collegio Pedro II. — Alvaro Augusto de Azambuja, capitão de fragata, commandante do Regimento Naval.

Declaração

O liquidatario da massa fallida da Companhia Brasileira de Seguros torna publico que se extraviaram os conhecimentos ns. 426 e 427, de 11 de julho de 1910 e n. 323, de 30 de março de 1921, referentes á caução das apolices da mesma companhia, para garantia do seu funcionamento.

Ficarão nulos esses conhecimentos para todos os effeitos, caso venham a apparecer. — O procurador do liquidatario, Nilo C. L. Vasconcellos.

CLUB DE ROUPAS

da Alfaiataria Ferreira

RUA DO OUVIDOR N. 56, SOBRADO

Ternos de roupa feitos sob medida a prestações semanaes de 10\$000 e com direito a sorteios diarios, pelo final do maior premio da Loteria da Capital Federal. Seis sorteios na semana por 10\$000!...

Autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, pela Carta Patente n. 71 e fiscalizado por fiscal do Governo.

Os Srs. prestamistas contemplados com os seus ternos de roupas na semana finda tinham as seguintes inscripções, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 22	160
3ª-feira, dia 23	438
4ª-feira, dia 24	594
5ª-feira, dia 25	631
6ª-feira, dia 26	405
Sabbado, hoje, dia 27	190

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1928.
— Adjuncto Ferreira. — O fiscal do Governo, Dr. Astério de Campos.

Inscrevam-se urgentemente neste util e vantajoso Club de Roupas, unico nesta Capital licenciado e fiscalizado pelo Governo Federal e que offerece a seus prestamistas sérias e solidas garantias, innumeradas vantagens e grande utilidade.

As casenifras para as roupas da Alfaiataria Ferreira e de seu Club são recebidas directamente das mais importantes fabricas de Inglaterra, pelo abaixo assignado, que tambem as vende a metro ou em côrtes para alfaiates e particulares.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1928.
— Adjuncto Ferreira. (7.695)

Sociedade Anonyma Commercial e Industrial "Cosulich"

ASSEMBLÉA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO

São convidados todos os subscriptores do capital da Sociedade Anonyma Commercial e Industrial "Cosulich", a se reunirem na séde da sociedade, á praça Marechal Floriano n. 7, 5º andar, salas 504, 505 e 506, no dia 7 de novembro proximo (quarta-feira), ás 2 horas da tarde, em assembléa geral, para a constituição definitiva da mesma sociedade, approvação dos respectivos estatutos e eleição dos seus primeiros administradores. — Por procuração especial do incorporador Frederico Martinolich, Ricardo Gradulich. (7.693)

Companhia Energia Electrica Rio Grandense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 6 de novembro do corrente anno, ás 14 horas, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, para o fim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1928.
— A directoria. (7.575)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não iorem acompanhadas da importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica", teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que mappa a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5º da lei actual) \$300

Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M), de 1919 \$1000

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 \$500

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos \$400

Alfandega (Consolidação das leis das) \$3000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ... \$500

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1927) \$500

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 \$500

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000
Anno de 1920.....	8\$000
Anno de 1921.....	10\$000
Anno de 1922.....	12\$000
Anno de 1923.....	16\$000

Autoraes (Lei de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 \$500

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924 \$500

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 \$1000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães \$1000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuacs), 1923 \$3500

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1922 \$3500

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Fedescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921) e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias" .. \$1000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa \$12000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 \$500

C

Catalogo de pares de estrellas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos .. \$8000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.613, de 5 de janeiro de 1927) \$1000

Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das) \$1000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 \$1000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) \$1500

Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925 \$3000

Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro.... \$1000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.911) 2\$000

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.910, de 1927) \$1000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) 10\$000

Cheques (Regulamento sobre a emissão). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Circumscripções judiciais — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal. Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) 3\$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):

1º volume 10\$000

2º volume 10\$000

3º volume 10\$000

— Projecto (Trabalho de Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M) 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo de Contabilidade (Indice remissivo) 4\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 3\$000

Codigo do Processo Penal do Districto Federal 3\$000

Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926) 2\$000

Codigo de Menores 1\$000

Cambias (Decr. n. 17.617, de 5 de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambias por conta do Thesouro) \$500

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio); 1º vol. 20\$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 6\$000

Constituição da Republica (Revista)	1\$000
Constituinte Republicana (A). — 2 volumes — Agendor de Rouré	30\$000
Condemnação e livramento condicional (Decr. ns. 16.588 e 16.665, de 6° de novembro de 1924)	\$500
Gustas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Cartas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Coradrea	2\$000
Construção de casas (Regulamento) sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$000
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.816, de 14 de novembro de 1922)	\$500
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Gustas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.231, de 25 de junho de 1923)	1\$000
Consumo (Imposto do). Decr. numero 17.464, de 6 de outubro de 1926	3\$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo — (Collecções):

de 1892	3\$000
de 1893	3\$000
de 1894	3\$000
de 1895 Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos)	3\$000
de 1896 (Gov. Prov., 3° e 4° fasciculos)	2\$000
de 1897 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500
de 1898	4\$500
de 1899	4\$000
de 1900	2\$500
de 1901	4\$000
de 1902	3\$000
de 1903	3\$000
de 1904	3\$000
de 1905	3\$000
de 1906	3\$000
de 1907	3\$000
de 1908	3\$000
de 1909	3\$000
de 1910	3\$000
de 1911	3\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	3\$000
de 1915	3\$000
de 1916	3\$000
de 1917	3\$000

de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000
de 1917	7\$000
Delegacia Fiscal (Crêa o lugar de contador e procurador e dá outras providencias. (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904)	1\$000
Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500
Docas, portos maritimos, etc. Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	12\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000
Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil. (Do Instituto Historico) (M):	
1° volume	60\$000
2° volume	30\$000
Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924)	1\$000
Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1°	30\$000
Divida aciva (Instruções para a cobrança amigavel da)	1\$000
Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes)	\$500

E

Eleições Federaes (Instruções). Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924	\$500
Eleições Federaes (Decr. numero 17.526, de 10 de novembro de 1926). Novas instruções para as eleições federaes, consolidando as disposições em vigor	1\$000
Eleições para intendentes municipais (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)	1\$000
Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)	\$500
Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes	10\$000
Estradas de rodagem e carroçaveis, construidas no Nordeste Brasileiro	8\$000
Exames de preparatorios e seriados (Instruções)	1\$000
Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	\$500

F

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..	1\$000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna	6\$000
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo,	3\$000
Ferias dos empregados no commercio (Regulamento)	1\$000
Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação)	\$500

G

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará	2\$500
Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy	2\$500
Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, por R. Crandell	2\$500
Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sopper	2\$500
Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper	2\$500

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Liais	15\$000
Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)	5\$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)	7\$000
Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti ..	5\$000
Historia das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida	15\$000
Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti ..	40\$000
Historia da Secca do Ceará — (1877-1880), de Rodolpho Theophilo	4\$000

I

Isenção de direitos (Decr. numero 5.353, de 30 de novembro de 1927)	1\$000
Isenção de direitos aduaneiros, (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1914)	\$500
Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	1\$000
Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)	\$500

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos (Decreto n. 17.778, de 1927)	\$1000
Instituto de Previdencia (mensalidades)	\$500
Invalidez dos funcionarios publicos. (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915	\$500
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	7\$000
Imprensa (Lei de). Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923	\$500
Inscrições rupestres no Brasil	1\$500
Inquerito Policial (Restabelece o inquerito no Distrito Federal)	1\$000

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	\$500
Justiça do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923 (M)	3\$000
Jardim Botânico (Guia dos Visitantes) (M)	3\$000
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923	\$500
Justiça do Districto Federal (Modifica a organização), Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926)	1\$000

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$000
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$500
de 1832	4\$000
de 1833	4\$600
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$600
de 1837	3\$000
de 1838	2\$300
de 1839	1\$400
de 1840	2\$000
de 1842	3\$500
de 1843	2\$500
de 1844	2\$800
de 1845	2\$300
de 1846	2\$600
de 1847	2\$600
de 1848	1\$800
de 1850	7\$000
de 1852 — 2 volumes	5\$200
de 1856 — 2 volumes	5\$300
de 1857 — 2 volumes	5\$600
de 1858 — 2 volumes	6\$500
de 1859 — 2 volumes	5\$500
de 1860 — 3 volumes	10\$000
de 1861 — 2 volumes	5\$500
de 1862 — 2 volumes	5\$500
de 1863 — 2 volumes	5\$600
de 1864 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — Additamentos	\$500
de 1865 — 2 volumes	7\$500
de 1866 — 2 volumes	7\$600
de 1867 — 2 volumes	6\$000
de 1868 — 2 volumes	6\$600

de 1874 — 3 volumes	9\$000
de 1875 — 3 volumes	9\$500
de 1876 — 3 volumes	10\$000
de 1877 — 3 volumes	7\$500
de 1878 — 2 volumes	8\$000
de 1879 — 2 volumes	6\$000
de 1880 — 2 volumes	7\$000
de 1881 — 3 volumes	10\$000
de 1882 — 3 volumes	12\$000
de 1909 — 2 volumes	23\$000
de 1910 — 3 volumes	30\$000
de 1911 — 4 volumes	45\$000
de 1912 — 4 volumes	40\$000
de 1913 — 4 volumes	43\$000
de 1914 — 5 volumes	40\$000
de 1915 — 3 volumes	30\$000
de 1916 — 3 volumes	20\$000
de 1917 — 3 volumes	20\$000
de 1918 — 3 volumes	20\$000
de 1919 — 3 volumes	20\$000
de 1920 — 5 volumes	40\$000
de 1921 — 6 volumes	40\$000
de 1922 — 4 volumes	30\$000
de 1923 — 4 volumes	35\$000
de 1924 — 4 volumes	30\$000
de 1925 — 2 volumes	20\$000
de 1926 — 3 volumes	35\$000
de 1927 — 2 volumes	20\$000

Leis do orçamento:

de 1892	\$500
de 1895	\$500
de 1897	1\$000
de 1898	1\$200
de 1908	1\$000
de 1912	1\$800
de 1913	2\$000
de 1914	2\$000
de 1915	2\$000
de 1920	3\$000
de 1922 (Receita)	2\$000
de 1923 (Receita)	3\$000
de 1923 (Despesa)	6\$000
de 1924 (Receita)	2\$000
de 1924 (Despesa)	3\$000
de 1925 (Receita)	2\$000
de 1925 (Despesa)	4\$000
de 1926 (Receita Commemorada)	5\$000
de 1927 (Receita)	1\$000
de 1927 (Receita anotada)	5\$000
de 1928 (Receita)	1\$000
de 1928 (Despesa)	6\$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro.

1º volume — 1889 a 1900	15\$000
2º volume — 1901 a 1910	16\$000
3º volume — 1911 a 1920	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 11.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M)

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz von List (tradução e collaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua)

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva: (De 1828 a 1922) (M):

1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000

9º volume	16\$000
10º volume	16\$000
11º volume	16\$000
12º volume	16\$000
13º volume	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)

Leis de assistência e protecção de menores (Consolidação das Decr. n. 17.943 A, de 12 de outubro de 1927

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume	5\$000
2º volume	5\$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra

Letras de cambio e a nota promissória (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais)

Lóterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911)

M

Mappa dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba com parte dos Estados vizinhos, pelo Serviço Geologico e Inspectoria de Seccas (1910), Esc. 1:1.000.000

Mappa do Estado do Ceará — 1910 — Esc. 1:650.000

Mappa da bacia do Rio Itapicuru, Estado da Bahia, por G. Lane

Mappa do Estado da Parahyba

Mappa do Estado de Alagoas — Esc. 1:500.000

Mappa phytographico dos Estados da Bahia e Sergipe, por P. Luetzburg

Mappa phytographico do Estado do Piahy

Mappa phytographico do Estado da Parahyba

Mappa phytographico do Estado do Rio Grande do Norte

Mappa phytographico da Serra do Araripe

Medicos e Dentistas (Relação dos)

Mercadorias e immoveis mediante sorteio

Mensagem presidencial:

de 1921	5\$000
de 1925	5\$000
de 1926	5\$000
de 1927	5\$000
de 1928	5\$000

Menores, abandonados, e delinquentes (Assistência e proteção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 2\$000

Finas do Brasil (As — e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M)

3º volume 6\$000

Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis) (M) 2\$000

Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das) 1\$000

N

Navegação Aérea (Regulamento para os serviços civis de) ... 1\$000

Navegação Aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrícula, etc., dos aeronautas civis) 2\$000

Notas botânicas (Ceará), por Alb. Lofgren 1\$500

Notas sobre as medições dos rios, por G. Varing 2\$000

Nova luz sobre o passado 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921 1\$000

Obras d'Arte (Typos). Album, Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M) 102\$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926 1\$000

P

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva 10\$000

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Alceu Lellis ... 3\$000

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realiação do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M) 5\$000

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918. Dr. Pelino Guedes (M) 6\$000

Brevimentos da Corte de Appellação.

(1916-1917) (M) 1\$000

(1918-1919) (M) 4\$000

(1920-1921) (M) 4\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. n. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925 5\$00

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1908 (M) 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M) 3\$000

2º volume (M) 3\$000

3º volume (M) 3\$000

4º volume (M) 2\$000

5º volume (M) 2\$000

6º volume (M) 3\$500

7º volume (M) 6\$000

8º volume (M) 6\$000

9º volume 6\$000

10º volume 7\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:

1º volume 25\$000

2º volume 25\$000

Processo Militar (Decr. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922) 1\$000

Propriedade Industrial (decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923) 1\$000

Q

Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren ... 1\$500

R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento) 4\$000

Francisco Ignacio Pereira ... 4\$000

Renda (Instruções para o lançamento) 1\$000

Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas) 5\$00

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações) 5\$00

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924 1\$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1924 1\$000

Renda (Imposto). Decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, com modificações do decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927 1\$000

Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920) 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução) 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas 1\$000

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decr. n. 12.428, de 1917 4\$00

Saude Publica (Regulamento). Decr. n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923 6\$000

Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo 1\$800

Seccas de 1915 1\$500

Seccas de 1919 1\$500

Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1921 1\$000

Serras Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e Estudos petrographicos, por Djalma Guimarães 2\$500

Servico Militar (Regulamento do). Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 1\$500

Servico Militar (Decr. n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923) 2\$000

Servico Domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de junho de 1923 5\$00

Sello (Decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, sobre venda de estampilhas). Decr. numero 16.020, de 25 de abril de 1923 5\$00

Seguranca, policia e trafego das estradas de ferro (Decr. numero 15.673, de 7 de setembro de 1922) 1\$000

Supprimento d'agua no Nordeste do Brasil, por G. Warring .. 1\$500

T

Tarifas da Estrada de Ferro Central do Brasil 1\$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.217, de 23 de outubro de 1918 3\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentos), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M) 2\$000

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas) 1\$500